



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de julho de 2025 | SÉRIE 3 | ANO XVII Nº131 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 24,12

PODER EXECUTIVO

LEI Nº19.373, de 14 de julho de 2025.
(Autoria: Agenor Neto)

ESTABELECE O ALBINISMO COMO UM DOS CRITÉRIOS A SEREM UTILIZADOS PARA DETERMINAR A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO NOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DERMATOLÓGICA E OFTALMOLÓGICA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica assegurado, na rede pública e privada de saúde do Estado, como um dos critérios a serem utilizados para determinar a prioridade de atendimento nos serviços de assistência dermatológica e oftalmológica ser a pessoa portadora do albinismo.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com albinismo, para os efeitos desta Lei, aquela que comprove tal condição mediante apresentação de laudo médico contendo a respectiva Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID 10, a assinatura e o carimbo com o número de registro do profissional competente no Conselho Regional de Medicina – CRM.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de julho de 2025.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.374, de 14 de julho de 2025.
(Autoria: Romeu Aldigueri)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO DE CONFORMIDADE DIGITAL PARA EMPRESAS QUE ATUAM NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Selo de Conformidade Digital no âmbito do Estado do Ceará, com o objetivo de certificar as empresas que atendam aos requisitos de segurança da informação e proteção de dados pessoais estabelecidos nesta Lei e em regulamentação posterior.

Art. 2.º O Selo de Conformidade Digital será concedido às empresas que:

I – estiverem devidamente cadastradas no órgão responsável;

II – comprovarem conformidade com as normas de segurança da informação estabelecidas na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e nas demais normativas relacionadas;

III – submeterem-se a auditorias periódicas, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 3.º As empresas que obtiverem o Selo de Conformidade Digital serão reconhecidas publicamente pelo seu compromisso com a segurança da informação e a proteção de dados pessoais.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de julho de 2025.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.375, de 14 de julho de 2025.
(Autoria: Carmelo Neto)

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ O DIA DO NUTRICIONISTA, A SER COMEMORADO NO DIA 31 DE AGOSTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia do Nutricionista, a ser comemorado anualmente, no dia 31 de agosto, com o objetivo de reconhecer e homenagear essa especialidade, ressaltando sua importância para a saúde do ser humano.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de julho de 2025.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.376, de 14 de julho de 2025.
(Autoria: Missias Dias)

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS FAMILIARES AGREGADOS NO ACESSO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AGRICULTURA FAMILIAR NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam incluídas pessoas consideradas Família Agregada, como disposto pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, no usufruto da mesma garantia de acesso às políticas públicas estaduais voltadas para a agricultura familiar no Estado do Ceará.

§ 1.º Considera-se Família Agregada a unidade familiar que, sem ser proprietária, cultive parte de imóvel de área de até 4 (quatro) módulos fiscais com o consentimento do proprietário ou de entidade representativa (associações), possuidor ou beneficiário do Programa Nacional de Reforma Agrária que resida no Projeto de Assentamento para o qual se destina a seleção ou em uma de suas parcelas.

§ 2.º Para que o acesso seja permitido, é necessário que os membros considerados familiares agregados estejam inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de julho de 2025.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.377, de 14 de julho de 2025.
(Autoria: Agenor Neto)

INSTITUI O DIA DO COMUNICADOR NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia do Comunicador no âmbito do Estado do Ceará, a ser comemorado anualmente, no dia 17 de agosto.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de julho de 2025.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **



Governador

ELMANO DE FREITAS DA COSTA

Vice-Governadora

JADE AFONSO ROMERO

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

RAFAEL MACHADO MORAES

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria da Articulação Política

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO

Secretaria da Cultura

LUISA CELA DE ARRUDA COELHO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

MOISÉS BRAZ RICARDO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO

Secretaria da Diversidade

MITCHELLE BENEVIDES MEIRA

Secretaria dos Direitos Humanos

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

FABRIZIO GOMES SANTOS

Secretaria da Infraestrutura

HÉLIO WINSTON BARRETO LEITÃO

Secretaria da Igualdade Racial

MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA

Secretaria da Juventude

ADELITTA MONTEIRO NUNES

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima

VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS

Secretaria das Mulheres

LIA FERREIRA GOMES

Secretaria da Pesca e Aquicultura

ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO

Secretaria da Proteção Animal

ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES

Secretaria do Planejamento e Gestão

ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI

Secretaria dos Povos Indígenas

JULIANA ALVES

Secretaria da Proteção Social

JADE AFONSO ROMERO

Secretaria dos Recursos Hídricos

FERNANDO MATOS SANTANA

Secretaria das Relações Internacionais

ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS

Secretaria da Saúde

TÂNIA MARA SILVA COELHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ

Secretaria do Trabalho

VLADYSON DA SILVA VIANA

Secretaria do Turismo

EDUARDO HENRIQUE MAIA BISMARCK

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

RODRIGO BONA CARNEIRO

LEI Nº19.378, de 14 de julho de 2025.

(Autoria: Guilherme Landim)

**INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, A
FEIRA DE EMPREENDEDORISMO E DA AGRICULTURA FAMILIAR – FEAGRI DO MUNICÍPIO DE CEDRO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, a Feira de Empreendedorismo e da Agricultura Familiar – Feagri do Município de Cedro.

Art. 2.º O evento acontece mensalmente, na primeira semana de cada mês.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de julho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.379, de 14 de julho de 2025.

(Autoria: Guilherme Landim)

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ
A FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ABAIARA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, a Festa de Emancipação Política do Município de Abaiara.

Art. 2.º O evento acontece anualmente, no dia 25 de novembro.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de julho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **



LEI Nº19.380, de 14 de julho de 2025.
(Autoria: Guilherme Landim)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, A FESTA DO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA, PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE ABAIARA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, a Festa do Sagrado Coração de Maria, Padroeira do Município de Abaiara.

Art. 2.º O evento acontece anualmente, no último sábado de setembro.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de julho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.381, de 14 de julho de 2025.
(Autoria: Firmo Camurça)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO CHANCELER JÂNIO JANGUIE BEZERRA DINIZ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao ChancelerJânioJanguie Bezerra Diniz, natural do Município de Santana dos Garrotes, no Estado da Paraíba.

Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de julho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.382, de 14 de julho de 2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 203, § 4.º, da Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;

V – as disposições relativas às políticas de recursos humanos da Administração Pública Estadual;

VI – as disposições relativas à dívida pública estadual;

VII – as disposições finais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I –Anexo de Metas e Prioridades;

II –Anexo de Metas Fiscais;

III –Anexo de Riscos Fiscais;

IV –Relação dos Quadros Orçamentários.

CAPÍTULO I

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2.º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2026 correspondem às constantes do Anexo I desta Lei, observando as diretrizes e os objetivos estratégicos estabelecidos na Lei Estadual n.º 18.662, de 27 de dezembro de 2023 – Lei do Plano Plurianual 2024-2027.

§ 1.º As obrigações constitucionais e legais do Estado, as despesas com a conservação do patrimônio público e a manutenção e o funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária de 2026 em relação às prioridades e metas de que trata o caput deste artigo.

§ 2.º As metas e prioridades deverão observar, dentre demais aspectos estratégicos de governo, as entregas declaradas no Plano Plurianual – PPA que vão ao encontro das diretrizes regionais priorizadas pela sociedade civil durante o processo de participação cidadã nas 14 (quatorze) regiões do Estado do Ceará, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 3.º No Projeto e na Lei Orçamentária para 2026, os recursos destinados aos investimentos deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento, a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura instalada e, em caso de investimentos voltados a novas unidades, observar vazios assistenciais e o planejamento da oferta regional das ações governamentais.

§ 4.º O Anexo de Metas e Prioridades poderá ser alterado para contemplar entregas geradas para o enfrentamento de situações de emergência ou de calamidade pública devidamente reconhecidas pela Assembleia Legislativa, bem como para a minimização de seus efeitos.

§ 5.º O Anexo I desta Lei poderá ser atualizado após sua publicação, em decorrência da revisão do PPA para o biênio 2026-2027, visando assegurar a integração dos instrumentos de planejamento, atendendo ao disposto no § 1.º do art. 13 da Lei Estadual n.º 18.662, de 27 de dezembro de 2023.

§ 6.º A relação das entregas declaradas no Anexo de Metas e Prioridades poderá ser alterada, por Decreto do Poder Executivo, até o primeiro semestre de 2026, com a devida justificativa, considerando eventuais alterações nos cenários socioeconômico e ambiental que possam comprometer a sua execução no ano.

§ 7.º Na análise do desempenho das metas fiscais evidenciadas no Anexo I desta Lei, deverão ser consideradas as informações registradas pelos órgãos e pelas entidades estaduais no Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação – Sima.

§ 8.º A Secretaria do Planejamento e Gestão, em qualquer das situações que impliquem em ajuste nas metas e prioridades declaradas no Anexo I, deverá atualizá-lo e republicá-lo em seu sítio eletrônico.

§ 9.º O Poder Executivo deverá disponibilizar, na Plataforma Ceará Transparente, informações de fácil compreensão atinentes ao percentual de atendimentos das metas e prioridades constantes do anexo específico da Lei do Plano Plurianual 2024-2027.

§ 10. O Poder Executivo poderá estimular a criação de canais de participação para os segmentos populacionais que não possuem acesso à internet durante a elaboração do PPA – Plano Plurianual.

Art. 3.º A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2026 deverão estar compatíveis com as metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei.

§ 1.º As metas fiscais poderão ser reajustadas na Lei Orçamentária e na Execução Orçamentária, desde que ocorrências macroeconômicas, mudanças na legislação e outros fatores que afetem as projeções das receitas, incluídos os critérios adotados para a estimativa de arrecadação e despesas, justifiquem e comprovem a necessidade de alterações.

§ 2.º Caso as ocorrências de que trata o § 1.º venham a alterar as metas fiscais ora estabelecidas, deverá o Chefe do Poder Executivo encaminhar mensagem à Assembleia Legislativa para a aprovação das alterações realizadas, justificando e demonstrando o impacto das alterações.

§ 3.º A Lei Orçamentária conterá demonstrativo dos ajustes nas Metas Fiscais, evidenciando as alterações realizadas.

§ 4.º A apuração dos resultados fiscais auferidos na execução orçamentária deverão adotar a metodologia de apuração definida no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4.º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa – o instrumento de organização da ação governamental visando ao alcance dos resultados desejados;

II – atividade – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta uma entrega necessária à manutenção da ação de governo;



III – projeto – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta uma entrega que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial – as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta uma entrega e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – unidade orçamentária – o menor nível da classificação institucional;

VI – órgão orçamentário – o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

VII – concedente – o órgão ou a entidade da administração pública estadual direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros para ente ou entidade pública, pessoa jurídica de direito privado, para a execução de ações por meio de convênios ou quaisquer instrumentos congêneres;

VIII – conveniente – o parceiro selecionado para a execução de ações em parceria com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual por meio de convênio ou instrumento congênere;

IX – interveniente – o ente ou a entidade pública que participa do convênio ou instrumento congênere para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio, podendo assumir a execução do objeto pactuado e realizar os atos e procedimentos necessários, inclusive a movimentação de recursos;

X – descentralização de créditos orçamentários – transferência do poder de gestão de crédito orçamentário e financeiro entre unidades orçamentárias integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, permitindo ao Órgão Executor do Crédito executar as despesas no próprio orçamento do Órgão Titular do Crédito, observado o disposto no Decreto Estadual vigente;

XI – inadimplente – o conveniente que não comprovar a boa e regular aplicação dos recursos recebidos e não apresentar ou não tiver aprovada pela concedente a sua prestação de contas.

§ 1.º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas alterações posteriores.

§ 3.º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 5.º A Lei Orçamentária para o exercício de 2026, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, será elaborada consoante às diretrizes estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual 2024 – 2027, observadas as normas da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6.º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela receba recursos do Tesouro Estadual, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema de Contabilidade do Estado.

Art. 7.º O Projeto de Lei Orçamentária e a respectiva Lei, para o ano de 2026, compostos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, serão constituídos de:

I – texto da Lei;

II – Anexo I – Demonstrativo da Receita por Esfera segundo a Origem de Recursos;

III – Anexo II – Demonstrativo da Despesa por Esfera segundo a Natureza;

IV – Anexo III – Demonstrativo da Despesa por Função;

V – Anexo IV – Demonstrativo da Despesa por Órgão/Entidade;

VI – Anexo V – Demonstrativo Consolidado das Receitas e Despesas segundo as Categorias Econômicas.

§ 1.º Acompanharão os orçamentos a que se refere o caput deste artigo a Relação dos Quadros Orçamentários estabelecidos no Anexo IV desta Lei, constantes no Volume I da Lei Orçamentária Anual – LOA.

§ 2.º Acompanharão os orçamentos a que se refere o caput deste artigo, constantes no Volume II da Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativos de Créditos Orçamentários por órgão, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

II – Demonstrativos da Receita Segundo a Natureza;

III – Demonstrativos de Receita e Despesa consolidado por categoria econômica, por entidade da Administração Indireta.

§ 3.º O demonstrativo de renúncia de receita, constante no Anexo IV desta Lei, deverá apresentar o efeito regionalizado sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, nos termos instituídos no § 6.º do art. 165 da Constituição Federal, assim como os critérios estabelecidos no art. 14, inciso I, da Lei Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8.º Na proposta e na Lei Orçamentária Anual, a receita será detalhada por sua natureza, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Parágrafo único. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos, devendo ser disponibilizada no Portal Ceará Transparente a arrecadação do Estado por categoria econômica, origem, espécie, rubrica, alínea, até o nível de subalínea, de forma a facilitar a consulta a todos os cidadãos.

Art. 9.º A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, quando couber, deverão especificar, por órgão e entidade dos Poderes, os seguintes elementos:

I – esfera orçamentária;

II – classificação institucional;

III – classificação funcional;

IV – classificação programática – programas e ações (projeto, atividade ou operação especial);

V – regionalização;

VI – classificação econômica da despesa – categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa;

VII – fontes de recursos – fontes e detalhamentos;

VIII – identificador de uso;

IX – classificação da ação;

X – identificador de Resultado Primário – RP; e

XI – balancete orçamentário e financeiro.

§ 1.º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar cada tipo de orçamento, conforme o art. 203 da Constituição Estadual, constando na Lei Orçamentária pelas seguintes legendas:

I – FIS – Orçamento Fiscal;

II – SEG – Orçamento da Seguridade Social;

III – INV – Orçamento de Investimento.

§ 2.º A classificação institucional é representada pelos órgãos orçamentários no seu maior nível, agrupando as unidades orçamentárias que são o menor nível da classificação institucional.

§ 3.º A classificação funcional e estrutura programática, de que trata a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, será discriminada de acordo com a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, podendo, por ocasião da elaboração do orçamento anual, ser prevista, para execução por órgão ou entidade estadual, dotação inerente a funções típicas de outras unidades orçamentárias, desde que guardem pertinência com o escopo da correspondente função, segundo avaliação discricionária do órgão central de planejamento.

§ 4.º A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo consolidada na Lei Orçamentária Anual por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

§ 5.º As categorias econômicas são as Despesas Correntes e as Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 6.º Os grupos de despesas constituem agrupamento de elementos com características semelhantes quanto à natureza do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;



V – Inversões Financeiras – 5;

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 7.º A Modalidade de Aplicação – MA indica se os recursos serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II – indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou suas entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos;

III – indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Estado que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais.

§ 8.º A especificação da modalidade de que trata o § 7.º será identificada por código próprio, com as seguintes características:

I – Transferências à União – MA 20;

II – Execução Orçamentária Delegada à União – MA 22;

III – Transferências a Estados e ao Distrito Federal – MA 30;

IV – Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo – MA 31;

V – Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal – MA 32;

VI – Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1.º e 2.º do art. 24 da Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012 – MA 35;

VII – Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n.º 141, de 2012 – MA 36;

VIII – Transferências a Municípios – MA 40;

IX – Transferências a Municípios – Fundo a Fundo – MA 41;

X – Execução Orçamentária Delegada a Municípios – MA 42;

XI – Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1.º e 2.º do art. 24 da Lei Complementar n.º 141, de 2012 – MA 45;

XII – Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n.º 141, de 2012 – MA 46;

XIII – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – MA 50;

XIV – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos – MA 60;

XV – Execução de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP – MA 67;

XVI – Transferências a Instituições Multigovernamentais – MA 70;

XVII – Transferências a Consórcios Públicos mediante Contrato de Rateio – MA 71;

XVIII – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos – MA 72;

XIX – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1.º e 2.º do art. 24 da Lei Complementar n.º 141, de 2012 – MA 73;

XX – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n.º 141, de 2012 – MA 74;

XXI – Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1.º e 2.º do art. 24 da Lei Complementar n.º 141, de 2012 – MA 75;

XXII – Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n.º 141, de 2012 – MA 76;

XXIII – Transferências ao Exterior – MA 80;

XXIV – Aplicações Diretas – MA 90;

XXV – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – MA 91;

XXVI – Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização – MA 92;

XXVII – Aplicação Direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente participe – MA 93;

XXVIII – Aplicação Direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente não participe – MA 94;

XXIX – Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1.º e 2.º do art. 24 da Lei Complementar n.º 141, de 2012 – MA 95;

XXX – Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n.º 141, de 2012 – MA 96.

§ 9.º O elemento econômico da despesa tem por finalidade identificar o objeto de gasto e será discriminado no momento do empenho da despesa, com desdobramentos em itens.

§ 10. As fontes de recursos de que trata este artigo serão consolidadas, segundo o grupo de recursos do Tesouro e Outras Fontes, conforme detalhado no Demonstrativo do Sumário Geral da Receita por Fonte.

§ 11. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida de empréstimo e outras aplicações, constando da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos ou outros que poderão ser acrescentados pela Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag:

I – fontes de recursos do Tesouro não destinados à contrapartida – 0;

II – fontes de recursos de Outras Fontes não destinadas à contrapartida – 1;

III – contrapartida de empréstimos do Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES – 2;

IV – contrapartida de empréstimos da Caixa Econômica Federal – CEF – 3;

V – contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD – 4;

VI – contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento BID – 5;

VII – contrapartida de outros empréstimos – 6;

VIII – contrapartida de convênios – 7;

IX – contrapartida de transferências legais – 8.

§ 12. O identificador de Resultado Primário – RP, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no Anexo II – Anexo de Metas Fiscais desta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, em todos os grupos de natureza de despesa, identificando-se se a despesa é:

I – financeira – RP 00;

II – primária obrigatória – RP 01;

III – do Orçamento de Investimento das empresas estatais que não impacta o resultado primário – RP 04;

IV – primária discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais – RP 05;

V – primária discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas coletivas – RP 06;

VI – primária discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas do PCF – modalidade especial – RP 07;

VII – primária discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas do PCF – modalidade finalidade específica – RP 08.

§ 13. A consolidação do orçamento por região será feita em conformidade com as regiões de planejamento criadas pela Lei Complementar Estadual n.º 154, de 20 de outubro de 2015.

§ 14. As despesas não regionalizadas, por não serem passíveis de regionalização quando da elaboração do orçamento anual, serão identificadas na Lei Orçamentária Anual e na execução orçamentária pelo localizador de gasto que contenha a expressão “Estado do Ceará” e código identificador “15”.

§ 15. O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA 99) e sem registro da modalidade de licitação.

§ 16. O identificador de Resultado Primário – RP de que trata o § 12 deste artigo poderá ser atualizado por Decreto.

§ 17. Sem prejuízo do que dispõe o § 4.º e observando o Princípio da Economicidade, o Volume II da Lei Orçamentária Anual será publicado com a classificação da despesa até a modalidade de aplicação.

§ 18. As despesas não regionalizadas, conforme disposto no § 14 deste artigo, poderão ser regionalizadas na execução orçamentária, mediante processamento no Sistema de Contabilidade do Estado, em que seja registrada a efetiva localização da despesa nas regiões do Estado, de forma a favorecer e tornar transparente a interiorização dos gastos.

Art. 10. As receitas e despesas decorrentes da alienação de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista serão apresentadas na Lei Orçamentária de 2026 com códigos próprios que as identifiquem.

Art. 11. As fontes de recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – Fecop e do Fundo de Inovação Tecnológica – FIT serão identificadas no Sistema de Contabilidade do Estado com códigos próprios, possibilitando sua identificação durante a execução orçamentária.

§ 1.º Os programas e projetos financiados com recursos do Fecop deverão atender às populações vulneráveis que se situam abaixo da linha da pobreza, potencializando programas e projetos assistenciais e estruturantes, favorecendo o acesso a bens e serviços sociais para melhoria das condições de vida.

§ 2.º A Lei Orçamentária conterá demonstrativo consolidado das receitas e despesas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – Fecop, do Fundo de Inovação Tecnológica – FIT e do Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – FEDAF.

Art. 12. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão, em ação orçamentária específica, na unidade orçamentária competente dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e suas entidades vinculadas, inclusive das empresas públicas dependentes e sociedades de economia mista, as dotações destinadas ao atendimento de:

I – concessão de subvenções econômicas e subsídios;

II – participação em constituição ou aumento de capitais de empresas e sociedades de economia mista;

III – pagamento do serviço da dívida do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal da Renegociação da Dívida do Estado;

IV – pagamento de precatórios judiciais;

V – despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, que serão especificadas claramente, em conformidade com a estrutura funcional programática da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os precatórios de que trata o inciso IV, inclusive aqueles resultantes de decisões da Justiça Estadual, constarão dos orçamentos dos órgãos e das entidades da Administração Indireta a que se referem os débitos, quando a liquidação e o pagamento forem com recursos próprios, e dos orçamentos dos Encargos Gerais do Estado, quando pagos com recursos do Tesouro Estadual.

Art. 13. Para efeito do disposto no art. 9.º, os órgãos e as entidades do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública encaminharão para a Secretaria do Planejamento e Gestão, por meio do Sistema Integrado Orçamentário e Financeiro – SIOF, até 31 de agosto de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei, em especial o que dispõe o art. 75.

Parágrafo único. Caso não seja atendido o prazo estipulado no caput, ficam consideradas como limite do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 para a categoria econômica Despesas Correntes.

Art. 14. Os recursos destinados à publicidade e ao apoio cultural deverão fortalecer veículos públicos, comunitários, independentes e privados, em conformidade com o que dispõe o art. 157 da Constituição do Estado do Ceará, garantida a transparência das parcerias firmadas pela Administração Pública, regidas pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, ou segundo o regramento da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e da Lei Federal das Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).

§ 1.º A Lei Orçamentária Anual – LOA está autorizada a destinar recursos para os diversos eventos educativos, esportivos, culturais, religiosos e científicos que compõem o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, nos termos da legislação vigente.

§ 2.º Fica vedada a publicidade institucional em veículos que disseminem sistematicamente fake news e que produzam ou repliquem conteúdos manifestamente antidemocráticos e atentatórios aos direitos humanos.

§ 3.º Os recursos destinados ao apoio cultural deverão prever o fortalecimento de ações de salvaguarda à continuidade das expressões culturais e artísticas reconhecidas como patrimônio cultural imaterial pelo Estado do Ceará.

Art. 15. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Projeto de Lei Orçamentária Anual, como também os de abertura de créditos adicionais especiais, sob a forma de impressos e/ou por meios eletrônicos.

Parágrafo único. O Poder Executivo e o Poder Legislativo divulgarão esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual na internet, em linguagem de fácil compreensão.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 16. Visando propiciar o controle dos custos das ações e a análise dos resultados dos programas do Governo, contribuindo para a elevação da eficiência e eficácia da gestão pública, os órgãos e as entidades da Administração Pública deverão observar, quando da elaboração da Lei Orçamentária, de seus créditos adicionais e da respectiva execução, a classificação da ação orçamentária em relação à prevalência da despesa, conforme abaixo mencionada:

I – ações orçamentárias com prevalência de “Gastos Correntes Administrativos Continuados”: gastos de natureza administrativa que se repetem ao longo do tempo e representam custos básicos do órgão;

II – ações orçamentárias com prevalência de “Gastos Correntes Administrativos Não Continuados”: despesas de natureza administrativa de caráter eventual;

III – ações orçamentárias com prevalência de despesas de “Investimentos/Inversões Administrativas”: despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis, de natureza administrativa, visando à melhoria das condições de trabalho das áreas meio;

IV – ações orçamentárias com prevalência de “Gastos Finalísticos Correntes Continuados”: despesas correntes relacionadas com a oferta de produtos e serviços à sociedade, de natureza continuada, e não contribuidoras para a geração de ativos;

V – ações orçamentárias com prevalência de “Gastos Finalísticos Correntes Não Continuados”: gastos relacionados com a oferta de produtos e serviços à sociedade, mas inexistente o caráter de obrigatoriedade;

VI – ações orçamentárias com prevalência de despesas de “Investimentos/Inversões Finalísticas”: despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis, aumento de capital de empresas públicas em ações que ofereçam produtos ou serviços à sociedade.

§ 1.º Consoante o Decreto n.º 32.173, de 22 de março de 2017, que disciplina o funcionamento do Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal – Cogerf, caberá ao Grupo Técnico de Gestão de Contas – GTC e ao Grupo Técnico de Gestão Fiscal – GTF analisar e compatibilizar, respectivamente, a programação financeira dos órgãos e das entidades e a gestão fiscal, destacando a expansão dos custos de manutenção das áreas administrativas e finalísticas, submetendo ao Cogerf as recomendações que assegurem o equilíbrio fiscal da Administração Pública, o cumprimento de metas e resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 2.º O controle das despesas correntes segue o estabelecido na Emenda Constitucional n.º 88, de 21 de dezembro de 2016, que trata do Novo Regime Fiscal no âmbito dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Ceará e estabelece limites individualizados para as despesas primárias correntes.

§ 3.º A análise dos resultados dos programas do Governo caberá ao Grupo Técnico de Gestão por Resultados – GTR, conforme o Decreto citado no § 1.º deste artigo, que assessora o Cogerf nos assuntos relacionados ao desempenho de programas e ao cumprimento de metas e resultados governamentais.

Art. 17. O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade.

§ 1.º Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da Justiça Estadual, constarão dos orçamentos dos órgãos e das entidades da Administração Indireta a que se referem os débitos, quando a liquidação e o pagamento forem com recursos próprios, e dos orçamentos dos Encargos Gerais do Estado, quando pagos com recursos do Tesouro Estadual.

§ 2.º Enquanto o Estado estiver no regime especial de precatórios, nos termos do art. 101 e seguintes do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, os débitos das entidades da Administração Indireta decorrentes de decisão judicial, incluídos os das empresas estatais submetidas ao regime de precatório, serão quitados conforme lista cronológica de precatórios do Estado, sendo obrigatório o ressarcimento no caso de empresas estatais não dependentes, o qual será formalizado mediante celebração de Termo de Cooperação.

§ 3.º As Requisições de Pequeno Valor – RPV relativas a débitos judiciais da Administração Indireta, incluídos os das empresas estatais submetidas ao regime de precatório, serão quitadas pela própria entidade, observando-se, como teto para pagamento nessa modalidade, o limite previsto na Lei n.º 16.382, de 25 de outubro de 2017.

Art. 18. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2026 para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100, §§ 1.º, 2.º e 3.º e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, ambos da Constituição Federal.

Art. 19. Os órgãos e as entidades da Administração Pública submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Seção II

Da Elaboração e Execução do Orçamento

Art. 20. A metodologia de cálculo de apuração do resultado primário, a ser utilizada na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2026, deverá ser obtida pela diferença entre a receita realizada e a despesa paga, não financeira, e expressa em percentual do Produto Interno Bruto – PIB estadual, observada discriminação prevista na forma do inciso II do § 2.º do art. 4.º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, no Anexo II – Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei, deduzidos os programas, os projetos e as atividades identificados na Lei Orçamentária Anual que estejam qualificados pelo identificador de resultado primário RP 04, de que trata o § 12 do art. 9.º desta Lei.

§ 1.º O valor do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025 será evidenciado no demonstrativo de apuração do resultado primário para compensar eventual variação negativa, na meta fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e em alterações posteriores, no ano fiscal de 2026.

§ 2.º A metodologia oficial de cálculo de apuração do resultado primário, consoante o Manual de Demonstrativos Fiscais, deverá ser evidenciada em notas explicativas no Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Art. 21. O Poder Executivo, o Poder Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a



Defensoria Pública terão, como limites das despesas correntes destinadas aos custeios finalístico e de manutenção no exercício de 2026, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2025, acrescido dos valores dos créditos adicionais referentes às despesas da mesma espécie e de caráter continuado autorizados até 30 de julho de 2025, podendo ser corrigidas para preços de 2026 até o limite dos parâmetros macroeconômicos projetados para 2026, conforme informação atualizada pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – Ipece e divulgada até o envio da proposta para a Assembleia Legislativa.

§ 1.º Aos limites estabelecidos no caput deste artigo poderão ser acrescidas as despesas de manutenção e de funcionamento de novos serviços e instalações cuja aquisição ou implantação estejam previstas para os exercícios de 2026 e 2027.

§ 2.º Dos limites estabelecidos no caput deste artigo deverão ser excluídas as dotações orçamentárias autorizadas em créditos adicionais em 2025, destinadas a despesas de caráter eventual.

§ 3.º O limite destinado aos custeios finalístico e de manutenção do Poder Executivo de que trata o caput poderá ser calculado por outra metodologia apresentada pela Secretaria de Planejamento e Gestão – Seplag e divulgado até o envio da proposta para a Assembleia Legislativa.

Art. 22. No Projeto de Lei Orçamentária de 2026, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2026, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2026, conforme discriminado no Anexo II – Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1.º Os parâmetros macroeconômicos de que trata o caput poderão ser atualizados pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – Ipece e divulgados pela Seplag até o envio da proposta para a Assembleia Legislativa.

§ 2.º As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão orçadas, segundo a taxa de câmbio projetada para 2026, com base nos parâmetros macroeconômicos para 2026, conforme o Anexo II – Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 23. A alocação dos créditos orçamentários na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As vedações contidas no art. 205, inciso V, da Constituição Estadual não impedem a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora, em conformidade com o Decreto Estadual vigente.

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária e na Lei Orçamentária, não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementariedade de ações;

III – previstos recursos para pagamento a servidor ou empregado da Administração Pública por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros;

IV – classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos e ações de duração continuada;

V – incluídas dotações relativas às operações de crédito não contratadas e cujo projeto não tenha sido aprovado pela instituição financeira, no caso de operação de crédito interno;

VI – incluídas dotações relativas à operação de crédito não contratada e que não tenha sido recomendada a preparação do projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – Cofix, no âmbito do Ministério do Planejamento e Orçamento, no caso de operação de crédito externo;

VII – incluídas dotações para pagamento com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – Fecop, de remuneração a Servidores Públicos Municipais, Estaduais e Federais, exceto na forma de concessão de bolsa para servidores públicos estaduais ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica – MAG, da Secretaria da Educação e professores do Grupo Magistério Superior – MAS, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, quando da atuação em programa de formação e qualificação educacional de professores leigos, excetuando-se ainda, o pagamento de bolsas do Programa Agente Rural, instituído pela Lei n.º 15.170, de 18 de junho de 2012.

Parágrafo único. Após elaborada a proposta ou aprovada a lei orçamentária, finalizada a concepção dos projetos e atendidas as demais condições legais, observado seu cronograma financeiro, os recursos relativos às operações de crédito, mencionados nos incisos V e VI, poderão ser incluídos no orçamento por meio de emendas e créditos adicionais.

Art. 25. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista a que se refere o art. 50 desta Lei somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como o pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos para investimentos e inversões financeiras de que trata o caput deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de contratos de financiamentos internos e externos e os convênios com órgãos federais e municipais.

Art. 26. A Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirão ações novas se:

I – tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) os projetos em andamento;

b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Estadual;

c) a contrapartida para os projetos com financiamento externo e interno e convênios com outras esferas de governo;

d) os compromissos com o pagamento do serviço da dívida e os decorrentes de decisões judiciais;

II – os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa do cronograma físico ou a obtenção de uma unidade completa;

III – a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2024-2027.

§ 1.º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2025, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 2.º Entre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

Art. 27. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida corresponderão às operações contratadas e às autorizações concedidas até 31 de agosto de 2025.

Art. 28. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma da Emenda Constitucional n.º 108, de 26 de agosto de 2020, e da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, serão identificados por código próprio, relacionados à sua origem e à sua aplicação.

Art. 29. Na programação de investimentos da Administração Pública Estadual, a alocação de recursos para os projetos de tecnologia da informação deverá, sempre que possível, ser efetuada em ação orçamentária específica, com código próprio, incluída na Lei Orçamentária Anual para esta finalidade.

Art. 30. Para efeito do disposto no § 3.º do art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites fixados na legislação estadual vigente, para as modalidades licitatórias a que se refere o art. 75, incisos I e II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

Art. 31. A Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em até 30 (trinta) dias após a entrega do Projeto de Lei Orçamentária, demonstrativo com a relação das obras com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), que deverá ser publicado no Portal Ceará Transparente e no sítio oficial da Assembleia Legislativa.

Seção III

Das Emendas Parlamentares

Art. 32. As propostas de emendas parlamentares ao Projeto da Lei Orçamentária Anual – PLOA 2026 serão apresentadas em consonância com o estabelecido no art. 204 da Constituição do Estado do Ceará e com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, observando-se as regras estabelecidas nesta Lei e a estrutura do PPA 2024-2027.

Art. 33. O Projeto de Lei Orçamentária 2026 consignará recursos nos Encargos Gerais do Estado, em 2 (duas) ações orçamentárias específicas para atendimento das programações decorrentes de emendas parlamentares, conforme disposto abaixo:

I – para emendas de caráter geral no montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

II – para emendas no âmbito do Programa de Cooperação Federativa – PCF no montante de R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais).

§ 1.º O valor máximo, por parlamentar, destinado às emendas corresponderá a 1/46 (um quarenta e seis avos) dos montantes previstos em cada uma das ações dos incisos I e II deste artigo.

§ 2.º O parlamentar poderá utilizar os valores previstos no § 1.º na proposição de emendas coletivas.

§ 3.º As propostas de emendas, conforme incisos I e II deste artigo, poderão destinar recursos para, no máximo, 1 (uma) ação, e cada ação não poderá ter o valor inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 4.º As propostas de emendas no âmbito do PCF, conforme inciso II, atenderão às modalidades especial e com finalidade específica, definidas no art. 1.º da Lei Complementar n.º 234, de 9 de março de 2021.

§ 5.º As programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares, no âmbito do PCF, poderão ser alteradas ao longo do exercício, por meio de decreto do Poder Executivo, mediante solicitação, por ofício, do parlamentar ao Conselho Gestor do PCF.

§ 6.º Se a alteração proposta na forma do § 5.º implicar a criação de ação orçamentária, o ajuste será realizado por projeto de lei.

§ 7.º Os recursos das ações orçamentárias de que trata o caput deste artigo serão remanejados pelos parlamentares durante a proposição das emendas orçamentárias.

§ 8.º Eventual saldo nas ações orçamentárias de que trata o caput poderá ser utilizado pelo Poder Executivo, no decorrer do exercício, mediante abertura de crédito adicional.

§ 9.º Constará na LOA o quadro demonstrativo consolidado das emendas parlamentares aprovadas.

§ 10. A Seplag terá o prazo de, no mínimo, 10(dez) dias úteis que antecedem a votação do PLOA na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa para analisar as propostas de emendas parlamentares.

§ 11. Fica autorizada a utilização, pelo Poder Executivo, mediante abertura de crédito adicional, do saldo remanescente dos recursos orçamentários provenientes do Programa de Cooperação Federativa – PCF não solicitados junto à Casa Civil até o dia 30 de novembro do corrente exercício.

Art. 34. As propostas de emendas parlamentares individuais e coletivas somente poderão anular recursos das ações orçamentárias específicas de que trata o art. 33.

Art. 35. As emendas de interesse do Poder Executivo, em virtude de omissões ou correções de ordem técnica do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, não se submeterão às regras contidas nos arts. 33 e 34.

Art. 36. Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que:

I – destinem recursos do Tesouro Estadual para Empresas Estatais não dependentes;

II – destinem recursos do Tesouro Estadual para Fundos cujas Leis de criação não prevejam essa fonte de financiamento.

Art. 37. Após a etapa de proposição das emendas, as que apresentarem impedimentos de ordem técnica que porventura forem identificados pela Seplag ou pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pela execução das emendas, serão comunicadas, com as devidas justificativas, à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I – o objeto impreciso, de forma que impeça a sua classificação orçamentária e institucional;

II – a incompatibilidade do objeto com o programa de trabalho do órgão ou da entidade executora ou com o PPA 2024-2027;

III – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

Seção IV

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 38. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e são classificados em suplementares, especiais e extraordinários.

Art. 39. A abertura de créditos suplementares e especiais, destinados, respectivamente, às autorizações de despesas insuficientemente dotadas ou não computadas na lei do orçamento, dependerá de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, nos termos do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Parágrafo único. O decreto de abertura de crédito suplementar ou especial indicará a importância, a espécie e a classificação da despesa de que trata o art. 9.º desta Lei.

Art. 40. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

Art. 41. A criação de órgãos, bem como a inclusão de programa e/ou ação ao Orçamento de 2026, será realizada mediante abertura de crédito adicional especial.

§ 1.º Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos de que trata o caput deste artigo exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2.º Os projetos relativos a créditos adicionais especiais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Assembleia Legislativa por meio de projetos de lei específicos para atender exclusivamente a esta finalidade.

§ 3.º Os créditos especiais aprovados pela Assembleia Legislativa serão abertos por decreto do Poder Executivo, conforme o art. 42 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e não serão computados no limite de abertura de crédito suplementar estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 42. Durante a execução orçamentária, poderão ser incorporados ao orçamento anual, mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo:

I – a inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa, em ação orçamentária já constante da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

II – a alteração na classificação funcional, na codificação da ação orçamentária ou na vinculação da ação à entrega do Programa, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, mantido o valor global;

III – a inclusão ou criação de Unidade Orçamentária;

IV – as ações vinculadas às entregas do PPA 2024-2027, ainda que não tenham previsão inicial de recursos orçamentários, durante a vigência do PPA, quando necessitarem de recursos financeiros;

V – inclusão de fonte ou alteração no detalhamento da fonte.

§ 1.º A descrição de cada uma das ações constantes na referida Lei poderá ser atualizada mediante Decreto, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei.

§ 2.º A descentralização dos créditos orçamentários, na forma do Decreto Estadual vigente, não representa transferência de créditos orçamentários entre Unidades Orçamentárias nem compromete o limite de abertura de crédito suplementar autorizado na LOA.

Art. 43. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, e, ainda, em casos de complementaridade ou similaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categorias de programação, conforme definidas no art. 4.º, § 3.º, desta Lei, inclusive os títulos, os descritores, as metas e os objetivos, com o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa, assim como os atributos dos programas vigentes no PPA 2024-2027.

§ 1.º Na transposição, na transferência ou no remanejamento de que trata o caput deste artigo, poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na identificação do exercício, na modalidade de aplicação, no elemento de despesa, no Identificador de Resultado Primário – RP e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

§ 2.º As alterações referentes a créditos orçamentários aprovados na Lei Orçamentária cujas despesas foram identificadas na Região 15 – Estado do Ceará – poderão ser regionalizadas durante a execução orçamentária.

Art. 44. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer no sistema de contabilidade para ajustar:

I – a modalidade de aplicação;

II – o elemento de despesa;

III – o identificador de uso – Iduso;

IV – o identificador de Resultado Primário – RP;

V – a região.

Parágrafo único. O identificador de Resultado Primário de que trata o inciso IV do caput somente poderá ser ajustado pela Seplag.

Art. 45. As alterações nas fontes de recursos, com seus respectivos detalhamentos, bem como no identificador do exercício poderão ser realizadas mediante Portaria do Secretário da Secretaria do Planejamento e Gestão, mediante justificativa da setorial e análise da Seplag.

§ 1.º As alterações de que trata o caput deste artigo não serão computadas no limite autorizado ao Chefe do Poder Executivo para abrir crédito adicional suplementar.

§ 2.º As alterações de que trata o caput deste artigo refletirão em todas as contas contábeis envolvidas.

Art. 46. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Seção V

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 47. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações públicas de saúde, à prestação de assistência médica, laboratorial e hospitalar aos servidores públicos, entre outras, à previdência e à assistência social, obedecerá ao disposto no art. 203, § 5.º, inciso IV da Constituição Estadual e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições previdenciárias dos servidores estaduais ativos e inativos;

II – de receitas próprias e vinculadas dos órgãos, dos fundos e das entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta Seção;

III – da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000;

IV – da Contribuição Patronal;



V – de outras receitas do Tesouro Estadual;

VI – de receitas compensatórias advindas do Governo Federal.

VII – de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o Orçamento da Seguridade Social.

Seção VI

Das Diretrizes Específicas para os Poderes Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública

Art. 48. Para efeito do disposto nos arts. 49, inciso XIX, 99, § 1.º, e 136, todos da Constituição Estadual, e no art. 134, § 2.º, da Constituição Federal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração das propostas orçamentárias do Poder Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, do Poder Judiciário, bem como do Ministério Público e, no que couber, da Defensoria Pública:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto nos arts. 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89 e 90 desta Lei;

II – as demais despesas com custeio administrativo e operacional obedecerão ao disposto no art. 21 desta Lei.

Parágrafo único. Aos Órgãos dos Poderes Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, e Judiciário, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Geral do Estado ficam asseguradas a autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária, devendo ser-lhes entregues, até o dia 20 (vinte) de cada mês, em duodécimos, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias e aos créditos suplementares e especiais, atendendo ao disposto no art. 168 da Constituição Federal.

Art. 49. Para efeito do disposto no art. 9.º desta Lei, as propostas orçamentárias do Poder Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública serão encaminhadas à Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag, por meio do Sistema Integrado Orçamentário e Financeiro – SIOF, até 31 de agosto de 2025.

§ 1.º O Poder Executivo colocará à disposição dos Poderes e demais órgãos mencionados no caput, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, o estudo e a estimativa da receita, inclusive da Receita Corrente Líquida, para o exercício de 2026 e a respectiva memória de cálculo.

§ 2.º Caso não seja atendido o prazo estipulado no caput, ficam consideradas como limite do Projeto de Lei Orçamentária Anual 2026 as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 para a categoria econômica Despesas Correntes.

Seção VII

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimentos das Empresas Controladas pelo Estado

Art. 50. Constará da Lei Orçamentária Anual o Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, de acordo com o art. 203, § 5.º, inciso II, da Constituição Estadual.

Parágrafo único. O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, a categoria econômica e os grupos de natureza da despesa de investimentos e inversões financeiras.

Art. 51. Não se aplicam às empresas públicas e às sociedades de economia mista de que trata o artigo anterior as normas gerais da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

§ 1.º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 2.º A execução orçamentária das empresas públicas dependentes dar-se-á por meio do Sistema de Contabilidade do Estado.

Seção VIII

Da Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 52. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, cronograma anual de desembolso mensal, por Poder e Órgão, e metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos arts. 8.º e 13 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1.º O cronograma de desembolso mensal da despesa deverá estar compatibilizado com a programação das metas bimestrais de arrecadação.

§ 2.º O cronograma mensal da despesa de pessoal e encargos sociais deverá refletir os impactos dos aumentos concedidos aos servidores ativos e inativos, a partir do mês da sua implementação.

§ 3.º Observado o disposto no art. 100 da Constituição Federal, a programação para pagamento de precatórios judiciais obedecerá ao cronograma de desembolso na forma de duodécimos.

§ 4.º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal das demais despesas dos Poderes Executivo, Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

§ 5.º O ato referido no caput poderá ser modificado na vigência do exercício fiscal para ajustar as metas de realizações das receitas e o cronograma de pagamento mensal das despesas, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 6.º O Poder Executivo disponibilizará o cronograma anual de desembolso mensal na Internet, na página da Seplag.

Art. 53. Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira de que trata o art. 9.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, os percentuais e o montante necessário da limitação serão distribuídos, de forma proporcional, à participação de cada um dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública nos conjuntos de Outras Despesas Correntes, de Investimentos e de Inversões Financeiras, constantes na programação inicial da Lei Orçamentária, excetuando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

§ 1.º Na hipótese de ocorrência do disposto neste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, especificando o grupo de despesa, os parâmetros adotados e as estimativas de receita e despesa, a memória de cálculo e a justificativa do ato, ficando-lhes facultada a distribuição da contenção entre os conjuntos de despesas citados no caput deste artigo e, consequentemente, entre os projetos/as atividades/as operações especiais contidos nas suas programações orçamentárias.

§ 2.º Os demais Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado, com base na comunicação de que trata o § 1.º deste artigo, publicarão ato próprio, até o 20.º (vigésimo) dia após o recebimento do comunicado do Poder Executivo, promovendo limitação de empenho e movimentação financeira, nos montantes necessários, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

§ 3.º Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira, conforme previsto no caput deste artigo, os Poderes Executivo, Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, o Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública minimizarão tal limitação, na medida do possível e de forma justificada, nos projetos/nas atividades/nas operações especiais de suas programações orçamentárias localizados nos municípios de menor Índice de Desenvolvimento Municipal – IDM.

§ 4.º Caso haja necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, serão preservados, além das despesas obrigatórias por força constitucional e legal, os programas/as atividades/os projetos relativos à ciência e tecnologia, à pesquisa e ao desenvolvimento, ao combate à fome e à pobreza e as ações relacionadas à criança, ao adolescente, ao idoso, às pessoas com deficiência e à mulher, ao enfrentamento às drogas, à convivência com a seca, prioritariamente na aquisição de máquinas perfuratrizes e poços profundos, e àquelas relacionadas ao combate de surtos, epidemias e pandemias.

§ 5.º O Poder Executivo, caso não comprometa o atingimento das metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, poderá ainda preservar outras despesas além das descritas no § 4.º do caput deste artigo.

§ 6.º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, no prazo estabelecido no caput do art. 9.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, relatório contendo a memória de cálculo das novas estimativas de receita e despesa, revisão das projeções das variáveis de que trata o Anexo II – Anexo das Metas Fiscais desta Lei e justificativa da necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira nos percentuais, montantes e critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 7.º No caso de restabelecimento da receita prevista, total ou parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados poderá ser efetuada a qualquer tempo, de forma proporcional às limitações realizadas, nos termos do art. 9.º, § 1.º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Seção IX

Das Diretrizes para Realização de Parcerias em Regime de Mútua Cooperação com Pessoas Jurídicas de Direito Privado ou Organizações da Sociedade Civil

Art. 54. A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre o Poder Executivo Estadual e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos ou organizações da sociedade civilque envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante convênios e quaisquer instrumentos congêneres, termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação e termos de execução cultural e quaisquer outras parcerias, deverá atender às regras estabelecidas na Lei Complementar Federal n.º 195, de 8 de julho de 2022, Lei Complementar Estadual n.º 119, de 28 de dezembro de 2012, e em alterações posteriores, bem como na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e em sua regulamen-



tação em âmbito estadual, conforme o caso, e ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I – órgão ou entidade da Administração Pública Estadual:

- a) previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;
- b) realização de chamamento público;
- c) aprovação de plano de trabalho.

II – pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e organizações da sociedade civil:

- a) que não tenham sofrido condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos, bem como que seus presidentes e/ou quaisquer membros de sua diretoria não tenham sido condenados pelos crimes previstos na Lei Complementar n.º 135, de 4 de junho de 2010.
- b) não tenham incorrido em infração civil no que tange à divulgação, por meio eletrônico ou similar, de notícias falsas sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado do Ceará, na forma da Lei n.º 17.207, de 30 de abril de 2020, regulamentada pelo Decreto n.º 33.605, de 22 de maio de 2020.
- c) não tenham sofrido condenação em processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

§ 1.º O chamamento público previsto na alínea “b” do inciso I deverá ser divulgado por meio de edital, contendo expressamente os critérios de seleção, considerando, como um dos critérios de seleção, o cumprimento da Lei Federal n.º 10.097, de 19 de dezembro de 2000 – Lei de Aprendizagem.

§ 2.º O chamamento público de que trata a alínea “b” do inciso I será dispensado ou inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na regulamentação estadual, devendo o extrato do ato declaratório da dispensa ou inexigibilidade do chamamento público ser publicado, na mesma data da assinatura, no sítio eletrônico oficial da administração na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da Administração Pública sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

§ 3.º As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público regidas pela Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, aplicam-se todas as condições e exigências previstas no art. 58 desta Lei para firmarem Termo de Parceria com os órgãos e as entidades da Administração Pública do Estado do Ceará.

§ 4.º As exigências estabelecidas neste artigo deverão ser observadas no momento da celebração de convênios ou instrumentos congêneres, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de execução cultural e quaisquer outras parcerias, bem como de aditivos de valor.

§ 5.º Serão disponibilizadas, em meio eletrônico, especificamente na plataforma Ceará Transparente, as informações referentes às parcerias celebradas de que trata este artigo, inclusive as relacionadas às prestações de contas dos recursos transferidos, com a identificação dos parceiros, dos valores repassados, dos resultados alcançados e da situação da prestação de contas.

§ 6.º Nos casos de inexigibilidade de chamamento público, a autorização, em lei específica, para transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil de que trata o inciso II do art. 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014 deverá indicar expressamente os beneficiários para os quais serão transferidos os recursos financeiros, o programa orçamentário, as ações e metas a serem atingidas, os valores a serem transferidos e o público-alvo.

§ 7.º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, termos de fomento e termos de colaboração celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar conta periodicamente, na forma prevista pelo instrumento em questão, à Secretaria Estadual responsável, com informações detalhadas sobre a utilização dos recursos públicos, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 119/2012 e em alterações posteriores e sua regulamentação.

§ 8.º A execução dos termos de colaboração por Organizações da Sociedade Civil – OSCs, no âmbito dos programas de proteção vinculados ao Sistema Estadual de Proteção a Pessoas do Estado do Ceará, conforme a Lei n.º 16.962, de 27 de agosto de 2019, deverá obedecer ao prazo de execução ajustado no respectivo instrumento, devendo a gestão do órgão avaliar a necessidade de continuidade e, em caso positivo, providenciar o aditivo, o chamamento público para nova parceria ou declarar a sua dispensa com prazo de antecedência mínima de 90 (noventa) dias para garantir a continuidade da prestação dos serviços.

Art. 55. Fica facultada aos demais poderes a adoção das regras aplicáveis ao Poder Executivo Estadual ou a elaboração de regramento próprio, desde que atendido o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, para as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 56. As entidades de direito privado beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente e do Poder Legislativo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, nos termos instituídos no art. 68 da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 57. Fica autorizada a concessão pelo Poder Executivo de subvenção social a entidades privadas sem fins lucrativos ou a agências de organizações internacionais com relevante atuação social em âmbito estadual, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1.º A concessão de que trata o caput dar-se-á mediante aprovação de lei específica, na qual deverá ficar demonstrada a necessidade da medida bem como definidos os termos e condicionantes para a respectiva formalização.

§ 2.º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá preencher, simultaneamente, as seguintes condições:

I – realizar atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – possuir certificado de utilidade pública, no âmbito do Estado do Ceará;

III – não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização de recursos públicos;

IV – não ter incorrido em infração civil em relação à divulgação, por meio eletrônico ou similar, de notícias falsas sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado do Ceará, na forma da Lei n.º 17.207, de 30 de abril de 2020, regulamentada pelo Decreto n.º 33.605, de 22 de maio de 2020.

Seção X

Das Transferências para Pessoas Jurídicas do Setor Privado Qualificadas como Organizações Sociais

Art. 58. A transferência de recursos financeiros para fomento às atividades realizadas por pessoas jurídicas do setor privado qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei Estadual n.º 12.781, de 30 de dezembro de 1997, e das alterações posteriores, dar-se-á por meio de Contrato de Gestão e deverá ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I – previsão de recursos no orçamento do órgão ou da entidade supervisora da área correspondente à atividade fomentada;

II – aprovação do Plano de Trabalho do Contrato de Gestão pelo Conselho de Administração da Organização Social e pelo Secretário de Estado ou por autoridade competente da entidade contratante;

III – designação, pelo Secretário de Estado ou por autoridade competente da entidade contratante, da Comissão de Avaliação que irá acompanhar o desenvolvimento do programa de trabalho e as metas estabelecidas no Contrato de Gestão;

IV – atendimento das condições de habilitação previstas na Lei Federal de licitação e contratos administrativos;

V – adimplência da Organização Social junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal;

VI – definição de metas a serem atingidas, com os respectivos prazos de execução, assim como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

VII – estudo detalhado que contemple a avaliação precisa dos custos do serviço e dos ganhos de eficiência esperados pela execução do contrato, a ser elaborado pelo órgão contratante.

§ 1.º O Poder Executivo, por intermédio das secretarias responsáveis, disponibilizará semestralmente, na Plataforma Ceará Transparente, em formato acessível, os relatórios referentes à execução dos Contratos de Gestão evidenciando a prestação de contas completa dos repasses transferidos pelo Estado, em conformidade com o disposto na Lei Estadual n.º 12.781, de 30 de dezembro de 1997 e em alterações posteriores.

§ 2.º Os órgãos e as entidades estaduais que celebrarem Contratos de Gestão com organizações sociais deverão remeter ao Tribunal de Contas do Estado, quando de suas Contas Anuais, a prestação de contas dos referidos contratos, devidamente acompanhadas de documentos e demonstrativos de natureza contábil, nos termos do parágrafo único do art. 68 da Constituição do Estado do Ceará.

§ 3.º Os relatórios de que trata o § 2.º ficarão disponíveis a partir de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

§ 4.º A comissão de Avaliação deverá emitir, ao final do período de contratação, relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão para análise pelo órgão ou pela entidade supervisora da área correspondente, que deverá publicar parecer no Diário Oficial do Estado e constar na Plataforma Ceará Transparente, observando e explicando comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados.

Seção XI

Das Transferências para Empresas Controladas pelo Estado

Art. 59. As transferências de recursos para sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, não integrantes do orçamento fiscal, dar-se-ão por aumento de participação acionária ou subvenção econômica, mediante autorização legal concedida na lei de criação ou lei subsequente.

§ 1.º Excepcionalmente, os órgãos e as entidades integrantes do orçamento fiscal poderão transferir recursos para as empresas públicas e sociedades de economia mista de que trata o caput deste artigo, visando à execução de ações de fomento ao crédito popular, bem como à realização de investimentos públicos e à sua manutenção, desde que, nas duas últimas hipóteses, os bens resultantes ou mantidos pertençam ao Patrimônio Público Estadual.

§ 2.º As transferências de que trata o § 1.º serão formalizadas por meio de Termo de Cooperação e contabilizadas como despesas correntes ou de capital, conforme o caso, e registradas nos elementos de despesa correspondentes.

§ 3.º Fica dispensada a celebração do Termo de Cooperação de que trata o § 2.º, nos casos de transferências já fundamentadas em instrumento



celebrado com a União, em que o Estado e as entidades de que trata o caput sejam signatários e no qual estejam estipuladas as regras a serem observadas entre as partes, inclusive quanto à propriedade de bens resultantes ou remanescentes do objeto pactuado, que poderão destinar-se a outros entes federativos.

§ 4.º Observar-se-á, quanto ao pagamento de débitos judiciais da Administração Indireta, o disposto no art. 17 desta Lei.

Seção XII

Das Diretrizes para Realização de Parcerias em Regime de Mútua Cooperação com Entes e Entidades Públicas

Art. 60. A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre o Poder Executivo Estadual e entes ou entidades públicas que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante convênios e instrumentos congêneres, deverá atender às regras estabelecidas na Lei Complementar Estadual n.º 119/2012 e nas alterações posteriores, na sua regulamentação e ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I – órgão ou entidade da Administração Pública Estadual:

- a) ter previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;
- b) ter aprovado o plano de trabalho;

II – entes e entidades públicas parceiras:

- a) estar adimplente com as contribuições do Seguro Safrá;
- b) comprovar a implantação do piso nacional dos agentes de saúde;
- c) comprovar a aderência às ações municipais do Plano Estadual de enfrentamento das Arboviroses aprovado pela Secretaria da Saúde do Estado;
- d) comprovar aderência às ações estabelecidas no Plano Estadual de Contingência para Respostas às Emergências em Saúde Pública;
- e) comprovar as ações e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Estadual de Operacionalização para Vacinação do Estado.

§ 1.º Serão prioritárias as análises dos planos de trabalho e as liberações de créditos correspondentes aos projetos oriundos do Programa de Cooperação Federativa – PCF destinadas às ações de saúde, de segurança pública e defesa social, de assistência e proteção social, de combate à fome e à pobreza, de convivência com a estiagem e as referentes a convênios e instrumentos congêneres já celebrados com o Estado ou com a União, em andamento.

§ 2.º Serão disponibilizadas, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, as informações referentes às transferências voluntárias de que trata este artigo, inclusive as relacionadas às prestações de contas dos recursos transferidos, com a identificação dos parceiros, dos valores repassados, dos resultados alcançados e da situação da prestação de contas.

Art. 61. As exigências previstas no inciso II, alíneas “a” e “d” do caput do artigo anterior, não se aplicam às transferências para atender exclusivamente:

I – às situações de emergência ou calamidade pública, reconhecidas publicamente pelo Poder Executivo Estadual por meio de decreto, durante o período em que estas subsistirem;

II – à execução de programas e ações de educação, saúde e assistência social;

III – à execução de programas, projetos ou ações com recursos transferidos a municípios na forma do inciso I do caput do art. 1.º da Lei Complementar n.º 234, de 9 de março de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 243, de 31 de maio de 2021.

Art. 62. Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria da Fazenda, autorizado a estabelecer, no âmbito do Programa de Governança Interfederativa do Estado do Ceará, previsto na Lei Complementar n.º 180, de 18 de julho de 2018, campanhas de premiação a municípios que empreendam ações que objetivem o fortalecimento da gestão e a performance fiscal, de forma cooperada e compartilhada, bem como aos municípios que implementem projetos voltados à participação popular, à transparência e à educação fiscal, estimulando a cidadania sobre a compreensão da importância dos tributos.

Parágrafo único. No caso de premiação dos municípios, as políticas implementadas devem ser enviadas à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa, em forma de relatórios, e seus impactos no município e no Estado, se houver.

Art. 63. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a integrar os Consórcios Públicos Interfederativos para a gestão e realização de ações, obras, investimentos e políticas públicas de interesse comum.

§ 1.º A celebração de Contrato de Rateio entre o Estado do Ceará e os Consórcios Públicos está condicionada ao cumprimento dos requisitos de transparência das informações de interesse coletivo ou geral produzidos ou custodiados, sendo utilizados o sítio institucional ou a Plataforma Ceará Transparente para divulgação das informações.

§ 2.º O monitoramento da transparência dos Consórcios Públicos será realizado pelo órgão do Estado do Ceará responsável pela supervisão do Consórcio.

Art. 64. A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre o Poder Executivo Estadual ou os órgãos pertencentes à sua estrutura organizacional e organismos internacionais será regida por lei específica.

Art. 65. Quando o objeto da parceria se tratar de execução de obras de engenharia, deverá ser incluída nas placas e nos adesivos indicativos a informação dos endereços e/ou meios de acesso à Plataforma Ceará Transparente e ao Sistema de Ouvidoria do Estado.

Art. 66. Fica facultada aos demais poderes a adoção das regras aplicáveis ao Poder Executivo Estadual ou a elaboração de regramento próprio.

Seção XIII

Da Contrapartida

Art. 67. É facultativa a exigência de contrapartida das pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e das organizações da sociedade civil para recebimento de recursos mediante convênios ou instrumentos congêneres, termos de colaboração e termos de fomento firmados com o Governo Estadual, ressalvado o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 2014.

Art. 68. É obrigatória a contrapartida dos municípios, calculada sobre o valor transferido pelo concedente, para recebimento de recursos mediante convênios e instrumentos congêneres celebrados com a Administração Pública Estadual, podendo ser atendida por meio de recursos financeiros, humanos ou materiais, ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, segundo critério de percentual da receita de impostos municipais em relação às receitas orçamentárias, assim definidos:

I – 5% (cinco por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja inferior a 5% (cinco por cento);

II – 7% (sete por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) e inferior a 10% (dez por cento);

III – 10% (dez por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 10% (dez por cento) e inferior a 20% (vinte por cento);

IV – 20% (vinte por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 20% (vinte por cento).

§ 1.º Para o cálculo de que trata o caput, deverão ser consideradas as informações mais recentes divulgadas pelo Sistema de Finanças do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional – Finbra, na data da celebração da parceria.

§ 2.º Os percentuais de contrapartida fixados nos incisos I a IV deste artigo poderão ser reduzidos ou ampliados, conforme critérios estabelecidos para fins de aprovação dos planos de trabalho ou seleção de proposta, nos seguintes casos:

I – projetos financiados por operações de crédito internas e externas os quais estabeleçam percentuais diferentes dos previstos neste artigo;

II – programas de educação básica, de ações básicas de saúde, de segurança pública, de assistência social, de combate à fome e à pobreza, de assistência técnica, de habitação, de agricultura familiar, de cultura, de juventude e de superação da crise hídrica.

§ 3.º Os critérios estabelecidos para fins de aprovação dos planos de trabalho ou seleção de proposta deverão especificar o percentual de contrapartida a ser aportada;

§ 4.º A exigência da contrapartida prevista no caput não se aplica às parcerias celebradas para atender exclusivamente às situações de emergência ou calamidade pública, formalmente reconhecidas pelo Poder Executivo Estadual;

§ 5.º Os municípios cearenses que, no exercício fiscal de 2025, comprovem o aumento de suas receitas próprias de impostos em comparação ao exercício fiscal de 2024, terão redução da contrapartida a que se refere o caput deste artigo nos seguintes patamares:

I – aumento de 2% (dois por cento) na arrecadação com redução em 2% (dois por cento) na contrapartida;

II – aumento de 4% (quatro por cento) na arrecadação com redução em 3% (três por cento) na contrapartida;

III – aumento de 6% (seis por cento) na arrecadação com redução em 4% (quatro por cento) na contrapartida.

§ 6.º Os municípios cearenses classificados em 2024 nos grupos de Média-Alta e Alta Vulnerabilidade do Índice Municipal de Alerta – IMA, divulgados pelo Ipece, terão redução nos percentuais estabelecidos no caput deste artigo de 3% (três por cento).

Seção XIV

Do Controle e da Transparência

Art. 69. Em observância ao princípio da publicidade, de forma a promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à formulação e à execução das leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, o Poder Executivo divulgará, na rede internet, os projetos de lei e as respectivas leis e seus anexos bem como demais informações necessárias ao acompanhamento da realização do Orçamento.

§ 1.º Para os fins do previsto neste artigo e em atendimento ao que preceituam os arts. 200 e seu parágrafo único; 203, § 4.º, inciso III; e 211, caput, todos da Constituição Estadual, o Poder Público Estadual divulgará o Balanço Geral do Estado e manterá informações atualizadas e de fácil acesso na rede internet.



§ 2.º Para o efetivo acesso dos cidadãos às informações relativas ao orçamento e à gestão fiscal, cumprindo, inclusive, os prazos disciplinados pela Lei Complementar Federal n.º 131, de 27 de maio de 2009, o Poder Público Estadual disponibilizará:

I – previsão e execução dos gastos públicos, especialmente no que tange ao processo orçamentário e a sua execução;
II – detalhamento das premissas de elaboração da Lei Orçamentária até o pagamento final das despesas, com a devida prestação de contas;
III – informações sobre projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões administrativas do Estado, bem como combater a exclusão social;

IV – canais de atendimento ao cidadão que permitam realizar pedidos de informações, denúncias, reclamações, sugestões e/ou elogios acerca da gestão das finanças e dos gastos públicos;

V – demonstrativos atualizados da execução orçamentária do Poder Executivo, do Poder Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública nas suas respectivas páginas da internet;

VI – prestações de contas e respectivos pareceres prévios.

§ 3.º As informações disponibilizadas pelo Poder Executivo deverão se utilizar também de ferramentas ou sistema de acessibilidade que permitam às pessoas com surdez e com deficiências visuais e auditivas compreender e monitorar os gastos públicos.

§ 4.º O Poder Executivo disponibilizará, na Plataforma Ceará Transparente, demonstrativo dos investimentos executados, por região de planejamento, para fins de acompanhamento da execução orçamentária dos investimentos previstos na Lei Orçamentária de 2026, no tocante à interiorização do desenvolvimento, assim como para comprovação do atendimento ao disposto nos arts. 208 e 210 da Constituição do Estado de Ceará.

§ 5.º Em observância ao Princípio da Economicidade, o Poder Executivo poderá, nos moldes da Lei Maior, promover a publicação oficial da Lei de Diretrizes Orçamentárias, dos seus anexos, da Lei Orçamentária Anual e do PPA na internet, na página da Seplag, em substituição à publicação impressa, que deverá estar acessível a todos por, no mínimo, 10 (dez) anos, sob pena de nulidade do seu disposto.

§ 6.º Serão disponibilizados na Plataforma Ceará Transparente ainda:

I – o demonstrativo, atualizado mensalmente, dos convênios de entrada e de saída de recursos, termos de fomento, termos de colaboração, termos de execução cultural e quaisquer outras parcerias, discriminando a unidade orçamentária, o concedente e o conveniente, o objeto e os prazos de execução, bem como os valores das liberações de recursos;

II – o extrato dos contratos de operação de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação;

III – relatórios que permitam ao cidadão consultar o atendimento das metas relativas ao Plano Estadual de Educação e ao Plano Estadual de Cultura, em termos quantitativos e qualitativos, incluindo a execução orçamentária e financeira e as ações empreendidas pelo governo a fim de tornar efetiva a consecução desses planos.

§ 7.º O prazo para disponibilização dos conteúdos especificados nos incisos I e II do § 6.º deste artigo dar-se-á em até 2 (dois) anos, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 70. A Plataforma Ceará Transparente, como instrumento de divulgação das informações e das movimentações financeiras feitas pelo Estado constantes nesta Lei, atenderá a todos os requisitos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e conterá, além das informações atualmente disponibilizadas, pelo menos:

I – o valor da contrapartida dos convênios firmados pelo Estado;

II – os itens de execução e classificação orçamentária, bem como as notas de empenhos e ordens bancárias;

III – informações sobre os servidores públicos estaduais, em especial o nome, o vínculo, o cargo e a remuneração;

IV – informações sobre gastos relacionados a viagens nacionais e internacionais realizadas por agentes públicos, empregados e servidores públicos do Estado do Ceará a serviço ou em missões oficiais;

V – informações sobre os gastos com locação de mão de obra terceirizada que compõem a Administração Direta, os fundos, as fundações, as autarquias e as empresas estatais dependentes;

VI – apresentação de editais e resultados de concursos públicos realizados, no Estado do Ceará, no ano corrente;

VII – os procedimentos licitatórios realizados, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados, além das dispensas ou inexigibilidades, quando for o caso, com o número do correspondente processo;

VIII – informações sobre o quantitativo disponível nos saldos das contas dos fundos instituídos e geridos pelo Governo Estadual.

§ 1.º As informações de que tratam os incisos IV e V deste artigo ficarão disponíveis a partir de 90 (noventa) dias, contados da entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2026.

§ 2.º A Plataforma Ceará Transparente deverá ser divulgada nos principais meios de comunicação do Estado como forma de incentivar a sociedade a consultá-la, devendo ser adaptada para se integrar a tecnologias acessíveis para deficientes visuais.

§ 3.º A arrecadação do Estado do Ceará disponibilizada na Plataforma Ceará Transparente permitirá ao cidadão a escolha do retorno da consulta ao Sistema tanto por órgão arrecadador quanto por tipo de receita, até o nível de subárea.

§ 4.º As informações de que trata o § 3.º ficarão disponíveis a partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

§ 5.º As informações disponibilizadas na Plataforma Ceará Transparente seguirão o conceito e os princípios de Dados Abertos.

§ 6.º O Poder Executivo, no prazo de até 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, elaborará manuais voltados para facilitar o uso pela população em geral da plataforma Ceará Transparente, os quais serão elaborados em linguagem de fácil compreensão e em formato acessível para pessoas com deficiência.

Art. 71. O Poder Executivo Estadual disponibilizará, na Plataforma Ceará Transparente, o acompanhamento das obras de infraestrutura do Estado, conforme valores estabelecidos no art. 31 desta Lei, com apresentação de quadro demonstrativo dos custos básicos e principais informações em termos físicos e monetários que permitam a avaliação e o acompanhamento da gestão, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput ficarão disponíveis em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 72. Será assegurado aos membros do Poder Legislativo o acesso ao sistema corporativo de convênios e congêneres do Poder Executivo Estadual e Parcerias, apresentando informações que permitam a avaliação e o acompanhamento da gestão.

Parágrafo único. Será disponibilizada, após a aprovação desta Lei, mediante solicitação formal, senha de acesso aos sistemas para membros do Poder Legislativo.

Art. 73. Para o conhecimento do Poder Legislativo, antes da votação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo dará publicidade, por meio do site da Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag, de autorização da Comissão de Financiamento Externo – Cofix para a preparação de projeto a ser financiado pela captação de recurso oneroso.

Art. 74. A Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE deverá enviar, trimestralmente, às Comissões de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Comércio e de Turismo e Serviços da Assembleia Legislativa e publicar no Diário Oficial do Estado relatório das operações realizadas pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial – FDI.

§ 1.º No relatório especificado no caput deste artigo constarão todas as operações realizadas pelo FDI, com o seu andamento em termos de retornos de pagamento por parte das empresas beneficiadas.

§ 2.º A Controladoria e Ouvidoria Geral – CGE avaliará a eficiência e a eficácia dos controles internos implementados com o objetivo de verificar os atos relativos à gestão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial relacionados aos processos de concessão de renúncias de receita decorrentes do Programa do FDI (programáticos) e de outras renúncias de receitas (não programáticos), conforme hipóteses previstas no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, praticados pelo Governo do Estado do Ceará.

Seção XV Dos Indicadores

Art. 75. Ficam estabelecidos, para o exercício de 2026, limites individualizados para as despesas primárias correntes dos Poderes Executivo, Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, nos termos que dispõem os arts. 43 e 43-B do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, acrescidos, respectivamente, pela Emenda Constitucional n.º 88, de 21 de dezembro de 2016, e pela Emenda Constitucional n.º 102, de 3 de dezembro de 2020, equivalentes a:

I – variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o período de 12 (doze) meses, encerrado em junho de 2024; ou

II – 90% (noventa por cento) da variação positiva da Receita Corrente Líquida, para o período de 12 (doze) meses, encerrado em junho do exercício de 2025.

Parágrafo único. A aplicação dos parâmetros estabelecidos nos arts. 21 e 81 desta Lei fica condicionada também à observância dos limites estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, prevalecendo, no ano de 2026, a maior variação apurada no período.

Art. 76. Fica estabelecida como meta anual de investimentos, nos termos do § 2.º do art. 205 da Constituição Estadual, para o exercício de 2026, a média dos valores empenhados nos grupos de natureza da despesa 4 – Investimentos e 5 – Inversões Financeiras, nas fontes 500 (Recursos Ordinários) e 761 (Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza), nos últimos 8 (oito) exercícios anteriores à vigência desta Lei.

§ 1.º Mediante Decreto do Poder Executivo, a meta anual de investimentos poderá ser alterada caso ocorram eventos que afetem a arrecadação da receita tributária ou que acarretem elevação de despesas correntes em proporção maior que o crescimento da receita tributária.



§ 2.º Até o exercício financeiro de 2022, para efeito de verificação de cumprimento da meta anual de investimentos, devem ser utilizadas as fontes 00 (Recursos Ordinários) e 10 (Fecop).

Art. 77. Fica estabelecida como meta anual de investimentos do setor público estadual do interior o percentual mínimo equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total empenhado nos grupos de natureza da despesa 4 – Investimentos e 5 – Inversões Financeiras.

§ 1.º Por Decreto do Poder Executivo, a meta anual de investimento do setor público estadual do interior poderá ser alterada na ocorrência de fatores que afetem a estimativa de arrecadação ou, ainda, em caso de situações de emergência ou calamidade pública que justifiquem a redução do investimento no interior.

§ 2.º. Exclui-se a Região 15 – Estado do Ceará da base de cálculo do valor total, para efeito de cumprimento do percentual mínimo de que trata o caput deste artigo.

Art. 78. É facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado e à Defensoria Pública aplicar o mecanismo de ajuste fiscal, conforme disposto no art. 167-A da Constituição Federal, quando a relação entre despesas correntes e receitas correntes superar 95% (noventa e cinco por cento).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 79. Adicionalmente à legislação vigente de concessão ou ampliação de benefícios ou incentivos fiscais, o Poder Executivo poderá encaminhar à Assembleia Legislativa projetos de lei que visem ampliar ou conceder novos benefícios ou incentivos fiscais.

§ 1.º Os projetos de lei referentes à concessão ou ampliação de benefícios ou incentivos fiscais, de caráter não geral, serão acompanhados das devidas justificativas de diminuição de despesas ou do correspondente aumento de receita, que assegure o cumprimento das metas fiscais.

§ 2.º Os projetos de lei referidos no caput deste artigo não poderão versar sobre benefício fiscal para:

I – empresas que constem no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme a Portaria Interministerial MTE/SEDH n.º 2, de 12 de maio de 2011;

II – empreendimentos que não obedeçam aos parâmetros legais de contratação de pessoas com deficiência, estabelecidos pelo art. 93 da Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991;

III – empreendimentos que tenham sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos;

IV – empreendimentos que não possuam licença ambiental prévia, quando a legislação assim exigir;

V – empresas condenadas, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, pela exploração do trabalho infantil.

Art. 80. O Poder Executivo e as entidades da Administração Pública Indireta também observarão as vedações do § 2.º do art. 68 na concessão de incentivos e redução de tarifas, quando forem responsáveis por sua instituição e cobrança.

Art. 81. Na elaboração da estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que venham a ser realizadas até 31 de agosto de 2025, em especial:

I – as modificações na legislação tributária decorrentes de alterações no Sistema Tributário Nacional;

II – a concessão, redução e revogação de isenções fiscais de caráter geral;

III – a modificação de alíquotas dos tributos de competência estadual;

IV – outras alterações na legislação que proporcionem modificações na receita tributária.

§ 1.º O Poder Executivo poderá enviar à Assembleia Legislativa projetos de lei dispostos sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes de caráter geral;

II – continuidade da implementação de medidas tributárias de proteção à economia cearense, em especial às cadeias tradicionais e históricas do Estado, geradoras de renda e trabalho;

III – crescimento real do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

IV – promoção da educação tributária;

V – modificação na legislação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, objetivando a adequação dos prazos de recolhimento, a atualização da tabela dos valores venais dos veículos e a alteração de alíquotas;

VI – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias além da racionalização de custos e recursos em favor do Estado e dos contribuintes;

VII – adoção de medidas que se equiparem às concedidas pelas outras Unidades da Federação, criando condições e estímulos aos contribuintes que tenham intenção de se instalar e aos que estejam instalados em território cearense, visando ao seu desenvolvimento econômico;

VIII – ajuste das alíquotas nominais e da carga tributária efetiva em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IX – modernização e rapidez dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários e na dinamização do contencioso administrativo;

X – fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XI – tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte, ao produtor rural de pequeno porte e às empresas que adquiram produtos oriundos da agricultura familiar;

XII – fiscalização das atividades de exploração do serviço de loteria estadual, instituindo tratamento tributário diferenciado análogo ao conferido aos produtos supérfluos e na consecução do poder de polícia relacionado ao exercício dessa atividade econômica;

XIII – concessão de incentivos fiscais à implantação de empreendimentos de geração de emprego e renda e distribuição de energias renováveis e aproveitamento de resíduos sólidos urbanos, bem como de mobilidade urbana, de segurança hídrica e obras de infraestrutura de aeroportos, portos, rodovias, inclusive em parcerias público-privadas de interesse do Estado;

XIV – acompanhamento e fiscalização pelo Estado do Ceará das compensações, dos royalties e das participações financeiras previstas na Constituição Federal, oriundas da exploração de recursos hídricos e minerais, inclusive petróleo e gás natural.

§ 2.º Na estimativa das receitas da Lei Orçamentária Anual, poderão ser considerados os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e de contribuições que estejam em tramitação na Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 82. Na elaboração de suas propostas orçamentárias, os Poderes Executivo, Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão como limites para pessoal a despesa de pessoal e encargos sociais projetada para o ano de 2025, podendo ser corrigida para preços de 2026, com base nos seguintes critérios:

I – a projeção da despesa de pessoal de 2025 será calculada tomando por base a média mensal da despesa empenhada em Pessoal e Encargos Sociais no primeiro semestre, excluindo as despesas relacionadas à Folha Complementar;

II – a atualização para 2026 poderá ser realizada até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, podendo considerar também os parâmetros macroeconômicos estabelecidos no Anexo II – Anexo de Metas Fiscais desta Lei, desde que os cenários projetados estejam consistentes com a realidade fiscal na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 ou até 90% (noventa por cento) da variação positiva da Receita Corrente Líquida, ambos para o período de 12 (doze) meses, encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a Lei Orçamentária, conforme Emenda Constitucional n.º 88, de 21 de dezembro de 2016, respeitados os limites individualizados de cada Poder, definidos no art. 75 desta Lei.

§ 1.º Aos limites estabelecidos no caput deste artigo poderão ser adicionados o crescimento vegetativo da folha, conforme metodologia e parâmetros estabelecidos pela Seplag, e outros acréscimos legais aplicáveis.

§ 2.º Para fins de atendimento ao disposto no caput deste artigo, os Poderes Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública informarão à Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag, até 30 de julho de 2025, as suas respectivas projeções das despesas de pessoal, instruídas com memória de cálculo, demonstrando sua compatibilidade com o disposto nos arts. 18, 19, 20 e 21 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 83. Para os fins do disposto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 e na Emenda Constitucional Estadual n.º 92, de 16 de agosto de 2017, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os seguintes percentuais da Receita Corrente Líquida – RCL:

I – no Poder Executivo: 48,6 % (quarenta e oito vírgula seis por cento);

II – no Poder Judiciário: 6,0% (seis por cento);

III – no Poder Legislativo: 3,4 % (três vírgula quatro por cento), sendo:

a) na Assembleia Legislativa: 2,34% (dois vírgula trinta e quatro por cento);

b) no Tribunal de Contas do Estado: 1,06% (um vírgula zero seis por cento);

IV – no Ministério Público: 2,0% (dois por cento).



Art. 84. Na verificação dos limites definidos no art. 83 desta Lei, serão também computadas, em cada um dos Poderes, no Ministério Público e na Defensoria Pública, as seguintes despesas:

I – com inativos e os pensionistas, segundo a origem do benefício previdenciário, ainda que a despesa seja empenhada e paga por intermédio do Fundo Financeiro – Funaprev, do Fundo Financeiro – Prev militar e do Fundo Previdenciário – Previd;

II – com servidores requisitados.

Parágrafo único. Serão consideradas contratos de terceirização de mão de obra, para efeito do disposto no § 1.º do art. 18 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal, as quais serão computadas para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Art. 85. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1.º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, por órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional, a ser criado no exercício de 2026, observado o disposto no art. 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 86. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, dos subsídios, dos proventos e das pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, das autarquias e fundações públicas, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 87. Para efeito da elaboração e execução da despesa de pessoal, os Poderes e órgãos consignarão dotações específicas, distinguindo pagamento da folha normal e pagamento da folha complementar.

§ 1.º A folha normal de pagamento de pessoal e encargos sociais compreende as despesas classificadas nos elementos discriminados abaixo, consoante Portaria Conjunta STN/SOF n.º 3, de 2008 e suas alterações posteriores:

I – 319001 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares;

II – 319003 – Pensões do RPPS e do militar;

III – 319004 – Contratação por Tempo Determinado;

IV – 319007 – Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência;

V – 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;

VI – 319012 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Militar;

VII – 319013 – Obrigações Patronais;

VIII – 319016 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil;

IX – 319017 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar;

X – 319096 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.

§ 2.º Os elementos discriminados no caput deste artigo poderão ser acrescidos de outros que se identifiquem como despesa da folha normal, mediante solicitação justificada da necessidade dirigida à Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag.

§ 3.º A folha complementar de pessoal ativo, inativo e pensionista, civis e militares, compreende:

I – sentenças judiciais, medidas cautelares e tutelas antecipadas;

II – outras despesas não especificadas no § 1.º deste artigo e outras de caráter eventual.

§ 4.º Fica vedada a emissão de empenho, liquidação e pagamento para despesas com pessoal e encargos sociais utilizando dotações orçamentárias consignadas no orçamento cujos títulos descritores se apresentam de forma genérica e abrangente.

§ 5.º As despesas de pessoal na modalidade 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – não serão computadas para cálculo do limite definido no § 5.º deste artigo.

§ 6.º Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a execução de despesa de pessoal que não atenda o disposto nesta Lei e na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 88. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag, publicará no Diário Oficial do Estado – DOE, até 30 de setembro de 2025, com base na situação vigente em 30 de junho de 2025, a tabela de cargos efetivos e comissionados, bem como dos empregos públicos das empresas dependentes integrantes do quadro geral de pessoal civil e militar, explicitando os cargos ocupados e vagos, respectivamente.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, e Judiciário, assim como o Ministério Público e a Defensoria Pública observarão o disposto neste artigo, mediante ato próprio dos dirigentes máximos de cada órgão, destacando, inclusive, as entidades vinculadas à Administração Indireta.

Art. 89. No exercício de 2026, observado o disposto no art. 37, inciso II, e no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 77 desta Lei, ou quando criados por lei específica;

II – houver vacância dos cargos ocupados constantes da tabela a que se refere o art. 88 desta Lei;

III – for observado o limite prudencial estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, à exceção do disposto no art. 79 desta Lei.

Art. 90. No exercício de 2026, a realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, quando a despesa houver extrapolado o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites previstos no art. 83 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade e nos casos de reposição decorrentes de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de saúde, segurança pública e educação.

Art. 91. Para atendimento do § 1.º do art. 18 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se o disposto na Portaria STN/MF n.º 699, de 7 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprova a 14.ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF e na Resolução n.º 3.408, de 1.º de novembro de 2005 do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art. 92. As operações de crédito interno e externo reger-se-ão pelo que determinam a Resolução n.º 40, de 20 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução n.º 5, de 3 de abril de 2002, e a Resolução n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução n.º 6, de 4 de junho de 2007, todas do Senado Federal, e na forma do Capítulo VII da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1.º A administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I – mediante operações e/ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas e/ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

a) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;

b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;

c) ao aumento de capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;

d) reestruturação da dívida pública estadual.

II – mediante alienação de ativos:

a) ao atendimento de programas sociais;

b) ao ajuste do setor público e à redução do endividamento;

c) renegociação de passivos.

§ 2.º A Plataforma Ceará Transparente do Estado disponibilizará informações que conterão:

I – os contratos de operações de crédito, segregados por classificação da dívida e por credor, discriminando os projetos, a data de liquidação, a moeda, a periodicidade de vencimento e a taxa de juros;

II – a previsão do serviço da dívida para 2026, detalhando os valores do principal da dívida, dos juros e outros encargos.

§ 3.º As informações das despesas do Estado com o pagamento da dívida pública estadual, interna e externa, para o ano de 2026, devem ser disponibilizadas bimestralmente, de forma detalhada, na Plataforma Ceará Transparente do Estado, indicando:

I – o contrato a que se refere, disponibilizando-se acesso ao inteiro teor, inclusive anexos e aditivos;

II – a natureza do pagamento, especificando os valores pagos de principal, de juros e de outros encargos da dívida e as respectivas fontes de recursos para este fim.

§ 4.º Os projetos de lei que encaminharem ao Poder Legislativo autorização para contratação de operações de crédito, internas ou externas, deverão



ser enviados à Assembleia Legislativa acompanhados:

- I – do escopo inicial do projeto, informando, quando for o caso, sobre finalidade, objetivos, justificativas, valor do financiamento e, quando houver, a contrapartida, os resultados esperados, as metas estimadas e os principais impactos econômicos e sociais;
- II – do resumo das condições financeiras e dos custos preliminares previstos para a contratação da operação de crédito;
- III – do demonstrativo da observância dos limites e das condições de endividamento fixado pelas Resoluções do Senado Federal;
- IV – do demonstrativo da capacidade de pagamento do Estado para suportar os desembolsos concernentes à contratação da operação;
- V – da cópia da carta-consulta referente ao empréstimo;
- VI – da análise comparativa das condições financeiras com as de outros agentes financiadores, quando houver linhas de financiamento compatíveis e com recursos disponíveis.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 93. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira, contratos, convênios e instrumentos congêneres e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem que esteja comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 94. A Lei Orçamentária de 2026 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, da fonte do Tesouro, na forma definida no § 10 do art. 9.º desta Lei, e atenderá a:

- I – passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos classificados, conforme a natureza dos fatores originários, nas seguintes classes:
 - a) controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização econômica;
 - b) questionamentos judiciais de ordem fiscal contra o Tesouro Estadual, bem como riscos pertinentes a ativos do Estado decorrentes de operações de liquidação extrajudicial;
 - c) outras demandas judiciais contra o Estado;
 - d) lides de ordem tributária e previdenciária;
 - e) questões judiciais pertinentes à administração do Estado, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas e atos que afetam a administração de pessoal;
 - f) dívidas em processo de reconhecimento pelo Estado;
 - g) operações de aval e garantia, fundos e outros.
- II – situações de emergência e calamidades públicas.

Parágrafo único. Os decretos expedidos que tenham como finalidade a abertura de créditos suplementares deverão indicar quais ações suplementadas tiveram como fonte de recursos a anulação dos créditos da Reserva de Contingência, além das motivações para a utilização da referida fonte.

Art. 95. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 96. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1.º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2026 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2.º Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2026, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária na Assembleia Legislativa, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, com base em remanejamento de dotações e publicados os respectivos atos.

§ 3.º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Fundo Financeiro – Funaprev, do Fundo Financeiro – Prevmilitar, do Fundo Previdenciário – Previd e do Fundo de Previdência Parlamentar – FPP;
- III – pagamento do serviço da dívida estadual;
- IV – pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
- V – sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

Art. 97. Até 72 (setenta e duas) horas após o encaminhamento à sanção governamental do Autógrafo de Lei Orçamentária de 2026 e dos Autógrafos de Lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, em meio digital de processamento eletrônico, os dados e as informações relativos aos Autógrafos, indicando:

- I – em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte e região, realizados pela Assembleia Legislativa em razão de emendas;
- II – as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 12 desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas.

Art. 98. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada órgão ou entidade, unidade orçamentária, categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação, identificador de uso e região, especificando o elemento da despesa.

Art. 99. A prestação anual de contas do Governador do Estado incluirá relatório de execução dos principais projetos concluídos e em conclusão, contendo identificação e informações da execução orçamentária.

Art. 100. A política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, que o Estado vier a constituir, será definida em projeto de lei específico.

Art. 101. A seleção de bolsistas e a respectiva concessão de bolsas para pesquisa e extensão tecnológicas da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior – Secitece, da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos – Funceme e da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial – Nutec passa a ser da responsabilidade da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Funcap.

Parágrafo único. O custeio das bolsas correrá por conta das dotações orçamentárias dos órgãos e das entidades previstas neste artigo, descentralizadas nos termos do Decreto Estadual vigente e das alterações, sendo vedada a utilização desses recursos para pagamento de bolsas de pesquisa e extensão tecnológicas em outros órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 102. As despesas relativas ao pagamento a pessoas jurídicas do setor privado ou pessoas físicas em caráter de doação, premiação ou reconhecimento público deverão ser precedidas do atendimento das seguintes condições:

- I – previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;
- II – autorização em lei específica.

Art. 103. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro, com fundamento na Constituição Federal, será realizada segundo os princípios da democracia, da justiça social, da transparência, da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, do equilíbrio, da clareza, com a participação da sociedade civil do Estado do Ceará.

Parágrafo único. A participação de que trata o caput, dar-se-á após o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA à Assembleia Legislativa, que apresentará a minuta do projeto e seus anexos para representantes da sociedade civil nas regiões, de forma a permitir a sua cooperação no processo de inclusão das emendas ao projeto da LOA – 2026.

Art. 104. Para a retirada de recursos de Fundos que não estejam sob o gerenciamento do Poder Executivo ou de seus órgãos delegados, deverá ser assegurada a provisão de devolução, no Balanço Geral do Estado, para o Poder ou órgão a que estão vinculados os Fundos.

Art. 105. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA, será disponibilizado, no sítio da Secretaria de Planejamento e Gestão – Seplag, o relatório das emendas estaduais aprovadas.

Art. 106. O superávit financeiro dos recursos diretamente arrecadados, apurados no balanço patrimonial do exercício anterior dos órgãos e das entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo estadual, nos termos do § 2.º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, serão repassados à conta do Tesouro do Estado, a critério e por requisição da Secretaria da Fazenda, por meio de transferência financeira.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput deste artigo são de livre aplicação do Tesouro do Estado, admitida a reclassificação da fonte de recursos.

Art. 107. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 108. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de julho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO



Anexo I - Metas e Prioridades de 2026

Eixo / Tema / Programa / Objetivo Específico / Entrega
1 O CEARÁ QUE CUIDA, EDUCA E VALORIZA AS PESSOAS

Eixo

Tema

1.1 ACESSO A TERRA E MORADIA

Programa

111 HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Objetivo Específico

111.1 Reduzir o déficit habitacional urbano e garantir a segurança jurídica por meio de títulos de propriedade.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
UNIDADE HABITACIONAL IMPLANTADA (Unidade)	SIM	6.241
UNIDADE HABITACIONAL ESTRUTURADA (Unidade)	NÃO	50

Programa

112 HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL

Objetivo Específico

112.1 Reduzir o déficit habitacional rural.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
UNIDADE HABITACIONAL IMPLANTADA (Unidade)	SIM	177

Objetivo Específico

112.2 Reduzir a insegurança jurídica no meio rural, assegurando o reconhecimento dos imóveis rurais em situação jurídica de posse e composesse.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
TÍTULO OFERTADO (Unidade)	SIM	7.030

Programa

113 HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NA ÁREA RURAL

Objetivo Específico

113.1 Reduzir o déficit habitacional rural, quantitativo e qualitativo.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
UNIDADE HABITACIONAL IMPLANTADA (Unidade)	SIM	3.878

Observação: As metas com quantitativo “zero” referem-se a entregas que serão finalizadas em anos posteriores, mas que têm execução prevista em 2026, ou que terão suas metas alteradas durante o processo de Revisão do PPA 2024 2027 para o Biênio 2026 2027.

*Demonstra-se a entrega contribui para o atendimento, total ou parcial, de alguma diretriz regional definida e priorizada pela população no processo de Participação Cidadã do planejamento estadual. Para saber mais, acesse: cearaparticipativo.ce.gov.br.

**A análise do cumprimento das metas estabelecidas para 2026 deve considerar o disposto no §7.º, do art. 2.º, desta Lei.

Anexo I - Metas e Prioridades de 2026

Eixo / Tema / Programa / Objetivo Específico / Entrega

Tema

1.2 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa

122 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Objetivo Específico

122.1 Proteger indivíduos e famílias em situação de risco pessoal ou social, por ameaça ou violação de direitos.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL IMPLANTADO (Unidade)	SIM	0

Objetivo Específico

122.2 Proteger e acolher pessoas em situação de risco pessoal e social com rupturas de vínculos familiares e/ou comunitários, assegurando-lhes o direito do atendimento integral, inclusão social e autonomia.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
UNIDADE DE ACOLOHIMENTO PARA PESSOA IDOSA IMPLANTADA (Unidade)	NÃO	0

Programa

123 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo Específico

123.1 Promover o desenvolvimento de crianças, gestantes e suas famílias em situação de vulnerabilidade, com melhoria da renda, ampliação do acesso a políticas públicas e fortalecimento dos vínculos familiares.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
CARTÃO MAIS INFÂNCIA CONCEDIDO (Unidade)	NÃO	150.000

Objetivo Específico

123.3 Ampliar o acesso a serviços sociais de qualidade para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, nos municípios com maior vulnerabilidade.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
EQUIPAMENTO SOCIOASSISTENCIAL IMPLANTADO (Unidade)	SIM	8

Observação: As metas com quantitativo “zero” referem-se a entregas que serão finalizadas em anos posteriores, mas que têm execução prevista em 2026, ou que terão suas metas alteradas durante o processo de Revisão do PPA 2024 2027 para o Biênio 2026 2027.

*Demonstra-se a entrega contribui para o atendimento, total ou parcial, de alguma diretriz regional definida e priorizada pela população no processo de Participação Cidadã do planejamento estadual. Para saber mais, acesse: cearaparticipativo.ce.gov.br.

**A análise do cumprimento das metas estabelecidas para 2026 deve considerar o disposto no §7.º, do art. 2.º, desta Lei.

Anexo I - Metas e Prioridades de 2026

Eixo / Tema / Programa / Objetivo Específico / Entrega

Tema

1.3 CULTURA

Programa

131 PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE, DIVERSIDADE E CULTURA CEARENSE

Objetivo Específico

131.1 Democratizar, fomentar e ampliar o acesso à produção e difusão cultural.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
PROJETO APOIADO (Unidade)	SIM	700

Observação: As metas com quantitativo “zero” referem-se a entregas que serão finalizadas em anos posteriores, mas que têm execução prevista em 2026, ou que terão suas metas alteradas durante o processo de Revisão do PPA 2024 2027 para o Biênio 2026 2027.

*Demonstra-se a entrega contribui para o atendimento, total ou parcial, de alguma diretriz regional definida e priorizada pela população no processo de Participação Cidadã do planejamento estadual. Para saber mais, acesse: cearaparticipativo.ce.gov.br.

**A análise do cumprimento das metas estabelecidas para 2026 deve considerar o disposto no §7.º, do art. 2.º, desta Lei.



Anexo I - Metas e Prioridades de 2026

Eixo / Tema / Programa / Objetivo Específico / Entrega

Tema

1.4 EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa

141 EDUCAÇÃO, EQUIDADE E DIREITOS HUMANOS

Objetivo Específico

141.1 Fortalecer as políticas de Educação Escolar Indígena, Quilombola e do Campo, em articulação com os movimentos sociais, promovendo a ampliação do acesso, a qualificação de propostas curriculares e de práticas pedagógicas.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
ESCOLA IMPLANTADA (Unidade)	NÃO	0
ESCOLA ESTRUTURADA (Unidade)	NÃO	54

Objetivo Específico

141.3 Promover condições de acesso e permanência, melhoria na aprendizagem, e elevação de escolaridade para as pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e/ou altas habilidades/superdotação, pessoas surdas, LGBTI+, migrantes, mulheres e privadas de liberdade.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
ALUNO BENEFICIADO (Unidade)	SIM	51.975
ESCOLA ESTRUTURADA (Unidade)	SIM	247

Programa

142 DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE

Objetivo Específico

142.1 Proporcionar qualidade e equidade nos processos de ensino aprendizagem e de desenvolvimento das crianças da educação infantil.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IMPLANTADO (Unidade)	SIM	0

Objetivo Específico

142.2 Universalizar a oferta do ensino em tempo integral para o ensino fundamental.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
ALUNO BENEFICIADO (Unidade)	SIM	396.639

Objetivo Específico

142.3 Garantir a aprendizagem na idade certa, com qualidade e equidade, para os estudantes dos anos iniciais e finais do ensino fundamental.

Observação: As metas com quantitativo “zero” referem-se a entregas que serão finalizadas em anos posteriores, mas que têm execução prevista em 2026, ou que terão suas metas alteradas durante o processo de Revisão do PPA 2024 2027 para o Biênio 2026 2027.

*Demonstra-se a entrega contribui para o atendimento, total ou parcial, de alguma diretriz regional definida e priorizada pela população no processo de Participação Cidadã do planejamento estadual. Para saber mais, acesse: cearaparticipativo.ce.gov.br.

**A análise do cumprimento das metas estabelecidas para 2026 deve considerar o disposto no §7.º, do art. 2.º, desta Lei.

Anexo I - Metas e Prioridades de 2026

Eixo / Tema / Programa / Objetivo Específico / Entrega

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
PRÊMIO CONCEDIDO (Unidade)	SIM	731
ESCOLA ESTRUTURADA (Unidade)	SIM	10

Programa

143 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO

Objetivo Específico

143.3 Ampliar o acesso ao ensino médio, garantindo espaços de aprendizagem e serviços educacionais de qualidade na rede pública estadual.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
ESCOLA IMPLANTADA (Unidade)	NÃO	13
ESCOLA ESTRUTURADA (Unidade)	NÃO	225

Programa

144 EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E COMPLEMENTAR AO ENSINO MÉDIO

Objetivo Específico

144.1 Garantir o acesso e a permanência dos estudantes da rede pública estadual nas Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EEMTI).

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
ESCOLA IMPLANTADA (Unidade)	SIM	32
ESCOLA ESTRUTURADA (Unidade)	SIM	0

Observação: As metas com quantitativo “zero” referem-se a entregas que serão finalizadas em anos posteriores, mas que têm execução prevista em 2026, ou que terão suas metas alteradas durante o processo de Revisão do PPA 2024 2027 para o Biênio 2026 2027.

*Demonstra-se a entrega contribui para o atendimento, total ou parcial, de alguma diretriz regional definida e priorizada pela população no processo de Participação Cidadã do planejamento estadual. Para saber mais, acesse: cearaparticipativo.ce.gov.br.

**A análise do cumprimento das metas estabelecidas para 2026 deve considerar o disposto no §7.º, do art. 2.º, desta Lei.

Anexo I - Metas e Prioridades de 2026

Eixo / Tema / Programa / Objetivo Específico / Entrega

Tema

1.5 ESPORTE

Programa

151 ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO

Objetivo Específico

151.1 Ampliar a prática do Esporte e o acesso ao lazer, com qualidade e segurança, como exercício da cidadania e vetores para a saúde e para a integração da população na convivência social.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
EQUIPAMENTO DE ESPORTE IMPLANTADO (Unidade)	SIM	35
NÚCLEO DE ESPORTE IMPLANTADO (Unidade)	SIM	188

Objetivo Específico

151.2 Demonstrar o potencial transformador do Esporte na vida das pessoas, garantindo uma iniciação esportiva de qualidade.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
BOLSA CONCEDIDA (Unidade)	SIM	6.500

Observação: As metas com quantitativo “zero” referem-se a entregas que serão finalizadas em anos posteriores, mas que têm execução prevista em 2026, ou que terão suas metas alteradas durante o processo de Revisão do PPA 2024 2027 para o Biênio 2026 2027.

*Demonstra-se a entrega contribui para o atendimento, total ou parcial, de alguma diretriz regional definida e priorizada pela população no processo de Participação Cidadã do planejamento estadual. Para saber mais, acesse: cearaparticipativo.ce.gov.br.

**A análise do cumprimento das metas estabelecidas para 2026 deve considerar o disposto no §7.º, do art. 2.º, desta Lei.

Anexo I - Metas e Prioridades de 2026

Eixo / Tema / Programa / Objetivo Específico / Entrega

Tema

1.6 INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Programa

101 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS

Objetivo Específico

101.1 Promover o envelhecimento ativo e saudável, pela garantia de seus direitos e preservação do convívio familiar e comunitário.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
CENTRO PARA PESSOA IDOSA IMPLANTADO (Unidade)	SIM	1

Programa

162 INSTITUCIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Objetivo Específico

162.3 Ampliar a inserção e a autonomia econômica dos jovens por meio do acesso ao emprego digno, de formas coletivas de organização para o trabalho, de redes de economia solidária, do empreendedorismo, da livre iniciativa e da livre associação.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
PESSOA CAPACITADA (Unidade)	NÃO	100
UNIDADE DE ATENDIMENTO IMPLANTADA (Unidade)	NÃO	1

Programa

165 PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E DA CIDADANIA

Objetivo Específico

165.3 Prevenir a violência em territórios vulneráveis, pelo fortalecimento da cidadania e promoção da inclusão social, produtiva e digital nas comunidades.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
ZONA VIVA IMPLANTADA (Unidade)	SIM	0

Programa

167 PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Objetivo Específico

167.1 Combater a violência contra a mulher, pela ampliação da rede de proteção e atendimento.

Observação: As metas com quantitativo “zero” referem-se a entregas que serão finalizadas em anos posteriores, mas que têm execução prevista em 2026, ou que terão suas metas alteradas durante o processo de Revisão do PPA 2024 2027 para o Biênio 2026 2027.

*Demonstra se a entrega contribui para o atendimento, total ou parcial, de alguma diretriz regional definida e priorizada pela população no processo de Participação Cidadã do planejamento estadual. Para saber mais, acesse: cearaparticipativo.ce.gov.br.

**A análise do cumprimento das metas estabelecidas para 2026 deve considerar o disposto no §7.º, do art. 2.º, desta Lei.

Anexo I - Metas e Prioridades de 2026

Eixo / Tema / Programa / Objetivo Específico / Entrega

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
CAPACITAÇÃO REALIZADA (Unidade)	SIM	35
CASA DA MULHER IMPLANTADA (Unidade)	SIM	0
CASA DA MULHER ESTRUTURADA (Unidade)	SIM	3
SALA LILÁS IMPLANTADA (Unidade)	SIM	10

Objetivo Específico

167.2 Promover a equidade de gênero, por meio da política de cuidados, autonomia econômica, saúde e cidadania da mulher.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
CAPACITAÇÃO REALIZADA (Unidade)	NÃO	24
MULHER BENEFICIADA (Unidade)	NÃO	320
MULHER APOIADA (Unidade)	NÃO	504

Programa

168 PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Objetivo Específico

168.1 Promover o desenvolvimento integral e integrado de crianças e adolescentes, assegurando a garantia de seus direitos e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IMPLANTADO (Unidade)	NÃO	43
COMPLEXO MAIS INFÂNCIA IMPLANTADO (Unidade)	NÃO	2

Observação: As metas com quantitativo “zero” referem-se a entregas que serão finalizadas em anos posteriores, mas que têm execução prevista em 2026, ou que terão suas metas alteradas durante o processo de Revisão do PPA 2024 2027 para o Biênio 2026 2027.

*Demonstra se a entrega contribui para o atendimento, total ou parcial, de alguma diretriz regional definida e priorizada pela população no processo de Participação Cidadã do planejamento estadual. Para saber mais, acesse: cearaparticipativo.ce.gov.br.

**A análise do cumprimento das metas estabelecidas para 2026 deve considerar o disposto no §7.º, do art. 2.º, desta Lei.

Anexo I - Metas e Prioridades de 2026

Eixo / Tema / Programa / Objetivo Específico / Entrega

Tema

1.7 SAÚDE

Programa

171 ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE

Objetivo Específico

171.1 Fortalecer as Redes de Atenção à Saúde, assegurando o acesso às ações e aos serviços de Saúde de forma integrada, equânime e regionalmente bem distribuída, em consonância com as prioridades sanitárias.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
SERVIÇO REALIZADO (Unidade)	SIM	323.028
UNIDADE DE SAÚDE ESTRUTURADA (Unidade)	SIM	25
UNIDADE DE SAÚDE IMPLANTADA (Unidade)	SIM	0
CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO IMPLANTADO (Unidade)	SIM	2

Objetivo Específico

171.2 Aprimorar a Atenção Primária à Saúde, fortalecendo a Estratégia Saúde da Família de base territorial, comunitária e interprofissional.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
MUNICÍPIO APOIADO (Unidade)	SIM	50



Tema

1.8 SOBERANIA, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME

Programa

181 GESTÃO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME

Objetivo Específico

181.1 Reduzir a insegurança alimentar e nutricional de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
ALIMENTO DISTRIBUÍDO (quilograma)	SIM	2.492.519
REFEIÇÃO OFERTADA (Unidade)	SIM	0
VALE GÁS DISTRIBUÍDO (Unidade)	NÃO	622.000
CARTÃO ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO (Unidade)	NÃO	43.357

Observação: As metas com quantitativo “zero” referem-se a entregas que serão finalizadas em anos posteriores, mas que têm execução prevista em 2026, ou que terão suas metas alteradas durante o processo de Revisão do PPA 2024-2027 para o Biênio 2026-2027.

*Demonstra-se a entrega contribui para o atendimento, total ou parcial, de alguma diretriz regional definida e priorizada pela população no processo de Participação Cidadã do planejamento estadual. Para saber mais, acesse: cearaparticipativo.ce.gov.br.

**A análise do cumprimento das metas estabelecidas para 2026 deve considerar o disposto no §7.º, do art. 2.º, desta Lei.

Anexo I - Metas e Prioridades de 2026

Eixo / Tema / Programa / Objetivo Específico / Entrega

Tema

1.9 SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA

Programa

196 SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE

Objetivo Específico

196.1 Prevenir e reprimir a ocorrência de crimes, com ações estratégicas, operacionais e preventivas.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
UNIDADE DE SEGURANÇA PÚBLICA ESTRUTURADA (Unidade)	SIM	9
DELEGACIA ESTRUTURADA (Unidade)	SIM	7

Objetivo Específico

196.2 Prevenir a violência contra pessoas em situação de vulnerabilidade.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
UNIDADE DA MULHER IMPLANTADA (Unidade)	SIM	3

Objetivo Específico

196.3 Melhorar a qualidade dos serviços de Segurança Pública.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
PROFISSIONAL QUALIFICADO (Unidade)	SIM	1.000

Observação: As metas com quantitativo “zero” referem-se a entregas que serão finalizadas em anos posteriores, mas que têm execução prevista em 2026, ou que terão suas metas alteradas durante o processo de Revisão do PPA 2024-2027 para o Biênio 2026-2027.

*Demonstra-se a entrega contribui para o atendimento, total ou parcial, de alguma diretriz regional definida e priorizada pela população no processo de Participação Cidadã do planejamento estadual. Para saber mais, acesse: cearaparticipativo.ce.gov.br.

**A análise do cumprimento das metas estabelecidas para 2026 deve considerar o disposto no §7.º, do art. 2.º, desta Lei.

Anexo I - Metas e Prioridades de 2026

Eixo / Tema / Programa / Objetivo Específico / Entrega

2 O CEARÁ QUE INOVA, PRODUZ E TRABALHA

Eixo

Tema

2.1 AGRICULTURA FAMILIAR, AGRONEGÓCIO, PESCA E AQUICULTURA

Programa

211 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Objetivo Específico

211.1 Ampliar a produção da Agricultura Familiar, com adoção de técnicas inovadoras, sustentáveis, qualificações, assistência técnica e promoção de acesso ao mercado.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
INSTITUIÇÃO APOIADA (Unidade)	NÃO	4
TECNOLOGIA IMPLANTADA (Unidade)	SIM	2.480
PRODUTOR ASSISTIDO (Unidade)	SIM	53.190
PROJETO IMPLANTADO (Unidade)	SIM	543

Observação: As metas com quantitativo “zero” referem-se a entregas que serão finalizadas em anos posteriores, mas que têm execução prevista em 2026, ou que terão suas metas alteradas durante o processo de Revisão do PPA 2024-2027 para o Biênio 2026-2027.

*Demonstra-se a entrega contribui para o atendimento, total ou parcial, de alguma diretriz regional definida e priorizada pela população no processo de Participação Cidadã do planejamento estadual. Para saber mais, acesse: cearaparticipativo.ce.gov.br.

**A análise do cumprimento das metas estabelecidas para 2026 deve considerar o disposto no §7.º, do art. 2.º, desta Lei.

Anexo I - Metas e Prioridades de 2026

Eixo / Tema / Programa / Objetivo Específico / Entrega

Tema

2.3 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Programa

231 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ARTICULADA AO ENSINO MÉDIO

Objetivo Específico

231.1 Ampliar o acesso ao ensino médio articulado à Educação Profissional.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
ESCOLA IMPLANTADA (Unidade)	SIM	0

Objetivo Específico

231.2 Garantir espaços de aprendizagem e serviços educacionais de qualidade da rede pública de ensino médio articulado à Educação Profissional.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
ESCOLA ESTRUTURADA (Unidade)	NÃO	135

Programa

232 QUALIFICA CEARÁ: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MUNDO DO TRABALHO

Objetivo Específico

232.1 Incluir social e produtivamente, por meio da qualificação e capacitação profissional, a população economicamente ativa e/ou em situação de vulnerabilidade social e econômica.



ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
BOLSA CONCEDIDA (Unidade)	NÃO	18.375
PESSOA CAPACITADA (Unidade)	SIM	33.642

Tema

2.4 EDUCAÇÃO SUPERIOR

Programa

241 DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Objetivo Específico

241.1 Ampliar e consolidar o acesso da população cearense ao ensino superior de qualidade.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
CAMPUS UNIVERSITÁRIO ESTRUTURADO (Unidade)	NÃO	27

Observação: As metas com quantitativo “zero” referem-se a entregas que serão finalizadas em anos posteriores, mas que têm execução prevista em 2026, ou que terão suas metas alteradas durante o processo de Revisão do PPA 2024-2027 para o Biênio 2026-2027.

*Demonstra se a entrega contribui para o atendimento, total ou parcial, de alguma diretriz regional definida e priorizada pela população no processo de Participação Cidadã do planejamento estadual. Para saber mais, acesse: cearaparticipativo.ce.gov.br.

**A análise do cumprimento das metas estabelecidas para 2026 deve considerar o disposto no §7.º, do art. 2.º, desta Lei.

Anexo I - Metas e Prioridades de 2026

Eixo / Tema / Programa / Objetivo Específico / Entrega

Tema

2.5 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Programa

252 DESENVOLVIMENTO E DIVERSIFICAÇÃO DOS SETORES INDUSTRIAIS

Objetivo Específico

252.1 Promover o crescimento da Indústria cearense e a interiorização dos empregos do setor.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
EMPREENDIMENTO IMPLANTADO (Unidade)	SIM	4

Tema

2.6 INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Programa

261 INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Objetivo Específico

261.1 Assegurar infraestrutura e logística adequada, diversificada e competitiva.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
RODOVIA ESTRUTURADA (quilômetro)	SIM	1.289
RODOVIA PAVIMENTADA (quilômetro)	SIM	323

Programa

262 DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM

Objetivo Específico

262.1 Viabilizar novos negócios, pela modernização e estruturação do Complexo Industrial e Portuário do Pecém.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA ESTRUTURADA (Unidade)	NÃO	1

Observação: As metas com quantitativo “zero” referem-se a entregas que serão finalizadas em anos posteriores, mas que têm execução prevista em 2026, ou que terão suas metas alteradas durante o processo de Revisão do PPA 2024-2027 para o Biênio 2026-2027.

*Demonstra se a entrega contribui para o atendimento, total ou parcial, de alguma diretriz regional definida e priorizada pela população no processo de Participação Cidadã do planejamento estadual. Para saber mais, acesse: cearaparticipativo.ce.gov.br.

**A análise do cumprimento das metas estabelecidas para 2026 deve considerar o disposto no §7.º, do art. 2.º, desta Lei.

Anexo I - Metas e Prioridades de 2026

Eixo / Tema / Programa / Objetivo Específico / Entrega

3 O CEARÁ QUE PRESERVA, CONVIVE E ZELA PELO TERRITÓRIO

Eixo

Tema

3.1 DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE

Programa

311 DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO

Objetivo Específico

311.1 Garantir espaços públicos seguros, acessíveis e inclusivos, com foco em áreas de maior vulnerabilidade social.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
ESPAÇO PÚBLICO ESTRUTURADO (Unidade)	NÃO	373

Programa

313 MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

Objetivo Específico

313.3 Ampliar o acesso ao transporte público para a população cearense.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
VAI E VEM CONCEDIDOS (Unidade)	NÃO	25.000.000

Tema

3.2 ENERGIAS RENOVÁVEIS

Programa

321 MATRIZ ENERGÉTICA DO ESTADO DO CEARÁ

Objetivo Específico

321.1 Ampliar a produção de energia de fontes renováveis.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
SISTEMA IMPLANTADO (Unidade)	SIM	259

Objetivo Específico

321.2 Apoiar a transição energética justa e inclusiva, para viabilizar o aproveitamento de potencialidades sustentáveis no Estado e o desenvolvimento do hub de hidrogênio verde.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
PROJETO REALIZADO (Unidade)	NÃO	2



Observação: As metas com quantitativo “zero” referem-se a entregas que serão finalizadas em anos posteriores, mas que têm execução prevista em 2026, ou que terão suas metas alteradas durante o processo de Revisão do PPA 2024 2027 para o Biênio 2026 2027.

*Demonstra-se a entrega contribuiu para o atendimento, total ou parcial, de alguma diretriz regional definida e priorizada pela população no processo de Participação Cidadã do planejamento estadual. Para saber mais, acesse: cearaparticipativo.ce.gov.br.

**A análise do cumprimento das metas estabelecidas para 2026 deve considerar o disposto no §7.º, do art. 2.º, desta Lei.

Anexo I - Metas e Prioridades de 2026

Eixo / Tema / Programa / Objetivo Específico / Entrega

Tema

3.3 MEIO AMBIENTE

Programa

332 CEARÁ DA PROTEÇÃO ANIMAL

Objetivo Específico

332.4 Promover a saúde, o bem estar e controle populacional de animais.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
ATENDIMENTO REALIZADO (Unidade)	SIM	50.000

Tema

3.4 RECURSOS HÍDRICOS

Programa

342 OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS

Objetivo Específico

342.1 Ampliar a capacidade de acumulação e transferência hídrica do Estado.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
CANAL CONSTRUÍDO (quilômetro)	NÃO	13
MALHA D'ÁGUA IMPLANTADO (%)	NÃO	36,38
INFRAESTRUTURA HÍDRICA ESTRUTURADA (quilômetro)	NÃO	67

Objetivo Específico

342.2 Ampliar a capacidade hídrica do Estado, pelo acesso às águas subterrâneas.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
POÇO INSTALADO (Unidade)	SIM	398

Observação: As metas com quantitativo “zero” referem-se a entregas que serão finalizadas em anos posteriores, mas que têm execução prevista em 2026, ou que terão suas metas alteradas durante o processo de Revisão do PPA 2024 2027 para o Biênio 2026 2027.

*Demonstra-se a entrega contribuiu para o atendimento, total ou parcial, de alguma diretriz regional definida e priorizada pela população no processo de Participação Cidadã do planejamento estadual. Para saber mais, acesse: cearaparticipativo.ce.gov.br.

**A análise do cumprimento das metas estabelecidas para 2026 deve considerar o disposto no §7.º, do art. 2.º, desta Lei.

Anexo I - Metas e Prioridades de 2026

Eixo / Tema / Programa / Objetivo Específico / Entrega

Tema

3.5 - SANEAMENTO BÁSICO

Programa

351 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA

Objetivo Específico

351.1 - Ampliar o atendimento do serviço de abastecimento de água em áreas urbanas.

Entrega	Vinculação a Diretriz Regional Priorizada*	Meta**
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA IMPLANTADO (Unidade)	SIM	3

Programa

352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL

Objetivo Específico

352.1 - Ampliar o atendimento do serviço de abastecimento de água no meio rural.

Entrega	Vinculação a Diretriz Regional Priorizada*	Meta**
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA IMPLANTADO (Unidade)	SIM	89

Objetivo Específico

352.2 - Ampliar o atendimento do serviço de esgotamento sanitário no meio rural.

Entrega	Vinculação a Diretriz Regional Priorizada*	Meta**
UNIDADE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO IMPLANTADO (Unidade)	NÃO	42

Observação: As metas com quantitativo “zero” referem-se a entregas que serão finalizadas em anos posteriores, mas que têm execução prevista em 2026, ou que terão suas metas alteradas durante o processo de Revisão do PPA 2024 2027 para o Biênio 2026 2027.

*Demonstra-se a entrega contribuiu para o atendimento, total ou parcial, de alguma diretriz regional definida e priorizada pela população no processo de Participação Cidadã do planejamento estadual. Para saber mais, acesse: cearaparticipativo.ce.gov.br.

**A análise do cumprimento das metas estabelecidas para 2026 deve considerar o disposto no §7.º, do art. 2.º, desta Lei.



Anexo I Metas e Prioridades de 2026

Eixo / Tema / Programa / Objetivo Específico / Entrega

Eixo

4 - O CEARÁ QUE PARTICIPA, PLANEJA E ALCANÇA RESULTADOS

Tema

4.2 - PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Programa

420 - GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA

Objetivo Específico

420.1 - Promover a prevenção social da violência, por meio da atuação, intersetorial e interfederativa, articulada, integrada e compartilhada.

Entrega	Vinculação a Diretriz Regional Priorizada*	Meta**
UNIDADE DE ATENDIMENTO IMPLANTADA (Unidade)	NÃO	0

Observação: As metas com quantitativo “zero” referem-se a entregas que serão finalizadas em anos posteriores, mas que têm execução prevista em 2026, ou que terão suas metas alteradas durante o processo de Revisão do PPA 2024-2027 para o Biênio 2026-2027.

*Demonstra-se a entrega contribuída para o atendimento, total ou parcial, de alguma diretriz regional definida e priorizada pela população no processo de Participação Cidadã do planejamento estadual. Para saber mais, acesse: cearaparticipativo.ce.gov.br.

**A análise do cumprimento das metas estabelecidas para 2026 deve considerar o disposto no §7.º, do art. 2.º, desta Lei.

ANEXO II
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
(Art. 4.º, § 2.º, inciso II da Lei Complementar Nº101, de 2000)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, estabelece a condução da política fiscal para os próximos exercícios e a avaliação do desempenho fiscal dos exercícios anteriores.

O crescimento da economia mundial para o ano de 2025 apresenta uma previsão de 3,3%, muito próxima da estimativa para o ano de 2024 (3,2%), enquanto a previsão para o ano de 2026 também se mantém em 3,3%, abaixo da média histórica (2000-2019), que foi de 3,7%, conforme dados do Fundo Monetário Internacional (FMI), divulgados na publicação do World Economic Outlook, de janeiro de 2025.

São previstos crescimentos de forma heterogênea entre as economias pelo mundo, com expectativa de que o crescimento das economias avançadas aumente de 1,7%, em 2024, para 1,9%, em 2025, atingindo 1,8% em 2026. Já para as economias emergentes e as economias em desenvolvimento, espera-se um leve aumento de ritmo de crescimento, de 4,2%, em 2024 e 2025, para 4,3%, em 2026.

A economia mundial apresentou recuperação econômica após o choque da pandemia da COVID-19, porém de forma desigual entre os países e as regiões. Economias avançadas, como os Estados Unidos da América (EUA), tiveram um desempenho mais resiliente, enquanto países em desenvolvimento enfrentaram maiores dificuldades para retomar os níveis de atividade econômica do período pré-pandemia.

No período atual do pós-pandemia, a inflação se tornou uma preocupação central, impulsionada inicialmente por gargalos nas cadeias produtivas globais e, posteriormente, pela guerra entre Rússia e Ucrânia e seus impactos sobre os preços de energia e alimentos. Isso forçou muitos bancos centrais das economias desenvolvidas a adotarem políticas monetárias mais restritivas, com elevação de suas taxas de juros. Apesar do aperto monetário, o mercado de trabalho se manteve relativamente aquecido em várias economias desenvolvidas, principalmente nos EUA, onde a taxa de desemprego continuou baixa, sustentando a demanda doméstica, mesmo em um ambiente de taxa de juros ainda elevada.

A continuidade da guerra na Ucrânia e a crescente rivalidade entre EUA e China, retratada pela política tarifária de comércio exterior implementada pelo atual governo americano, são elementos que estão contribuindo para uma maior fragmentação do comércio global, com muitos países buscando reduzir dependências estratégicas. Essa tendência pode afetar o atual padrão de cadeias produtivas globais, implementada a partir da década de 90, em direção a um padrão de cadeias produtivas mais regionalizadas.

O FMI projeta que a inflação global reduza de 4,2% em 2025 para 3,5% em 2026, convergindo para os níveis médios do período pré-pandêmico (2017-2019) de cerca de 3,5%. Essa redução inflacionária deve ocorrer de forma mais rápida nas economias avançadas do que nos mercados emergentes e nas economias em desenvolvimento.

A economia dos EUA, apesar dos impactos referentes aos aumentos da taxa de juros do FED (Federal Reserve System) para o combate da pressão inflacionária, o qual tem limitado as expansões dos investimentos privados, vem apresentando um mercado de trabalho aquecido, impulsionando o aumento da massa salarial e, consequentemente, o consumo das famílias. Ao mesmo tempo, a economia americana enfrenta uma alta histórica de sua dívida pública, iniciada em 2020, durante o período da Pandemia de Covid-19. Ainda assim, de acordo com o FMI, a previsão de crescimento para o PIB americano em 2025 é de 2,7%, muito próximo da estimativa de crescimento para o ano de 2024 (2,8%), no entanto é previsto um ritmo menor do crescimento para o ano de 2026 (2,1%). Em relação à Zona do Euro, a estimativa de crescimento em 2024 é de 0,8%, enquanto as previsões de crescimento do FMI são de 1,0% para o ano de 2025 e 1,4% para o ano de 2026, considerando que a maioria dos países europeus atualmente estão sofrendo maior pressão inflacionária sobre energia e alimentos, decorrente dos efeitos negativos causados pela guerra entre Rússia e Ucrânia.

Já para a China, o FMI prevê uma desaceleração de crescimento, com estimativa de 4,8% para 2024, enquanto as previsões para 2025 (4,6%) e 2026 (4,5%) indicam valores inferiores. Apesar da recuperação econômica após os impactos causados pela Covid-19, a economia chinesa ainda enfrenta alguns desafios, como a desaceleração dos investimentos em capital fixo e a incerteza no mercado imobiliário, além disso, a economia chinesa tem sido mais afetada pelos impactos do ritmo mais lento de crescimento da economia global no cenário atual, em comparação ao período pré-pandêmico, considerando que o país é o maior exportador do mundo.

Quanto ao contexto macroeconômico nacional, a contração monetária praticada pelo Banco Central desde março de 2021, com o objetivo de reduzir o IPCA em direção à meta inflacionária definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), as incertezas ainda presentes em relação ao quadro estrutural das contas públicas federais, somadas a um cenário externo de crescimento econômico abaixo do nível pré-pandêmico e às incertezas mantidas pela continuidade da guerra entre Rússia e Ucrânia — apesar dos avanços recentes nas negociações de paz coordenadas pelo governo americano —, bem como as dúvidas quanto aos impactos futuros da guerra tarifária implementada pelos EUA sobre o comércio global, são elementos que deverão limitar o crescimento do PIB do Brasil nos anos de 2025 e 2026. Esse cenário também deverá restringir o ritmo de crescimento da economia cearense no mesmo período.

Para além do ambiente macroeconômico nacional, a expectativa de crescimento da economia cearense é também resultado do desempenho esperado para os setores econômicos individualmente, os quais respondem a fatores e dinâmicas específicos.

No tocante à agropecuária cearense, a previsão para o desempenho no ano de 2025 é de um ritmo menor de crescimento, quando comparado ao ano de 2024, dada a base de comparação elevada, resultado de três anos seguidos de crescimento, com 2024 registrando uma variação de 25,16%.

Outro aspecto a destacar é a previsão pluviométrica para o Ceará, cujos dados, segundo a Fundação Cearense de Meteorologia (Funceme), indicam 45% de probabilidade de ocorrência de chuvas em torno da média. Nesse contexto, haverá boa segurança hídrica para os anos de 2025 e 2026, favorecendo o



aumento da produção de lavouras irrigadas.

A indústria cearense encerrou o ano de 2024 com crescimento recorde, alcançando uma taxa de 10,65%, a mais alta desde 2004, recompondo as perdas dos anos anteriores, 2022 e 2023. A atividade foi altamente beneficiada pelo contexto macroeconômico favorável em 2024 e, mais especificamente, pelos elevados investimentos conduzidos pelo governo cearense. Esse cenário não deve se repetir nos anos de 2025 e 2026, que deverão ser marcados pelo encarecimento do crédito e pelo menor vigor no consumo das famílias. Do mesmo modo, o efeito da base de comparação deprimida de 2023 (que favoreceu 2024) não se repetirá na comparação entre 2025 e 2024. A esses elementos somam-se os potenciais efeitos do fechamento, em 2024, de uma grande fábrica de confecções, bem como os possíveis impactos sobre as exportações da atividade de metalurgia diante das restrições impostas pelo governo norte-americano.

Já para o setor de serviços, os resultados anuais de 2024 foram positivos, registrando variação de 4,28% em relação a 2023. A expectativa para os anos de 2025 e 2026 é de um relativo arrefecimento no ritmo de expansão, influenciado pela elevação da taxa de juros Selic para o controle da inflação, o que deverá reduzir o ritmo de geração de empregos e o incremento da renda das famílias. Por outro lado, a despeito de uma conjuntura menos favorável, os estímulos à expansão do crédito, a partir do novo modelo de empréstimos consignados ofertado aos empregados com carteira assinada, constituem um elemento positivo que deve contribuir para a manutenção do crescimento no setor de serviços cearense. A manutenção de elevados aportes do Programa Bolsa Família no Estado do Ceará também contribui para sustentar o ritmo de crescimento do consumo das famílias mais carentes, impulsionando o comércio de itens que compõem a cesta básica.

Por fim, a solidez fiscal das contas estaduais e a capacidade de manutenção dos investimentos públicos, uma vez que, no ano de 2024, o Governo do Ceará atingiu um volume de investimento recorde de R\$ 3,9 bilhões, tem impactado positivamente a produtividade da economia local. Além disso, os avanços recentes na economia do estado nos campos de tecnologia da informação, logística (porto e aeroporto) e energias renováveis também deverão contribuir para uma maior atratividade de investidores, impulsionando o crescimento econômico cearense nos próximos anos.

Dadas as perspectivas econômicas analisadas acima, o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – Ipece projetou, para o período 2025-2028, taxas de crescimento do PIB estadual de 2,51% para 2025, 2,79% para 2026, 2,86% para 2027 e 3,00% para 2028, superiores às taxas previstas de crescimento do PIB nacional. Em resumo, os indicadores macroeconômicos para projeção das metas fiscais da LDO 2026 são os seguintes:

Tabela 1 – Variáveis Macroeconômicas Projetadas – 2025 a 2028

Variáveis	2025	2026	2027	2028
Taxa de Inflação (IPCA) (%)	5,66	4,48	4,00	3,78
Taxa de crescimento em volume - PIB Brasil (%)	1,99	1,60	2,00	2,00
Taxa de crescimento em volume - PIB Ceará (%)	2,51	2,79	2,86	3,00
PIB Ceará (R\$ Milhões a preços de mercado)	279.016	299.649	320.548	342.644
Câmbio (R\$/US\$) - Fim do período	5,98	6,00	5,90	5,90
Taxa de Juros SELIC - Fim do Período (%a.a.)	15,00	12,50	10,50	10,00

Fonte: Relatório Focus/BCB (14/03/2025), IBGE e Ipece.

OBS: Os valores do PIB para o período 2025-2028 são previsões, ambas realizadas pelo Ipece, para o caso do Ceará, e pelo Focus/BCB para o caso do Brasil. Todas as previsões são passíveis de alterações até a divulgação dos dados definitivos.

Assim, considerando as premissas macroeconômicas apresentadas acima, foi projetada, para o período de 2026 a 2028, uma Receita Tributária Líquida de Fundeb e Transferências de R\$ 61,4 bilhões. Desta natureza de receita, destaca-se o ICMS, principal tributo estadual, com previsão de arrecadação de R\$ 44,6 bilhões.

Com relação às Transferências Correntes, vale evidenciar o Fundo de Participação dos Estados – FPE, que, ao longo do período de 2026 a 2028, espera-se arrecadar um montante líquido de R\$ 37,7 bilhões.

No que tange as Operações de Crédito, há uma perspectiva de se arrecadar o montante de

R\$ 10,4 bilhões no período iniciado em 2025 até o final de 2028. Desse valor, encontram-se recursos dos mais diversos agentes financeiros nacionais, como Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, além de agentes internacionais como Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, Banco Nacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA, Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW, Agência Financeira de Desarrollo – AFD e Corporação Andina de Fomento – CAF.

Ressalta-se que o cenário macroeconômico desenhado para os próximos anos destaca crescimento, tanto nacional, quanto local. As previsões até 2028 indicam crescimento gradual que impactarão de forma direta as perspectivas de arrecadação do tesouro estadual. Dessa forma, as despesas foram organizadas contemplando essas perspectivas ao longo do período 2026 - 2028.

Dessa forma, procurando manter o equilíbrio financeiro do tesouro estadual, foi previsto para as despesas com pessoal (2026 a 2028) um montante de R\$ 76,1 bilhões, observando a previsão de concursos, a possibilidade de reposição salarial limitada ao valor do IPCA e as despesas previdenciárias que ocorrerão até 2028. Já em relação às outras despesas correntes, R\$ 51,6 bilhões foram programados (2026 a 2028), principalmente para manter em funcionamento a “máquina pública”, os equipamentos disponíveis à sociedade e outros que serão disponibilizados ou terão seu atendimento ampliado no período, como: hospitais, Escolas de Tempo Integral, além de Unidades do Sistema de Segurança Pública, dentre outros.

Para o pagamento dos Juros e a Amortização das dívidas, foi previsto, de 2026 a 2028, um montante de R\$ 9,6 bilhões destinado, principalmente, para o pagamento de operações de crédito anteriormente contratadas que objetivam a realização dos investimentos estruturantes necessários ao Estado.

Tão importante quanto manter em funcionamento os serviços postos à disposição da sociedade é garantir a finalização dos investimentos ainda em execução, bem como expandir, de forma equilibrada e sustentável, a atuação do Estado. Dessa forma, considerando os investimentos e as inversões financeiras, estão previstos, de 2026 a 2028, recursos na ordem de R\$ 10,3 bilhões, oriundos das mais variadas fontes de recursos. Nessa perspectiva, destacam-se os projetos a seguir:

- Implantação da Linha Leste do Metrô de Fortaleza;
- Duplicação do Eixão das Águas;
- Restauração e Pavimentação de Rodovias;
- Construção dos Hospitais em Crateús, Iguatu e Baturité;
- Construção do VLT – Ramais Aeroporto e Castelão;
- Implantação do Sistema Adutor Banabuiú – Sertão Central (Malha d'Água) I;
- Execução e Supervisão do Cinturão de Águas do Ceará – CAC;
- Construção de Barragens e Adutoras;
- Expansão da captação e aproveitamento de água subterrânea (instalação de poços);
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Hospital Universitário – UECE;
- Expansão da oferta de serviços das Redes de Atenção à saúde.

Além desses importantes projetos, o Estado também destinará parte de seus recursos para as áreas de saúde, educação, segurança hídrica e segurança pública, com a previsão de investimentos para implantação de cisternas; ampliação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário; para a reforma de

hospitais e escolas, além do aparelhamento e da modernização da segurança pública estadual. Esses projetos, aliados a outras políticas de proteção social, como: Cartão Mais Infância Ceará, Cartão Alimentação (Ceará sem Fome), Programa Vale Gás e Programa Entrada Moradia, serão norteadores para o desenvolvimento do Estado nos próximos anos.

Por fim, destaca-se que o Anexo de Metas Fiscais é composto ainda pelos demonstrativos que seguem, na forma definida pela Secretaria do Tesouro Nacional / Ministério da Fazenda por meio da Portaria n.º 699, de 7 de julho de 2023, que aprova a 14.ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

LRF, art. 4º, parágrafo 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	43.540.404	41.673.434	15,6%	108,6%	45.330.694	41.718.229	15,1%	106,5%	46.860.823	41.555.618	14,6%	104,2%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	40.301.530	38.573.440	14,4%	100,5%	42.784.629	39.375.064	14,3%	100,5%	45.188.476	40.072.601	14,1%	100,5%
Receitas Primárias Correntes	39.946.682	38.233.807	14,3%	99,7%	42.414.540	39.034.468	14,2%	99,6%	44.803.203	39.730.945	14,0%	99,6%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.049.129	18.232.321	6,8%	47,5%	20.414.041	18.787.218	6,8%	47,9%	21.992.922	19.503.061	6,9%	48,9%
Transferências Correntes	18.233.214	17.451.392	6,5%	45,5%	19.185.178	17.656.285	6,4%	45,1%	19.840.036	17.593.907	6,2%	44,1%
Demais Receitas Primárias Correntes	2.664.339	2.550.095	1,0%	6,6%	2.815.322	2.590.965	0,9%	6,6%	2.970.244	2.633.977	0,9%	6,6%
Receitas Primárias de Capital	354.848	339.633	0,1%	0,9%	370.089	340.596	0,1%	0,9%	385.274	341.656	0,1%	0,9%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	45.783.402	43.820.255	16,4%	114,2%	46.353.427	42.659.459	15,5%	108,9%	48.406.223	42.926.060	15,1%	107,6%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	42.639.846	40.811.492	15,3%	106,4%	43.043.093	39.612.930	14,4%	101,1%	44.987.185	39.894.098	14,0%	100,0%
Despesas Primárias Correntes	36.967.280	35.382.159	13,2%	92,2%	38.907.350	35.806.770	13,0%	91,4%	40.644.239	36.042.825	12,7%	90,4%
Pessoal e Encargos Sociais	20.450.236	19.573.350	7,3%	51,0%	21.729.624	19.997.960	7,3%	51,0%	22.817.195	20.234.016	7,1%	50,7%
Outras Despesas Correntes	16.517.044	15.808.810	5,9%	41,2%	17.177.726	15.808.810	5,7%	40,3%	17.827.044	15.808.810	5,6%	39,6%
Despesas Primárias de Capital	4.461.927	4.270.604	1,6%	11,1%	2.940.799	2.706.443	1,0%	6,9%	3.140.154	2.784.651	1,0%	7,0%
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.210.639	1.158.728	0,4%	3,0%	1.194.944	1.099.717	0,4%	2,8%	1.202.792	1.066.621	0,4%	2,7%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.241.622	4.059.746	1,5%	10,6%	4.486.143	4.128.636	1,5%	10,5%	4.734.966	4.198.911	1,5%	10,5%
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	4.138.921	3.961.448	1,5%	10,3%	4.377.187	4.028.363	1,5%	10,3%	4.619.619	4.096.623	1,4%	10,3%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.542.344	3.390.451	1,3%	8,8%	3.757.270	3.457.848	1,3%	8,8%	3.976.824	3.526.600	1,2%	8,8%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.542.344	3.390.451	1,3%	8,8%	3.757.270	3.457.848	1,3%	8,8%	3.976.824	3.526.600	1,2%	8,8%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(2.338.316)	(2.238.052)	-0,8%	-5,8%	(258.464)	(237.866)	-0,1%	-0,6%	201.292	178.503	0,1%	0,4%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III) - (IV)	(1.741.739)	(1.667.055)	-0,6%	-4,3%	361.453	332.648	0,1%	0,8%	844.087	748.526	0,3%	1,9%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	922.610	883.050	0,3%	2,3%	966.022	889.039	0,3%	2,3%	995.302	882.622	0,3%	2,2%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.255.757	1.201.912	0,5%	3,1%	1.370.251	1.261.054	0,5%	3,2%	1.384.946	1.228.154	0,4%	3,1%
Dívida Pública Consolidada (DC)	24.970.317	23.899.614	8,9%	62,3%	24.215.729	22.285.944	8,1%	56,9%	22.675.182	20.108.081	7,1%	50,4%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	20.067.718	19.207.234	7,2%	50,1%	20.470.387	18.839.074	6,8%	48,1%	20.501.493	18.180.479	6,4%	45,6%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(4.192.008)	(4.012.259)	-1,5%	-10,5%	(402.669)	(370.580)	-0,1%	-0,9%	(31.106)	(27.584)	0,0%	-0,1%

FONTE: SFDI AGID/PCF/SFPAZ, 15/04/2025, 14h

PARÂMETROS	R\$ 1.000		
	2026	2027	2028
Projeção do PIB estadual - R\$ milhares	299.648.931	320.547.646	342.644.278
Receita Corrente Líquida - RCL - milhares	40.082.640	42.580.004	44.975.553

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	35.371.867	15,02%	106,44%	38.500.099	15,07%	105,88%	3.128.231	8,84%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	33.328.010	14,15%	100,29%	36.498.087	14,29%	100,37%	3.170.077	9,51%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.660.475	15,56%	110,32%	39.612.366	15,51%	108,94%	2.951.891	8,05%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	33.962.153	14,42%	102,20%	36.476.037	14,28%	100,31%	2.513.883	7,40%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.343.621	1,42%	10,06%	3.647.318	1,43%	10,03%	303.697	9,08%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.219.366	1,37%	9,69%	3.557.916	1,39%	9,78%	338.550	10,52%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.343.621	1,42%	10,06%	3.162.737	1,24%	8,70%	-180.885	-5,41%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.343.621	1,42%	10,06%	3.162.737	1,24%	8,70%	-180.885	-5,41%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-634.143	-0,27%	-1,91%	22.051	0,01%	0,06%	656.194	-103,48%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-758.398	-0,32%	-2,28%	417.231	0,16%	1,15%	1.175.628	-155,01%
Dívida Pública Consolidada (DC)	22.356.420	9,49%	67,27%	18.954.882	7,42%	52,13%	-3.401.538	-15,22%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	17.772.040	7,54%	53,48%	12.002.715	4,70%	33,01%	-5.769.325	-32,46%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-4.152.970	-1,76%	-12,50%	-2.500.808	-0,98%	-6,88%	1.652.162	-39,78%

FONTE: Sistema: SIAFE, Unidade Responsável: Célula de Contabilidade Geral do Estado e Célula de Planejamento e Qualidade do Gasto, Data da emissão 20/03/2025

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Parâmetros	R\$ 1.000	
	Valor Previsto em 2024	Valor Realizado em 2024
PIB nominal	235.547.457	255.405.900
Receita Corrente Líquida - RCL	33.231.971	36.362.437

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS
2026

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	Var. %	2024	Var. %	2025	Var. %	2026	Var. %	2027	Var. %	2028	Var. %
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.398.921	7,2%	38.500.099	11,9%	45.901.311	19,2%	43.540.404	-5,1%	45.330.694	4,1%	46.860.823	3,4%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	31.873.794	5,0%	36.498.087	14,5%	38.358.442	5,1%	40.301.530	5,1%	42.784.629	6,2%	45.188.476	5,6%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.141.220	4,5%	39.612.140	16,0%	45.446.018	14,7%	45.783.402	0,7%	46.353.427	1,2%	48.406.223	4,4%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III) ²	31.371.054	3,5%	36.476.037	16,3%	39.929.085	9,5%	42.639.846	6,8%	43.043.093	0,9%	44.987.185	4,5%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.989.186	4,6%	3.715.702	24,3%	3.992.213	7,4%	4.241.622	6,2%	4.486.143	5,8%	4.734.966	5,5%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.912.116	6,1%	3.626.300	24,5%	3.895.852	7,4%	4.138.921	6,2%	4.377.187	5,8%	4.619.619	5,5%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.963.599	19,9%	3.162.737	6,7%	3.324.382	5,1%	3.542.344	6,6%	3.757.270	6,1%	3.976.824	5,8%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.963.599	19,9%	3.162.737	6,7%	3.324.382	5,1%	3.542.344	6,6%	3.757.270	6,1%	3.976.824	5,8%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I-II)	502.740	994,7%	22.051	-95,6%	(1.570.644)	-722,8%	(2.338.316)	48,9%	(258.464)	-88,9%	201.292	-177,9%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	451.257	41,8%	485.614	7,6%	(999.174)	-305,8%	(1.741.739)	74,3%	361.453	-120,8%	844.087	133,5%
Dívida Pública Consolidada (DC)	16.956.179	-3,5%	18.954.882	11,8%	22.932.350	21,0%	24.970.317	8,9%	24.215.729	-3,0%	22.675.182	-6,4%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.501.907	-7,0%	12.002.715	26,3%	15.875.710	32,3%	20.067.718	26,4%	20.470.387	2,0%	20.501.493	0,2%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	715.352	-17,3%	(2.500.808)	-449,6%	(3.872.995)	54,9%	(4.192.008)	8,2%	(402.669)	-90,4%	(31.106)	-92,3%

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	Var. %	2024	Var. %	2025	Var. %	2026	Var. %	2027	Var. %	2028	Var. %
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	38.101.406	2,5%	36.437.724	-4,4%	45.901.311	26,0%	41.673.434	-9,2%	41.718.229	0,1%	41.555.618	-0,4%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	35.304.491	0,4%	34.542.956	-2,2%	38.358.442	11,0%	38.573.440	0,6%	39.375.064	2,1%	40.072.601	1,8%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	37.815.968	-0,1%	37.490.195	-0,9%	45.446.018	21,2%	43.820.255	-3,6%	42.659.459	-2,6%	42.926.060	0,6%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	34.747.639	-1,0%	34.522.087	-0,6%	39.929.085	15,7%	40.811.492	2,2%	39.612.930	-2,9%	39.894.098	0,7%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.310.923	0,0%	3.516.659	6,2%	3.992.213	13,5%	4.059.746	1,7%	4.128.636	1,7%	4.198.911	1,7%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.225.558	1,4%	3.432.046	6,4%	3.895.852	13,5%	3.961.448	1,7%	4.028.363	1,7%	4.096.623	1,7%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.282.583	14,6%	2.993.315	-8,8%	3.324.382	11,1%	3.390.451	2,0%	3.457.848	2,0%	3.526.600	2,0%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.282.583	14,6%	2.993.315	-8,8%	3.324.382	11,1%	3.390.451	2,0%	3.457.848	2,0%	3.526.600	2,0%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (I-II)	556.852	946,4%	20.870	-96,3%	(1.570.644)	-7626,0%	(2.238.052)	42,5%	(237.866)	-89,4%	178.503	-175,0%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	499.828	35,5%	459.601	-8,0%	(999.174)	-317,4%	(1.667.055)	66,8%	332.648	-120,0%	748.526	125,0%
Dívida Pública Consolidada (DC)	18.781.237	-7,7%	17.939.506	-4,5%	22.932.350	27,8%	23.899.614	4,2%	22.285.944	-6,8%	20.108.081	-9,8%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.524.633	-11,1%	11.359.753	7,9%	15.875.710	39,8%	19.207.234	21,0%	18.839.074	-1,9%	18.180.479	-3,5%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	792.348	-21,0%	(2.366.845)	-398,7%	(3.872.995)	63,6%	(4.012.259)	3,6%	(370.580)	-90,8%	(27.584)	-92,6%

FONTE: SEPLAG, 25/04/2024, 16h

VARIÁVEIS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Inflação projetada para o período - IPCA	4,62%	4,83%	5,66%	4,48%	4,00%	3,78%
Fator de Multiplicação	1,108	1,057	1,000	1,045	1,087	1,128

Nota 1: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	29.404.405,0	-0,1%	29.404.405,0	100,00	44.665.916.396,8	100,00
Reservas	2.840.968.931,2	-8,5%	590.085.664,5	0,00		0,00
Resultado Acumulado	-36.265.633.110,0	108,6%	48.308.964.214,5	0,00		0,00
TOTAL	-33.395.259.773,9	100,00	29.404.405,0	100,00%	44.665.916.396,8	100,00%

Nota:

Elaborado com base nos registros contidos no Balanço Patrimonial do Estado do Ceará.

Resultado Acumulado negativo devido a contabilização do Passivo Atuarial no exercício 2024.

REGIME PREVIDENCIÁRIO

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	-88.932.556.582	100,00	-34.725.263	100,0%	21.145.782	100,0%
Reservas	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,0	0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%
TOTAL	-88.932.556.582	100,00	-34.725.263	100,0%	21.145.782	100,0%

FONTE: SIAFE, CECOG/SEFAZ

Nota:

Consolidação do Patrimônio Líquido dos Fundos Financeiros (FUNAPREV e PREVMILITAR) e Previdenciários (PREVID e FPP).

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	8.011.885,55	9.548.488,27	93.021,98
Alienação de Bens Móveis	6.245.777,39	9.548.488,27	8.121,98
Alienação de Bens Imóveis			84.900,00
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.766.108		

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	794.037	66.567.977
DESPESAS DE CAPITAL	-	794.037	66.567.977
Investimentos		794.037,02	173.029,10
Inversões Financeiras			66.394.948
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = (Ia - IIId) + IIIh)	2023 (h) = (Ib - IIe) + IIIi)	2022 (i) = (Ic - IIIf) + IIIi)
VALOR (III)	(49.708.618,52)	(57.720.504,07)	(66.474.955,32)

FONTE: S2GPR/ SIAFE,CECOG, 20/03/25



ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	747.224.302,12	597.828.972,63	1.211.474.559,60
Receita de Contribuições dos Segurados	186.276.307,82	223.675.583,90	266.967.844,69
Ativo	139.791.343,09	173.549.202,72	210.210.166,24
Inativo	1.103.884,63	1.678.579,12	2.100.252,72
Pensionista	45.381.080,10	48.447.802,06	54.657.425,73
Receita de Contribuições Patronais	277.336.626,42	333.235.434,31	432.022.091,04
Ativo	277.336.626,42	333.235.434,31	432.022.091,04
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	58.493.645,72	33.922.564,24	67.519.594,79
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	58.493.645,72	33.922.564,24	67.519.594,79
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	29.663,92	17.484,47	0,00
Outras Receitas Correntes	225.088.058,24	6.977.905,71	444.965.029,08
Compensação Financeira entre os Regimes	225.088.058,24	6.787.765,13	2.830.718,52
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	190.140,58	442.134.310,56
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	747.224.302,12	597.828.972,63	1.211.474.559,60

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	484.707.531,78	565.377.182,49	653.425.615,14
Aposentadorias	9.145.937,36	13.441.557,40	16.387.674,01
Pensões por Morte	475.561.594,42	551.935.625,09	637.037.941,13
Outras Despesas Previdenciárias	7.701.630,56	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	7.701.630,56	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	492.409.162,34	565.377.182,49	653.425.615,14

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	254.815.139,78	32.451.790,14	558.048.944,46
--	-----------------------	----------------------	-----------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	278.399.552,00	157.810.983,00	446.821.892,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	1.217,47	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	999.005.858,42	136.291.406,19	198.206.274,19
Investimentos e Aplicações	338.221.454,34	1.390.579.158,84	1.975.881.991,34
Outro Bens e Direitos	6.265.368,51	14.473.019,78	505.737.006,66

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	2.041.254.391,20	2.350.706.691,99	2.411.367.003,18
Receita de Contribuições dos Segurados	880.917.142,01	964.356.214,31	986.552.128,01
Ativo	630.521.022,88	692.050.907,01	732.459.721,96
Inativo	239.128.847,87	259.635.978,72	248.149.268,90
Pensionista	11.267.271,26	12.669.328,58	5.943.137,15
Receita de Contribuições Patronais	1.143.490.303,13	1.225.144.269,26	1.342.270.999,24
Ativo	1.143.490.303,13	1.225.144.269,26	1.342.270.999,24
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	16.846.946,06	30.628.606,14	20.567.886,23
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	16.846.946,06	30.628.606,14	20.567.886,23
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	130.577.602,28	61.975.989,70
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	130.506.463,98	54.554.824,54
Demais Receitas Correntes	0,00	71.138,30	7.421.165,16
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	2.041.254.391,20	2.350.706.691,99	2.411.367.003,18

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	2.814.234.760,34	3.323.226.904,71	3.556.628.384,14
Aposentadorias	2.684.085.164,39	3.133.409.434,49	3.395.677.839,45
Pensões por Morte	130.149.595,95	189.817.470,22	160.950.544,69
Outras Despesas Previdenciárias	7.701.630,60	0,00	2.200.523,98
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	2.149.518,21
Demais Despesas Previdenciárias	7.701.630,60	0,00	51.005,77
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	2.821.936.390,94	3.323.226.904,71	3.558.828.908,12

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	-780.681.999,74	-972.520.212,72	-1.147.461.904,94
---	------------------------	------------------------	--------------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.082.977.370,36	969.875.971,66	1.072.872.454,06
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	275.894.103,72	264.245.307,98	199.883.635,59
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	51.590.983,69

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	24.864.129,44	40.650.079,88	24.476.495,11
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	24.864.129,44	40.650.079,88	24.476.495,11

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	22.768.736,61	24.831.870,77	25.183.046,09
Pessoal e Encargos Sociais	2.315.123,86	2.540.449,48	3.712.266,01
Demais Despesas Correntes	20.453.612,75	22.291.421,29	21.470.780,08
Despesas de Capital (XIV)	42.774,76	88.126,17	734.490,76
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	22.811.511,37	24.919.996,94	25.917.536,85

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	2.052.618,07	15.730.082,94	-1.441.041,74
---	---------------------	----------------------	----------------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	34.837.331,85	37.056.742,54	28.417.587,16
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	166.731,70	385.931,02	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	62.662,93
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	62.662,93

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	10.620.567,73	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	10.620.567,73	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	-10.620.567,73	0,00	62.662,93
---	-----------------------	-------------	------------------

RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	2022	2023	2024
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	532.202.077,17	573.873.950,68	623.392.273,90
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	26.366.079,35	60.166.570,83	75.595.256,59
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	14.617.659,58	32.193.353,24	40.439.581,15
Outras contribuições	0,00	7.693.881,89	0,00
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	573.185.816,10	673.927.756,64	739.427.111,64

DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2022	2023	2024
Inatividade	619.033.712,37	677.477.584,39	645.775.715,75
Pensões	321.551.383,42	358.234.171,41	124.378.447,97
Outras Despesas Correntes	7.701.630,56	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	948.286.726,35	1.035.711.755,80	770.154.163,72

RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)²	-375.100.910,25	-361.783.999,16	-30.727.052,08
--	------------------------	------------------------	-----------------------

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	1.198.001.056,44	644.680.232,34	553.320.824,10	2.026.031.735,64
2025	1.326.753.491,56	731.881.851,31	594.871.640,25	2.620.903.375,89
2026	1.375.131.564,64	713.690.559,88	661.441.004,76	3.282.344.380,65
2027	1.433.915.205,13	698.501.770,09	735.413.435,04	4.017.757.815,69
2028	1.584.955.196,48	672.958.776,87	911.996.419,61	4.929.754.235,29
2029	1.704.480.298,64	648.459.581,40	1.056.020.717,23	5.985.774.952,53
2030	1.802.783.863,10	624.441.341,11	1.178.342.521,99	7.164.117.474,52
2031	1.888.154.779,83	602.565.355,15	1.285.589.424,68	8.449.706.899,20
2032	1.977.605.077,12	581.499.780,48	1.396.105.296,63	9.845.812.195,84
2033	2.068.006.084,53	562.894.040,32	1.505.112.044,21	11.350.924.240,04
2034	2.150.256.431,06	560.607.713,68	1.589.648.717,38	12.940.572.957,42
2035	2.243.095.081,77	574.567.254,75	1.668.527.827,03	14.609.100.784,45
2036	2.335.042.970,93	577.953.983,58	1.757.088.987,35	16.366.189.771,80
2037	2.428.042.402,95	583.761.696,95	1.844.280.705,99	18.210.470.477,79
2038	2.522.214.769,10	592.495.452,32	1.929.719.316,79	20.140.189.794,58
2039	2.618.810.871,37	606.570.707,90	2.012.240.163,46	22.152.429.958,05
2040	2.717.421.543,09	623.671.407,34	2.093.750.135,76	24.246.180.093,80
2041	2.819.253.536,49	645.490.382,25	2.173.763.154,23	26.419.943.248,04
2042	2.924.590.813,42	679.226.590,56	2.245.364.222,86	28.665.307.470,89
2043	3.028.087.731,21	727.655.950,99	2.300.431.780,23	30.965.739.251,12
2044	3.138.684.621,71	781.486.099,94	2.357.198.521,77	33.322.937.772,89
2045	3.246.662.539,77	848.602.658,97	2.398.059.880,80	35.720.997.653,69
2046	3.353.444.386,06	925.248.052,38	2.428.196.333,68	38.149.193.987,37
2047	3.460.073.094,60	1.009.524.735,87	2.450.548.358,73	40.599.742.346,10
2048	3.523.331.553,93	1.099.147.132,08	2.424.184.421,85	43.023.926.767,95
2049	3.595.747.320,15	1.201.401.217,63	2.394.346.102,53	45.418.272.870,48
2050	3.721.586.146,05	1.296.242.359,28	2.425.343.786,78	47.843.616.657,26
2051	3.843.815.746,72	1.382.600.113,86	2.461.215.632,87	50.304.832.290,13
2052	3.970.098.596,48	1.463.193.783,53	2.506.904.812,95	52.811.737.103,08
2053	4.092.422.192,89	1.546.125.595,85	2.546.296.597,04	55.358.033.700,12
2054	4.217.027.345,69	1.628.680.399,40	2.588.346.946,29	57.946.380.646,41
2055	4.341.407.565,34	1.710.724.145,59	2.630.683.419,75	60.577.064.066,16
2056	4.469.623.202,15	1.787.679.188,52	2.681.944.013,63	63.259.008.079,79
2057	4.596.241.697,27	1.865.566.537,42	2.730.675.159,85	65.989.683.239,64
2058	4.728.923.427,48	1.938.267.120,23	2.790.656.307,24	68.780.339.546,88
2059	4.858.849.347,43	2.015.349.959,40	2.843.499.388,03	71.623.838.934,91
2060	4.994.445.162,94	2.087.700.923,13	2.906.744.239,81	74.530.583.174,72
2061	5.128.545.405,39	2.157.998.690,73	2.970.546.714,66	77.501.129.889,38
2062	5.266.859.746,08	2.224.040.043,62	3.042.819.702,46	80.543.949.591,85
2063	5.408.066.423,74	2.289.014.560,72	3.119.051.863,02	83.663.001.454,86
2064	5.550.158.004,90	2.354.364.353,57	3.195.793.651,33	86.858.795.106,19
2065	5.695.687.476,55	2.421.178.947,81	3.274.508.528,73	90.133.303.634,92
2066	5.847.504.365,00	2.485.370.152,78	3.362.134.212,22	93.495.437.847,14
2067	5.998.599.437,46	2.546.129.530,58	3.452.469.906,88	96.947.907.754,03
2068	6.156.061.262,20	2.606.453.003,53	3.549.608.258,68	100.497.516.012,70
2069	6.315.752.267,23	2.665.553.628,32	3.650.198.638,92	104.147.714.651,62
2070	6.483.090.568,85	2.714.072.314,49	3.769.018.254,36	107.916.732.905,98
2071	6.650.983.903,32	2.764.045.927,94	3.886.937.975,38	111.803.670.881,35
2072	6.826.044.797,60	2.809.761.097,99	4.016.283.699,61	115.819.954.580,97
2073	7.005.657.108,33	2.854.009.760,41	4.151.647.347,92	119.971.601.928,89
2074	7.192.370.921,54	2.896.500.205,91	4.295.870.715,63	124.267.472.644,52
2075	7.383.574.962,43	2.933.909.960,30	4.449.665.002,14	128.717.137.646,66
2076	7.590.339.810,09	2.962.535.391,65	4.627.804.418,44	133.344.942.065,09
2077	7.795.435.374,94	2.983.546.504,85	4.811.888.870,09	138.156.830.935,18
2078	8.016.828.098,21	2.996.990.430,93	5.019.837.667,28	143.176.668.602,46
2079	8.237.599.030,64	3.016.085.456,15	5.221.513.574,49	148.398.182.176,95
2080	8.477.273.076,44	3.025.025.854,21	5.452.247.222,23	153.850.429.399,18
2081	8.720.089.975,74	3.038.184.745,20	5.681.905.230,54	159.532.334.629,72
2082	8.978.212.113,95	3.043.744.085,33	5.934.468.028,62	165.466.802.658,33
2083	9.243.330.504,44	3.050.530.655,11	6.192.799.849,32	171.659.602.507,66
2084	9.524.856.089,35	3.055.389.470,25	6.469.466.619,10	178.129.069.126,75
2085	9.814.169.946,51	3.057.326.794,33	6.756.843.152,18	184.885.912.278,93
2086	10.120.606.158,96	3.055.904.861,28	7.064.701.297,68	191.950.613.576,61
2087	10.434.889.189,78	3.058.911.547,45	7.375.977.642,33	199.326.591.218,94
2088	10.768.563.550,12	3.061.801.169,32	7.706.762.380,80	207.033.353.599,74
2089	11.114.806.116,12	3.064.359.843,03	8.050.446.273,09	215.083.799.872,83
2090	11.477.243.173,91	3.067.561.327,61	8.409.681.846,30	223.493.481.719,13
2091	11.855.830.870,79	3.068.402.396,01	8.787.428.474,78	232.280.910.193,91
2092	12.253.232.795,67	3.066.166.182,39	9.187.066.613,28	241.467.976.807,19
2093	12.665.903.804,37	3.063.563.894,45	9.602.339.909,92	251.070.316.717,11
2094	13.099.214.814,90	3.058.537.206,58	10.040.677.608,32	261.110.994.325,43
2095	13.550.921.576,45	3.054.288.450,62	10.496.633.125,83	271.607.627.451,26
2096	14.025.426.083,82	3.047.643.495,93	10.977.782.587,89	282.585.410.039,15
2097	14.515.844.541,64	3.045.257.222,10	11.470.587.319,54	294.055.997.358,69
2098	15.036.173.869,54	3.038.071.132,33	11.998.102.737,22	306.054.100.095,91
2099	15.572.002.988,03	3.036.569.137,02	12.535.433.851,01	318.589.533.946,92
2100	16.078.929.082,48	3.035.630.959,73	13.043.298.122,75	331.632.832.069,67

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	2.411.367.003,18	3.566.549.675,27	-1.155.182.672,09	199.883.635,59
2025	2.440.317.433,32	3.684.572.823,73	-1.244.255.390,41	-1.044.371.754,82
2026	2.390.556.506,14	3.784.640.274,20	-1.394.083.768,06	-2.438.455.522,88
2027	2.252.707.682,50	4.183.789.378,38	-1.931.081.695,88	-4.369.537.218,76
2028	2.066.459.474,21	4.745.854.218,02	-2.679.394.743,80	-7.048.931.962,56
2029	1.938.529.847,17	5.110.463.933,66	-3.171.934.086,49	-10.220.866.049,06
2030	1.851.690.025,05	5.340.424.548,24	-3.488.734.523,19	-13.709.600.572,25
2031	1.774.008.460,26	5.530.343.124,47	-3.756.334.664,21	-17.465.935.236,46
2032	1.698.936.702,63	5.695.731.610,87	-3.996.794.908,24	-21.462.730.144,70
2033	1.630.622.351,13	5.818.265.487,01	-4.187.643.135,88	-25.650.373.280,57
2034	1.557.133.253,76	5.933.060.595,77	-4.375.927.342,01	-30.026.300.622,58
2035	1.452.406.868,46	6.023.384.038,98	-4.570.977.170,52	-34.597.277.793,10
2036	1.383.932.123,37	5.974.575.551,18	-4.590.643.427,81	-39.187.921.220,91
2037	1.322.257.114,57	5.905.205.115,99	-4.582.948.001,42	-43.770.869.222,33
2038	1.263.499.972,98	5.819.100.621,46	-4.555.600.648,49	-48.326.469.870,82
2039	1.206.921.405,78	5.715.463.320,43	-4.508.541.914,65	-52.835.011.785,47
2040	1.150.580.839,12	5.600.330.771,80	-4.449.749.932,68	-57.284.761.718,15
2041	1.093.242.051,08	5.476.749.378,25	-4.383.507.327,17	-61.668.269.045,33
2042	1.033.589.022,26	5.352.828.688,41	-4.319.239.666,15	-65.987.508.711,48
2043	976.125.170,86	5.213.131.093,20	-4.237.005.922,34	-70.224.514.633,82
2044	914.546.625,77	5.075.312.130,48	-4.160.765.504,71	-74.385.280.138,53
2045	854.948.609,89	4.927.909.111,42	-4.072.960.501,52	-78.458.240.640,05
2046	799.193.974,39	4.766.011.135,87	-3.966.817.161,48	-82.425.057.801,53
2047	742.778.095,38	4.600.619.059,10	-3.857.840.963,72	-86.282.898.765,25
2048	690.293.361,62	4.423.132.854,96	-3.732.839.493,34	-90.015.738.258,59
2049	639.859.758,93	4.240.447.692,19	-3.600.587.933,27	-93.616.326.191,86
2050	590.262.062,28	4.056.384.884,53	-3.466.122.822,25	-97.082.449.014,11
2051	539.177.825,83	3.879.372.119,98	-3.340.194.294,15	-100.422.643.308,25
2052	491.183.804,70	3.699.831.016,37	-3.208.647.211,67	-103.631.290.519,93
2053	450.823.020,06	3.508.821.857,73	-3.057.998.837,67	-106.689.289.357,60
2054	412.115.017,77	3.319.693.269,73	-2.907.578.251,96	-109.596.867.609,55
2055	378.020.270,41	3.127.727.199,12	-2.749.706.928,71	-112.346.574.538,26
2056	348.297.288,41	2.932.846.313,72	-2.584.549.025,30	-114.931.123.563,56
2057	318.982.099,93	2.745.855.791,17	-2.426.873.691,24	-117.357.997.254,80
2058	290.099.643,58	2.566.942.553,52	-2.276.842.909,94	-119.634.840.164,74
2059	264.497.167,35	2.390.059.003,15	-2.125.561.835,79	-121.760.402.000,53
2060	242.783.887,21	2.213.267.242,46	-1.970.483.355,25	-123.730.885.355,79
2061	223.377.220,03	2.041.296.208,99	-1.817.918.988,96	-125.548.804.344,75
2062	204.804.391,88	1.877.644.749,79	-1.672.840.357,90	-127.221.644.702,65
2063	187.480.653,49	1.721.391.681,45	-1.533.911.027,97	-128.755.555.730,62
2064	171.057.514,71	1.573.188.910,75	-1.402.131.396,03	-130.157.687.126,65
2065	155.078.483,64	1.433.817.053,90	-1.278.738.570,26	-131.436.425.696,91
2066	139.839.948,49	1.302.606.028,91	-1.162.766.080,43	-132.599.191.777,33
2067	126.101.900,72	1.177.609.555,64	-1.051.507.654,92	-133.650.699.432,25
2068	113.217.483,71	1.060.069.958,44	-946.852.474,73	-134.597.551.906,99
2069	101.155.136,62	949.885.740,80	-848.730.604,18	-135.446.282.511,16
2070	89.902.438,93	846.905.889,99	-757.003.451,05	-136.203.285.962,21
2071	79.447.872,91	750.999.948,86	-671.552.075,95	-136.874.838.038,17
2072	69.772.055,67	662.055.417,27	-592.283.361,60	-137.467.121.399,77
2073	60.859.838,91	579.958.672,18	-519.098.833,27	-137.986.220.233,04
2074	52.718.056,43	504.511.642,01	-451.793.585,57	-138.438.013.818,62
2075	45.314.772,40	435.625.746,66	-390.310.974,25	-138.828.324.792,87
2076	38.631.523,40	373.161.621,46	-334.530.098,06	-139.162.854.890,93
2077	32.645.939,98	316.949.601,98	-284.303.662,00	-139.447.158.552,92
2078	27.331.503,13	266.779.107,40	-239.447.604,27	-139.686.606.157,20
2079	22.656.100,01	222.400.126,44	-199.744.026,43	-139.886.350.183,63
2080	18.583.746,56	183.526.201,10	-164.942.454,54	-140.051.292.638,17
2081	15.074.386,82	149.822.385,14	-134.747.998,32	-140.186.040.636,49
2082	12.084.997,64	120.927.786,72	-108.842.789,08	-140.294.883.425,57
2083	9.569.388,57	96.448.328,67	-86.878.940,10	-140.381.762.365,67
2084	7.479.768,02	75.968.701,19	-68.488.933,17	-140.450.251.298,84
2085	5.767.772,50	59.062.210,16	-53.294.437,66	-140.503.545.736,51
2086	4.385.314,13	45.299.363,71	-40.914.049,58	-140.544.459.786,09
2087	3.285.257,49	34.254.424,07	-30.969.166,58	-140.575.428.952,67
2088	2.423.350,85	25.522.342,19	-23.098.991,34	-140.598.527.944,01
2089	1.758.894,59	18.725.929,58	-16.967.035,00	-140.615.494.979,00
2090	1.255.207,10	13.521.804,15	-12.266.597,05	-140.627.761.576,05
2091	880.107,50	9.604.683,07	-8.724.575,56	-140.636.486.151,61
2092	605.934,50	6.708.460,36	-6.102.525,86	-140.642.588.677,47
2093	409.441,14	4.606.973,78	-4.197.532,65	-140.646.786.210,12
2094	271.453,70	3.111.507,06	-2.840.053,36	-140.649.626.263,47
2095	176.541,35	2.068.134,18	-1.891.592,84	-140.651.517.856,31
2096	112.670,68	1.355.324,12	-1.242.653,44	-140.652.760.509,75
2097	70.664,02	879.030,60	-808.366,58	-140.653.568.876,33
2098	43.685,64	567.945,39	-524.259,75	-140.654.093.136,08
2099	26.774,17	369.297,65	-342.523,47	-140.654.435.659,55
2100	16.423,58	245.076,35	-228.652,76	-140.654.664.312,32

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas				
EXERCÍCIO	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	749.077.018,51	1.113.196.062,43	-364.119.043,92	61.330.660,31
2025	741.239.105,00	1.219.541.768,47	-478.302.663,46	-416.972.003,15
2026	742.977.407,76	1.325.081.352,96	-582.103.945,21	-999.075.948,36
2027	753.267.956,17	1.432.004.586,47	-678.736.630,30	-1.677.812.578,65
2028	761.148.258,64	1.524.864.534,04	-763.716.275,40	-2.441.528.854,06
2029	772.900.279,14	1.601.158.655,44	-828.258.376,29	-3.269.787.230,35
2030	784.907.195,53	1.655.373.201,14	-870.466.005,61	-4.140.253.235,96
2031	794.500.227,23	1.716.743.898,42	-922.243.671,18	-5.062.496.907,14
2032	803.782.150,10	1.788.894.192,48	-985.112.042,39	-6.047.608.949,53
2033	816.562.645,05	1.846.383.107,58	-1.029.820.462,52	-7.077.429.412,05
2034	827.757.346,10	1.890.632.648,84	-1.062.875.302,74	-8.140.304.714,79
2035	837.761.351,94	1.918.373.266,79	-1.080.611.914,85	-9.220.916.629,64
2036	849.461.063,45	1.926.829.210,97	-1.077.368.147,52	-10.298.284.777,16
2037	860.364.909,84	1.926.995.235,21	-1.066.630.325,38	-11.364.915.102,54
2038	869.842.379,49	1.932.298.028,32	-1.062.455.648,83	-12.427.370.751,37
2039	879.738.471,34	1.941.216.755,44	-1.061.478.284,10	-13.488.849.035,47
2040	888.004.747,09	1.954.185.687,07	-1.066.180.939,98	-14.555.029.975,45
2041	896.143.820,54	1.971.078.208,35	-1.074.934.387,81	-15.629.964.363,26
2042	899.533.633,15	2.011.273.560,48	-1.111.739.927,34	-16.741.704.290,60
2043	904.014.371,56	2.071.747.173,22	-1.167.732.801,65	-17.909.437.092,25
2044	909.122.033,78	2.138.277.036,86	-1.229.155.003,08	-19.138.592.095,34
2045	913.871.744,28	2.189.577.557,97	-1.275.705.813,69	-20.414.297.909,03
2046	916.248.427,78	2.236.782.486,24	-1.320.534.058,46	-21.734.831.967,49
2047	915.299.774,21	2.316.152.878,03	-1.400.853.103,82	-23.135.685.071,31
2048	914.957.869,48	2.409.095.342,69	-1.494.137.473,21	-24.629.822.544,52
2049	917.399.086,48	2.486.128.401,05	-1.568.729.314,57	-26.198.551.859,10
2050	920.501.400,77	2.529.822.940,18	-1.609.321.539,42	-27.807.873.398,51
2051	922.824.012,68	2.561.932.011,16	-1.639.107.998,49	-29.446.981.397,00
2052	918.588.377,08	2.627.804.921,61	-1.709.216.544,53	-31.156.197.941,53
2053	921.746.283,07	2.690.129.320,54	-1.768.383.037,47	-32.924.580.979,01
2054	924.351.638,37	2.722.591.316,86	-1.798.239.678,49	-34.722.820.657,49
2055	927.243.007,24	2.738.493.372,04	-1.811.250.364,80	-36.534.071.022,29
2056	930.565.091,31	2.740.943.769,03	-1.810.378.677,72	-38.344.449.700,02
2057	929.439.850,60	2.757.786.741,76	-1.828.346.891,16	-40.172.796.591,17
2058	928.815.994,16	2.817.910.628,19	-1.889.094.634,03	-42.061.891.225,20
2059	930.469.138,41	2.822.199.158,96	-1.891.730.020,55	-43.953.621.245,75
2060	932.917.017,03	2.843.279.287,54	-1.910.362.270,52	-45.863.983.516,26
2061	933.068.514,35	2.864.669.430,18	-1.931.600.915,83	-47.795.584.432,09
2062	933.438.778,08	2.894.315.908,30	-1.960.877.130,22	-49.756.461.562,31
2063	933.453.373,84	2.906.812.082,11	-1.973.358.708,27	-51.729.820.270,58
2064	934.780.914,36	2.909.960.555,13	-1.975.179.640,76	-53.704.999.911,35
2065	936.770.973,67	2.892.565.090,60	-1.955.794.116,93	-55.660.794.028,28
2066	938.533.286,76	2.869.904.081,07	-1.931.370.794,31	-57.592.164.822,59
2067	939.767.189,40	2.854.776.177,94	-1.915.008.988,55	-59.507.173.811,14
2068	941.735.257,72	2.839.570.646,53	-1.897.835.388,81	-61.405.009.199,95
2069	942.853.777,98	2.815.376.480,38	-1.872.522.702,41	-63.277.531.902,36
2070	944.004.174,29	2.791.238.949,23	-1.847.234.774,94	-65.124.766.677,30
2071	944.468.995,06	2.776.972.837,94	-1.832.503.842,88	-66.957.270.520,17
2072	945.040.827,72	2.757.741.090,04	-1.812.700.262,33	-68.769.970.782,50
2073	946.005.154,01	2.733.297.640,25	-1.787.292.486,24	-70.557.263.268,74
2074	945.630.736,28	2.717.012.980,10	-1.771.382.243,82	-72.328.645.512,56
2075	945.122.843,79	2.700.427.624,37	-1.755.304.780,58	-74.083.950.293,14
2076	944.143.959,74	2.695.286.046,92	-1.751.142.087,18	-75.835.092.380,32
2077	942.016.641,63	2.691.972.145,78	-1.749.955.504,16	-77.585.047.884,48
2078	939.783.389,35	2.709.248.656,35	-1.769.465.266,99	-79.354.513.151,47
2079	937.236.857,94	2.726.222.169,72	-1.788.985.311,78	-81.143.498.463,26
2080	935.940.467,80	2.728.766.890,93	-1.792.826.423,13	-82.936.324.886,39
2081	933.549.532,59	2.725.517.406,58	-1.791.967.873,99	-84.728.292.760,38
2082	932.544.189,28	2.721.680.612,65	-1.789.136.423,37	-86.517.429.183,75
2083	928.449.946,22	2.723.946.630,72	-1.795.496.684,50	-88.312.925.868,25
2084	929.108.958,63	2.715.844.363,71	-1.786.735.405,09	-90.099.661.273,33
2085	925.834.158,34	2.714.451.306,67	-1.788.617.148,33	-91.888.278.421,67
2086	926.864.665,66	2.696.710.537,27	-1.769.845.871,61	-93.658.124.293,28
2087	923.430.577,72	2.689.254.955,67	-1.765.824.377,96	-95.423.948.671,24
2088	924.406.317,97	2.695.198.038,77	-1.770.791.720,80	-97.194.740.392,04
2089	922.073.551,75	2.699.617.244,22	-1.777.543.692,47	-98.972.284.084,51
2090	924.175.653,60	2.679.333.645,25	-1.755.157.991,65	-100.727.442.076,16
2091	922.987.486,17	2.665.135.369,28	-1.742.147.883,12	-102.469.589.959,27
2092	924.642.506,02	2.638.844.629,35	-1.714.202.123,33	-104.183.792.082,60
2093	923.794.516,80	2.661.378.160,22	-1.737.583.643,43	-105.921.375.726,02
2094	924.186.693,03	2.658.335.981,09	-1.734.149.288,06	-107.655.525.014,08
2095	923.768.823,90	2.677.457.347,12	-1.753.688.523,21	-109.409.213.537,30
2096	922.829.361,13	2.691.789.375,78	-1.768.960.014,65	-111.178.173.551,95
2097	923.217.671,22	2.713.511.023,52	-1.790.293.352,30	-112.968.466.904,25
2098	922.544.697,97	2.726.993.002,50	-1.804.448.304,52	-114.772.915.208,78
2099	923.302.487,79	2.736.478.340,48	-1.813.175.852,69	-116.586.091.061,47
2100	909.844.371,55	2.735.125.810,19	-1.825.281.438,64	-118.411.372.500,10

FONTE: Sistema SIAFE da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e Avaliação Atuarial.
 Unidade Responsável: Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará (Cearaprev).

Notas:

- Demonstrativo elaborado com base no Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 14.ª ed., válido a partir do exercício financeiro de 2024 (Portaria STN/MF n.º 699, de 7 de julho de 2023).
- Projeção atuarial elaborada com data-base 12/2024 e oficialmente enviada ao Ministério da Previdência Social.
- Dados e principais premissas utilizados na projeção atuarial, conforme legislação nacional aplicável, com destaque para a Portaria MTP n.º 1.467, de 2 de junho de 2022:

FUNAPREV

- Cadastros disponibilizados pelo Poder Executivo, ALECE, PGJ, TJCE, TCE e DPGE, para fins de avaliação atuarial;
- Segregação da massa de segurados implementada no Supsec a partir de 1.º/1/2014 (o plano de custeio financeiro não tem por finalidade primordial a constituição de reserva financeira – LC/CE n.º 123/2013, art. 7.º, §2.º);
- Apuração das obrigações frente aos atuais segurados ativos, aposentados, pensionistas, conf. Portaria MTP n.º 1.467/2022, art. 37, §2.º, V (geração atual);
- Financiamento do custo dos benefícios futuros estruturado sobre as alíquotas de contribuições fixadas em lei (Portaria MTP n.º 1.467/2022, art. 26, III);
- Contribuição laboral e patronal (Lei Complementar estadual n.º 12/1999, com redação dada pela Lei Complementar estadual n.º 167, de 27/12/2016 – DOE de 28/12/2016): 14% para o beneficiário e 28% para o Ente;
- Salário mínimo de R\$ 1.518,00 e limite máximo do RGPS de R\$ 8.157,41;
- Tábua de sobrevivência de válidos: Experiência Servidor Civil Estado do Ceará;
- Tábua de sobrevivência de inválidos: IBGE 2023 (extrapolada MPS);
- Tábua de entrada em invalidez: Alvaro Vindas;
- Tábua de rotatividade: Experiência Supsec;
- Probabilidade de Casado: 70%;
- Cota média para conversão em pensão: 70,0%;
- Despesa Administrativa Anual: R\$ 10.285.200,00;
- Taxa Real de Juros Atuariais de 4,50% a.a., conforme Política de Investimentos para o exercício de 2025;
- Regras de concessão de benefícios conforme, especialmente: Constituição Federal, com as alterações das Emendas Constitucionais n.º 20/1998, n.º 41/2003, n.º 47/2005 e n.º 103/2019; Constituição Estadual, com as alterações da Emenda Constitucional Estadual n.º 97/2019; e Lei Complementar Estadual n.º 210/2019;
- Incorpora efeito das revisões da segregação da massa oriundas das Leis Complementares estaduais n.º 188, de 21/12/2018, e n.º 227, de 16/12/2020;
- Déficit Atuarial: R\$ 62.872.903.789,44.

PREVMILITAR

- Cadastro disponibilizado pelo Poder Executivo, para fins de avaliação atuarial;
- Segregação da massa de segurados implementada no Supsec, a partir de 1.º/1/2014 (o plano de custeio militar não tem por finalidade primordial a constituição de reserva financeira – LC/CE n.º 123/2013, art. 10, §1.º);
- Apuração das obrigações frente aos atuais segurados ativos, aposentados, pensionistas, conf. Portaria MTP n.º 1.467/2022, art. 37, §2.º, V (geração atual);
- Financiamento do custo dos benefícios futuros estruturado sobre as alíquotas de contribuições fixadas em lei (Portaria MTP n.º 1.467/2022, art. 26, III);
- Contribuição laboral e patronal (Lei estadual n.º 18.277, de 22/12/2022; Lei federal n.º 13.954/2019, combinadas com a LC estadual n.º 12/1999 e Parecer PGE n.º 1396, de 11/11/2020-Viproc n.º 00421789/2020): 10,5% para o beneficiário e 21% para o Ente;
- Salário mínimo de R\$ 1.518,00;
- Tábua de sobrevivência de válidos: Experiência Militar Estado do Ceará;
- Tábua de sobrevivência de inválidos: IBGE 2023 (extrapolada MPS);
- Tábua de entrada em invalidez: Alvaro Vindas;
- Tábua de rotatividade: Experiência Supsec;
- Probabilidade de Casado: 70%;
- Despesa Administrativa Anual: R\$ 10.285.200,00;
- Taxa Real de Juros Atuariais de 4,50% a.a., conforme Política de Investimentos para o exercício de 2025;
- Regras de concessão de benefícios conforme, especialmente: Lei Federal n.º 13.954, de 18/12/2019; Instrução Normativa SPREV/ME n.º 05, de 15/01/2020; Decreto Estadual n.º 33.433, de 15/01/2020; e Lei Estadual n.º 18.277, de 22/12/2022;
- Déficit Atuarial: R\$ 27.848.161.946,34.

PREVID

- Cadastros disponibilizados pelo Poder Executivo, ALECE, PGJ, TJCE, TCE e DPGE, para fins de avaliação atuarial do SUPSEC;
- Segregação da massa de segurados: implementada no Supsec a partir de 1.º/1/2014;
- Apuração das obrigações frente aos atuais segurados ativos, aposentados, pensionistas, conf. Portaria MTP n.º 1.467/2022, art. 37, §2.º, V (geração atual);
- Financiamento do custo dos benefícios futuros estruturado sobre as alíquotas de contribuições fixadas em lei (Portaria MTP n.º 1.467/2022, art. 26, III);
- Contribuição laboral e patronal (Lei Complementar estadual n.º 12/1999, com redação dada pela Lei Complementar estadual n.º 167, de 27/12/2016 – DOE de 28/12/2016): 14% para o beneficiário e 28% para o Ente;
- Salário mínimo de R\$ 1.518,00 e limite máximo do RGPS de R\$ 8.157,41;
- Considerando que o Estado instituiu o regime de previdência complementar (LC/CE n.º 123/2013) para os servidores públicos civis e tendo em vista que a Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará (CE-Prevcom) iniciou as operações em 8/2021, conforme Decreto/CE n.º 34.175, de 2021, combinado com a Portaria Previc n.º 135, de 8/3/2021, os servidores civis, em regra, admitidos a partir desta data, além daqueles admitidos em data anterior, migrados facultativamente, estão submetidos ao limite máximo de remuneração e benefício estabelecido para o RGPS;
- Tábua de sobrevivência de válidos: Experiência Servidor Civil Estado do Ceará;
- Tábua de sobrevivência de inválidos: IBGE 2023 (extrapolada MPS);
- Tábua de entrada em invalidez: Alvaro Vindas;
- Tábua de rotatividade: Experiência Supsec;
- Probabilidade de Casado: 70%;
- Cota média para conversão em pensão: 70,0%;
- Despesa Administrativa Anual: R\$ 10.285.200,00;
- Taxa Real de Juros Atuariais de 4,50% a.a., conforme Política de Investimentos para o exercício de 2025;
- Regras de concessão de benefícios conforme, especialmente: Constituição Federal, com as alterações da Emenda Constitucional n.º 103/2019; Constituição Estadual, com as alterações da Emenda Constitucional Estadual n.º 97/2019; e Lei Complementar Estadual n.º 210/2019;
- Incorpora efeito das revisões da segregação da massa oriundas das Leis Complementares estaduais n.º 188, de 21/12/2018, e n.º 227, de 16/12/2020;
- Superávit Atuarial: R\$ 1.789.407.592,93.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DA RECEITA			Compensação (1)
			2026	2027	2028	
ICMS	Outros benefícios	Fundo de Desenvolvimento Industrial - Lei 10.367/79	3.558.049.754,19	3.774.379.179,24	3.994.236.766,43	
	Modificação da base de cálculo	Regimes Especiais - Lei 14.237/2008 - Comércio	2.505.901.418,91	2.656.255.504,04	2.809.787.072,17	
IPVA	Isenção	Proprietários de veículos automotores	180.463.063,18	191.435.217,42	202.595.890,59	
ITCD	Isenção	Isenção 7000 UFIRCE, conforme alínea a, inciso I da Lei Nº 15.812/2015	17.453.435,59	18.514.604,48	19.594.005,92	
TOTAL			6.261.867.671,86	6.640.584.505,18	7.026.213.735,12	

FONTE: SEFAZ / Data da emissão 11/04/2023

(1): Sem compensação, visto que as receitas de Impostos previstas para o período 2025 a 2027 estão líquidas da Renúncia de Receita estimada neste Anexo, conforme detalhamento constante em Nota na Memória de Cálculo das Metas Anuais 2025 desta Lei.

otas:



ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA POR REGIÃO - art 165, § 6º da CF/88
2026

ICMS - Outros Benefícios - Fundo de Desenvolvimento Industrial - Lei 10.367/79

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

REGIÕES	2026	2027	2028
REGIÃO GRANDE FORTALEZA	2.747.015.215,16	2.914.033.740,24	3.083.776.205,61
REGIÃO SERTAO DE SOBRAL	248.106.068,86	263.190.917,85	278.521.788,81
REGIÃO VALE DO JAGUARIBE	171.501.187,50	181.928.459,70	192.525.792,48
REGIÃO CARIRI	198.718.462,48	210.800.545,00	223.079.676,74
REGIÃO SERTAO CENTRAL	67.611.525,59	71.722.306,35	75.900.130,70
REGIÃO LITORAL OESTE VALE DO CURU	30.959.187,46	32.841.506,06	34.754.523,79
REGIÃO LITORAL LESTE	28.921.377,23	30.679.796,97	32.466.895,14
REGIÃO SERTAO DOS CRATEUS	34.353.279,01	36.441.958,37	38.564.702,44
REGIÃO CENTRO SUL	15.381.304,19	16.316.487,48	17.266.922,88
REGIÃO SERRA DA IBIAPABA	6.454.170,20	6.846.583,75	7.245.397,25
REGIÃO LITORAL NORTE	5.267.651,20	5.587.924,39	5.913.420,99
REGIÃO SERTAO DE CANINDE	2.099.243,92	2.226.877,95	2.356.593,59
REGIÃO SERTAO DOS INHAMUNS	377.781,09	400.750,18	424.093,88
REGIÃO MACIÇO DO BATURITE	1.283.300,29	1.361.324,95	1.440.622,13
Total	3.558.049.754,19	3.774.379.179,24	3.994.236.766,43

Fonte: Secretaria da Fazenda

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA POR REGIÃO - art 165, § 6º da CF/88
2026

ICMS - Modificação de base de cálculo - Regimes Especiais - Lei 14.237/2008 - Comércio

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

REGIÕES	2026	2027	2028
REGIÃO GRANDE FORTALEZA	2.274.187.325,53	2.410.638.565,06	2.549.973.474,12
REGIÃO SERTÃO DE SOBRAL	91.911.267,28	97.425.943,32	103.057.162,84
REGIÃO VALE DO JAGUARIBE	53.384.605,65	56.587.681,99	59.858.450,01
REGIÃO DO CARIRI	20.451.533,17	21.678.625,16	22.931.649,69
REGIÃO SERTAO CENTRAL	19.013.588,44	20.154.403,75	21.319.328,29
REGIÃO LITORAL OESTE VALE DO CURU	15.580.839,79	16.515.690,17	17.470.297,06
REGIÃO LITORAL LESTE	14.946.200,90	15.842.972,95	16.758.696,79
REGIÃO SERTAO DOS CRATEUS	10.542.951,42	11.175.528,51	11.821.474,06
REGIÃO CENTRO SUL	2.383.327,95	2.526.327,63	2.672.349,36
REGIÃO SERRA DA IBIAPABA	1.097.088,86	1.162.914,19	1.230.130,63
REGIÃO LITORAL NORTE	900.586,67	954.621,87	1.009.799,01
REGIÃO SERTAO DE CANINDE	586.527,37	621.719,02	657.654,38
REGIÃO SERTAO DOS INHAMUNS	559.247,10	592.801,92	627.065,87
REGIÃO MACIÇO DO BATURITE	356.328,78	377.708,51	399.540,06
Total geral	2.505.901.418,91	2.656.255.504,04	2.809.787.072,17

Fonte: Secretaria da Fazenda

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA POR REGIÃO - art 165, § 6º da CF/88
2026

IPVA - Isenção - Proprietários de veículos automotores

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

REGIÕES	2026	2027	2028
REGIÃO GRANDE FORTALEZA	112.513.057,03	119.353.850,90	126.312.180,40
REGIÃO SERTÃO DE SOBRAL	6.894.560,85	7.313.750,15	7.740.141,79
REGIÃO VALE DO JAGUARIBE	8.261.565,39	8.763.868,56	9.274.802,10
REGIÃO DO CARIRI	13.691.655,45	14.524.108,10	15.370.863,60
REGIÃO SERTAO CENTRAL	5.156.008,11	5.469.493,41	5.788.364,87
REGIÃO LITORAL OESTE VALE DO CURU	4.649.264,15	4.931.939,41	5.219.471,48
REGIÃO LITORAL LESTE	3.071.904,37	3.258.676,15	3.448.656,97
REGIÃO SERTAO DOS CRATEUS	5.060.492,92	5.368.170,89	5.681.135,25
REGIÃO CENTRO SUL	4.672.726,34	4.956.828,10	5.245.811,18
REGIÃO SERRA DA IBIAPABA	4.840.092,57	5.134.370,20	5.433.703,98
REGIÃO LITORAL NORTE	4.998.344,99	5.302.244,36	5.611.365,21
REGIÃO SERTAO DE CANINDE	2.376.196,42	2.520.669,16	2.667.624,17
REGIÃO SERTAO DOS INHAMUNS	1.714.506,61	1.818.748,61	1.924.781,66
REGIÃO MACIÇO DO BATURITE	2.562.687,99	2.718.499,42	2.876.987,94
Total	180.463.063,18	191.435.217,42	202.595.890,59

Fonte: Secretaria da Fazenda

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA POR REGIÃO - art 165, § 6º da CF/88
2026

ITCD - Isenção - Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

REGIÕES	2026	2027	2028
REGIÃO GRANDE FORTALEZA	14.459.671,09	15.338.819,10	16.233.072,25
REGIÃO SERTÃO DE SOBRAL	554.659,44	588.382,74	622.685,45
REGIÃO VALE DO JAGUARIBE	205.100,02	217.570,10	230.254,44
REGIÃO DO CARIRI	892.714,62	946.991,67	1.002.201,28
REGIÃO SERTAO CENTRAL	167.143,58	177.305,91	187.642,84
REGIÃO LITORAL OESTE VALE DO CURU	78.250,53	83.008,16	87.847,54
REGIÃO LITORAL LESTE	153.885,18	163.241,40	172.758,37
REGIÃO SERTAO DOS CRATEUS	175.384,45	186.047,82	196.894,41
REGIÃO CENTRO SUL	253.228,81	268.625,13	284.285,97
REGIÃO SERRA DA IBIAPABA	224.898,97	238.572,83	252.481,62
REGIÃO LITORAL NORTE	117.756,73	124.916,34	132.198,96
REGIÃO SERTAO DE CANINDE	41.650,07	44.182,40	46.758,23
REGIÃO SERTAO DOS INHAMUNS	80.522,26	85.418,02	90.397,89
REGIÃO MACIÇO DO BATURITE	48.569,83	51.522,88	54.526,66
Total	17.453.435,59	18.514.604,48	19.594.005,92

Fonte: Secretaria da Fazenda

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA POR REGIÃO - art 165, § 6º da CF/88
2026

Benefícios Regionalizados Consolidados

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

REGIÕES	2026	2027	2028
REGIÃO GRANDE FORTALEZA	5.148.175.268,81	5.459.364.975,29	5.776.294.932,38
REGIÃO SERTÃO DE SOBRAL	347.466.556,44	368.518.994,05	389.941.778,89
REGIÃO VALE DO JAGUARIBE	233.352.458,56	247.497.580,35	261.889.299,02
REGIÃO DO CARIRI	233.754.365,71	247.950.269,92	262.384.391,32
REGIÃO SERTÃO CENTRAL	91.948.265,73	97.523.509,42	103.195.466,70
REGIÃO LITORAL OESTE VALE DO CURU	51.267.541,93	54.372.143,81	57.532.139,87
REGIÃO LITORAL LESTE	47.093.367,68	49.944.687,47	52.847.007,27
REGIÃO SERTÃO DOS CRATEUS	50.132.107,79	53.171.705,58	56.264.206,16
REGIÃO CENTRO SUL	22.690.587,29	24.068.268,33	25.469.369,39
REGIÃO SERRA DA IBIAPABA	12.616.250,60	13.382.440,96	14.161.713,49
REGIÃO LITORAL NORTE	11.284.339,58	11.969.706,96	12.666.784,17
REGIÃO SERTÃO DE CANINDE	5.103.617,78	5.413.448,52	5.728.630,37
REGIÃO SERTÃO DOS INHAMUNS	2.732.057,06	2.897.718,73	3.066.339,29
REGIÃO MACIÇO DO BATURITE	4.250.886,90	4.509.055,76	4.771.676,79
Total geral	6.261.867.671,86	6.640.584.505,18	7.026.213.735,12

Fonte: Secretaria da Fazenda

Notas:

Relativamente aos benefícios decorrentes dos programas do Fundo de Desenvolvimento Industrial – FDI, as renúncias de receitas foram projetadas para os exercícios subsequentes a partir da aplicação de indicadores macroeconômicos (variação do índice de preços e crescimento econômico nacional) à base formada pelos benefícios utilizados no último exercício encerrado, obtidos a partir da escrituração fiscal, deduzidos os valores pagos como retorno do benefício, conforme previsto nas normas legais.

Foram levados em consideração os parâmetros estabelecidos no artigo 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, que podem ser aplicados adequadamente em tal projeção; isto porque os benefícios concedidos no âmbito do FDI consistem na aplicação de percentual previamente contratado, incidente sobre o valor do imposto de recolher (receita tributária). Desta forma, a variação da receita tributária impacta diretamente no valor da renúncia dessa receita. Já em relação às isenções do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), as renúncias de receitas foram projetadas para os exercícios subsequentes a partir da aplicação de índices macroeconômicos (variação do índice de preços e crescimento econômico nacional) ao montante total arrecadado no último exercício encerrado.

Vale destacar que, em relação ao demonstrativo regionalizado dos benefícios fiscais decorrentes da Lei n.º 14.237, de 10 de novembro de 2008, o agrupamento dos municípios em regiões respeitou os critérios definidos pela Lei Complementar n.º 154/2015. É importante destacar que os referidos benefícios seguem parâmetros legais específicos propostos, inicialmente, pela Lei n.º 13.025 de 20/06/2000. Alguns parâmetros merecem destaque para a avaliação do demonstrativo regionalizado de benefícios fiscais.

O primeiro parâmetro é o necessário enquadramento do contribuinte como atacadista. A grande concentração do setor de atacado está localizada na região Grande Fortaleza. Por consequência, o quantitativo de benefícios fiscais se concentra nessa região, como uma relação probabilística. Para além disso, outro parâmetro é o regime da substituição tributária. Isso significa que há uma antecipação do ICMS de toda a cadeia tributária logo na entrada da mercadoria no estabelecimento atacadista.

A concentração dos estabelecimentos atacadistas na região da Grande Fortaleza está alicerçada, dentre outras hipóteses, no grande mercado consumidor e no potencial logístico da região, sobretudo com o aporte estrutural formado pelo Complexo do Pecém.

Analizando o PIB de acordo com as 14 (quatorze) macrorregiões de planejamento do Estado do Ceará, conforme indicadores econômicos fornecidos pelo Ipece, verifica-se uma forte concentração na Grande Fortaleza, que representa a maior região metropolitana do Ceará, apresentando, em 2019, 63,15% do PIB do Ceará. Esse dado se mantém para 2020, conforme análise do PIB dos Municípios Cearenses promovida pelo Ipece em 2022. Inclusive, esse estudo aponta que, na indústria, os municípios de Fortaleza, Maracanaú e São Gonçalo do Amarante (Grande Fortaleza) se mantiveram como os três principais para manufatura estadual, mantendo uma configuração observada desde 2017.

Com relação à segunda maior concentração de benefícios, Região do Cariri, a doutrina destaca que o ato da criação de uma Região Metropolitana no interior cearense representa o reconhecimento da importância do Cariri no âmbito estadual. Em termos econômicos, pode-se dizer que Juazeiro do Norte, Barbalha e Crato são as principais cidades dessa Região, também denominados de centros secundários no Estado do Ceará, concentrando maior parte da população e dos melhores indicadores socioeconômicos regionais, haja vista que eles agregam economias de polo industrial, comercial e de serviços.

A fim de compreender o demonstrativo regionalizado dos benefícios fiscais, é importante avaliar os dados do emprego. O Diagnóstico Consolidado Desenvolvimento do Ceará, entre 1987 a 2017, desagregando o Ceará por região de planejamento, evidenciou a concentração dos serviços na Grande Fortaleza, que respondeu por 70,29% do emprego de serviços no Estado, em uma trajetória cujos valores oscilam em torno dos 70%.

Além do mais, o estudo constatou que as diferenças entre as regiões cearenses são tão relevantes, que o Cariri, segunda região na classificação estadual,

respondeu por 8,12% do emprego estadual de serviços, em 2016, vindo em seguida o Sertão de Sobral, com 3,58%. As 8 (oito) regiões com menor participação responderam, juntas, por 11,62% no emprego do setor no Ceará, o que dá uma média de 1,45% para cada uma delas.

Em resumo, a trajetória do emprego nos serviços acompanha a da economia cearense como um todo, elevando-se sua participação na Grande Fortaleza e no Cariri. Por sua vez, essa trajetória segue os mesmos parâmetros do PIB, da economia e dos benefícios fiscais decorrentes da Lei n.º 14.237, de 2008.

IPECE, 2021. Indicadores econômicos do Ceará. Disponível em: https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2022/01/Indicadores_Economicos2021.pdf

Análise do PIB dos Municípios Cearenses – 2020, IPECE (2022). Disponível em: https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2022/12/PIB_Municipal_2020.pdf

MORAIS, J. M. L.; MACEDO, F. C. Regiões metropolitanas do Ceará: dispersão produtiva e concentração de serviços. DRd – Desenvolvimento Regional em debate, v. 4, n. 2, p. 178-203, jul./dez. 2014.

CEARÁ 2050, Diagnóstico Consolidado Desenvolvimento do Ceará, entre 1987 – 2017. Fortaleza - CE, dezembro de 2018. Disponível em: <https://www.ceara2050.ce.gov.br/api/wp-content/uploads/2019/01/ceara-2050-diagnostico-consolidado-ceara-2050-versao-final-prof-jair-do-amaral.pdf>

Demonstrativo Regionalizado dos Benefícios Fiscais Decorrentes da Lei n.º 14.237, de 10 de novembro de 2008

O agrupamento dos Municípios em regiões respeitou os critérios definidos pela Lei Complementar n.º 154/2015. É importante destacar que os benefícios fiscais decorrentes da Lei n.º 14.238, de 2008, seguem parâmetros legais específicos propostos, inicialmente, nos Arts. 67 a 69 da Lei n.º 12.670/1996. Alguns parâmetros merecem destaques para a avaliação do demonstrativo regionalizado de benefícios fiscais.

O primeiro, é necessário enquadramento do contribuinte como atacadista. A grande concentração do setor de atacado está localizada na região da Grande Fortaleza. Por consequência, o quantitativo de benefícios fiscais se concentra nessa região, como uma relação probabilística. Para além disso, outro parâmetro é o regime da substituição tributária. Isso significa que há uma antecipação do ICMS de toda a cadeia tributária logo na entrada da mercadoria no estabelecimento atacadista.

A concentração dos estabelecimentos atacadistas na região da Grande Fortaleza está alicerçada, dentre outras hipóteses, no grande mercado consumidor e no potencial logístico da região, sobretudo com o aporte estrutural formado pelo Complexo do Pecém.

Analisando o PIB, de acordo com as quatorze macrorregiões de planejamento do Estado do Ceará, conforme indicadores econômicos fornecidos pelo IBGE, verifica-se uma forte concentração na Grande Fortaleza, que representa a maior região metropolitana do Ceará, apresentando, em 2021, 63,66% do PIB do Ceará. Esse dado se mantém para 2020, conforme Análise do PIB dos Municípios Cearenses promovida pelo Ipece em 20221, destacando a pouca variação. Inclusive, esse estudo aponta que, na indústria, os municípios de Fortaleza, Maracanaú e São Gonçalo do Amarante (Grande Fortaleza) se mantiveram como os três principais para manufatura estadual, mantendo uma configuração observada desde 2017.

Conclui-se, portanto, que a trajetória de concentração dos benefícios fiscais está intimamente alinhada com a concentração do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado. Esse alinhamento se deve, em grande parte, à dinâmica do mercado consumidor e ao potencial logístico da região, especialmente com o Complexo do Pecém, que impulsiona a atividade econômica na Grande Fortaleza. Ademais, a proximidade dos estabelecimentos atacadistas com o mercado varejista, principalmente concentrado na Grande Fortaleza, contribui para a concentração dos benefícios fiscais nessa região. Tal dinamismo, aliado à renda gerada na área, justifica a predominância dos benefícios fiscais na Grande Fortaleza.

1 Análise do PIB dos Municípios Cearenses – 2020, IPECE (2022). Disponível em: https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2022/12/PIB_Municipal_2020.pdf

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO
2026

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V	R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2026
Aumento Permanente da Receita	611.335.983
(-) Transferências Constitucionais	152.833.996
(-) Transferências ao FUNDEB	91.700.397
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	366.801.590
Redução Permanente da Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	366.801.590
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	300.000.000
Novas DOCC	300.000.000
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC V = (III - IV)	66.801.590

FONTE: SEPLAG, 04/04/2025, às 16h:00min

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, sem que haja aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

Considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17 da LRF).

Desse modo, o Estado do Ceará estimou parcela do crescimento do ICMS em 2026 no valor aproximado de R\$ 611,3 milhões de reais para fazer face a novas despesas de caráter continuado.

Contudo, do valor projetado deve ser deduzida a parcela destinada aos municípios, representando cerca de R\$ 152,8 milhões, e o montante que irá compor o FUNDEB, no montante de R\$ 91,7 milhões aproximadamente.

Após realizadas as deduções, R\$ 300 milhões, aproximadamente, serão adicionados ao custeio decorrente da expansão do Hospital Universitário do Ceará com repercussão em 2026.

Por fim, R\$ 66,8 milhões, aproximadamente, é a margem líquida projetada de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado que poderão advir em decorrência de outros investimentos planejados pelo Estado para os anos subsequentes.



I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO ⁽¹⁾	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES	35.028.875	40.890.366	43.022.932	45.244.463	48.007.087	50.680.830
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.424.131	16.701.776	17.927.124	19.049.129	20.414.041	21.992.922
ICMS	10.360.889	12.188.967	13.044.929	13.801.535	14.809.047	16.038.198
IPVA	752.367	793.507	854.946	927.616	1.024.088	1.111.136
ITCD	88.806	101.730	141.657	155.115	168.920	184.967
IRRF	2.194.504	2.507.454	2.700.528	2.913.870	3.097.444	3.280.193
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Contribuições - Excluindo PrevMilitar	1.027.565	1.110.117	1.185.064	1.250.993	1.314.542	1.378.429
Contribuições - PrevMilitar (3)	2.750.662	3.027.813	3.263.491	3.478.230	3.690.068	3.906.527
Receita Patrimonial	666.234	739.605	797.170	849.620	901.361	954.231
Aplicações Financeiras	1.489.857	1.247.201	1.273.588	1.129.335	1.184.843	1.226.532
Aplicações Financeiras - Fontes RPPS	1.032.806	882.450	884.868	922.610	966.022	995.302
Outras Receitas Patrimoniais	77.052	89.402	96.360	102.701	108.956	115.347
Transferências Correntes	379.999	275.349	292.359	104.023	109.865	115.882
Cota-parte do FPE	14.854.120	16.888.841	17.387.103	18.233.214	19.185.178	19.840.036
Transferências da LC 87/1996	9.127.036	10.621.290	11.350.931	11.954.328	12.556.827	13.161.789
Transferências da LC 61/1989	-	-	-	-	-	-
Transferências do FUNDEB	33.272	36.076	38.724	40.977	43.298	45.654
Outras Transferências Correntes	2.699.192	3.169.354	3.436.072	3.672.319	3.919.123	4.173.665
Demais Receitas Correntes	2.994.620	3.062.122	2.561.376	2.565.589	2.665.930	2.458.928
Outras Receitas Financeiras	1.510.105	2.285.130	2.374.456	2.504.936	2.631.596	2.760.581
Outras Receitas Financeiras - Fontes RPPS	104.033	118.643	126.514	133.549	140.382	147.359
Receitas Correntes Restantes	17	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes - Fontes RPPS	1.244.600	1.568.000	1.615.581	1.710.696	1.804.096	1.900.131
RECEITAS DE CAPITAL	161.455	598.487	632.361	660.691	687.119	713.092
Operações de Crédito	1.692.998	1.325.435	6.870.592	2.537.563	1.809.749	914.959
Amortização de Empréstimos	1.319.242	947.952	6.475.523	2.124.243	1.378.850	466.577
Alienação de Bens	69.045	52.966	55.964	58.471	60.810	63.109
Receitas de Alienação de Investimentos Terceiros	9.548	6.246	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Próprios	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	9.548	6.246	-	-	-	-
Convênios	295.162	318.271	339.105	354.848	370.089	385.274
Outras Transferências de Capital	179.527	212.018	227.319	238.590	249.555	260.476
Outras Receitas de Capital	115.636	106.253	111.786	116.259	120.534	124.797
Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
TOTAL	36.721.872	42.215.801	49.893.524	47.782.026	49.816.837	51.595.789

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2024

0,181868481

Notas:

2. As receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria previstas para o período 2026 a 2028 estão líquidas da Renúncia de Receita estimada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2026.

2026: Receita de ICMS, IPVA e ITCD Bruta (31.663.583.704,32) - Renúncia(6.261.867.671,86) - Trans.Constitucionais(6.796.384.184,19)- FUNDEB(3.721.066.369,65) = 14.884.265.478,62

2027: Receita de ICMS, IPVA e ITCD Bruta(33.971.618.358,77) - Renúncia(6.640.584.505,18) - Trans.Constitucionais(7.328.465.358,94)- FUNDEB(4.000.513.698,93) = 16.002.054.795,72

2028: Receita de ICMS, IPVA e ITCD Bruta(36.633.377.637,32) - Renúncia(7.026.213.735,12) - Trans.Constitucionais(7.939.288.204,55)- FUNDEB(4.333.575.139,53) = 17.334.300.558,12

3. As Receitas de Contribuições foram segregadas para cálculo do Resultado Primário após mudança de metodologia da STN

I.a - Receita Tributária

METAS ANUAIS	VALOR	VARIACÃO %
2023	14.424.131	4,2%
2024	16.701.776	15,8%
2025	17.927.124	7,3%
2026	19.049.129	6,3%
2027	20.414.041	7,2%
2028	21.992.922	7,7%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2024

Nota:

A partir do exercício de 2022 as receitas estão líquidas do FUNDEB e das Transferências Constitucionais.

I.c - Demais Receitas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR	VARIACÃO %
2022	1.695.582	37,2%
2023	1.510.105	-10,9%
2024	2.285.130	51,3%
2025	2.374.456	3,9%
2026	2.504.936	5,5%
2027	2.631.596	5,1%
2028	2.760.581	4,9%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2024

I.b - Fundo de Participação dos Estados

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIACÃO %
2023	9.127.036	5,2%
2024	10.621.290	16,4%
2025	11.350.931	6,9%
2026	11.954.328	5,3%
2027	12.556.827	5,0%
2028	13.161.789	4,8%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2024

I.d - Receitas de Capital

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIACÃO %
2022	783.845	-52,3%
2023	1.692.998	116,0%
2024	1.325.435	-21,7%
2025	6.870.592	418,4%
2026	2.537.563	-63,1%
2027	1.809.749	-28,7%
2028	914.959	-49,4%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2024

II - CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO ⁽²⁾	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES	31.967.137	36.142.432	39.059.676	41.765.381	44.034.871	46.006.009
Pessoal e Encargos Sociais - Total	19.807.141	21.167.550	22.357.783	23.953.531	25.446.284	26.751.874
Pessoal e Encargos Sociais - Sem Fontes RPPS	16.892.137	18.073.364	19.070.774	20.450.236	21.729.624	22.817.195
Pessoal e Encargos Sociais - Fontes RPPS	2.915.003	3.094.185	3.287.009	3.503.296	3.716.660	3.934.679
Juros e Encargos da Dívida	1.198.322	1.255.737	1.142.847	1.255.757	1.370.251	1.384.946
Outras Despesas Correntes	10.961.674	13.719.146	15.559.047	16.556.092	17.218.336	17.869.189
Transferências Constitucionais e Legais						
Demais Despesas Correntes	10.919.585	13.683.774	15.521.673	16.517.044	17.177.726	17.827.044
Demais Despesas Correntes - Fontes RPPS	42.090	35.372	37.374	39.048	40.610	42.145
DESPESAS DE CAPITAL	4.011.116	5.357.664	8.531.475	6.349.725	4.880.882	5.174.246
Investimentos - Sem RPPS	2.394.715	3.408.702	4.085.364	4.386.676	2.862.538	3.058.934
Investimentos - RPPS	88	429	-	-	-	-
Inversões Financeiras	120.016	151.839	160.433	167.620	174.325	180.915
Amortização Financeira	1.496.297	1.796.694	4.285.678	1.795.429	1.844.019	1.934.397
TOTAL	35.978.253	41.500.097	47.591.152	48.115.106	48.915.753	51.180.255
Nota:	(715.704)	(2.302.372)	333.080	(901.084)	(415.534)	

A partir do exercício de 2022 o Estado realiza suas Transferências Constitucionais por dedução de receita, não mais por empenho.
* A memória de cálculo ao longo dos exercícios foi elaborada considerando os regramentos do MDF 14ª edição.

Pessoal e Encargos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	19.807.141	17,6%
2024	21.167.550	6,9%
2025	22.357.783	5,6%
2026	23.953.531	7,1%
2027	25.446.284	6,2%
2028	26.751.874	5,1%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2024

Juros e Encargos da Dívida

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	1.198.322	40,1%
2024	1.255.737	4,8%
2025	1.142.847	-9,0%
2026	1.255.757	9,9%
2027	1.370.251	9,1%
2028	1.384.946	1,1%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2024

Amortização

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	1.496.297	3,9%
2024	1.796.694	20,1%
2025	4.285.678	138,5%
2026	1.795.429	-58,1%
2027	1.844.019	2,7%
2028	1.934.397	4,9%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2024

Outras Despesas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	10.961.674	3,7%
2024	13.719.146	25,2%
2025	15.559.047	13,4%
2026	16.556.092	6,4%
2027	17.218.336	4,0%
2028	17.869.189	3,8%

Nota:
A partir do exercício de 2022 o Estado realiza suas Transferências Constitucionais por dedução de receita, não mais por empenho.

Despesas de Investimentos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	2.394.715	-31,8%
2024	3.408.702	42,3%
2025	4.085.364	19,9%
2026	4.386.676	7,4%
2027	2.862.538	-34,7%
2028	3.058.934	6,9%

Despesas de Inversões

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	120.016	-21,0%
2024	151.839	26,5%
2025	160.433	5,7%
2026	167.620	4,5%
2027	174.325	4,0%
2028	180.915	3,8%



III - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	32.705.923	37.174.664	39.030.719	41.002.841	43.520.944	45.945.864
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.424.131	16.701.776	17.927.124	19.049.129	20.414.041	21.992.922
ICMS	10.360.889	12.188.967	13.044.929	13.801.535	14.809.047	16.038.198
IPVA	752.367	793.507	854.946	927.616	1.024.088	1.111.136
ITCD	88.806	101.730	141.657	155.115	168.920	184.967
IRRF	2.194.504	2.507.454	2.700.528	2.913.870	3.097.444	3.280.193
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.027.565	1.110.117	1.185.064	1.250.993	1.314.542	1.378.429
Receita de Contribuição	666.234	739.605	797.170	849.620	901.361	954.231
Receita Patrimonial	1.412.805	1.157.799	1.177.228	1.026.634	1.075.887	1.111.185
Aplicações Financeiras (II)	1.032.806	882.450	884.868	922.610	966.022	995.302
Outras Receitas Patrimoniais	379.999	275.349	292.359	104.023	109.865	115.882
Rendimentos de Recursos Vinculados	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	14.854.120	16.888.841	17.387.103	18.233.214	19.185.178	19.840.036
Cota-parte do FPE	9.127.036	10.621.290	11.350.931	11.954.328	12.556.827	13.161.789
Transferências da LC 61/1989	33.272	36.076	38.724	40.977	43.298	45.654
Transferências do FUNDEB	2.699.192	3.169.354	3.436.072	3.672.319	3.919.123	4.173.665
Outras Transferências Correntes	2.994.620	3.062.122	2.561.376	2.565.589	2.665.930	2.458.928
Demais Receitas Correntes	1.348.633	1.686.643	1.742.095	1.844.245	1.944.478	2.047.490
Outras Receitas Financeiras (III)	104.033	118.643	126.514	133.549	140.382	147.359
Receitas Correntes Restantes	1.244.600	1.568.000	1.615.581	1.710.696	1.804.096	1.900.131
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	31.569.083	36.173.571	38.019.337	39.946.682	42.414.540	44.803.203
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	2.912.116	3.626.300	3.895.852	4.138.921	4.377.187	4.619.619
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	77.069	89.402	96.360	102.701	108.956	115.347
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.692.998	1.325.435	6.870.592	2.537.563	1.809.749	914.959
Operações de Crédito (VIII)	1.319.242	947.952	6.475.523	2.124.243	1.378.850	466.577
Amortização de Empréstimos (IX)	69.045	52.966	55.964	58.471	60.810	63.109
Alienação de Bens	9.548	6.246	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	9.548	6.246	-	-	-	-
Transferência de Capital	295.162	318.271	339.105	354.848	370.089	385.274
Convênios	179.527	212.018	227.319	238.590	249.555	260.476
Outras Transferências de Capital	115.636	106.253	111.786	116.259	120.534	124.797
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [(VII - (VIII + IX + X + XI + XII))]	304.711	324.516	339.105	354.848	370.089	385.274
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	34.785.910	40.124.387	42.254.294	44.440.451	47.161.816	49.808.095
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	31.873.794	36.498.087	38.358.442	40.301.530	42.784.629	45.188.476

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	29.010.043	33.012.875	35.735.294	38.223.037	40.277.601	42.029.185
Pessoal e Encargos Sociais	16.892.137	18.073.364	19.070.774	20.450.236	21.729.624	22.817.195
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.198.322	1.255.737	1.142.847	1.255.757	1.370.251	1.384.946
Outras Despesas Correntes	10.919.585	13.683.774	15.521.673	16.517.044	17.177.726	17.827.044
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	10.919.585	13.683.774	15.521.673	16.517.044	17.177.726	17.827.044
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	27.811.722	31.757.138	34.592.447	36.967.280	38.907.350	40.644.239
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	2.957.093	3.129.557	3.324.382	3.542.344	3.757.270	3.976.824
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	4.011.028	5.357.235	8.531.475	6.349.725	4.880.882	5.174.246
Investimentos	2.394.715	3.408.702	4.085.364	4.386.676	2.862.538	3.058.934
Inversões Financeiras	120.016	151.839	160.433	167.620	174.325	180.915
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	71.868	83.672	88.408	92.369	96.064	99.695
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	48.149	68.166	72.025	75.251	78.261	81.220
Amortização da Dívida (XXVII)	1.496.297	1.796.694	4.285.678	1.795.429	1.844.019	1.934.397
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = XXIII - (XXIV + XXV+XXVI+XXVII)	2.442.863	3.476.869	4.157.389	4.461.927	2.940.799	3.140.154
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXIX)	88	429	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXI) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX)	33.211.767	38.363.993	42.074.219	44.971.551	45.605.419	47.761.217
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXII) = (XX + XXVIII)	30.254.585	35.234.007	38.749.836	41.429.207	41.848.149	43.784.393
Pagamento de Restos a Pagar (COM FONTES RPPS) (XXXIII)	6.418	32.751	-	-	-	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias(EXCETO RPPS) (XXXIV)	1.116.469	1.242.030	1.179.249	1.210.639	1.194.944	1.202.792
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas NÃO Primárias(EXCETO RPPS) (XXXV)	3.680	-	-	-	-	-

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = [XVI - (XXXI+XXXIII+XXXIV)]	451.257	485.614	(999.174)	(1.741.739)	361.453	844.087
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVII) = [XVII - (XXXII +XXXIV)]	502.740	22.051	(1.570.644)	(2.338.316)	(258.464)	201.292

A partir do exercício de 2022 o Estado realiza suas Transferências Constitucionais por dedução de receita, não mais por empenho.

* A memória de cálculo ao longo dos exercícios foi elaborada considerando os regramentos do MDF 14ª edição.

IV - MÊMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	16.956.179	18.954.882	22.932.350	24.970.317	24.215.729	22.675.182
Dívida Contratual	15.610.737	18.091.922	21.056.927	23.261.273	22.715.903	21.437.407
Outras Dívidas	1.345.442	862.960	1.875.424	1.709.044	1.499.825	1.237.775
DEDUÇÕES (II)	7.454.272	6.952.167	7.056.641	4.902.599	3.745.342	2.173.690
Disponibilidade de Caixa	7.111.158	6.197.637	6.507.818	4.250.922	3.145.092	1.547.726
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.395.784	7.303.968	7.703.297	5.401.827	4.318.284	2.709.775
(-) Restos a Pagar Processados	274.133	167.816	220.975	194.396	207.685	201.040
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.010.493	938.515	974.504	956.509	965.507	961.008
Demais Haveres Financeiros	343.114	754.531	548.823	651.677	600.250	625.963
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	9.501.907	12.002.715	15.875.710	20.067.718	20.470.387	20.501.493
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (V)	715.352	(2.500.808)	(3.872.995)	(4.192.008)	(402.669)	(31.106)

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2023

* A memória de cálculo ao longo dos exercícios foi elaborada considerando os regramentos do MDF 14ª edição.

ANEXO III
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
(Art. 4.º, § 3.º, da Lei Complementar nº101, de 2000)

I. INTRODUÇÃO

Com a finalidade de obter maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) determina, em seu artigo 4.º, § 3.º, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com o objetivo de avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Os riscos fiscais que integram esse anexo da LDO 2026 englobam, além dos passivos contingentes decorrentes de ações judiciais, os riscos macroeconômicos associados à realização da receita.

Os passivos contingentes que compõem este anexo representam um percentual daquelas obrigações de montante certo, presumido ou estimado dos processos com valor igual ou superior a R\$ 10 milhões.

Quanto aos riscos macroeconômicos, calculam-se aqueles associados às receitas, considerando que a realização da receita estimada no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias pode sofrer influência, por exemplo, de alterações na legislação, do mesmo modo que, de forma conjunta ou isoladamente, indicadores como inflação, câmbio e PIB, podem ocasionar desvio entre os parâmetros adotados na previsão das receitas e os valores efetivamente observados ao longo do exercício 2026, constituindo-se um risco fiscal.

II. PASSIVOS CONTINGENTES

A análise dos passivos contingentes deve identificar possíveis novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não a acontecer, cuja probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas de difícil previsão.

A Procuradoria Geral do Estado – PGE, conforme descrito acima, considerou em seus critérios os processos pendentes de que possam resultar obrigações com montante certo, presumido ou estimado igual ou superior a R\$ 10 milhões.

Adicionalmente, a PGE procedeu à classificação dos riscos fiscais em remoto, possível ou provável sob a ótica dos incisos I a III do art. 3.º da Portaria n.º 40, de 10 de fevereiro de 2015, da Advocacia-Geral da União. Essa classificação é regida pela tônica da “força meritória” das teses jurídicas discutidas.

Além disso, a Procuradoria do Estado destacou as limitações e fragilidades com relação à ausência de ato normativo geral com estabelecimento de critérios e métodos tecnicamente mais precisos, bem como a ausência de ferramentas de tecnologia da informação e comunicação que possibilitem a automação das atividades de identificação, controle e monitoramento dos processos de maior interesse estratégico e impacto financeiro, além da escassez de recursos humanos. É imperioso destacar, por exemplo, que o montante estimado em Risco Provável não necessariamente implica que o ente, Estado do Ceará, deverá destacar, na Lei Orçamentária de 2026, a completude do valor, visto que o mesmo não ocorrerá de forma integral no ano de 2026, mas diluído ao longo dos demais anos. Assim, considerando a previsão na LDO 2026 relacionada aos precatórios e o valor informado pela PGE na categoria de Risco Provável, a Seplag estima que R\$ 190.891.234,44 (cento e noventa milhões, oitocentos e noventa e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) deverão ser considerados como Risco Fiscal, por se tratar de obrigações adicionais não previstas na gestão fiscal ordinária do Estado.

III. DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

Identifica outros tipos de riscos fiscais, como os riscos orçamentários, que se referem à possibilidade de receitas e despesas projetadas na elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não se confirmarem durante o exercício financeiro.

Nesse sentido, as receitas e as despesas do Estado são projetadas com base em parâmetros macroeconômicos, que podem ser impactados por eventos adversos, cuja ocorrência ou magnitude não tenha sido prevista durante a elaboração desta Lei.

Por isso, é importante ponderar os riscos associados à não concretização desses parâmetros, cuja ocorrência exigirá a revisão das receitas e a reprogramação das despesas, de forma a ajustá-las às disponibilidades de receitas efetivamente arrecadadas.

ICMS

No Estado do Ceará, um dos riscos de frustração de receita considerado para 2026 está relacionado ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que é a principal fonte de receita do Estado do Ceará, representando cerca de 74% da Receita Tributária em 2024, com um ingresso aproximado de R\$ 20,20 bilhões.

O crescimento da arrecadação do ICMS tem enfrentado desafios decorrentes de dois fatores principais: os efeitos da pandemia da COVID-19 e a redução das alíquotas para combustíveis, energia e comunicação, que afetaram de maneira mais acentuada os anos de 2020 e 2023.

Diante da importância do ICMS, há um risco previsto de frustração na arrecadação da ordem de R\$ 200 milhões, representando menos de 1% da previsão inicial. Esse risco está associado à deterioração das condições macroeconômicas, em especial devido ao impacto de barreiras tarifárias mais rígidas impostas pelos Estados Unidos.

FPE

Outro risco de frustração de receita diz respeito ao Fundo de Participação dos Estados – FPE, que no exercício de 2024 recebeu R\$ 10,69 bilhões.

A Constituição Federal estabelece, no art. 159, a destinação de 21,5% da arrecadação dos impostos para o Fundo de Participação dos Estados, mas cabe à Lei Complementar definir os critérios de rateio. Inicialmente, a Lei Complementar 62/1989 fixou critérios que reservaram 85% dos recursos para determinadas regiões, mas tais critérios foram questionados e julgados inconstitucionais pelo STF por não refletirem indicadores objetivos. Em resposta, a Lei Complementar 143/2013 alterou a metodologia de distribuição:

- A partir de 1.º de janeiro de 2016, cada entidade receberia o valor do mesmo decêndio de 2015, ajustado pelo IPCA e por 75% da variação real do PIB.
- A parcela excedente seria rateada com base em coeficientes que combinam fatores como a população e o inverso da renda domiciliar per capita.

Porém, os dispositivos que estabeleceram essa regra de transição foram declarados inconstitucionais pelo STF em 16/06/2023, devido à sua extensão excessiva para migrar do antigo para o novo sistema.

A alteração dos critérios de rateio apresenta dois riscos principais:

- A exclusão do critério regional (que, apesar de inconstitucional, favorecia estados como o Ceará devido à maior participação regional – 43,48% da população brasileira concentrada em Norte, Nordeste e Centro-Oeste) pode reduzir a parcela destinada ao Ceará.
- Os coeficientes atuais, calculados pelo TCU para 2024, 2025 e 2026 (respectivamente 6,544506%, 6,653916% e 6,864613%), demonstram uma tendência de queda se comparados ao valor de 7,3369% aplicado em 2015, que regia cerca de 75% das receitas do FPE. Essa mudança pode impactar negativamente as transferências para o Estado, com prejuízos estimados de até R\$ 500 milhões.

IRRF

Em relação ao Imposto de Renda Retido na Fonte, é importante destacar que, em 18 de março de 2025, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 1.087/2025. O projeto propõe isenção de Imposto de Renda para pessoas que recebem até R\$ 5 mil mensais, redução do tributo para rendimentos até R\$ 7 mil e o estabelecimento de um piso para quem auferir acima de R\$ 50 mil mensais.

Embora o Imposto de Renda seja da competência da União, a Constituição Federal assegura ao Estado o montante relativo à própria folha de pagamento, às aquisições e aos serviços contratados. Em 2024, a receita do IR retido na fonte correspondia a R\$ 2,5 bilhões, representando cerca de 9,7% da receita tributária total do Estado.

Caso o PL 1.087/2025 seja aprovado, o impacto direto na arrecadação do Estado pode chegar a R\$ 125 milhões, configurando um risco relevante no cenário fiscal, considerando as demais incertezas quanto à arrecadação global.

IV. CONCLUSÃO

Além dos riscos acima destacados, é imprescindível consignar na presente legislação a instabilidade das moedas estrangeiras diante do cenário internacional, que por sua vez ocasiona um certo risco fiscal ligado à variação cambial.

Caso ocorra apreciação do preço do dólar estadunidense frente ao real acima das previsões realizadas pelos mais relevantes institutos de finanças e em relação às premissas utilizadas na elaboração deste projeto de lei, as despesas do serviço da dívida pública (amortização, juros e encargos) podem aumentar de maneira considerável. Da mesma forma, o estoque da dívida pública pode também. Evidentemente, a variação no estoque não implica despesas da mesma magnitude no exercício de referência, mas pode colocar em risco o cumprimento da meta de resultado nominal, que capta a variação da dívida consolidada líquida.

Dessa forma, feitas as considerações acima destacadas, o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências da LDO 2026 mostra um impacto total previsto de R\$ 1.015.891.234,44 (um bilhão, quinze milhões, oitocentos e noventa e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), em função dos passivos contingentes e da possível frustração de receitas do ICMS, FPE e IRRF, conforme destacado no quadro abaixo:

Quadro 1: Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	190.891.234	Reserva de Contingência	25.000.000
		Redução de Despesas de Natureza Discricionária	165.891.234
SUBTOTAL	190.891.234	SUBTOTAL	190.891.234

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Redução de Despesas de Natureza Discricionária	825.000.000
ICMS - barreiras tarifárias mais rígidas	200.000.000		
FPE - alteração critérios de rateio	500.000.000		
IRRF - PL. 1087/2025	125.000.000		
SUBTOTAL	825.000.000	SUBTOTAL	825.000.000
TOTAL	1.015.891.234	TOTAL	1.015.891.234

FONTE: SEPLAG/PGE/SEFAZ 14/04/2025 às 10h00.min

ANEXO IV
RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026

- I. Demonstrativo de Alinhamento das Entregas do Anexo de Metas e Prioridades da LDO com a Lei Orçamentária Anual;
II. Metas Fiscais;
III. Renúncia de Receitas e Margem para Expansão da Despesa;
IV. Evolução das Receitas;
V. Evolução das Despesas;
VI. Legislação da Receita;
VII. Legislação da Despesa;
VIII. Regiões de Planejamento;
IX. Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
X. Receitas;
XI. Demonstrativo da Despesa por Poder, Órgão e Entidade;
XII. Demonstrativo da Despesa por Função;
XIII. Demonstrativo da Despesa por Subfunção;
XIV. Demonstrativo da Despesa por Programa;
XV. Demonstrativo da Despesa por Projeto;
XVI. Demonstrativo da Despesa por Atividade;
XVII. Demonstrativo da Despesa por Operação Especial;
XVIII. Demonstrativo da Despesa por Categoria, Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação;
XIX. Demonstrativo do Sumário Geral da Receita por Fonte;
XX. Demonstrativo da Despesa por Região;
XXI. Consolidação da Programação dos Investimentos e Inversões por Região;
XXII. Demonstrativo do Orçamento por Região, Entidade e Projeto/Atividade/Operação Especial;
XXIII. Demonstrativos dos valores referentes às vinculações Constitucionais e Legais;
XXIV. Demonstrativo da Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida;
XXV. Demonstrativo do Orçamento por Órgão, Função, Subfunção, Programa e Projeto/ Atividade dos Recursos Destinados às Políticas Públicas para Criança e o Adolescente;
XXVI. Demonstrativo do Orçamento por Órgão, Função, Subfunção, Programa e Projeto/ Atividade dos Recursos Destinados para Política de Gênero;
XXVII. Demonstrativo Consolidado por Órgão, Funções, Subfunções, Programas, Projetos e Atividades dos Recursos Destinados à Política de Igualdade Racial;
XXVIII. Demonstrativo Consolidado dos Recursos do FECOP;
XXIX. Demonstrativo Consolidado dos Recursos do FIT;
XXX. Demonstrativo da Dívida Pública;
XXXI. Demonstrativo dos Fundos Especiais e Planos de Aplicação;
XXXII. Demonstrativo Consolidado dos Recursos de Contrato de Gestão;
XXXIII. Demonstrativo do Orçamento por Programa, Objetivo Específico e Ação;
XXXIV. Demonstrativo da Tabela de Custos;
XXXV. Demonstrativo das Dotações Reservadas para Despesas de Pessoal;
XXXVI. Demonstrativo dos Valores Alterados dos Programas (PPA X PLOA);
XXXVII. Quadro Demonstrativo Consolidado das Emendas Parlamentares Aprovadas.

*** **

DECRETO Nº36.742, de 16 de julho de 2025.

ABRE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$ 335.787.302,61 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS AO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com os incisos I e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do art. 5º da Lei Estadual nº 19.154, de 23 de dezembro de 2024 – LOA 2025, do art. 6º § 2º da Lei nº 18.662, de 27 de dezembro de 2023 - Lei do Plano Plurianual – PPA 2024-2027 e do art. 43 da Lei Estadual nº 18.973, de 05 de agosto de 2024 – LDO 2025. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE, entre projetos e atividades, para atender despesas com serviços de consultoria, serviços de terceiros – pessoa jurídica e serviços de tecnologia da informação; CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA INFRA-



ESTRUTURA – SEINFRA, entre projetos e atividades, para atender despesas com pagamento de Benefício Aluguel Social e com a cobertura de despesas referentes à obra de implantação da Linha Leste do Metrô de Fortaleza, financiada com recursos do BNDES; CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, entre projetos e atividades, para atender despesas com sinalização de trânsito com recursos da fonte 753 – taxas (recursos próprios 70); CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE, entre projetos e atividades, para atender despesas com aquisição de veículos e atender folha de pessoal. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – AESP, entre projetos e atividades, para atender despesas com implantação de estande de tiro destinado ao curso de formação de soldados da PMCE; CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FSPDS, entre projetos e atividades, para atender despesas com aquisição de mastros de bandeiras para a SUPESP, contrato de telefonia e custeio do colégio da Polícia Militar do Ceará – PMCE; CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA – PGJ, entre projetos e atividades, para pagamento de verbas indenizatórias. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SAP, entre projetos e atividades, para atender despesas com turmas de capacitação profissionalizante de pessoas privadas de liberdade no âmbito do PROCAP e atender folha de pessoal. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias do FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ – FUNPEN, entre projetos e atividades, para aquisição de produtos controlados menos letais e aquisição de motocicletas; CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, entre projetos e atividades, para fortalecimento da agricultura familiar e execução do Programa Ceará Sem Fome; CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATERCE, entre projetos e atividades, para atender despesas com aquisição de veículos; CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ – IDACE, entre projetos e atividades, para pagamento de despesas cartorárias; CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC, entre projetos e atividades, para custear despesas com construção e reforma de escolas, aquisição de equipamentos escolares, concessão de bolsas previstas nos projetos da política educacional do PreVio, pagamento da gratificação Gestão Educa Mais e construção de escola de educação profissional; CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES, entre projetos e atividades, para manutenção do Hospital Regional do Sertão Central e do Hospital Universitário Estadual do Ceará. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, entre projetos e atividades, para atender folha de pessoal; CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS – SOHIDRA, entre projetos e atividades, para conservação e manutenção de poços voltados à captação e aproveitamento das águas subterrâneas e atender folha de pessoal. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS – FUNCEME, entre projetos e atividades, para ampliação do conhecimento sobre tempo, clima, recursos hídricos, meio ambiente e energias no Estado do Ceará; CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ – CASA CIVIL, entre projetos e atividades, para atendimento às necessidades da Coordenadoria de Publicidade, apoio a instituições da sociedade civil para implementação de políticas públicas e execução do plano operativo do PreVio; CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE, entre projetos e atividades, para atender folha de pessoal. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, entre projetos e atividades, para apoio e expansão das ações finalísticas voltadas ao ensino, pesquisa e extensão universitária; CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA, entre projetos e atividades, para aquisição de equipamentos, mobiliários e material permanente para implantação dos novos cursos de graduação e atender folha de pessoal. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FUNCAP, entre projetos e atividades, para execução do programa TECNOVA III, parceria com a FINEP e ações do Programa Jovem Cientista da Pesca Artesanal; CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO TURISMO – SETUR, entre projetos e atividades, para implantação do sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem na localidade de Preá, no município de Cruz, bem como a supervisão da execução das respectivas obras; CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ – FUNDETUR, entre projetos e atividades, para transferência e adequação de programa /entregas ppa (2027 - aeroporto mantido, 2028 - aeroporto implantado e 2026 - aeroporto estruturado). CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – EGE, entre projetos e atividades, para ajuste de despesa de pessoal; CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO – CGE, entre projetos e atividades, para atender folha de pessoal. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO ESPORTE – SESPORTE, entre projetos e atividades, para pagamento de bolsistas e apoio a eventos esportivos e de lazer; CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DAS CIDADES – SCIDADES, entre projetos e atividades, para correção de natureza de despesa no aporte ao Programa Minha Casa Minha Vida, contratação de termo de colaboração com o Instituto SISAR e execução de obras de infraestrutura viária no município de Crateús e pagamento para execução do subsídio Entrada Moradia. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP, entre projetos e atividades, para atender despesas com conservação de rodovias estaduais, para atender manutenção de aeroportos regionais / aeródromos, CONVÊNIOS EM DIVERSAS REGIÕES DO ESTADO e atender folha de pessoal. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG, entre projetos e atividades, para manutenção dos serviços administrativos. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC, entre projetos e atividades, para manutenção dos serviços administrativos; CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ – IPECE, entre projetos e atividades, para contratação de serviços de suporte técnico com fornecimento de peças para nobreaks, por meio de assistência técnica autorizada; CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias do FUNDO FINANCEIRO – PREV MILITAR, entre projetos e atividades, para pagamento de inativos e pensionistas da segurança pública (pessoal militar) – folha complementar; CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ – FASSEC, entre projetos e atividades, para execução de ações odontológicas, com base nos atendimentos realizados pela rede credenciada; CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS, entre projetos e atividades, para concessão do Cartão Alimentação no âmbito do Projeto Ceará Sem Fome; CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SEAS, para atender serviços de manutenção preventiva e corretiva em 15 centros socioeducativos e para aquisição de materiais permanentes; CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS, pagamento dos cartões mais infância ceará para famílias em situação de extrema pobreza, com crianças até 6 anos; CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE, para atender folha de pessoal e Encargos Sociais; CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI, entre projetos e atividades, para pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais (folha normal) e referente ao plano de cargos e carreiras segundo a Lei nº 18.898, de 03 de julho de 2024; CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias do INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO CEARÁ – IPEM – CE, entre projetos e atividades para atender folha de pessoal. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA – SEMA, entre projetos e atividades, para realização de capacitação em educação ambiental nos municípios cearenses; CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA – VICEGOV, entre projetos e atividades, para atender folha de pessoal; CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO TRABALHO – SET, entre projetos e atividades, para realização de eventos relacionados ao mundo do trabalho e atender folha de pessoal. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA – SPA, entre projetos e atividades, para atender folha de pessoal; CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DAS MULHERES – SEM, entre projetos e atividades, para estruturação e fortalecimento dos organismos de políticas públicas para mulheres, no âmbito do Convênio nº 7.599/2024; CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS – SEDIH, entre projetos e atividades, para atender folha de pessoal; CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA DIVERSIDADE – SEDIV, para pagamento do Edital 01/2024 – Projeto Transformar e Edital 02/2024 – Eventos e projetos sociais, apoio apoio a sociedade civil. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – CEE, entre projetos e atividades, para manutenção dos serviços administrativos; CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL – SEPA, entre projetos e atividades, para as despesas de tecnologia da informação. CONSIDERANDO a autorização dada ao Poder Executivo para, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições e, ainda, em casos de complementaridade ou similaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 4.º, § 3.º desta Lei, inclusive os títulos, os descritores, as metas e os objetivos, com o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa, assim como os atributos dos programas vigentes no PPA 2024-2027. DECRETA

Art. 1º – Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento dos seguintes órgãos e entidades: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Secretaria da Infraestrutura, Departamento Estadual de Trânsito, Superintendência de Obras Públicas, Fundo de Segurança Pública, Polícia Militar do Ceará, Academia Estadual de Segurança Pública, Procuradoria Geral da Justiça, Conselho Estadual de Educação, Secretaria da Administração Penitenciária, Fundo Penitenciário do Estado do Ceará, Encargos Gerais do Estado, Secretaria do Desenvolvimento Agrário, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará, Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará, Secretaria da Educação, Fundo Estadual de Saúde, Secretaria da Cultura, Superintendência de Obras Hidráulicas, Casa Civil do Estado do Ceará, Fundação Universidade Estadual do Ceará, Universidade Regional do Cariri, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos, Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Secretaria do Turismo, Fundo Estadual de Desenvolvimento do Turismo do Estado do Ceará, Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, Secretaria do Esporte, Secretaria das Cidades, Secretaria do Planejamento e Gestão, Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará, Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará, Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Ceará, Fundo Financeiro Prevmilitar, Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Ceará, Secretaria da Proteção Social, Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, Fundo Estadual de Assistência Social, Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Secretaria dos Direitos Humanos, Secretaria da Diversidade, Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Assessoria Especial da Vice-Governadoria, Secretaria do Trabalho, Secretaria da Pesca e Aquicultura, Secretaria das Mulheres e Secretaria da Proteção Animal, no valor total de R\$ 335.787.302,61 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E SETE MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS), para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme os anexos I ao IV deste Decreto.

R\$ 1,00

ÓRGÃO	SIGLA	ORIGEM	APLICAÇÃO
linha em branco		0,00	0,00
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	TJ	159.790,00	159.790,00
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	SEINFRA	1.592.438,10	5.850.961,62
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	DETRAN	4.552.974,87	4.552.974,87
POLÍCIA MILITAR	PM	2.989.356,41	23.904.574,49
ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ	AESP	11.000,00	11.000,00
FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ	FSPDS	701.400,00	701.400,00
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	PGJ	6.700.000,00	6.700.000,00
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO	SAP	356.393,78	10.256.393,78
FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ	FUNPEN	0,00	756.187,00
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	SDA	440.000,00	19.440.000,00
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ	EMATERCE	4.000,00	4.000,00
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ	IDACE	730.000,00	730.000,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	SEDUC	7.942.098,06	21.086.388,80
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	FUNDES	58.431.570,88	58.431.570,88
SECRETARIA DA CULTURA	SECULT	0,00	45.000,00
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS	SOHIDRA	195.098,28	195.098,28
FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS	FUNCEME	160.881,34	160.881,34
CASA CIVIL	CASA CIVIL	4.738.000,00	21.354.485,00
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR	SECITECE	0,00	63.040,00
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	FUNECE	0,00	6.444.000,00
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	URCA	200.000,00	2.464.000,00
FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	FUNCAP	2.463.444,43	2.719.110,43
SECRETARIA DO TURISMO	SETUR	8.536.507,10	8.536.507,10
FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ	FUNDETUR	0,00	1.003.775,38
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	EGE	26.443.447,26	0,00
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO	CGE	0,00	1.330.000,00
SECRETARIA DO ESPORTE	SESPORTE	567.000,00	567.000,00
SECRETARIA DAS CIDADES	SCIDADES	7.423.513,94	17.943.513,94
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS	SOP	19.637.375,38	88.189.736,69
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO	SEPLAG	145.287,10	0,00
INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ	ISSEC	100.000,00	100.000,00
INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ	IPECE	3.696,00	3.696,00
FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR	PREVMILITAR	100.000,00	2.398.222,00
FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ	FASSECE	1.600.000,00	1.600.000,00
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL	SPS	0,00	12.081.115,80
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO	SEAS	319.127,13	319.127,13
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FEAS	0,00	10.015.498,58
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	SDE	0,00	60.886,00
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ	ADAGRI	0,00	3.088.744,00
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO CEARÁ	IPEM	0,00	441.536,00
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA	SEMA	68.700,00	68.700,00
ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA	VICEGOV	0,00	107.680,00
SECRETARIA DO TRABALHO	SET	135.000,00	225.000,00
SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA	SPA	0,00	8.933,00
SECRETARIA DAS MULHERES	SEM	205.500,00	350.787,10
SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS	SEDIH	0,00	220.000,00
SECRETARIA DA DIVERSIDADE	SEDIV	0,00	945.776,36
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	CEE	211,04	211,04
SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL	SEPA	150.000,00	150.000,00
1.500.9100000 Recursos não Vinculados de Impostos - Excesso		135.722.414,36	
2.500.9100000 Recursos não Vinculados de Impostos - Superávit		714.957,41	
2.501.1100000 Recursos Ordinários - Superávit		5.711.155,62	
2.501.1200070 Recursos Diretamente Arrecadados - Superávit - SOP		3.856.136,69	
1.572.2200086 Convênios com Órgãos Municipais - Excesso - FUNECE		3.244.000,00	
1.575.200088 Convênios com órgãos privados - Excesso - FUNECE		200.000,00	
1.599.9200000 Outros Recursos Vinculados à Educação - Excesso - FUNECE		3.000.000,00	
2.700.2200082 Convênios com Órgãos Federais - Superávit - SCIDADES		520.000,00	
2.703.2200088 Convênios com Órgãos Privados - Superávit - FUNCAP		255.666,00	
2.712.9200000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - Superávit - FUNPEN		83.220,00	
2.755.1100012 Alienação de Bens - Superávit - PM		13.582.956,08	
2.759.1200070 Recursos Diretamente Arrecadados - Superávit - FUNPEN		672.967,00	
1.799.1200002 - Doações Ceará sem Fome - Excesso - SDA		10.420.018,35	
TOTAL		335.787.302,61	335.787.302,61

Art. 2º - Em conformidade com a Lei nº 18.973, de 05 de agosto de 2024, a ação 20657 - Apoio Financeiro para Promoção da Atenção Primária será transposta da Unidade Orçamentária SECRETARIA DE POLÍTICAS DE SAÚDE/FUNDES para a Unidade Orçamentária ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA/FUNDES; a ação 10885 - Contribuição para Melhoria da Assistência Hospitalar e Ambulatorial será transposta da Unidade Orçamentária SECRETARIA EXECUTIVA – SEXEC/FUNDES para a Unidade Orçamentária SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE FORTALEZA, a ação 00020 - Devolução de Recursos de Convênios e Contratos de Financiamento será transposta da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA para o FUNDO ESTADUAL



DE SAÚDE – FUNDES; as ações 12630 - Pagamento de Bolsas para Supervisores no Âmbito do Projeto Padin + (Previo - Comp I), 12631 - Pagamento de Bolsas para os Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADI) no Âmbito do Projeto Padin + (Previo - Comp I), 12633 - Pagamento de Bolsas para os Articuladores do Projeto Inteligentes (Previo - Comp I) e 12638 - Concessão de Bolsa para Garantir a Permanência dos Alunos na Escola (Previo - Comp I) serão transpostas da CASA CIVIL para a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC; a ação 21017 – Manutenção das Unidades de Atendimento ao Cidadão será transposta da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS para a SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SAP; a ação 13192 - Realização de Eventos no Âmbito do Trabalho será transposta do FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO – FET para a SECRETARIA DO TRABALHO – SET e as ações 11635 - Reforma/Melhoramento de Aeroportos Regionais, 11636 - Elaboração de Estudos, Planos e Projetos Aeroportuários Diversos e 21082 - Manutenção de Aeroportos Regionais/Aeródromos – serão transpostas da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP para o FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ – FUNDETUR.

Art. 3º - Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrem do Superávit Financeiro do Exercício Anterior, Excesso de arrecadação e de Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme prevê o caput do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, § 1º, incisos I, II e III.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de julho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO

Antonio Roziano Ponte Linhares

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM SUBSTITUIÇÃO

ANEXO DO DECRETO Nº36.742, DE 16 DE JULHO DE 2025

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 335.787.302,61

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
04000000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA					159.790,00
04100011 - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS					3.000,00
02.128.192 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.					2.000,00
10718 - Desenvolvimento e Capacitação de Servidores e Magistrados - TJ 1º Grau (PROMOJUD-COMP.II)	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.754.3220059	1	2.000,00
02.128.192 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.					1.000,00
10719 - Desenvolvimento e Capacitação de Servidores e Magistrados - TJ 2º Grau (PROMOJUD-COMP.II)	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.754.3220059	1	1.000,00
04100021 - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					53.000,00
02.126.192 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.					53.000,00
12491 - Aperfeiçoamento da Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário- TJ (1º grau) - (PROMOJUD - COMP.I).	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.754.3220059	1	53.000,00
04100191 - SECRETARIA GOVERNAN?A INSTITUCIONAL					103.790,00
02.126.192 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.					21.600,00
10712 - Modernização e Aprimoramento da Infraestrutura de TI e de Processos de Suporte ao Serviço Judicial - TJ (1º Grau) - (PROMOJUD - COMP. I)	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.754.3220059	1	21.600,00
02.126.192 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.					10.400,00
10713 - Modernização e Aprimoramento da Infraestrutura de TI e de Processos de Suporte ao Serviço Judicial - TJ (2º Grau) - (PROMOJUD - COMP. I)	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.754.3220059	1	10.400,00
02.126.192 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.					71.790,00
10717 - Modernização e Aprimoramento dos Sistemas de Governança e Gestão - TJ (2º Grau) - (PROMOJUD - COMP. II).	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.754.3220059	1	71.790,00
08000000 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA					5.850.961,62
08100004 - TRANSPORTES E OBRAS					5.850.961,62
26.783.313 - MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE.					2.592.438,10
11052 - Modernização do Sistema Metroferroviário - Linha Parangaba/Mucuripe (CPAC VLT Parangaba/Mucuripe).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	2.592.438,10
26.783.313 - MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE.					2.303.058,26
11070 - Implantação do Sistema Metroferroviário - Linha Leste (Comp. I - Obras Cíveis).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.501.1100000	2	2.303.058,26
26.783.313 - MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE.					955.465,26
11073 - Implantação do Sistema Metroferroviário - Linha Leste (Comp. IV - Gerenciamento e Supervisão).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.501.1100000	2	955.465,26
10100003 - POLÍCIA MILITAR					23.904.574,49
10100003 - POLÍCIA MILITAR					23.904.574,49
06.122.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					7.332.262,00
21121 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais - Folha Normal - PM	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	7.332.262,00
06.122.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					714.957,41
21121 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais - Folha Normal - PM	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.500.9100000	0	714.957,41
06.181.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					2.274.399,00
12100 - Aquisição de Veículos para a PMCE.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	2.274.399,00
06.181.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					13.582.956,08
12100 - Aquisição de Veículos para a PMCE.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	2.755.1100012	1	13.582.956,08
10100008 - ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ					11.000,00
10100008 - ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ					11.000,00
06.128.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					11.000,00
20926 - Realização de Cursos para Formação Inicial.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	11.000,00
15000000 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA					6.700.000,00
15100001 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA					6.700.000,00
03.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					6.700.000,00
20154 - Manutenção dos Serviços Administrativos - PGJ	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.501.1100000	0	6.700.000,00
18000000 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO					10.256.393,78
18100004 - COORDENADORIA DO SISTEMA PENAL					544,10
14.244.165 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E DA CIDADANIA.					544,10
21017 - Manutenção das Unidades de Atendimento ao Cidadão.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.700.2200082	1	544,10
18100009 - COORDENADORIA DE INCLUSÃO SOCIAL DO PRESO E EGRESSO					355.849,68
06.421.197 - GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E PROMOÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO.					355.849,68
11749 - Promoção da Oferta de Trabalho à Pessoa Presa no Sistema Penitenciário.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.700.2200082	1	355.849,68
18100014 - COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS					9.900.000,00
06.122.197 - GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E PROMOÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO.					9.900.000,00
20687 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - SAP	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	9.900.000,00
21000000 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO					19.440.000,00
21100031 - COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E COMBATE A POBREZA RURAL					19.000.000,00
20.306.181 - GESTÃO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME.					8.579.981,65
10094 - Aquisição de Insumos e Distribuição de Refeições - Projeto Ceará sem Fome.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	8.579.981,65
20.306.181 - GESTÃO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME.					10.420.018,35
10094 - Aquisição de Insumos e Distribuição de Refeições - Projeto Ceará sem Fome.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.799.1200002	0	10.420.018,35
21100032 - COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO DOS ASSENTAMENTOS E REASSENTAMENTOS					440.000,00
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					440.000,00
10971 - Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores (as).	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	440.000,00
22000000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					21.086.388,80
22100022 - GABINETE DO SECRETÁRIO					21.086.388,80

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
12.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					11.821.333,33
20045 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - SEDUC	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	11.821.333,33
12.362.141 - EDUCAÇÃO, EQUIDADE E DIREITOS HUMANOS.					
10781 - Apoio à Participação das Lideranças e Representantes das Populações do Campo, Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais na Formulação, Implementação e Avaliação das Políticas Educacionais	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.550.9200000	1	200.000,00
12.362.144 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E COMPLEMENTAR AO ENSINO MÉDIO.					
10328 - Aquisição de Equipamentos e Adequação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.550.9200000	1	242.098,06
12.362.144 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E COMPLEMENTAR AO ENSINO MÉDIO.					
11272 - Construção, Adequação e Aquisição de Equipamentos para Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.544.9200000	1	4.800.000,00
12.362.144 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E COMPLEMENTAR AO ENSINO MÉDIO.					
11272 - Construção, Adequação e Aquisição de Equipamentos para Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.544.9200000	1	2.400.000,00
12.362.231 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ARTICULADA AO ENSINO MÉDIO.					
11295 - Construção e Aquisição de Equipamentos para Escolas de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional.	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	714.957,41
12.365.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
11262 - Construção e Aquisição de Equipamentos de Centros de Educação Infantil.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.544.9200000	1	300.000,00
12.365.143 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO.					
12638 - Concessão de Bolsa para Garantir a Permanência dos Alunos na Escola (PrEvio - COMP I).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	10.000,00
12.365.143 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO.					
12638 - Concessão de Bolsa para Garantir a Permanência dos Alunos na Escola (PrEvio - COMP I).	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	15.000,00
12.365.143 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO.					
12638 - Concessão de Bolsa para Garantir a Permanência dos Alunos na Escola (PrEvio - COMP I).	02 - CENTRO SUL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	10.000,00
12.365.143 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO.					
12638 - Concessão de Bolsa para Garantir a Permanência dos Alunos na Escola (PrEvio - COMP I).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	30.000,00
12.365.143 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO.					
12638 - Concessão de Bolsa para Garantir a Permanência dos Alunos na Escola (PrEvio - COMP I).	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	10.000,00
12.365.143 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO.					
12638 - Concessão de Bolsa para Garantir a Permanência dos Alunos na Escola (PrEvio - COMP I).	09 - SERTÃO CENTRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	10.000,00
12.365.143 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO.					
12638 - Concessão de Bolsa para Garantir a Permanência dos Alunos na Escola (PrEvio - COMP I).	11 - SERTÃO DE SOBRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	10.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12630 - Pagamento de Bolsas para Supervisores no Âmbito do Projeto PADIN + (PrEvio - COMP I).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	10.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12630 - Pagamento de Bolsas para Supervisores no Âmbito do Projeto PADIN + (PrEvio - COMP I).	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	40.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12630 - Pagamento de Bolsas para Supervisores no Âmbito do Projeto PADIN + (PrEvio - COMP I).	02 - CENTRO SUL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	20.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12630 - Pagamento de Bolsas para Supervisores no Âmbito do Projeto PADIN + (PrEvio - COMP I).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	80.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12630 - Pagamento de Bolsas para Supervisores no Âmbito do Projeto PADIN + (PrEvio - COMP I).	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	20.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12630 - Pagamento de Bolsas para Supervisores no Âmbito do Projeto PADIN + (PrEvio - COMP I).	09 - SERTÃO CENTRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	20.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12630 - Pagamento de Bolsas para Supervisores no Âmbito do Projeto PADIN + (PrEvio - COMP I).	11 - SERTÃO DE SOBRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	20.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12631 - Pagamento de Bolsas para os Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADI) no Âmbito do Projeto PADIN + (PrEvio - COMP I).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	10.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12631 - Pagamento de Bolsas para os Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADI) no Âmbito do Projeto PADIN + (PrEvio - COMP I).	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	38.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12631 - Pagamento de Bolsas para os Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADI) no Âmbito do Projeto PADIN + (PrEvio - COMP I).	02 - CENTRO SUL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	20.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12631 - Pagamento de Bolsas para os Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADI) no Âmbito do Projeto PADIN + (PrEvio - COMP I).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	80.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12631 - Pagamento de Bolsas para os Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADI) no Âmbito do Projeto PADIN + (PrEvio - COMP I).	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	20.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12631 - Pagamento de Bolsas para os Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADI) no Âmbito do Projeto PADIN + (PrEvio - COMP I).	09 - SERTÃO CENTRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	20.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12631 - Pagamento de Bolsas para os Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADI) no Âmbito do Projeto PADIN + (PrEvio - COMP I).	11 - SERTÃO DE SOBRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	20.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12633 - Pagamento de Bolsas para os Articuladores do Projeto INTELIGENTES (PrEvio - COMP I).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	10.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12633 - Pagamento de Bolsas para os Articuladores do Projeto INTELIGENTES (PrEvio - COMP I).	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	15.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12633 - Pagamento de Bolsas para os Articuladores do Projeto INTELIGENTES (PrEvio - COMP I).	02 - CENTRO SUL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	10.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12633 - Pagamento de Bolsas para os Articuladores do Projeto INTELIGENTES (PrEvio - COMP I).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	30.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12633 - Pagamento de Bolsas para os Articuladores do Projeto INTELIGENTES (PrEvio - COMP I).	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	10.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12633 - Pagamento de Bolsas para os Articuladores do Projeto INTELIGENTES (PrEvio - COMP I).	09 - SERTÃO CENTRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	10.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12633 - Pagamento de Bolsas para os Articuladores do Projeto INTELIGENTES (PrEvio - COMP I).	11 - SERTÃO DE SOBRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	10.000,00
27000000 - SECRETARIA DA CULTURA					45.000,00

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
27100003 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA					45.000,00
13.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					45.000,00
20049 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - SECULT	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	45.000,00
30000000 - CASA CIVIL					21.354.485,00
30100004 - COORDENADORIA DE EVENTOS					700.000,00
04.122.431 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL.					700.000,00
11715 - Coordenação, Organização, Mobilização e Estruturação de Eventos.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	700.000,00
30100009 - COORDENADORIA DE PUBLICIDADE					12.815.760,00
04.122.431 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL.					815.760,00
11482 - Estudos e Pesquisas para Avaliação da Comunicação Governamental.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	815.760,00
04.131.431 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL.					4.000.000,00
11706 - Criação, Produção, Veiculação das Ações Governamentais	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	4.000.000,00
04.131.431 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL.					1.000.000,00
11707 - Apoio às Ações Governamentais na Área de Educação.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.000.000,00
04.131.431 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL.					2.000.000,00
11708 - Apoio às Ações Governamentais na Área da Segurança.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	2.000.000,00
04.131.431 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL.					1.000.000,00
11709 - Apoio às Ações Governamentais na Área da Infraestrutura.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.000.000,00
04.131.431 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL.					1.500.000,00
11710 - Apoio às Ações Governamentais na Área da Convivência Social.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.500.000,00
04.131.431 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL.					500.000,00
11712 - Apoio às Ações Governamentais na Área da Cultura.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	500.000,00
04.131.431 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL.					1.000.000,00
11713 - Apoio às Ações Governamentais na Área da Saúde.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.000.000,00
04.131.431 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL.					1.000.000,00
11714 - Suporte para Programação Visual de Obras.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.000.000,00
30100011 - COORDENADORIA DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS					3.708.725,00
04.122.431 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL.					3.708.725,00
11724 - Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil para Implementação de Políticas Públicas.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	3.708.725,00
30100014 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS					4.130.000,00
04.183.420 - GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DA VIOLENCIA.					240.000,00
11930 - Realização de Auditoria, Monitoramento e Avaliação do Programa (PreVio - Comp I).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	240.000,00
06.183.420 - GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DA VIOLENCIA.					110.000,00
12309 - Elaboração dos Planos Municipais de Segurança Pública e Prevenção da Violência (PreVio - Comp I).	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	110.000,00
06.183.420 - GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DA VIOLENCIA.					55.000,00
12309 - Elaboração dos Planos Municipais de Segurança Pública e Prevenção da Violência (PreVio - Comp I).	02 - CENTRO SUL	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	55.000,00
06.183.420 - GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DA VIOLENCIA.					420.000,00
12309 - Elaboração dos Planos Municipais de Segurança Pública e Prevenção da Violência (PreVio - Comp I).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	420.000,00
06.183.420 - GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DA VIOLENCIA.					55.000,00
12309 - Elaboração dos Planos Municipais de Segurança Pública e Prevenção da Violência (PreVio - Comp I).	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	55.000,00
06.183.420 - GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DA VIOLENCIA.					55.000,00
12309 - Elaboração dos Planos Municipais de Segurança Pública e Prevenção da Violência (PreVio - Comp I).	09 - SERTÃO CENTRAL	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	55.000,00
06.183.420 - GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DA VIOLENCIA.					55.000,00
12309 - Elaboração dos Planos Municipais de Segurança Pública e Prevenção da Violência (PreVio - Comp I).	11 - SERTÃO DE SOBRAL	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	55.000,00
14.422.162 - INSTITUCIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE.					140.000,00
12163 - Concessão de Bolsa de Incentivo no Âmbito das Ações do Projeto Jovens Mediadores - Juventude NAPAZ - (PreVio - COMP I).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	140.000,00
14.422.162 - INSTITUCIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE.					240.000,00
12549 - Concessão de Bolsa de Incentivo no Âmbito das Ações do LABJUV - (PreVio - COMP I)	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	5	240.000,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					100.000,00
12229 - Transferência de Renda para Mulheres Assistidas no Projeto Empodera (PreVio - COMP. I).	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	5	100.000,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					200.000,00
12230 - Concessão de Capital Semente (incentivo financeiro) às Mulheres Assistidas pelo Projeto Empodera (PreVio - COMP. I).	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	5	200.000,00
14.422.232 - QUALIFICA CEARÁ: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MUNDO DO TRABALHO.					2.460.000,00
12200 - Concessão de Bolsa de Incentivo no Âmbito das Ações do Projeto Virando o Jogo (PreVio - COMP. I).	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	5	2.460.000,00
31000000 - SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR					63.040,00
31100001 - GABINETE DO SECRETÁRIO					63.040,00
19.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					63.040,00
20058 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - SECITECE	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	63.040,00
36000000 - SECRETARIA DO TURISMO					8.536.507,10
36100006 - COORDENADORIA DE GESTÃO DO TURISMO					8.536.507,10
17.695.351 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA.					8.000.000,00
11813 - Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário das Localidades Turísticas (PROSATUR).	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.754.3220065	1	8.000.000,00
23.695.281 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSOLIDADO DO DESTINO TURÍSTICO CEARÁ.					536.507,10
11320 - Gestão do Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste (PROINFUTUR - Comp. IV).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.754.3220065	1	536.507,10
41000000 - CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO					1.330.000,00
41100001 - CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO					1.330.000,00
04.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					1.330.000,00
20066 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - CGE	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	1.330.000,00
42000000 - SECRETARIA DO ESPORTE					567.000,00
42100001 - SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE					567.000,00
27.812.151 - ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO.					37.000,00
10768 - Implantação de Núcleos de Esporte	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	37.000,00
27.812.151 - ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO.					30.000,00
11157 - Implantação de Equipamentos de Esporte e Lazer.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	30.000,00
27.812.151 - ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO.					500.000,00
11360 - Apoio a Eventos de Esporte e Lazer	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	500.000,00
43000000 - SECRETARIA DAS CIDADES					17.943.513,94
43100001 - SECRETARIA DAS CIDADES					17.943.513,94



FSC

www.fsc.org

MISTO

Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C128031

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO. 11624 - Estruturação de Espaços Públicos Seguros, Acessíveis e Inclusivos	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	525.515,36
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO. 11624 - Estruturação de Espaços Públicos Seguros, Acessíveis e Inclusivos	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	183.841,46
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO. 11624 - Estruturação de Espaços Públicos Seguros, Acessíveis e Inclusivos	12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	9.913,93
15.543.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO. 11007 - Urbanização de Áreas ao Longo das Margens do Rio Maranguapinho.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.700.2200082	1	220.000,00
15.543.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO. 11033 - Urbanização na Comunidade Dendê por meio do Programa Pró-Moradia.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	150.000,00
16.482.111 - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA. 11598 - Construção de Equipamento Social no Âmbito do Projeto Rio Maranguapinho.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.700.2200082	1	300.000,00
16.482.111 - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA. 11779 - Ampliação da Oferta de Moradia de Interesse Social na Área Urbana no Âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida ou de Outros que Venham a Substituí-lo	01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	3.854.243,19
16.482.111 - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA. 11779 - Ampliação da Oferta de Moradia de Interesse Social na Área Urbana no Âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida ou de Outros que Venham a Substituí-lo	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	10.000.000,00
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 11832 - Fortalecimento do Modelo de Gestão SISAR (Águas do Sertão - Comp. III).	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.754.3220057	1	2.700.000,00
47000000 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL 47100016 - COORDENADORIA DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME					12.081.115,80
08.246.181 - GESTÃO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME. 11218 - Concessão do Cartão Alimentação - Projeto Ceará Sem Fome.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	12.081.115,80
47100004 - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO 47100004 - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO					319.127,13
08.243.163 - PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES E JOVENS EM ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO. 10806 - Implantação do Programa de Humanização dos Direitos Socioeducativos nas Unidades Socioeducativas (Previo/BID - COMP III).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	65.138,33
08.243.163 - PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES E JOVENS EM ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO. 10910 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Unidades Socioeducativas de Fortaleza e Interior.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	253.988,80
56000000 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 56100002 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO					60.886,00
04.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 20088 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - SDE	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	60.886,00
57000000 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA 57100001 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE					68.700,00
18.541.331 - CEARÁ CONSCIENTE POR NATUREZA. 11514 - Realização de Capacitação em Educação Ambiental nos Municípios Cearenses.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	58.700,00
18.541.335 - CEARÁ MAIS VERDE: CONSERVAR E PROTEGER OS RECURSOS NATURAIS E BIODIVERSIDADE DO CEARÁ. 11996 - Contratação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação para a Estruturação de Unidades de Conservação.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	10.000,00
58000000 - ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA 58100001 - ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA					107.680,00
04.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 20098 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - VICEGOV	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	107.680,00
59000000 - SECRETARIA DO TRABALHO 59100001 - SECRETARIA DO TRABALHO					225.000,00
11.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 20099 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - SET	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	90.000,00
59100003 - COORDENADORIA DE TRABALHO E RENDA 11.334.273 - CONEXÃO TRABALHO E RENDA CEARÁ.					135.000,00
13192 - Realização de Eventos no Âmbito do Trabalho	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	135.000,00
61000000 - SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA 61100001 - SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA					8.933,00
04.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 20103 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - SPA	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	8.933,00
62000000 - SECRETARIA DAS MULHERES 62100001 - SECRETARIA DAS MULHERES					350.787,10
04.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 20229 - Manutenção dos Serviços Administrativos - SEM	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	145.287,10
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER. 11549 - Implantação de Unidades da Casa da Mulher Brasileira.	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	7	8.500,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER. 11549 - Implantação de Unidades da Casa da Mulher Brasileira.	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	7	8.500,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER. 11549 - Implantação de Unidades da Casa da Mulher Brasileira.	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	7	8.500,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER. 11556 - Implantação das Salas Lilás para Atendimento às Mulheres em Situação de Violência	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.700.2200082	1	65.000,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER. 13220 - Implantação de Lavanderia Pública	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.700.2200082	1	50.000,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER. 13223 - Estruturação e Fortalecimento dos Organismos de Políticas Públicas para as Mulheres - Convênio 7599/2024	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.700.2200082	1	65.000,00
63000000 - SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS 63100001 - SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS					220.000,00
04.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 20105 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - SEDIH	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	220.000,00
68000000 - SECRETARIA DA DIVERSIDADE 68100001 - SECRETARIA DA DIVERSIDADE					945.776,36
14.422.166 - PROTEÇÃO DA VIDA E PROMOÇÃO DA CIDADANIA DAS PESSOAS LGBTI+. 11800 - Lançamento de Edital de Chamamento Público de Fomento a Atividades de Proteção e Promoção de Direitos da População LGBTI+ Realizadas por Grupos da Sociedade Civil.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.501.1100000	0	945.776,36
69000000 - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO 69100001 - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO					211,04
12.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 20237 - Manutenção dos Serviços Administrativos - CEE					211,04



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
70000000 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	211,04
70100001 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL					150.000,00
18.126.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					150.000,00
21196 - Manutenção da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEPA.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	150.000,00
TOTAL DO ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS					151.786.871,16

ANEXO DO DECRETO Nº36.742, DE 16 DE JULHO DE 2025
ANEXO II - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
08200003 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO					4.552.974,87
08200003 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO					4.552.974,87
26.782.261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.					4.552.974,87
11550 - Restauração de Sinalização de Trânsito.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.753.1200070	1	4.552.974,87
10200006 - FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ					701.400,00
10200010 - FSPDS - COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ					300.000,00
06.122.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					300.000,00
20957 - Funcionamento Integrado da Atividade Fim do Colégio da Polícia Militar do Ceará	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.759.1200070	1	300.000,00
10200016 - UNIDADE DE COORDENAÇÃO GERAL DO FSPDS					400.000,00
06.181.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					400.000,00
20860 - Funcionamento Integrado das Unidades CIOPS, COIN e COTIC - FSPDS	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.759.1200070	1	400.000,00
10200018 - SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA					1.400,00
06.183.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					1.400,00
11061 - Estruturação das Unidades Prestadoras de Serviço de Segurança Pública - FSPDS	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.759.1200070	1	1.400,00
18200004 - FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ					756.187,00
18200004 - FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ					756.187,00
06.421.197 - GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E PROMOÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO.					83.220,00
12075 - Aquisição de Veículos e Aeronaves para o Sistema Penitenciário do Ceará - FUNPEN.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.712.9200000	1	83.220,00
06.421.197 - GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E PROMOÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO.					672.967,00
20337 - Aquisição de Munição, Tecnologias não Letais e Material de Segurança - FUNPEN.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.759.1200070	1	672.967,00
21200001 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ					4.000,00
21200001 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ					4.000,00
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					4.000,00
10992 - Prestação de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.700.2200082	1	4.000,00
21200003 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ					730.000,00
21200003 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ					730.000,00
20.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					20.000,00
20165 - Manutenção dos Serviços Administrativos - IDACE	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	20.000,00
21.541.335 - CEARÁ MAIS VERDE: CONSERVAR E PROTEGER OS RECURSOS NATURAIS E BIODIVERSIDADE DO CEARÁ.					660.000,00
11204 - Apoio na Delimitação Física de Terras para Quilombolas e PCTs	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	660.000,00
21.631.112 - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL.					50.000,00
10741 - Desapropriação e Aquisição de Imóveis Rurais para fins de Reordenamento Agrário e Fundiário	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	50.000,00
24200004 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE					58.431.570,88
24200224 - HOSPITAL SÃO JOSÉ DE DOENÇAS INFECCIOSAS - HSJDI					598.875,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					598.875,00
20578 - Manutenção dos serviços em unidades hospitalares sob gestão estadual.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.9200000	1	598.875,00
24200234 - HOSPITAL DE SAÚDE MENTAL DE MESSEJANA					1.334,12
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					1.334,12
20578 - Manutenção dos serviços em unidades hospitalares sob gestão estadual.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.334,12
24200244 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SEVISA					1.000,00
10.305.172 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO CIDADÃO.					1.000,00
10945 - Aquisição e instalação de material permanente das áreas de vigilância em saúde	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	1.000,00
24200254 - SECRETARIA ADMINISTRATIVO - FINANCEIRA - SEAFI					337.564,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					337.564,00
10899 - Celebração de parcerias para melhoria da assistência ambulatorial e hospitalar.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	337.564,00
24200814 - ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA					170.973,80
10.126.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					170.973,80
20293 - Manutenção da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação - FUNDES	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	170.973,80
24200844 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO NORTE					6.666.500,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					6.666.499,52
20592 - Incentivo à oferta de serviços dos hospitais polo.	11 - SERTÃO DE SOBRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	6.666.499,52
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					0,12
20593 - Incentivo à oferta de serviços dos hospitais de pequeno porte.	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	0,12
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					0,36
20593 - Incentivo à oferta de serviços dos hospitais de pequeno porte.	11 - SERTÃO DE SOBRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	0,36
24200864 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL					48.116.184,68
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					48.116.184,08
20581 - Manutenção do hospital regional do Sertão Central executado por meio de contrato de gestão.	09 - SERTÃO CENTRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	48.116.184,08
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					0,16
20593 - Incentivo à oferta de serviços dos hospitais de pequeno porte.	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	0,16
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					0,44
20593 - Incentivo à oferta de serviços dos hospitais de pequeno porte.	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	0,44
24200874 - SUPERINTENDÊNCIA DO LITORAL LESTE/JAGUARIBE					818.871,64
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					480.432,00
20592 - Incentivo à oferta de serviços dos hospitais polo.	14 - VALE DO JAGUARIBE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	480.432,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					338.439,64
20593 - Incentivo à oferta de serviços dos hospitais de pequeno porte.	14 - VALE DO JAGUARIBE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	338.439,64
24200894 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE FORTALEZA					1.720.267,64
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					0,04
20593 - Incentivo à oferta de serviços dos hospitais de pequeno porte.	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	0,04
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					20.267,60
20600 - Manutenção do Hospital Leonardo da Vinci (HLV).					

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	20.267,60
20609 - Manutenção do hospital universitário estadual do Ceará - HUUECE.					1.700.000,00
29200001 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.605.9200000	1	1.700.000,00
29200001 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS					195.098,28
18.544.342 - OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS.					195.098,28
11613 - Conservação e Manutenção de Poços Instalados para a Garantia da Captação e do Aproveitamento das Águas Subterrâneas.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	195.098,28
29200007 - FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.501.1200070	1	160.881,34
29200007 - FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS					160.881,34
18.545.341 - PLANEJAMENTO E GESTÃO PARTICIPATIVA DOS RECURSOS HÍDRICOS.					160.881,34
10068 - Ampliação do Conhecimento da Realidade Cearense sobre Tempo, Clima, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Energias para Subsidiar Decisões e Políticas Públicas.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.501.1200070	1	160.881,34
31200001 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ					6.444.000,00
31200001 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ					6.444.000,00
12.364.241 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.					800.000,00
11861 - Manutenção da Oferta de Vagas nos Cursos de Graduação na Modalidade à Distância.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.572.2200086	1	800.000,00
12.364.241 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.					200.000,00
11861 - Manutenção da Oferta de Vagas nos Cursos de Graduação na Modalidade à Distância.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.575.2200088	1	200.000,00
12.364.241 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.					2.444.000,00
20720 - Apoio e Expansão das Ações Finalísticas voltadas ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária da FUNECE.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.572.2200086	1	2.444.000,00
12.364.241 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.					3.000.000,00
20720 - Apoio e Expansão das Ações Finalísticas voltadas ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária da FUNECE.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.599.9200000	1	3.000.000,00
31200003 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI					2.464.000,00
31200003 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI					2.464.000,00
12.364.241 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.					200.000,00
11757 - Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Material Permanente para Implantação dos Novos Cursos de Graduação da URCA	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	200.000,00
12.364.241 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.					2.264.000,00
21027 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais - Folha Normal - URCA.	01 - CARIRI	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	2.264.000,00
31200005 - FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO					2.719.110,43
31200005 - FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO					2.719.110,43
19.571.221 - CEARÁ CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO.					75.000,00
10772 - Apoio a Projetos de Inovação na Esfera Pública do Estado no Âmbito do Programa Cientista Chefe	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.700.2200082	1	75.000,00
19.571.222 - INOVA CEARÁ.					2.388.444,43
10773 - Apoio Financeiro à Inovação Empresarial pela Modalidade Subvenção Econômica	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.799.1200076	7	2.388.444,43
19.571.222 - INOVA CEARÁ.					255.666,00
10774 - Estímulo à Formação de Capital Humano de Excelência para Projetos de Inovação	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.703.2200088	1	255.666,00
36200001 - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ					1.003.775,38
36200001 - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ					1.003.775,38
26.781.261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.					3.775,38
11635 - Reforma/Melhoramento de Aeroportos Regionais	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	3.775,38
26.781.261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.					1.000.000,00
21082 - Manutenção de Aeroportos Regionais/Aeródromos.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.000.000,00
43200007 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS					88.189.736,69
43200007 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS					88.189.736,69
06.122.197 - GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E PROMOÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	195.000,00
11614 - Estruturação de Edificações Públicas do Sistema Penitenciário.					330.000,00
06.122.197 - GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E PROMOÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	330.000,00
11615 - Recuperação e Manutenção Predial de Edificações Públicas do Sistema Penitenciário.					680.000,00
06.181.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	680.000,00
11607 - Construção de Unidades de Segurança Pública da Polícia Civil.					150.000,00
06.181.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	150.000,00
11608 - Recuperação e Manutenção Predial de Unidades de Segurança Pública.					5.075.000,00
12.364.241 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.					5.075.000,00
11938 - Estruturação Física das Unidades de Ensino Superior.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	505.000,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					505.000,00
11603 - Implantação de Unidades da Casa da Mulher Cearense	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	505.000,00
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.					720.000,00
12080 - Estruturação de Edificações Públicas Administrativas.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	720.000,00
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.					555.000,00
12081 - Construção de Infraestrutura Pública de Convivência.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	555.000,00
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.					550.000,00
12082 - Estruturação de Infraestrutura Pública de Convivência.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	550.000,00
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.					670.000,00
12083 - Recuperação e Manutenção Predial de Edificações Públicas.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	670.000,00
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.					480.000,00
12084 - Requalificação e Qualificação Viária em Espaços Públicos Urbanos	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	480.000,00
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.					15.000.000,00
12085 - Requalificação de Espaços Públicos Urbanos Municipais	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	15.000.000,00
26.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					700.000,00
20071 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - SOP	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	700.000,00
26.781.261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.					2.600,00
11635 - Reforma/Melhoramento de Aeroportos Regionais	04 - LITORAL LESTE	INVESTIMENTOS	1.700.2200082	1	2.600,00
26.781.261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.					56.000,00
11635 - Reforma/Melhoramento de Aeroportos Regionais	04 - LITORAL LESTE	INVESTIMENTOS	2.700.2200082	1	56.000,00
26.781.261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.					3.856.136,69
21082 - Manutenção de Aeroportos Regionais/Aeródromos.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.501.1200070	0	3.856.136,69
26.782.261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.					14.485.000,00
11623 - Conservação e Manutenção de Rodovias.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	14.485.000,00
26.782.261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.					8.600.000,00
11623 - Conservação e Manutenção de Rodovias.					



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
26.782.261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. 11629 - Pavimentação /Implantação de Rodovias.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	8.600.000,00
26.782.261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. 11630 - Restauração de Rodovias.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	9.950.000,00
26.782.261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. 11631 - Supervisão de Obras Rodoviárias	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	3.500.000,00
26.782.261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. 11639 - Restauração de Estradas Vicinais Municipais	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	165.000,00
27.812.151 - ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO. 11594 - Construção de Equipamentos de Esporte e Lazer	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	165.000,00
27.812.151 - ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO. 11759 - Estruturação Física de Edificações Públicas do Esporte e Lazer.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	20.000.000,00
46200001 - INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ 46200001 - INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ 04.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 20484 - Manutenção dos Serviços Administrativos - ISSEC.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	210.000,00
46200003 - INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ 46200003 - INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ 04.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 10324 - Aquisição e Instalação de Material Permanente de Tecnologia da Informação e Comunicação - IPECE.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.501.1200070	1	210.000,00
46200005 - FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR 46200005 - FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR 09.274.426 - PREVIDÊNCIA ESTADUAL. 20246 - Pagamento de Inativos e Pensionistas da Segurança Pública (Pessoal Militar) - Folha Normal	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	100.000,00
09.274.426 - PREVIDÊNCIA ESTADUAL. 20247 - Pagamento de Inativos e Pensionistas da Segurança Pública (Pessoal Militar) - Folha Complementar	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	100.000,00
46200008 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ 46200008 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ 10.301.423 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS. 21024 - Garantia da Assistência Odontológica ao Servidor Público do Estado do Ceará, seus Dependentes e Pensionistas.	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.803.1200004	1	3.696,00
47200002 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 47200002 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.246.123 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. 11130 - Execução do Programa Mais Infância Ceará - Cartão Mais Infância	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	3.696,00
56200006 - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ 56200006 - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ 20.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 20091 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - ADAGRI	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	2.398.222,00
20.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 20091 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - ADAGRI	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	2.298.222,00
56200012 - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO CEARÁ 56200012 - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO CEARÁ 04.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 20149 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) IPEN/CE	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	2.501.1100000	0	100.000,00
TOTAL DO ANEXO II - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS					184.000.431,45

ANEXO DO DECRETO Nº36.742, DE 16 DE JULHO DE 2025

ANEXO III - ANULAÇÃO DIRETAS

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
04000000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA					159.790,00
04100021 - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					159.790,00
02.126.192 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. 10712 - Modernização e Aprimoramento da Infraestrutura de TI e de Processos de Suporte ao Serviço Judicial - TJ (1º Grau) - (PROMOJUD - COMP. I)	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.754.3220059	1	159.790,00
08000000 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA					1.592.438,10
08100004 - TRANSPORTES E OBRAS					1.592.438,10
18.543.195 - GESTÃO INTEGRADA DE RISCOS E DESASTRES. 11010 - Implantação de Infraestrutura para Prevenção ou Mitigação de Desastres.	04 - LITORAL LESTE	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	492.438,10
26.781.261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. 11038 - Implantação de Aeroporto Regional.	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	1.100.000,00
10100003 - POLÍCIA MILITAR					2.989.356,41
10100003 - POLÍCIA MILITAR					2.989.356,41
06.122.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE. 12050 - Reaparelhamento e Modernização da PMCE	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	924.400,00
06.122.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE. 12050 - Reaparelhamento e Modernização da PMCE	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	849.999,00
06.122.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE. 21121 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais - Folha Normal - PM	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	714.957,41
06.181.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE. 12054 - Assistência a Policiais Militares e seus Dependentes.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	500.000,00
10100008 - ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ					11.000,00
10100008 - ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ					11.000,00
06.128.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE. 21070 - Realização de Cursos de Formação Continuada.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	11.000,00
15000000 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA					6.700.000,00
15100001 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA					6.700.000,00
03.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 20395 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Complementar) - PGJ	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.501.1100000	0	6.700.000,00



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
18000000 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO					356.393,78
18100004 - COORDENADORIA DO SISTEMA PENAL					544,10
06.421.197 - GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E PROMOÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO.					544,10
20843 - Manutenção dos Serviços nas Unidades Prisionais, Hospitais, Casas de Albergados.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.700.2200082	1	544,10
18100009 - COORDENADORIA DE INCLUSÃO SOCIAL DO PRESO E EGRESSO					355.849,68
06.421.197 - GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E PROMOÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO.					355.849,68
11749 - Promoção da Oferta de Trabalho à Pessoa Presa no Sistema Penitenciário.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.700.2200082	0	355.849,68
21000000 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO					440.000,00
21100030 - COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA PECUÁRIA					440.000,00
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					159.286,00
10958 - Realização de Eventos de Fomento para os Produtores da Agropecuária Familiar.					
	05 - LITORAL NORTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	159.286,00
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					205.000,00
10958 - Realização de Eventos de Fomento para os Produtores da Agropecuária Familiar.					
	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	205.000,00
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					75.714,00
10958 - Realização de Eventos de Fomento para os Produtores da Agropecuária Familiar.					
	11 - SERTÃO DE SOBRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	75.714,00
22000000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					7.942.098,06
22100022 - GABINETE DO SECRETÁRIO					7.942.098,06
12.362.141 - EDUCAÇÃO, EQUIDADE E DIREITOS HUMANOS.					1.100.000,00
10780 - Construção e Aquisição de Equipamentos de Escolas Indígenas, Quilombolas e do Campo.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.544.9200000	1	1.100.000,00
12.362.143 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO.					1.100.000,00
11288 - Construção e Aquisição de Equipamentos para Escolas Estaduais de Ensino Médio.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.544.9200000	1	1.100.000,00
12.362.143 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO.					442.098,06
11288 - Construção e Aquisição de Equipamentos para Escolas Estaduais de Ensino Médio.					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.550.9200000	1	442.098,06
12.362.143 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO.					1.800.000,00
11291 - Ampliação da Infraestrutura e Aquisição de Equipamentos para Escolas Estaduais de Ensino.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.544.9200000	1	1.800.000,00
12.362.231 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ARTICULADA AO ENSINO MÉDIO.					2.550.000,00
11295 - Construção e Aquisição de Equipamentos para Escolas de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.544.9200000	1	2.550.000,00
12.365.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					950.000,00
11262 - Construção e Aquisição de Equipamentos de Centros de Educação Infantil.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.544.9200000	1	950.000,00
30000000 - CASA CIVIL					4.738.000,00
30100014 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS					4.738.000,00
06.183.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					3.000.000,00
12176 - Aquisição de Equipamentos e Softwares para Estruturação dos Laboratórios de Perícia Forense. (PReVio - COMP II)					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	5	3.000.000,00
06.183.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					50.000,00
13268 - Implementação de Estratégias voltadas à Aproximação da Sociedade para a Prevenção à Violência (PReVio - COMP I).					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	50.000,00
12.365.143 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO.					10.000,00
12638 - Concessão de Bolsa para Garantir a Permanência dos Alunos na Escola (PReVio - COMP I).					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	10.000,00
12.365.143 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO.					15.000,00
12638 - Concessão de Bolsa para Garantir a Permanência dos Alunos na Escola (PReVio - COMP I).					
	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	15.000,00
12.365.143 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO.					10.000,00
12638 - Concessão de Bolsa para Garantir a Permanência dos Alunos na Escola (PReVio - COMP I).					
	02 - CENTRO SUL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	10.000,00
12.365.143 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO.					30.000,00
12638 - Concessão de Bolsa para Garantir a Permanência dos Alunos na Escola (PReVio - COMP I).					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	30.000,00
12.365.143 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO.					10.000,00
12638 - Concessão de Bolsa para Garantir a Permanência dos Alunos na Escola (PReVio - COMP I).					
	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	10.000,00
12.365.143 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO.					10.000,00
12638 - Concessão de Bolsa para Garantir a Permanência dos Alunos na Escola (PReVio - COMP I).					
	09 - SERTÃO CENTRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	10.000,00
12.365.143 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO.					10.000,00
12638 - Concessão de Bolsa para Garantir a Permanência dos Alunos na Escola (PReVio - COMP I).					
	11 - SERTÃO DE SOBRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	10.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					10.000,00
12630 - Pagamento de Bolsas para Supervisores no Âmbito do Projeto PADIN + (PReVio - COMP I).					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	10.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					40.000,00
12630 - Pagamento de Bolsas para Supervisores no Âmbito do Projeto PADIN + (PReVio - COMP I).					
	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	40.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					20.000,00
12630 - Pagamento de Bolsas para Supervisores no Âmbito do Projeto PADIN + (PReVio - COMP I).					
	02 - CENTRO SUL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	20.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					80.000,00
12630 - Pagamento de Bolsas para Supervisores no Âmbito do Projeto PADIN + (PReVio - COMP I).					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	80.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					20.000,00
12630 - Pagamento de Bolsas para Supervisores no Âmbito do Projeto PADIN + (PReVio - COMP I).					
	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	20.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					20.000,00
12630 - Pagamento de Bolsas para Supervisores no Âmbito do Projeto PADIN + (PReVio - COMP I).					
	09 - SERTÃO CENTRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	20.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					20.000,00
12630 - Pagamento de Bolsas para Supervisores no Âmbito do Projeto PADIN + (PReVio - COMP I).					
	11 - SERTÃO DE SOBRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	20.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					10.000,00
12631 - Pagamento de Bolsas para os Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADI) no Âmbito do Projeto PADIN + (PReVio - COMP I).					



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	10.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					38.000,00
12631 - Pagamento de Bolsas para os Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADI) no Âmbito do Projeto PADIN + (PreVio - COMP I).					
	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	38.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					20.000,00
12631 - Pagamento de Bolsas para os Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADI) no Âmbito do Projeto PADIN + (PreVio - COMP I).					
	02 - CENTRO SUL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	20.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					80.000,00
12631 - Pagamento de Bolsas para os Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADI) no Âmbito do Projeto PADIN + (PreVio - COMP I).					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	80.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					20.000,00
12631 - Pagamento de Bolsas para os Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADI) no Âmbito do Projeto PADIN + (PreVio - COMP I).					
	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	20.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					20.000,00
12631 - Pagamento de Bolsas para os Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADI) no Âmbito do Projeto PADIN + (PreVio - COMP I).					
	09 - SERTÃO CENTRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	20.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					20.000,00
12631 - Pagamento de Bolsas para os Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADI) no Âmbito do Projeto PADIN + (PreVio - COMP I).					
	11 - SERTÃO DE SOBRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	20.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					10.000,00
12633 - Pagamento de Bolsas para os Articuladores do Projeto INTELIGENTES (PreVio - COMP I).					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	10.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					15.000,00
12633 - Pagamento de Bolsas para os Articuladores do Projeto INTELIGENTES (PreVio - COMP I).					
	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	15.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					10.000,00
12633 - Pagamento de Bolsas para os Articuladores do Projeto INTELIGENTES (PreVio - COMP I).					
	02 - CENTRO SUL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	10.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					30.000,00
12633 - Pagamento de Bolsas para os Articuladores do Projeto INTELIGENTES (PreVio - COMP I).					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	30.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					10.000,00
12633 - Pagamento de Bolsas para os Articuladores do Projeto INTELIGENTES (PreVio - COMP I).					
	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	10.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					10.000,00
12633 - Pagamento de Bolsas para os Articuladores do Projeto INTELIGENTES (PreVio - COMP I).					
	09 - SERTÃO CENTRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	10.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					10.000,00
12633 - Pagamento de Bolsas para os Articuladores do Projeto INTELIGENTES (PreVio - COMP I).					
	11 - SERTÃO DE SOBRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	10.000,00
14.183.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					480.000,00
12232 - Realização de Campanhas Publicitárias visando a Disseminação do Plano Estadual das Mulheres e ao Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (PreVio - COMP. I).					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	480.000,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					60.000,00
12233 - Realização da Conferência Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres (PreVio - COMP. I).					
	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	60.000,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					60.000,00
12233 - Realização da Conferência Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres (PreVio - COMP. I).					
	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	60.000,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					60.000,00
12233 - Realização da Conferência Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres (PreVio - COMP. I).					
	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	60.000,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					60.000,00
12233 - Realização da Conferência Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres (PreVio - COMP. I).					
	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	60.000,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					60.000,00
12233 - Realização da Conferência Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres (PreVio - COMP. I).					
	09 - SERTÃO CENTRAL	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	60.000,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					60.000,00
12233 - Realização da Conferência Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres (PreVio - COMP. I).					
	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	60.000,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					60.000,00
12233 - Realização da Conferência Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres (PreVio - COMP. I).					
	11 - SERTÃO DE SOBRAL	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	60.000,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					60.000,00
12233 - Realização da Conferência Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres (PreVio - COMP. I).					
	12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	60.000,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					60.000,00
12233 - Realização da Conferência Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres (PreVio - COMP. I).					
	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	60.000,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					60.000,00
12233 - Realização da Conferência Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres (PreVio - COMP. I).					
	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	60.000,00
36000000 - SECRETARIA DO TURISMO					8.536.507,10
36100006 - COORDENADORIA DE GESTÃO DO TURISMO					8.536.507,10
15.695.261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.					536.507,10
11322 - Duplicação de Rodovias de Acesso a Destinos e Localidades Turísticas (PROINFUTUR - Comp II).					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.754.3220065	1	536.507,10
18.695.281 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSOLIDADO DO DESTINO TURÍSTICO CEARÁ.					2.000.000,00
11210 - Capacitação de Multiplicadores de Educação Ambiental - (PROSATUR).					
	04 - LITORAL LESTE	INVESTIMENTOS	1.754.3220065	1	2.000.000,00
18.695.281 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSOLIDADO DO DESTINO TURÍSTICO CEARÁ.					1.000.000,00
11210 - Capacitação de Multiplicadores de Educação Ambiental - (PROSATUR).					
	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.754.3220065	1	1.000.000,00
18.695.281 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSOLIDADO DO DESTINO TURÍSTICO CEARÁ.					3.000.000,00
11332 - Realização de Estudos e Pesquisas para o Desenvolvimento Sustentável do Turismo (PROSATUR).					
	04 - LITORAL LESTE	INVESTIMENTOS	1.754.3220065	1	3.000.000,00
18.695.281 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSOLIDADO DO DESTINO TURÍSTICO CEARÁ.					2.000.000,00
11332 - Realização de Estudos e Pesquisas para o Desenvolvimento Sustentável do Turismo (PROSATUR).					
	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.754.3220065	1	2.000.000,00
40000000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO					26.443.447,26
40100001 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ					955.465,26



www.fsc.org

MISTO

Papel produzido

a partir de fontes

responsáveis

FSC® C128031

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
28.846.427 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO. 20479 - Obrigações Especiais Devidas pelo Estado.					955.465,26
40100002 - ENTIDADE SOB SUPERVISÃO DA SEPLAG 04.122.427 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO. 00010 - Reforço de Dotações de Pessoal decorrente de Concursos, Plano de Cargos e Acordos.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.501.1100000	0	955.465,26 25.487.982,00
42000000 - SECRETARIA DO ESPORTE 42100001 - SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE 27.812.151 - ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO. 10767 - Concessão de Bolsa para Iniciação Esportiva.	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	25.487.982,00 567.000,00 567.000,00
27.812.151 - ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO. 11157 - Implantação de Equipamentos de Esporte e Lazer.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	537.000,00 30.000,00
43000000 - SECRETARIA DAS CIDADES 43100001 - SECRETARIA DAS CIDADES 15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO. 11620 - Apoio à Estruturação de Vias Públicas, Oriundas de Demandas Municipais, para Torná-las Seguras, Acessíveis e Inclusivas	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	1	30.000,00 7.423.513,94 7.423.513,94
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO. 11620 - Apoio à Estruturação de Vias Públicas, Oriundas de Demandas Municipais, para Torná-las Seguras, Acessíveis e Inclusivas	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	106.777,87 106.777,87
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO. 11620 - Apoio à Estruturação de Vias Públicas, Oriundas de Demandas Municipais, para Torná-las Seguras, Acessíveis e Inclusivas	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	183.841,46 183.841,46
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO. 11620 - Apoio à Estruturação de Vias Públicas, Oriundas de Demandas Municipais, para Torná-las Seguras, Acessíveis e Inclusivas	12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	9.913,93 9.913,93
15.543.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO. 11797 - Manutenção, Conservação e Limpeza dos Espaços Urbanos Estruturados dos Projetos Rio Maranguapinho, Rio Cocó e Dendê.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	150.000,00 150.000,00
16.482.111 - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA. 11779 - Ampliação da Oferta de Moradia de Interesse Social na Área Urbana no Âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida ou de Outros que Venham a Substituí-lo	01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	418.737,49 418.737,49
16.482.111 - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA. 11779 - Ampliação da Oferta de Moradia de Interesse Social na Área Urbana no Âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida ou de Outros que Venham a Substituí-lo	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	3.854.243,19 3.854.243,19
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 11657 - Implantação do Serviço de Abastecimento de Água (Águas do Sertão - Comp. I).	02 - CENTRO SUL	INVESTIMENTOS	1.754.3220057	1	60,00 60,00
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 11657 - Implantação do Serviço de Abastecimento de Água (Águas do Sertão - Comp. I).	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.754.3220057	1	49.240,40 49.240,40
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 11791 - Apoio ao Gerenciamento do Programa Águas do Sertão (Águas do Sertão - Comp. IV).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3220057	1	555.014,82 555.014,82
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 11968 - Melhoria do Serviço de Abastecimento de Água (ÁGUAS DO SERTÃO - COMP. I).	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	1.754.3220057	1	45.000,00 45.000,00
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 11968 - Melhoria do Serviço de Abastecimento de Água (ÁGUAS DO SERTÃO - COMP. I).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3220057	1	50.684,78 50.684,78
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 11968 - Melhoria do Serviço de Abastecimento de Água (ÁGUAS DO SERTÃO - COMP. I).	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.754.3220057	1	500.000,00 500.000,00
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 11968 - Melhoria do Serviço de Abastecimento de Água (ÁGUAS DO SERTÃO - COMP. I).	09 - SERTÃO CENTRAL	INVESTIMENTOS	1.754.3220057	1	1.000.000,00 1.000.000,00
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 11968 - Melhoria do Serviço de Abastecimento de Água (ÁGUAS DO SERTÃO - COMP. I).	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	1.754.3220057	1	500.000,00 500.000,00
46000000 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO 46100005 - SECRETARIA EXECUTIVA DA GESTÃO E GOVERNO DIGITAL 04.126.424 - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO GOVERNO DO CEARÁ.					145.287,10 145.287,10
12156 - Desenvolvimento de Sistemas e Outras Soluções no Âmbito dos Sistemas Auxiliares Corporativos.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	145.287,10
47100004 - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO 47100004 - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO 08.122.423 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS. 12505 - Realização de Concurso Público - SEAS					319.127,13 319.127,13 3.609,38
08.126.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 10332 - Aquisição e Instalação de Material Permanente de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEAS.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	3.609,38 15.000,00
08.126.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 10458 - Implementação de Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEAS.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	15.000,00 148.014,83
08.243.163 - PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES E JOVENS EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. 10909 - Construção, Reforma e Manutenção das Unidades do Sistema Socioeducativo.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	148.014,83 5.000,00
08.243.163 - PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES E JOVENS EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. 10909 - Construção, Reforma e Manutenção das Unidades do Sistema Socioeducativo.	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	5.000,00 5.000,00
08.243.163 - PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES E JOVENS EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. 10909 - Construção, Reforma e Manutenção das Unidades do Sistema Socioeducativo.	02 - CENTRO SUL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	5.000,00 5.000,00
08.243.163 - PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES E JOVENS EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. 10909 - Construção, Reforma e Manutenção das Unidades do Sistema Socioeducativo.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	8.758,12 8.758,12
08.243.163 - PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES E JOVENS EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. 10909 - Construção, Reforma e Manutenção das Unidades do Sistema Socioeducativo.	11 - SERTÃO DE SOBRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	25.000,00 25.000,00
08.243.163 - PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES E JOVENS EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. 10909 - Construção, Reforma e Manutenção das Unidades do Sistema Socioeducativo.	12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	5.000,00 5.000,00
08.243.163 - PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES E JOVENS EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. 10917 - Fortalecimento e Apoio aos Adolescentes e Jovens em Pós-Medida no Âmbito do POC - Programa de Oportunidades e Cidadania (Previo/BID - COMP III).	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	5	103.744,80 103.744,80

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
57000000 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA					68.700,00
57100001 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE					68.700,00
18.541.331 - CEARÁ CONSCIENTE POR NATUREZA.					58.700,00
11769 - Realização de Atividades de Educação Ambiental nas Unidades de Conservação Estaduais.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	58.700,00
18.541.335 - CEARÁ MAIS VERDE: CONSERVAR E PROTEGER OS RECURSOS NATURAIS E BIODIVERSIDADE DO CEARÁ.					10.000,00
13239 - Indenização de Desapropriação em Áreas Protegidas					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
59000000 - SECRETARIA DO TRABALHO					135.000,00
59100001 - SECRETARIA DO TRABALHO					135.000,00
11.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					135.000,00
10241 - Aquisição e Instalação de Material Permanente - SET.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	135.000,00
62000000 - SECRETARIA DAS MULHERES					205.500,00
62100001 - SECRETARIA DAS MULHERES					205.500,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					2.500,00
11538 - Realização de Palestras, Fóruns, Conferências, Eventos e Similares Relativas à Política de Direitos das Mulheres.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	7	2.500,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					50.000,00
11549 - Implantação de Unidades da Casa da Mulher Brasileira.					
	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.700.2200082	1	50.000,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					50.000,00
11549 - Implantação de Unidades da Casa da Mulher Brasileira.					
	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	1.700.2200082	1	50.000,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					50.000,00
11549 - Implantação de Unidades da Casa da Mulher Brasileira.					
	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.700.2200082	1	50.000,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					100,00
11562 - Realização de Capacitações Técnica e Profissional Visando a Autonomia Econômica das Mulheres.					
	02 - CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	7	100,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					900,00
11562 - Realização de Capacitações Técnica e Profissional Visando a Autonomia Econômica das Mulheres.					
	11 - SERTÃO DE SOBRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	7	900,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					700,00
11705 - Implantação da Casa da Autonomia Econômica da Mulher.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	7	700,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					1.000,00
13200 - Promoção de Ações Voltadas à Política de Equidade de Gênero e da Política de Cuidados					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	7	1.000,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					6.800,00
13201 - Implantação de Equipamento Histórico de Exposição Formativa à Origem da Lei Maria da Penha					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVERSÕES FINANCEIRAS	1.500.9100000	7	6.800,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					4.000,00
13202 - Aquisição de Unidade de Atendimento Móvel e Equipamentos para Saúde e Cuidados da Mulher					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	7	4.000,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					4.500,00
13212 - Implantação de Soluções Digitais destinadas às Mulheres					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	7	4.500,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					30.000,00
13223 - Estruturação e Fortalecimento dos Organismos de Políticas Públicas para as Mulheres - Convênio 7599/2024					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.700.2200082	1	30.000,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					1.000,00
13223 - Estruturação e Fortalecimento dos Organismos de Políticas Públicas para as Mulheres - Convênio 7599/2024					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	7	1.000,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					4.000,00
13223 - Estruturação e Fortalecimento dos Organismos de Políticas Públicas para as Mulheres - Convênio 7599/2024					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	7	4.000,00
69000000 - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO					211,04
69100001 - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO					211,04
12.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					211,04
20237 - Manutenção dos Serviços Administrativos - CEE					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	211,04
70000000 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL					150.000,00
70100001 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL					150.000,00
18.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					150.000,00
21181 - Manutenção dos Serviços Administrativos - SEPA.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	150.000,00
TOTAL DO ANEXO III - ANULAÇÃO DIRETAS					68.923.369,92

ANEXO DO DECRETO Nº36.742, DE 16 DE JULHO DE 2025
ANEXO IV - ANULAÇÃO DAS INDIRETAS

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
08200003 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO					4.552.974,87
08200003 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO					4.552.974,87
12.365.313 - MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE.					470.737,90
12321 - Implantação de Escola Pública de Trânsito					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.753.1200070	1	470.737,90
26.122.313 - MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE.					2.000.000,00
11151 - Projeto de Formação, Educação, Qualificação e Habilitação de Condutores de Veículos Automotores.					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.753.1200070	1	2.000.000,00
26.131.313 - MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE.					2.082.236,97
20324 - Criação, Produção e Veiculação das Ações Institucionais do DETRAN-CE					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.753.1200070	1	2.082.236,97
10200006 - FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ					701.400,00
10200009 - FSPDS - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ					700.000,00
06.181.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					300.000,00
11446 - Aquisição de Fardamentos e Equipamentos de Proteção Individual					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.759.1200070	1	300.000,00
06.181.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					400.000,00
11448 - Modernização da Frota do Corpo Militar do Ceará					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.759.1200070	1	400.000,00
10200018 - SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA					1.400,00



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
06.183.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE. 11061 - Estruturação das Unidades Prestadoras de Serviço de Segurança Pública - FSPDS	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.759.1200070	1	1.400,00
21200001 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ					1.400,00
21200001 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ					4.000,00
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 10992 - Prestação de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.700.2200082	1	4.000,00
21200003 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ					730.000,00
21200003 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ					730.000,00
20.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 10184 - Aquisição e Instalação de Material Permanente - IDACE.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
20.126.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 10293 - Aquisição e Instalação de Material Permanente de Tecnologia da Informação e Comunicação - IDACE.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	5.000,00
20.126.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 10293 - Aquisição e Instalação de Material Permanente de Tecnologia da Informação e Comunicação - IDACE.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	5.000,00
21.127.112 - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL. 11718 - Cadastramento e Georreferenciamento de Imóveis Rurais para Reordenamento Fundiário	01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	50.000,00
21.127.112 - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL. 11718 - Cadastramento e Georreferenciamento de Imóveis Rurais para Reordenamento Fundiário	08 - SERRA DA IBIAPABA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	500.000,00
21.127.112 - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL. 11718 - Cadastramento e Georreferenciamento de Imóveis Rurais para Reordenamento Fundiário	14 - VALE DO JAGUARIBE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	160.000,00
24200004 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE					58.431.570,88
24200244 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SEVISA					1.000,00
10.304.172 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO CIDADÃO. 10944 - Realização de obras de reforma ou ampliação de estrutura física das áreas de vigilância sanitária	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	1.000,00
24200254 - SECRETARIA ADMINISTRATIVO - FINANCEIRA - SEAFI					791.780,20
10.301.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 10898 - Celebração de parcerias para melhoria da assistência à saúde na atenção básica.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	337.564,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20652 - Apoio na oferta de serviços das unidades de saúde através da central de distribuição de materiais.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.9200000	1	454.216,20
24200694 - CENTRO DE CONVIVÊNCIA ANTÔNIO DIOGO					1.334,12
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20572 - Manutenção dos Serviços em Unidades Ambulatoriais sob Gestão Estadual	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.334,12
24200744 - COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - COASF					14.115.566,55
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20586 - Acesso ao direito à saúde dos usuários do sus oriundos de demandas judiciais.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	14.115.566,55
24200814 - ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA					264.173,80
10.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 20171 - Manutenção dos Serviços Administrativos - FUNDES	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	170.973,80
10.128.174 - GESTÃO DA REDE DE CONHECIMENTO, EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE. 20931 - Capacitação de Trabalhadores em Cursos de Especializações	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.9200000	1	93.200,00
24200824 - CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR E SAÚDE AMBIENTAL ZÉ MARIA DO TOMÉ - CERESTA					51.458,80
10.302.172 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO CIDADÃO. 20638 - Manutenção dos centros de referência em saúde do trabalhador.	14 - VALE DO JAGUARIBE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.9200000	1	51.458,80
24200844 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO NORTE					2.827.380,23
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20583 - Manutenção do Hospital Regional Norte executado por meio de contrato de gestão.	11 - SERTÃO DE SOBRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.605.9200000	1	1.000.000,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20592 - Incentivo à oferta de serviços dos hospitais polo.	08 - SERRA DA IBIAPABA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.827.380,23
24200854 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO CARIRI					6.283.561,69
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20582 - Manutenção do Hospital Regional do Cariri executado por meio de contrato de gestão.	01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	325.569,64
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20582 - Manutenção do Hospital Regional do Cariri executado por meio de contrato de gestão.	01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.605.9200000	1	300.000,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20592 - Incentivo à oferta de serviços dos hospitais polo.	02 - CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	5.657.992,05
24200874 - SUPERINTENDÊNCIA DO LITORAL LESTE/JAGUARIBE					17.438.591,97
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20599 - Manutenção do hospital regional Vale do Jaguaribe (HRVJ).	14 - VALE DO JAGUARIBE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	17.438.591,97
24200894 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE FORTALEZA					16.656.723,52
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20520 - Manutenção de unidades de pronto atendimento - upas administradas por contrato de gestão	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	14.055.830,48
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20580 - Manutenção do hospital geral Dr. Waldemar de Alcântara executado por meio de contrato de gestão.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	488.603,59
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20580 - Manutenção do hospital geral Dr. Waldemar de Alcântara executado por meio de contrato de gestão.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.605.9200000	1	200.000,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20600 - Manutenção do Hospital Leonardo da Vinci (HLV).	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.605.9200000	1	200.000,00



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20609 - Manutenção do hospital universitário estadual do Ceará - HUUECE.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.712.289,45
29200001 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS					1.712.289,45
29200001 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS					195.098,28
18.544.342 - OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS.					195.098,28
11612 - Perfuração de Poços Realizados pela Sohida para a Garantia do Acesso às Águas Subterrâneas.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	1.000,00
18.544.342 - OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS.					1.000,00
11613 - Conservação e Manutenção de Poços Instalados para a Garantia da Captação e do Aproveitamento das Águas Subterrâneas.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	194.098,28
29200007 - FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS					194.098,28
29200007 - FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS					160.881,34
18.545.341 - PLANEJAMENTO E GESTÃO PARTICIPATIVA DOS RECURSOS HÍDRICOS.					160.881,34
10068 - Ampliação do Conhecimento da Realidade Cearense sobre Tempo, Clima, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Energias para Subsidiar Decisões e Políticas Públicas.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.501.1200070	1	160.881,34
31200003 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI					200.000,00
31200003 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI					200.000,00
12.364.241 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.					100.000,00
11667 - Apoio à Gestão do Geopark Araripe.	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	100.000,00
12.364.241 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.					100.000,00
11847 - Ampliação do Acervo das Bibliotecas Central e Setoriais.	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	100.000,00
31200005 - FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO					2.463.444,43
31200005 - FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO					2.463.444,43
19.571.222 - INOVA CEARÁ.					75.000,00
10775 - Apoio Financeiro a Projetos de Inovação pela Modalidade Subvenção Econômica	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.700.2200082	1	75.000,00
19.571.241 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.					269.642,87
10745 - Capacitação para a Área de Ciência, Tecnologia e Inovação	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.799.1200076	1	269.642,87
19.571.241 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.					2.118.801,56
11693 - Apoio a Projetos de Pesquisa Desenvolvidos na Área de Ciência, Tecnologia e Inovação.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.799.1200076	1	2.118.801,56
43200007 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS					19.637.375,38
43200007 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS					19.637.375,38
06.122.197 - GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E PROMOÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO.					400.000,00
11614 - Estruturação de Edificações Públicas do Sistema Penitenciário.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	400.000,00
06.181.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					2.000.000,00
11608 - Recuperação e Manutenção Predial de Unidades de Segurança Pública.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	2.000.000,00
08.243.168 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.					500.000,00
11935 - Construção de Infraestrutura Pública do Projeto Mais Infância	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	500.000,00
12.363.231 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ARTICULADA AO ENSINO MÉDIO.					135.613,88
11619 - Recuperação e Manutenção Predial de Edificações Públicas da Educação Profissional.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	135.613,88
12.363.231 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ARTICULADA AO ENSINO MÉDIO.					20.000,00
11619 - Recuperação e Manutenção Predial de Edificações Públicas da Educação Profissional.	04 - LITORAL LESTE	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	20.000,00
12.363.231 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ARTICULADA AO ENSINO MÉDIO.					4.386,12
11619 - Recuperação e Manutenção Predial de Edificações Públicas da Educação Profissional.	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	4.386,12
12.363.231 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ARTICULADA AO ENSINO MÉDIO.					20.000,00
11619 - Recuperação e Manutenção Predial de Edificações Públicas da Educação Profissional.	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	20.000,00
12.363.231 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ARTICULADA AO ENSINO MÉDIO.					120.000,00
11619 - Recuperação e Manutenção Predial de Edificações Públicas da Educação Profissional.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	120.000,00
12.364.241 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.					5.000.000,00
11938 - Estruturação Física das Unidades de Ensino Superior.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	5.000.000,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					498.353,73
11603 - Implantação de Unidades da Casa da Mulher Cearense	11 - SERTÃO DE SOBRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	498.353,73
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					1.646,27
11603 - Implantação de Unidades da Casa da Mulher Cearense	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	1.646,27
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.					300.000,00
12082 - Estruturação de Infraestrutura Pública de Convivência.	02 - CENTRO SUL	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	300.000,00
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.					2.000.000,00
12082 - Estruturação de Infraestrutura Pública de Convivência.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	2.000.000,00
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.					3.600.000,00
12083 - Recuperação e Manutenção Predial de Edificações Públicas.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	3.600.000,00
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.					500.000,00
12084 - Requalificação e Qualificação Viária em Espaços Públicos Urbanos	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	500.000,00
26.781.261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.					203.775,38
11635 - Reforma/Melhoramento de Aeroportos Regionais	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	203.775,38
26.781.261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.					1.000.000,00
21082 - Manutenção de Aeroportos Regionais/Aeródromos.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.000.000,00
26.782.261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.					1.575.000,00
11629 - Pavimentação /Implantação de Rodovias.	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	1.575.000,00
26.782.261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.					2.600,00
11629 - Pavimentação /Implantação de Rodovias.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.700.2200082	1	2.600,00

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
26.782.261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. 11629 - Pavimentação /Implantação de Rodovias.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.700.2200082	1	56.000,00
26.782.261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. 11633 - Elaboração de Estudos, Planos e Projetos Rodoviários Diversos.					200.000,00
27.812.151 - ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO. 11594 - Construção de Equipamentos de Esporte e Lazer	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	200.000,00
27.812.151 - ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO. 11594 - Construção de Equipamentos de Esporte e Lazer	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	1.000.000,00
27.812.151 - ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO. 11759 - Estruturação Física de Edificações Públicas do Esporte e Lazer.					1.000.000,00
46200001 - INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ 46200001 - INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	500.000,00
04.846.427 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO. 00044 - Cumprimento de Sentenças / Débitos Judiciais - ISSEC.					100.000,00
46200003 - INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ 46200003 - INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.501.1200070	1	100.000,00
04.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 10324 - Aquisição e Instalação de Material Permanente de Tecnologia da Informação e Comunicação - IPECE.					3.696,00
46200005 - FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR 46200005 - FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	3.696,00
09.274.426 - PREVIDÊNCIA ESTADUAL. 20246 - Pagamento de Inativos e Pensionistas da Segurança Pública (Pessoal Militar) - Folha Normal					100.000,00
46200008 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ 46200008 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.803.1200004	1	100.000,00
10.302.423 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS. 20848 - Garantia da Assistência Hospitalar de Urgência, Emergência e Internamento aos Servidores Públicos.					1.600.000,00
20848 - Garantia da Assistência Hospitalar de Urgência, Emergência e Internamento aos Servidores Públicos.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.600.000,00
TOTAL DO ANEXO IV - ANULAÇÃO DAS INDIRETAS					88.880.441,18

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a **concessão de passagens aéreas, taxas de embarque, bagagem, pagamento de diárias e ajuda de custo**, correspondentes a viagem do servidor **EDUARDO HENRIQUE MAIA BISMARCK**, ocupante do cargo de Secretário do Turismo, matrícula nº 3000063-3, lotado na Secretaria do Turismo, para a cidade de Brasília - DF, nos dias 01 e 02 de julho de 2025, com o objetivo de representar o Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria do Turismo, no evento Ceará Travel Show e reuniões nos Ministérios do Turismo e de Portos e Aeroportos, concedendo-lhe 1,5 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos), acrescidas de um percentual de 50% (cinquenta por cento), 01 (uma) ajuda de custo, no valor unitário de R\$ 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos) e passagens aéreas para o trecho Fortale-za/Brasília/Fortaleza no valor de R\$ 3.761,95 (três mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), de acor-do com o art. 1º; art. 2º; art. 4º, §2º, inciso II; art. 12 e art.16, do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ em Fortaleza, 30 de junho de 2025.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL



O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a **concessão de pagamento de diárias e ajuda de custo**, correspondentes a viagem do servidor **EDUARDO HENRIQUE MAIA BISMARCK**, ocupante do cargo de Secretário do Turismo, matrícula nº 3000063-3, lotado na Secretaria do Turismo, para a cidade de São Paulo - SP, nos dias 07 e 08 de julho de 2025, com o objetivo de representar o Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria do Turismo, participar de reunião com companhias aéreas e com a Cruise Lines International Association (CLIA), para promover o Estado do Ceará, concedendo-lhe 1,5 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos), acrescidas de um percentual de 50% (cinquenta por cento) e 01 (uma) ajuda de custo, no valor unitário de R\$ 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos), de acordo com o art. 1º; art. 2º; art. 4º, §2º, inciso II; art. 12 e art.16, do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ em Fortaleza, 04 de julho de 2025.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a **concessão do pagamento de diárias** ao servidor **ROBERTO BASSAN PEIXOTO**, ocupante do cargo de SUPERINTENDENTE, da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, com simbologia SS-1, matrícula de nº 3002424-9, a viajar à cidade de João Pessoa/PB, no período de 09 a 12 de julho de 2025, com o objetivo de participar do I Simpósio da Socioeducação da Paraíba, realizado pela Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC, concedendo-lhe 3,5 (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos), totalizando R\$ 1.543,15 (um mil, quinhentos e quarenta e três reais e quinze centavos), que acrescido de 35%, perfaz um total de R\$ 2.083,25 (dois mil, oitenta e três reais e vinte e cinco centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$ 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos), perfazendo um total de R\$ 2.524,15 (dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quinze centavos), e passagens aéreas no valor total de R\$ 5.587,61 (cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos), de acordo com o art. 1º, § 1º do art 2º, inciso II do § 2º do art 4º, art 8º, § 1º do art 12º, art 14º e art. 16º, do Decreto n.º 35.922 de 27 de março de 2024, classe I do Anexo I da Portaria n.º 143/2025 de 18 de fevereiro de 2025, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Superintendência. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza 06 de julho de 2025.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **ELIANA NUNES ESTRELA**, ocupante do cargo de Secretária da Educação do Estado do Ceará, matrícula nº 978898-1-3, a **viajar** à cidade de São Paulo/SP, nos dias 02 e 03 de julho do corrente ano, a fim de participar da 2ª edição do “Professores em Pauta”, evento que reunirá Secretários Estaduais de Educação para discutir a carreira docente, a convite do Instituto Península, em parceria com o Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED , concedendo-lhe meia diária por dia, no valor unitário de R\$ 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos), acrescidos de 50% (trinta e cinco por cento), no valor total de R\$ 661,35 (seiscentos e sessenta e um reais e cinco centavos), de acordo com o Decreto Nº35.922, de 27 de março de 2024, com suas alterações publicadas no DOE de 04 de abril de 2024, e anexo I da Portaria Nº 143/2025 publicada no Diário Oficial do Estado em 19 de fevereiro

de 2025, série 3, ano XVII Nº 035, página 223, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Educação. Vale ressaltar que as demais despesas serão custeadas pelo Instituto Península e o Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de julho de 2025.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o senhor, **RAFAEL AURELIANO GONÇALVES BRANCO**, ocupante do emprego em comissão de Diretor, matrícula nº 30000218, desta Agência, **viajar** à cidade de Brasília - DF, no período de 22 a 25 de julho de 2025, com objetivo de participar do evento “Transformar Juntos”, concedendo-lhes três diárias e meia, no valor unitário de R\$ 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos) acrescidos de 50% de (cinquenta por cento), mais uma ajuda de custo 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe II, do anexo I do Decreto nº 35.922/2024 de 04 de abril de 2024, conforme portaria nº 143/2025, publicada no DOE de 19 de fevereiro de 2025, devendo as despesas serem custeadas através de recursos próprios da ADECE. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de julho de 2025.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de fevereiro de 2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR **MARIA RAQUEL RODRIGUES CARVALHO**, matrícula nº 300.028-65, Assessora Executiva da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, a **viajar** à Brasília/DF, no período de 30 de junho a 01 de julho de 2025, com o objetivo de participar do Fórum Descentralização do Cuidado – Novas Abordagens e Desafios para Reescrever a Assistência à Saúde, concedendo-lhe 1,5 (uma e meia) diária, no valor unitário de R\$ 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos), num valor de R\$ 661,35 (seiscentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), equivalendo a R\$ 330,68 (trezentos e trinta reais e sessenta e oito centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$ 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos), perfazendo um valor total de R\$ 1.432,93 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa centavos), bem como passagem aérea no trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$ 1.736,07 (um mil, setecentos e trinta e seis reais e sete centavos), em conformidade com o Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, classe I, anexos I e III e Portaria nº 143/2025-SEPLAG, datada de 18 de abril de 2025, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de junho de 2025.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo NUP 46001.006155/2025-15, RESOLVE AUTORIZAR o Excelentíssimo Senhor **ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI**, SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, matrícula nº 30001583, a **viajar** à cidade de São Paulo – SP, no período de 25 a 29 de junho do corrente ano, em atenção ao convite formulado pela Fundação Konrad Adenauer (KS-Brasil) participe, sem ônus ao erário estadual, do XIII Encontro da Escola de Prefeitos, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, republicado em 04 de abril de 2024 e portaria nº 143/2025, de 19 de fevereiro de 2025 PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE., 24 de junho de 2025.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, conforme conteúdo do NUP 56001.000747/2025-79, RESOLVE AUTORIZAR o servidor, **DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO**, matrícula nº 300005-8-7 ocupante do cargo de Secretário do Desenvolvimento Econômico do Estado do Ceará, a **viajar** à cidade de Garanhuns/PE, no período de 07 a 08 de julho de 2025, com objetivo de visitar o Frigorífico MASTERBOI com vistas à instalação de Planta de Abatedouro para o Estado do Ceará, concedendo-lhe 1,5 (uma e meia) diárias no valor unitário de R\$ 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos), mais 1 (uma) ajuda de custo no valor unitário de R\$ 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos), totalizando R\$ 1.102,25 (mil, cento e dois reais e vinte e cinco centavos), de acordo com o art. 1º, § 1º do art. 2º; § 4º e caput do art. 4º; art. 7º; § 2º do art. 12; art. 23 e art. 25, classe I, do Decreto de nº 35.922, de 27 de março de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Estado do Ceará. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de julho de 2025.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA COAFI CC 809 /2025 - A SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA E EVENTOS DA CASA CIVIL, no emprego da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, respondendo através da portaria CC nº 035/2025, de 02 de julho de 2025, publicada em DOE nº 123, de 04 de julho de 2025, RESOLVE CONCEDER **1 1/2 (uma e meia) diárias**, a servidora, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, **TYRCYA QUARIGUASI FROTA DE CARVALHO**, ocupante do cargo de Assessor Especial II – GAS 2, Matrícula 3000148-6, por viagem, com a finalidade de participar de eventos oficiais, as cidades de Icó, Mombaça, Pedra Branca, Quixadá, Quixeramobim, Santana do Cariri, Araripe e Juazeiro do Norte – CE, no período de 01 a 02 de julho do ano em curso, no valor unitário de R\$ 137,78 (cento e trinta e sete reais e setenta e oito centavos), totalizando R\$ 206,67 (duzentos e seis reais e sessenta e sete centavos), de acordo com o art. 1º, art. 3º e seu § 3, art. 4º e seu § 2º; I, art. 16, do Decreto Nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, classe II do Anexo I da Portaria nº 143/2025 de 18 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 19 de fevereiro de 2025 devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 11 de julho de 2025.

Joelise Collyer Teixeira de Paula
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, RESPONDENDO

*** **

PORTARIA COAFI CC Nº 839/2025 - A SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA E EVENTOS DA CASA CIVIL, no emprego da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da portaria CC nº 035/2025, de 02 de julho de 2025, publicada em DOE nº 123, no dia 04 de julho de 2025 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **01 (uma) e 1/2 (meia) diárias**, aos **MILITARES** Estaduais da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, relacionados no Anexo Único desta Portaria, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção do Governador do Estado, de acordo com o art. 1º; c/c art. 4º, § 2º, inciso II, art. 16, classe II do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 11 de julho de 2025.

Joelise Collyer Teixeira de Paula
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, RESPONDENDO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COAFI CC Nº 839/2025, 11 DE JULHO DE 2025

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
						QUANT	VALOR	TOTAL
FRANCISCO ALBERTO LOPES DE SOUZA JUNIOR	Capitão PM	300.031-2-8	II	06 a 07.07.2025	A serviço da Casa Militar no município de Quixeramobim-CE	1 e 1/2	137,78	206,67
ALDERI SILVA RODRIGUES	Subtenente PM	800.018-2-7	II	06 a 07.07.2025	A serviço da Casa Militar no município de Quixeramobim-CE	1 e 1/2	137,78	206,67
PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA FREIRE MENDES	Cabo PM	800.118-9-X	II	06 a 07.07.2025	A serviço da Casa Militar no município de Quixeramobim-CE	1 e 1/2	137,78	206,67

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
						QUANT	VALOR	TOTAL
ROBÉRIO SANTOS DE ALMEIDA	3º Sargento PM	799.725-1-7	II	06 a 07.07.2025	A serviço da Casa Militar no município de Quixeramobim-CE	1 e 1/2	137,78	206,67
CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA	3º Sargento PM	800.063-5-7	II	06 a 07.07.2025	A serviço da Casa Militar no município de Quixeramobim-CE	1 e 1/2	137,78	206,67
FABIO VINICIUS MARQUES SANTOS	Soldado PM	300.037-8-0	II	06 a 07.07.2025	A serviço da Casa Militar no município de Quixeramobim-CE	1 e 1/2	137,78	206,67
JOSÉ RIBAMAR DE FRANÇA	2º Tenente PM	800.035-2-8	II	06 a 07.07.2025	A serviço da Casa Militar no município de Quixeramobim-CE	1 e 1/2	137,78	206,67
FELIPE VIANA AGUIAR	Subtenente PM	300.052-6-0	II	06 a 07.07.2025	A serviço da Casa Militar no município de Quixeramobim-CE	1 e 1/2	137,78	206,67

*** **

PORTARIA COAFI CC Nº840/2025 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA E EVENTOS DA CASA CIVIL, no emprego da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da portaria CC nº 035/2025, de 02 de julho de 2025, publicada em DOE nº 123, no dia 04 de julho de 2025 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **04 (quatro) e 1/2 (meia) diárias** no valor unitário de R\$ 137,78 (cento e trinta e sete reais e setenta e oito centavos), totalizando R\$ 620,01 (seiscentos e vinte reais e um centavo), ao militar Estadual da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, **JOSÉ NORMANDIO VIEIRA ALVES**, ocupante do posto de 2º Tenente PM, matrícula nº 79994715, por viagem em objeto de serviço aos municípios de Crateús-CE e Quixeramobim-CE, no período de 03 a 07 de julho de 2025, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção do Governador do Estado, de acordo com o art. 1º; c/c art. 4º, § 2º, inciso II, art. 16, classe II do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 11 de julho de 2025.

Joelise Collyer Teixeira de Paula

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, RESPONDENDO

*** **

AVISO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o término da análise dos recursos interpostos contra o Resultado Preliminar de Classificação do Edital de Chamamento Público nº 01/2025, RESOLVE: **Divulgar o Resultado Final de Classificação do presente Edital**, cuja íntegra pode ser encontrada no site da Casa Civil, através do endereço eletrônico: [https://www.casacivil.ce.gov.br/editais/CASA CIVIL](https://www.casacivil.ce.gov.br/editais/CASA_CIVIL), em Fortaleza, 16 de julho de 2025.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº066/2023

I – ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº066/2023. II – CONTRATANTE: ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02. III – ENDEREÇO: com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza – CE, CEP 60.120-000. IV – CONTRATADA: **VOLUÍS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50. V – ENDEREÇO: Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Centro, Rio Verde/GO, CEP: 75.901-260. VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se no processo administrativo NUP 30001.009045/2025-67, no inciso III, do art. 55 e no inciso II, do art. 57, todos da Lei nº 8.666/93. VII- FORO: Fortaleza-CE. VIII – OBJETO: 2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte: 2.1.1. Efetuar a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº066/2023**, por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 02 de agosto de 2025, com alocação do seu valor global atualizado; 2.1.2. Aplicar reajuste contratual com base no índice econômico IPCA, nos termos da Cláusula Terceira deste instrumento. IX - VALOR GLOBAL: O valor do contrato passará de R\$ 3.207.848,12 (três milhões e duzentos e sete mil e oitocentos e quarenta e oito reais e doze centavos), com o acréscimo de R\$ 177.385,34 (cento e setenta e sete mil e trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), correspondente ao percentual de 5,529730% baseado no IPCA, para R\$ 3.385.233,46 (três milhões e trezentos e oitenta e cinco mil e duzentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: 30100003.04.122.421.20178.15.339039.1.500.9100000.0.2.01. X - DA VIGÊNCIA: por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 02 de agosto de 2025. XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo. XII – DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2025. XIII – SIGNATÁRIOS: Francisco José Moura Cavalcante, Contratante e Dário da Costa Barbosa Júnior, Contratada.

Sabrine Gondim Lima
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 136/2025

CONTRATANTE: ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza – CE, CEP: 60.120-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02. CONTRATADA: **JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA MARTINS**, com endereço na Rua Desembargados Faustino de Albuquerque, nº 28 – Jardim das Oliveiras, inscrito no CPF nº 609.231.843-17. OBJETO: Este contrato tem por objeto a **SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA INDIVIDUAL PARA O MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS E OBRAS PARA COMPOSIÇÃO DE EQUIPE DE SUPERVISÃO E GOVERNANÇA (PROFISSIONAIS AD HOC)**, QUE IRÃO ACOMPANHAR, SUPERVISIONAR E PRESTAR APOIO À UGP NAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA NO ÂMBITO DO PROGRAMA INTEGRADO DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DE VIOLÊNCIA - PREVIO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato fundamenta-se na Manifestação de Interesse nº 20250004/CEL04/CASACIVIL/CE, no art. 1º, §3º, da Lei 14.133/21, no Contrato de Empréstimo nº 5237/OC-BR, celebrado entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no Termo de Referência respectivo, no NUP 30001.003614/2025-61, e nas demais disposições legais aplicáveis à matéria. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato é de 13 (treze) meses, contados a partir da publicação. VALOR GLOBAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100014.04.183.42011930.03.449035.1.754.3220059.1.4.01 e 3010 0014.04.183.42011930.03.449035.2.754.3220059.1.4.01. DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2025. SIGNATÁRIOS: Joelise Collyer Teixeira de Paula, CONTRATANTE e João Alberto de Oliveira Martins, CONTRATADO.

Sabrine Gondim Lima
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - MI 20250005/CEL04/CASACIVIL/CE

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, respondendo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IV, do art. 1º, da Portaria CC nº 79/2024 e da Portaria CC nº 035/2025, CONSIDERANDO as alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo promovidas pela Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO que, em 05 de outubro de 2023, fora assinada a Alteração Nº 1 no Contrato de Empréstimo Nº 5237/OC-BR, entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID; CONSIDERANDO que, dentre essas alterações, a referida Lei legalizou a mudança no órgão executor do Programa de Prevenção e Redução da Violência no Estado do Ceará – PREVio, ficando vinculado à CASA CIVIL, a qual caberá sua gestão, condução e execução das ações orçamentárias; CONSIDERANDO que a Comissão Especial de Licitação 04 cumpriu todas as exigências do procedimento da Manifestação de Interesse (MI) Nº 20250005/CEL04/CASACIVIL/CE, RESOLVE **ADJUDICAR e HOMOLOGAR o presente resultado**, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Objeto: Seleção e contratação de 04 (quatro) consultores individuais para a supervisão de componentes e assessoramento dos projetos no âmbito do Programa Integrado de Prevenção e Redução de Violência do Estado do Ceará – PREVio; Consultores: ● Emanuela Machado Aguiar Rebouças, CPF nº 875.214.583-20; ● Fernanda Elias Fernandes, CPF nº 920808473-68; ● Flavianne Santos Soares Oliveira, CPF nº 012.548.533-67; ● Giuseppe Furtado Nogueira, CPF nº 011096543-40. Dotações orçamentárias: 30100014.04.122.420.11951.03.449035.1.754.3220059.1.4.01; Valor global: R\$ 189.674,40 (cento e oitenta e nove mil seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), correspondente a cada contratação individual, perfazendo um total de R\$ 758.697,60 (setecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e sete reais, e sessenta centavos) já incluídos todos os honorários, encargos e obrigações fiscais. Fortaleza, 16 de julho de 2025.

Joelise Collyer Teixeira De Paula,

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, RESPONDENDO



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

PORTARIA Nº045/2025. O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 12 do Decreto nº 29.134 de 21 de dezembro de 2007, instituído pela Lei nº 13.690, de 25 de novembro de 2005 e conforme Art. 31º, inciso I, do Estatuto da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará, publicado em 08 de janeiro de 2024, **RESOLVE CESSAR OS EFEITOS DA PORTARIA Nº017/2025**, publicada no DOE de 15 de abril de 2025, e **CONSTITUIR a Comissão** de Análise e Monitoramento da Avaliação de Desempenho – CAMAD, composta pelos empregados abaixo relacionados, para, sob a presidência da primeira, monitorar o processo de avaliação e propor adequações que visem o seu aperfeiçoamento, bem como de julgar os recursos interpostos, observando os dispostos nos decretos acima citados. **MEMBROS DA COMISSÃO:** Roberta Maria de Albuquerque Sá, matrícula 30000544; Lícia Maria Viana Bezerra, matrícula 00030511, Maria Jeane Peixoto Sampaio, matrícula 00135216 e Silvine Torres da Costa, matrícula 00046213. EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE, em Fortaleza, 08 de julho de 2025.

Francisco Antonio Martins Barbosa
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº049/2025 O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR DAVID AGUIAR GOIS**, Diretor de Operações da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, matrícula nº 30000552, para **viajar** à cidade de São Luís/MA, no período de 22 a 23 de julho de 2025, com o objetivo de realizar atendimento presencial à Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão – SEFAZ/MA, na qualidade de preposto da ETICE no âmbito do Contrato nº 29/2022, concedendo-lhe 01 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 371,98 (trezentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos), acrescido em 35% (trinta e cinco por cento) por se tratar de um evento que ocorrerá em São Luís/MA, e mais uma ajuda de custo no valor unitário de R\$ 371,98 (trezentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos) e esclarecendo que as passagens aéreas serão custeadas pela ETICE, de acordo com o artigo 1º; art. 2º, I, III e seu § 1º; art. 4º e seu § 2º, II; arts. 12º; Classe II, do Anexo III; art. 16º do Decreto no 35.922, de 27 de março de 2024, DOE de 04/04/2024, bem como Classe II, do Anexo I da Portaria Nº 143/2025 de 18 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 19 de fevereiro de 2025, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE. EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE, em Fortaleza, 09 de julho de 2025.

Francisco Antonio Martins Barbosa
PRESIDENTE

FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 005/2025**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - FUNTELC, CNPJ Nº 09.470.303/0001-42 CONTRATADA: **CARVALHO BROADCAST & TELECOM LTDA**, CNPJ Nº 26.576.781/0001-50. OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFIGURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA MULTIPROGRAMAÇÃO TERRESTRE DA TV CEARÁ NA SEDE DA FUNTELC**, NO PADRÃO ISDBT, E PARA SERVIÇOS DE RECONFIGURAÇÃO DE RECEPÇÃO PARA SINTONIZAÇÃO DO SINAL HD COM MULTIPROGRAMAÇÃO EM 51 (CINQUENTA E UMA) ESTAÇÕES RETRANSMISSORAS, NO INTERIOR DO ESTADO DO CEARÁ, QUE POSSUEM TRANSMISSOR DIGITAL INSTALADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO E NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E NA PROPOSTA DO CONTRATADO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20240003 E SEUS ANEXOS, OS PRECEITOS DO DIREITO PÚBLICO, LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CUMPRIMENTO DE SEU OBJETO, BEM COMO NOS TERMOS DO PROCESSO SUÍTE NUP: 30012.000187/2024-59 FORO: FORTALEZA-CEARÁ. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA. VALOR GLOBAL: R\$ 440.000,00 QUATROCENTOS E QUARENTA MIL REAIS pagos em MOEDA CORRENTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0200001.24.722.134.11553.03.449039.1.5011200070.1 - CÓD. 2253106, 3020 0001.24.722.134.11553.03.449052.1.5011200070.1 - CÓD. 6228. DATA DA ASSINATURA: 25 DE JUNHO DE 2025 SIGNATÁRIOS: AURILENE GOMES XIMENES TAVARES - PRESIDENTE DA FUNTELC e JOSÉ EMANUEL RIBEIRO CARVALHO - REPRESENTANTE DA CARVALHO BROADCAST & TELECOM LTDA.

José Gledson Oliveira da Páscoa
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Registre-se e publique-se.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA NACIONAL ELETRÔNICA Nº20250001
IG Nº1377305000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna pública a CONCORRÊNCIA NACIONAL ELETRÔNICA Nº 20250001, regida pela Lei Nº 14.133/2021 de interesse da Secretaria da Proteção Social- SPS, cujo objeto é **CONSTRUÇÃO DE UM CREAS NO MUNICÍPIO DE POTENGI – CE**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 95065/2025, até o dia 05/08/2025, às 10:00h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de julho de 2025.

Maria Viulene Carneiro Rocha
AGENTE DE CONTRATAÇÃO CC06

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA NACIONAL ELETRÔNICA Nº20250002
IG Nº1377292000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna pública a CONCORRÊNCIA NACIONAL ELETRÔNICA Nº 20250002, regida pela Lei Nº 14.133/2021 de interesse da Secretaria da Proteção Social- SPS, cujo objeto é **CONSTRUÇÃO DE UM CREAS NO MUNICÍPIO DE UMIRIM - CE**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 95058/2025, até o dia 05/08/2025, às 15:00h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 11 de julho de 2025.

Maria Viulene Carneiro Rocha
AGENTE DE CONTRATAÇÃO CC06

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20250002
IG Nº1377354000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº 20250002, de interesse da Secretaria das Cidades – CIDADES, cujo OBJETO é: **Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada**, regidos pela Consolidação da Leis Trabalhistas – CLT. MOTIVO: Inconsistência no sistema Comprasnet. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 907522025, até o dia 01/08/2025, às 14h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de julho de 2025.

Marcos Alexandrino Alves Gondim
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20250023**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº 20250023, de interesse da Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais prestações dos Serviços de transporte escolar** dos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino dos Municípios da CREDE 7 (Canindé / Caridade / General Sampaio / Itaitira / Paramoti / Santa Quitéria), por demanda. MOTIVO: Alte-



rações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 903702025, até o dia 01/08/2025, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 11 de julho de 2025.

Dorisleide Candido de Sousa
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20250037**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº 20250037, de interesse da Secretaria da Educação – SEDUC, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais prestações do Serviço de Transporte Escolar** para a Rede Pública Estadual de Ensino dos Municípios da CREDE 5 (Carnaubal / Croatá / Guaraciaba do Norte / Ibiapina / Ipu / São Benedito / Tianguá / Ubajara / Viçosa do Ceará), por demanda. MOTIVO: Impugnação não acatada. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 903992025, até o dia 01/08/2025, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 11 de julho de 2025.

Márcio Albert Gomes Moreira
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20250085**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20250085, de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Tarugos**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 906502025, até o dia 30/07/2025, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 09 de julho de 2025.

Simone Alencar Rocha
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20250495
IG Nº1371850000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20250495, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Prestação dos Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças originais ou compatíveis de qualidade igual ou superior, acessórios e materiais de reposição novos ou de primeiro uso, do equipamento ANGIOGRAFO** (exceto a cobertura de peças e serviços relacionados a seguir: Impressoras externas e demais acessórios externos ao equipamento; estações de trabalho de pós processamento de imagens; mesas de pacientes não fabricadas pela fabricante da máquina, flat panel display - monitores de alta resolução com dimensões superior a 50"; itens que não sejam originais de fabricação do equipamento) instalado no Hospital Geral de Fortaleza/HGF/Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 904952025, até o dia 05/08/2025, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de julho de 2025.

Janes Valter Nobre Rabelo
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20250666**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20250666, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 906662025, até o dia 01/08/2025, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de julho de 2025.

Janes Valter Nobre Rabelo
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20250688**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20250688, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 906882025, até o dia 01/08/2025, às 8h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de julho de 2025.

Andersson Silva de Almeida
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO
LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº13.303/2016 Nº20250007- CIPP**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o resultado de julgamento da LICITAÇÃO Nº 20250007 de interesse da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP S/A, cujo objeto é a LICITAÇÃO COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CONEXÃO ELÉTRICA PARA ATENDIMENTO A NAVIOS (SHORE POWER) E GUINDASTES MHC ELÉTRICOS NO TMUT, conforme segue, declarada classificada, habilitada e **VENCEDORA** da licitação a empresa **GRID POWER SOLUTIONS – ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA**, perfazendo o presente processo licitatório o valor global de R\$ 13.200.00,00 (treze milhões e duzentos mil reais). Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 11 de julho de 2025.

Maria das Graças Pinto Rocha
PRESIDENTE DA CEL 03

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20230920**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 90184/2025 - Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de acessórios para Equipamentos Médicos Hospitalares**, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos. As informações poderão ser consultadas nos sítios <http://www.portalcompras.ce.gov.br> e <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e <http://www.gov.br/pncp/pt-br>. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de julho de 2025.

Marcos Alexandrino Alves Gondim
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20232126**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 2126/2023 - Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar**. As informações poderão ser consultadas nos sítios <http://www.portalcompras.ce.gov.br> e <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://www.gov.br/pncp/pt-br>. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 11 de julho de 2025.

Antonia Gleiva Nunes de Sousa Montenegro
PREGOEIRA

*** **



**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20241538**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 91538/2024 COMPRASNET, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de órtese e Prótese**, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://www.gov.br/pncp/pt-br>. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 11 de julho de 2025.

Liliane de Freitas Leite
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20250001**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 90517/2025-Comprasnet, de interesse da FUNCEME, cujo OBJETO é a **contratação de empresa para prestação de serviços contínuos a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada**, regidos pela Consolidação da Leis Trabalhistas (CLT) para as categorias, condições e quantidades estabelecidas no edital e seus anexos e na proposta do contratado. As informações poderão ser consultadas nos sítios <http://www.portalcompras.ce.gov.br> e www.comprasgovernamentais.gov.br e <http://www.gov.br/pncp/pt-br>. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 11 de julho de 2025.

Raimundo Lima de Souza
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20250003**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 903462025 Comprasnet, de interesse da SPS, cujo OBJETO é **“Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de materiais para identificação/sinalização visual das brinquedocreches e brinquedopraças**, para atender as demandas do Programa Mais Infância Ceará, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.”. As informações poderão ser consultadas nos sítios <http://www.portalcompras.ce.gov.br> e <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://www.gov.br/pncp/pt-br>. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 11 de julho de 2025.

Nelson Antônio Grangeiro Gonçalves
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20250051**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 90464/2025 Comprasnet, de interesse da CAGECE, cujo OBJETO da licitação é o **Registro de Preço para futuras e eventuais Aquisições de EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO PARA USO NOS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO DA CAGECE**, NA CAPITAL E INTERIOR, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos. As informações poderão ser consultadas nos sítios <http://www.portalcompras.ce.gov.br> e <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://www.gov.br/pncp/pt-br>. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 11 de julho de 2025.

Raimundo Vieira Coutinho
PREGOEIRO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ**AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – AP/ARCE/18/2025**

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE) **comunica a todos os interessados que realizará Audiência Pública**, na modalidade Intercâmbio Documental, no período de 16 a 25 de julho de 2025. O objetivo é assegurar ampla transparência e participação social na adequação de prazos que será objeto da alteração da Resolução Arce nº 147/2010, que dispõe sobre as sanções administrativas aplicáveis à Companhia de Água e Esgoto do Ceará (Cagece), em razão de infrações aos direitos dos usuários, bem como os procedimentos de fiscalização e aplicação das penalidades. Os documentos estão disponibilizados no site da Agência, pelo link: <https://www.arce.ce.gov.br/download/audiencia-publica-intercambio-documental-18-2025-saneamento-periodo-16-a-25-07-alteracao-da-resolucao-arce-147-2010>. As contribuições podem ser enviadas, preferencialmente, para o endereço eletrônico: agc@arce.ce.gov.br, ou por correspondência para o endereço: Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambéa – Fortaleza – CE – Cep: 60.822-325, aos cuidados da assessora de controle interno, Josiany Melo Negreiros, informando, necessariamente, nome completo, endereço e, ainda, se possível, telefone e endereço eletrônico do autor da contribuição. Outros esclarecimentos sobre o assunto poderão ser prestados pelo citado setor, no telefone: (85) 3194.5604. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, em Fortaleza, 10 de julho de 2025.

Rafael Maia de Paula
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

VICE-GOVERNADORIA**ASSESSORIA ESPECIAL**

PORTARIA Nº018/2025 - A ASSESSORA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Nº 16.863, de 15 de abril de 2019 e pelo Decreto nº 33.255, de 28 de agosto de 2019; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 58001.000362/2025-37, que relata o descumprimento das obrigações contratuais pela empresa SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO CONSTRUÇÃO LTDA, no âmbito do Contrato nº 15/2022, firmado com esta Vice-Governadoria, decorrente do Pregão Eletrônico nº 20220001-VICEGOV; CONSIDERANDO que a referida empresa foi regularmente notificada sobre a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, em 13 de junho de 2025, sendo-lhe concedido prazo para apresentação de defesa prévia, o qual transcorreu sem qualquer manifestação; RESOLVE: Art. 1º **Aplicar** à empresa **SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.531.239/0001-01, com sede na Rua Pioneiro, nº 134, Bairro Centro, Fortaleza/CE, **a penalidade de multa** administrativa no valor de R\$ 13.327,91 (treze mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos), com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Art. 2º Determinar o registro da presente penalidade no cadastro da empresa, no sistema informatizado gerido pela Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE GOVERNADORIA, em Fortaleza, 11 de julho de 2025.

Maria Glória Matos Batista
ASSESSORA ESPECIAL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº019/2025 - A ASSESSORA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Nº 16.863, de 15 de abril de 2019 e pelo Decreto nº 33.255, de 28 de agosto de 2019; CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 58001.000363/2025-81, que aponta irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa CENTRAL DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, no âmbito do Contrato nº 15/2021, celebrado com esta Vice-Governadoria, oriundo do Pregão Eletrônico nº 20210001-VICEGOV; CONSIDERANDO que a referida empresa foi devidamente notificada, em 13 de junho de 2025, acerca da instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; CONSIDERANDO que foi concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, tendo a empresa apresentado justificativas insuficientes para afastar as irregularidades apuradas; RESOLVE: Art. 1º **Aplicar** à empresa **CENTRAL DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.491.662/0001-62, com sede na Rua República do Líbano, nº 1545, Bairro Varjota, CEP 60175-222, Fortaleza/CE, **a penalidade de multa** administrativa no valor de R\$ 96,75 (noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), nos termos do art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Art. 2º Determinar o registro da presente penalidade no cadastro da empresa, no sistema informatizado gerido pela Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE GOVERNADORIA, em Fortaleza, 11 de julho de 2025.

Maria Glória Matos Batista
ASSESSORA ESPECIAL

Registre-se e publique-se.



SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

PORTARIA Nº250/2025 - O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, considerando a Lei nº. 18.710, de 27 de março de 2024, que deu nova redação ao art. 5.º- A e o caput do art. 5.º- B da Lei n.º 14.582, de 21 de dezembro de 2009, a qual instituiu a Diária por Reforço Operacional, aos integrantes da carreira de Polícia Penal, **RESOLVE CONCEDER DIÁRIAS POR REFORÇO OPERACIONAL**, referente ao período de 21 de maio a 20 de junho do corrente ano, aos **SERVIDORES** mencionados no Anexo Único, desta Portaria. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, em Fortaleza, 03 de julho de 2025.

Luis Mauro Albuquerque Araújo

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº250/2025 DE 03 DE JULHO DE 2025
INTERSTÍCIO DE JUNHO DE 2025

Nº	SERVIDOR	MATRICULA	HORAS	VALOR
1	ABRAAO SILVA DE FARIAS	30078713	96	R\$ 3.630,72
2	ADAIL FIDELIS TELES MENEZES	43067613	96	R\$ 3.630,72
3	ADAITON CANDIDO DE ALCANTARA	30063317	30	R\$ 1.134,60
4	ADALBERTO BATISTA LIMA	30054911	80	R\$ 3.025,60
5	ADEILTON MARCOS DE ALMEIDA SILVA	4310599X	56	R\$ 2.117,92
6	ADENILTON TEMOTEO DA FONSECA	43097334	12	R\$ 453,84
7	ADERVAL GEOVANNI DA SILVA FERRAZ	47300010	42	R\$ 1.588,44
8	ADRIANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA	4306701X	40	R\$ 1.512,80
9	ADRIANO BRIGIDO DE OLIVEIRA	3006741X	94	R\$ 3.555,08
10	ADRIANO CABRAL DA SILVA	30052315	96	R\$ 3.630,72
11	ADRIANO DE CASTRO GOMES	47320518	33	R\$ 1.248,06
12	ADRIANO DE LIMA FERNANDES	47242916	96	R\$ 3.630,72
13	ADRIANO FELIX DA SILVA	30016815	47	R\$ 1.777,54
14	ADRIANO LIMA DE ALBUQUERQUE	30016912	96	R\$ 3.630,72
15	ADRIANO NASCIMENTO DA SILVA	47333415	88	R\$ 3.328,16
16	ADRIANO RODRIGUES MACIEL	43092995	60	R\$ 2.269,20
17	ADRIANO SANTOS DE OLIVEIRA	47243017	96	R\$ 3.630,72
18	AECIO CRISTIANO DE OLIVEIRA	30060717	95	R\$ 3.592,90
19	AFONSO DE PAULO BARRETO NETO	43067710	18	R\$ 680,76
20	AGNALDO GONCALVES DA SILVA	30038819	40	R\$ 1.512,80
21	AGNALDO TORRES VERCOSA	4735451X	96	R\$ 3.630,72
22	AGNELE DA SILVA OLIVEIRA	43092979	70	R\$ 2.647,40
23	AGUSTINHO DE OLIVEIRA NETO	43101749	68	R\$ 2.571,76
24	AILSON FERREIRA DO CARMO	43093010	50	R\$ 1.891,00
25	AIRTON DE SOUZA RODRIGUES	30028414	20	R\$ 756,40
26	AIRTON JORGE DA SILVA LOURENÇO	43101862	90	R\$ 3.403,80
27	AIRTON PEDROSA DANTAS	4728371X	83	R\$ 3.139,06
28	AIRTON SENNA DA SILVA DE BRITO	43101897	22	R\$ 832,04
29	ALAN DE OLIVEIRA MELO	47328616	36	R\$ 1.361,52
30	ALAN GONDIM DA SILVA	43100513	59	R\$ 2.231,38
31	ALAN KAWAN RODRIGUES DOS SANTOS	43091662	70	R\$ 2.647,40
32	ALAN MAX DE QUEIROZ	43092952	96	R\$ 3.630,72
33	ALANNA VIEIRA MONTEIRO	30062418	32	R\$ 1.210,24
34	ALCIMAR ALVES DE ARAUJO	43101889	80	R\$ 3.025,60
35	ALDENICE NARCISA BEZERRA LOPES	30061519	66	R\$ 2.496,12
36	ALEF CARLOS MOURA PASSOS	43093053	50	R\$ 1.891,00
37	ALESSANDRA OLIVEIRA MARTINS DO VALE	30077814	70	R\$ 2.647,40
38	ALESSANDRO DA SILVA MESQUITA	4310067X	94	R\$ 3.555,08
39	ALEXANDRA CASTRO MOREIRA DE ALMEIDA	30064119	30	R\$ 1.134,60
40	ALEXANDRE ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO	30038010	90	R\$ 3.403,80
41	ALEXANDRE BATISTA MARQUES	30063716	96	R\$ 3.630,72
42	ALEXANDRE CASSIO DE MOURA GOMES	43092928	82	R\$ 3.101,24
43	ALEXANDRE DA SILVA LOPES	43101919	96	R\$ 3.630,72
44	ALEXANDRE LUCENA DE ANDRADE	43101943	24	R\$ 907,68
45	ALEXANDRE SILVA BARROS	30062116	10	R\$ 378,20
46	ALEX FONTENELE OLIVEIRA	30077717	94	R\$ 3.555,08
47	ALEX PEREIRA FONTENELE ALVES	47283914	96	R\$ 3.630,72
48	ALEX RAMOM DE ARAUJO MARQUES	43094521	96	R\$ 3.630,72
49	ALEX RIVKY VITORIANO MENEZES	43092529	84	R\$ 3.176,88
50	ALEXSANDRO DE SOUSA LIMA	47351111	96	R\$ 3.630,72
51	ALEXSANDRO LUIS DOS SANTOS	43097636	9	R\$ 340,38
52	ALEXSANDRO RANIERI DE MORAES MOURA	43101951	90	R\$ 3.403,80
53	ALEXSANDRO SOUZA	30017218	34	R\$ 1.285,88
54	ALFREDO DE SOUSA SERAFIM	43101978	96	R\$ 3.630,72
55	ALIGHIERE ELIAS ALVES SILVA	43093541	42	R\$ 1.588,44
56	ALINE FREITAS FELINTO	43089587	40	R\$ 1.512,80
57	ALINE RODRIGUES DA SILVA	43108190	60	R\$ 2.269,20
58	ALISSANDRO LIMA BARBOSA	30017412	94	R\$ 3.555,08
59	ALLISON ANDRADE DA SILVA	47284317	63	R\$ 2.382,66
60	ALLYSSON ANDRADE MARTH SANTOS	43093088	64	R\$ 2.420,48
61	ALLYSSON TENORIO CAVALACHE	43102001	78	R\$ 2.949,96
62	ALMINO RODRIGUES PINHEIRO FILHO	43038419	94	R\$ 3.555,08
63	ALMIR SOARES DE LISBOA JUNIOR	47284414	60	R\$ 2.269,20
64	ALOISIO ALVES DE SOUSA NETO	30038517	84	R\$ 3.176,88
65	ALUILTON SIZINO DE SOUSA	30062914	54	R\$ 2.042,28
66	ALUIZIO LOURENCO DE BRITO JUNIOR	30055314	96	R\$ 3.630,72
67	ALVARO LUIZ MAGALHAES DE CARVALHO	43107275	30	R\$ 1.134,60
68	ALYSSON PARCELLY GUERRA BELO TEMOTEO	47284511	10	R\$ 378,20
69	AMADEUS GALVAO REGO COSTA	43103792	12	R\$ 453,84
70	AMALIA FRANCILIA SOARES COELHO	30001311	89	R\$ 3.365,98
71	AMANDA DA COSTA ALMEIDA	43089617	24	R\$ 907,68
72	AMAURY FERNANDO MOREIRA DE CARVALHO	43094971	64	R\$ 2.420,48
73	AMILTON IRINEU ROCHA	30002210	88	R\$ 3.328,16
74	ANA ISABEL OLIVEIRA ALVES	43093355	12	R\$ 453,84
75	ANA KARINE MATOS ALENCAR	47284619	54	R\$ 2.042,28
76	ANALIA EMANUELLE ANDRADE SOARES	47285011	42	R\$ 1.588,44
77	ANA MARIA FREIRE DO NASCIMENTO	43102044	36	R\$ 1.361,52
78	ANA PAULA DOS SANTOS DA SILVA	43108581	48	R\$ 1.815,36
79	ANA PAULA FERREIRA DE ANDRADE	30064410	90	R\$ 3.403,80
80	ANA PAULA PINHEIRO DE MATOS	47284813	96	R\$ 3.630,72
81	ANA RAQUEL LEITE ALMEIDA	47344115	7	R\$ 264,74
82	ANATALIA GOMES DOS SANTOS	4308688X	40	R\$ 1.512,80
83	ANA ZULADY BERNARDO DE SOUSA	43093525	30	R\$ 1.134,60
84	ANDELLY GUTIERRE MOREIRA SOUSA	30064917	40	R\$ 1.512,80
85	ANDERSON ANDRADE COSTA	47285119	90	R\$ 3.403,80
86	ANDERSON ARAUJO DA SILVA	47285216	37	R\$ 1.399,34

Nº	SERVIDOR	MATRICULA	HORAS	VALOR
87	ANDERSON BIE NOGUEIRA	43090852	92	R\$ 3.479,44
88	ANDERSON DE CARVALHO TEIXEIRA	43095269	78	R\$ 2.949,96
89	ANDERSON GUTEMBERG FIGUEIREDO	43099809	38	R\$ 1.437,16
90	ANDERSON MARQUES GOMES	47285410	76	R\$ 2.874,32
91	ANDERSON TADEU DE MESQUITA	43102052	44	R\$ 1.664,08
92	ANDREA ARAUJO DE OLIVEIRA	47286018	38	R\$ 1.437,16
93	ANDREAS LUCAS VIEIRA DE LAVOR	43091298	9	R\$ 340,38
94	ANDRE CASSIANO ALCANTARA	47351219	79	R\$ 2.987,78
95	ANDRE FERREIRA DO NASCIMENTO	30051610	30	R\$ 1.134,60
96	ANDREILSON MONTEIRO RODRIGUES	30099516	96	R\$ 3.630,72
97	ANDRE LIMA DE SOUZA	47285615	95	R\$ 3.592,90
98	ANDRE LUIS BEZERRA DA SILVA	47285712	96	R\$ 3.630,72
99	ANDRE LUIZ CARDOSO CARLOS	43091220	96	R\$ 3.630,72
100	ANDRE LUIZ DE AGUIAR FERREIRA	3000003X	96	R\$ 3.630,72
101	ANDREMARIO JOSE ALVES MAIA	4734901X	20	R\$ 756,40
102	ANDRE PEREIRA DE SOUSA	30063619	20	R\$ 756,40
103	ANDRE PEREIRA DOS SANTOS	43096346	96	R\$ 3.630,72
104	ANDRE PINHEIRO MOURAO MAIA	30065719	30	R\$ 1.134,60
105	ANDRE SEVERIANO MAIA BESERRA	47285917	17	R\$ 642,94
106	ANDREZA RODRIGUES DE SOUZA	43093568	22	R\$ 832,04
107	ANGELICA CARVALHO PANAIO	43102079	34	R\$ 1.285,88
108	ANIBAL FONSECA FERREIRA NETO	4728631X	70	R\$ 2.647,40
109	ANNA KARINE VIEIRA VIANA	43098012	60	R\$ 2.269,20
110	ANTONIA CRISTIANE BASTOS DA SILVA	30088212	24	R\$ 907,68
111	ANTONIA DARLENE MARQUES BRANDAO	43093630	35	R\$ 1.323,70
112	ANTONIA DE MARIA DE SOUSA MELO	30064615	82	R\$ 3.101,24
113	ANTONIA FLAUBIA SILVEIRA DA SILVA CAVALCANTE	4308271X	90	R\$ 3.403,80
114	ANTONIA JAMILLY ALCANTARA DO CARMO COSTA	43089528	72	R\$ 2.723,04
115	ANTONIA MARCIA NASCIMENTO	30030117	48	R\$ 1.815,36
116	ANTONIA MERYJANE FERREIRA ALVES	30017617	80	R\$ 3.025,60
117	ANTONIA MISLANDIA DA COSTA RODRIGUES SOARES	30047613	30	R\$ 1.134,60
118	ANTONIO ABRAAO CARNEIRO DA COSTA	30061411	34	R\$ 1.285,88
119	ANTONIO ALEXANDRE SOBRINHO	30051513	60	R\$ 2.269,20
120	ANTONIO ALISON BARROS DA SILVA	43094610	48	R\$ 1.815,36
121	ANTONIO ALISSON ANDRADE VIEIRA	30061314	30	R\$ 1.134,60
122	ANTONIO ANTUNES COIMBRA ARAUJO PEDROSA	43038710	41	R\$ 1.550,62
123	ANTONIO ARAMIR PORFIRIO FILHO	43101056	81	R\$ 3.063,42
124	ANTONIO CARLOS ALVES DA ROCHA	30051815	90	R\$ 3.403,80
125	ANTONIO CESAR DE BARCELLOS VIEIRA FARAY	43092669	96	R\$ 3.630,72
126	ANTONIO CIDENIR TORRES DE LIMA	43095218	93	R\$ 3.517,26
127	ANTONIO CLAUDIO SANTOS DA SILVA	30052013	83	R\$ 3.139,06
128	ANTONIO CLODOALDO GONCALVES BRAGA	47286514	90	R\$ 3.403,80
129	ANTONIO DANILO CUNHA DA SILVA	30017714	2	R\$ 75,64
130	ANTONIO DA SILVA SOUSA	43093479	32	R\$ 1.210,24
131	ANTONIO DAVI FERREIRA GOMES	43039415	60	R\$ 2.269,20
132	ANTONIO DEMONTIE FERREIRA NASCIMENTO	43093657	50	R\$ 1.891,00
133	ANTONIO DE PADUA MARINHO BEZERRA	47243815	84	R\$ 3.176,88
134	ANTONIO DIEGO MESQUITA DE SOUSA	43094556	90	R\$ 3.403,80
135	ANTONIO EDNARDO ARAUJO DA SILVEIRA	30001494	29	R\$ 1.096,78
136	ANTONIO EDUARDO DE SOUSA RIBEIRO	43097644	92	R\$ 3.479,44
137	ANTONIO EDUARDO FERREIRA JUNIOR	43090984	96	R\$ 3.630,72
138	ANTONIO EMERSON FERRO CRUZ RODRIGUES	43100548	44	R\$ 1.664,08
139	ANTONIO ERIJONCIONE ALEXANDRE MENDES	47243912	37	R\$ 1.399,34
140	ANTONIO EVERARDO DA SILVA COSTA	47244013	48	R\$ 1.815,36
141	ANTONIO EVERSON DE SOUSA RIBEIRO	43107364	85	R\$ 3.214,70
142	ANTONIO FABIANO BARBOSA VALE	30103017	84	R\$ 3.176,88
143	ANTONIO FERREIRA JUNIOR	30028813	96	R\$ 3.630,72
144	ANTONIO FRANCINEUTO CARNEIRO PAULO	30068017	96	R\$ 3.630,72
145	ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS DE LIRA	47328411	95	R\$ 3.592,90
146	ANTONIO GEUMIR RODRIGUES FEITOSA	43092774	40	R\$ 1.512,80
147	ANTONIO JOELMO COSTA ALVES	43039814	70	R\$ 2.647,40
148	ANTONIO JONSON SOARES DA SILVA	43101668	26	R\$ 983,32
149	ANTONIO JOSE DE MENEZES LUCAS	43039911	30	R\$ 1.134,60
150	ANTONIO JOSE NASCIMENTO DE ARAUJO	30028716	88	R\$ 3.328,16
151	ANTONIO JOSIVAL BEZERRA ALVES	11176313	96	R\$ 3.630,72
152	ANTONIO JULIO DA ROCHA SIDOU	30061616	60	R\$ 2.269,20
153	ANTONIO JUNIOR RODRIGUES DE CARVALHO	47244110	52	R\$ 1.966,64
154	ANTONIO LEANDRO BATISTA BARROSO	43040111	60	R\$ 2.269,20
155	ANTONIO LIANDRO SARMENTO CAVALCANTI	47283213	46	R\$ 1.739,72
156	ANTONIO LUIZ GOUVEIA DE MOURA	4728001X	94	R\$ 3.555,08
157	ANTONIO MACIO RODRIGUES ALVES	30060210	96	R\$ 3.630,72
158	ANTONIO MARCIO DE SOUZA ROMAO	43097873	48	R\$ 1.815,36
159	ANTONIO MARCOS ALVES DA SILVA	30001516	96	R\$ 3.630,72
160	ANTONIO MARCOS DA SILVA QUEIROZ	47340217	10	R\$ 378,20
161	ANTONIO MARQUES JUNIOR	47333113	22	R\$ 832,04
162	ANTONIO MARQUES TEIXEIRA	43040413	12	R\$ 453,84
163	ANTONIO MATIAS SOUSA MATOS	43093967	58	R\$ 2.193,56
164	ANTONIO PINTO DO NASCIMENTO FILHO	47338816	12	R\$ 453,84
165	ANTONIO RAFAEL DO CARMO LOURENCO	43094246	94	R\$ 3.555,08
166	ANTONIO RAPHAEL SOUZA DA SILVA	43093932	89	R\$ 3.365,98
167	ANTONIO RICARDO MARCIANO BRAGA	30035119	30	R\$ 1.134,60
168	ANTONIO TADEU PINHEIRO GOMES	47280117	59	R\$ 2.231,38
169	ANTONIO TIAGO MAIA DE ARAUJO	43101439	96	R\$ 3.630,72
170	ANTONIO VALDO DIAS TARGINO	43040812	20	R\$ 756,40
171	ANTONIO VIANA DA COSTA	43101773	96	R\$ 3.630,72
172	ANTONIO WALMIR RAULINO VIANA	3005671X	96	R\$ 3.630,72
173	ANTONIO WILSON DA SILVA LIMA	47280311	92	R\$ 3.479,44
174	ANTONY NACELIO FURTADO NETO	4724451X	57	R\$ 2.155,74
175	ARAJACI LISBOA LOPES	47244617	96	R\$ 3.630,72
176	ARAN ANDRADE DE OLIVEIRA PINTO	43093061	84	R\$ 3.176,88
177	ARETTA CAVALCANTE GOMES	30064313	40	R\$ 1.512,80
178	ARIADNE DE AGUIAR COELHO VERAS	47280419	44	R\$ 1.664,08
179	ARISON LIMA DOS SANTOS	43093428	92	R\$ 3.479,44
180	ARISTONIO DE OLIVEIRA ALENCAR	47280516	84	R\$ 3.176,88



Nº	SERVIDOR	MATRICULA	HORAS	VALOR
181	ARISTOTELES DE PAULA SOUSA	30064011	19	R\$ 718,58
182	ARLEM CESAR FIUZA MOREIRA	4304091X	19	R\$ 718,58
183	ARLINDO DE OLIVEIRA DIAS	30064216	96	R\$ 3.630,72
184	ARLLINGTON ANTÔNIO DE ANDRADE LEITE	43107216	36	R\$ 1.361,52
185	ARTHUR MEDEIROS TORRES	43102265	83	R\$ 3.139,06
186	AUGUSTO CESAR DA COSTA REGIS	30060911	81	R\$ 3.063,42
187	AUGUSTO CESAR MIRANDA CAMELO	43094734	89	R\$ 3.365,98
188	AURELIANO RAMOS MOURA	30052218	36	R\$ 1.361,52
189	AURICELIO DA SILVA NOGUEIRA	43106007	92	R\$ 3.479,44
190	AURISANDRO DE CARVALHO GOMES	80053959	30	R\$ 1.134,60
191	AVELINO JULES MAGALHAES ARAUJO	4309310X	29	R\$ 1.096,78
192	BENEDITO DENIS ALBUQUERQUE BARRETO	47280710	96	R\$ 3.630,72
193	BENOILSON FERREIRA DA SILVA	30066715	40	R\$ 1.512,80
194	BISMARCK OLIVEIRA DE MORAIS	47350719	82	R\$ 3.101,24
195	BRENO CESAR DE OLIVEIRA ALVES	43100246	96	R\$ 3.630,72
196	BRENO DOS SANTOS ALVES	43089498	96	R\$ 3.630,72
197	BRENO RAIAD XAVIER DE ALMEIDA	47280915	30	R\$ 1.134,60
198	BRENO VIEIRA DANTAS	43089544	20	R\$ 756,40
199	BRUNA EMILLY PEREIRA VIANA	43100734	96	R\$ 3.630,72
200	BRUNO ALBUQUERQUE PINHEIRO	43089641	53	R\$ 2.004,46
201	BRUNO ALVES LAZZARINI	4308898X	83	R\$ 3.139,06
202	BRUNO CAMPOS QUEIROZ	43089021	10	R\$ 378,20
203	BRUNO CESAR LIMA DE SOUZA	43089846	36	R\$ 1.361,52
204	BRUNO DE AGUIAR MUNIZ	43089188	40	R\$ 1.512,80
205	BRUNO DE ARAUJO BARBOSA	43089234	96	R\$ 3.630,72
206	BRUNO EMANUEL ALBANO MAIA	43089692	43	R\$ 1.626,26
207	BRUNO LISARDE CAVALCANTE PINHEIRO	43089307	73	R\$ 2.760,86
208	BRUNO MAGNUN RIBEIRO SAMPAIO	43097865	75	R\$ 2.836,50
209	BRUNO QUINTELA FARIAS	43101455	88	R\$ 3.328,16
210	BRUNO RODRIGUES ANDRADE	43089927	26	R\$ 983,32
211	BRUNO SENA OLIVEIRA	43089935	40	R\$ 1.512,80
212	CAIO ALVES LEMOS	43101838	92	R\$ 3.479,44
213	CAIO MARCELO DE FREITAS	43101161	60	R\$ 2.269,20
214	CAIO MOTA DE ARAUJO	43088815	58	R\$ 2.193,56
215	CAIO VICTOR COELHO RODRIGUES	43090011	91	R\$ 3.441,62
216	CAMILA CUSTODIO DA COSTA SOARES	30066111	70	R\$ 2.647,40
217	CARLA MAIARA NOGUEIRA FERNANDES	43108220	36	R\$ 1.361,52
218	CARLOS ALBERTO DE CAMPOS MOURA JUNIOR	47244714	96	R\$ 3.630,72
219	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR	43100769	73	R\$ 2.760,86
220	CARLOS ALBERTO MOTA DA SILVA JUNIOR	4308996X	96	R\$ 3.630,72
221	CARLOS ALEXANDRE DE FREITAS MELO	43090488	60	R\$ 2.269,20
222	CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA LEITE	11180116	95	R\$ 3.592,90
223	CARLOS ANDRE BEZERRA	43101196	90	R\$ 3.403,80
224	CARLOS AURELIO LEITAO MORAIS	43090739	50	R\$ 1.891,00
225	CARLOS CESAR CHAGAS DE CARVALHO	47244919	90	R\$ 3.403,80
226	CARLOS CESAR CHAGAS DE CARVALHO JUNIOR	43089951	92	R\$ 3.479,44
227	CARLOS DE FARIAS PEREIRA	43100262	12	R\$ 453,84
228	CARLOS DIEGO DA SILVA MOTA	43090437	90	R\$ 3.403,80
229	CARLOS EDUARDO ARAUJO PRADO	43096699	53	R\$ 2.004,46
230	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS LEITE	30065816	96	R\$ 3.630,72
231	CARLOS EDUARDO GURGEL FREITAS	30054210	94	R\$ 3.555,08
232	CARLOS EDUARDO LIMA DE MONTANHA	47349613	92	R\$ 3.479,44
233	CARLOS EDUARDO LIMA DE OLIVEIRA	43089943	54	R\$ 2.042,28
234	CARLOS EDUARDO MARINHO LIMA	3006481X	57	R\$ 2.155,74
235	CARLOS EDUARDO REMIGIO DE LIMA	43089420	80	R\$ 3.025,60
236	CARLOS EDWILSON CARVALHO DE OLIVEIRA	43106031	20	R\$ 756,40
237	CARLOS FELIPE FERREIRA MOREIRA	43097814	79	R\$ 2.987,78
238	CARLOS GOMES RIBEIRO	30001818	94	R\$ 3.555,08
239	CARLOS HENRIQUE BARBOSA ABDALA	4310716X	96	R\$ 3.630,72
240	CARLOS HENRIQUE DA SILVA MIRANDA	47281814	64	R\$ 2.420,48
241	CARLOS JOAB SOUSA DE SENA	43089099	96	R\$ 3.630,72
242	CARLOS JOSE CAVALCANTE LOPES	43090097	92	R\$ 3.479,44
243	CARLOS LUCAS OLIVEIRA BENEVIDES	43100807	92	R\$ 3.479,44
244	CARLOS RENATO AZEVEDO ALVES SUCUPIRA	43041819	10	R\$ 378,20
245	CARLOS WELLINNGTON DE QUEIROZ VIANA	43089005	79	R\$ 2.987,78
246	CASSIO MAGNO FERREIRA FREITAS	3001801X	48	R\$ 1.815,36
247	CELSE ALENCAR LEITE TERCEIRO	4310604X	40	R\$ 1.512,80
248	CELSE VIANA MACIEL	43090577	60	R\$ 2.269,20
249	CHARDIANA SOCORRO DUARTE RABELO	47327512	96	R\$ 3.630,72
250	CHARLES LIRA BRAZ	43090410	12	R\$ 453,84
251	CHARLES RAMOS DE MORAES	30054113	40	R\$ 1.512,80
252	CHARLES ROBSON OLIVEIRA DA SILVA	80053495	61	R\$ 2.307,02
253	CHRISTIANO ALVES DE SOUSA	47342414	60	R\$ 2.269,20
254	CICERA KALINE DA SILVA	3009171X	92	R\$ 3.479,44
255	CICERA SILVANA DA SILVA	3006691X	12	R\$ 453,84
256	CICERO ALAN DE LIMA VIEIRA	47328519	74	R\$ 2.798,68
257	CICERO ARLEI ALVES LIMA	47282616	47	R\$ 1.777,54
258	CICERO CIRILO DE SOUSA	30075714	58	R\$ 2.193,56
259	CICERO COSTA NOBRE	30053818	30	R\$ 1.134,60
260	CICERO DE AVILA	43042211	6	R\$ 226,92
261	CICERO DIEGO ALVES DE SOUSA	30068211	91	R\$ 3.441,62
262	CICERO GESLIANO RODRIGUES DA SILVA	43096729	96	R\$ 3.630,72
263	CICERO IZIDORIO DOS SANTOS	47300118	92	R\$ 3.479,44
264	CICERO MARCILIO FEITOSA DE ALMEIDA	16312215	96	R\$ 3.630,72
265	CICERO MARCOS VASCONCELOS ALBUQUERQUE	30002318	74	R\$ 2.798,68
266	CICERO MARDEN LIMA CIDRAO	43042319	96	R\$ 3.630,72
267	CICERO RENNAN LEMOS MELO	43090690	80	R\$ 3.025,60
268	CID DA SILVA RIBEIRO JUNIOR	43089218	88	R\$ 3.328,16
269	CIDNEY FERNANDES OLIVEIRA	47282713	80	R\$ 3.025,60

Nº	SERVIDOR	MATRICULA	HORAS	VALOR
270	CINARA CECILIA MENDONCA LOPES	47282810	24	R\$ 907,68
271	CIRO LEONARDO DE OLIVEIRA	47245613	81	R\$ 3.063,42
272	CIRO LINS WANDERLEY	47245710	24	R\$ 907,68
273	CLARCKSON JORGE DOS SANTOS	43097822	73	R\$ 2.760,86
274	CLAUDIA MARIA LEITE BRANDAO	30069617	81	R\$ 3.063,42
275	CLAUDIO ALBERTO SANTIAGO LIMA	43090712	54	R\$ 2.042,28
276	CLAUDSON DA ROCHA ETELVINO	43088793	82	R\$ 3.101,24
277	CLAYSON LUZ DE SOUZA	47245818	96	R\$ 3.630,72
278	CLECiano DE LIMA BRAGA	30018214	96	R\$ 3.630,72
279	CLECIO FERNANDES DE OLIVEIRA	30018311	73	R\$ 2.760,86
280	CLEITON FELIX RODRIGUES DOS SANTOS	4732131X	20	R\$ 756,40
281	CLEITON LUNA OLIVEIRA	43092464	88	R\$ 3.328,16
282	CLEITON NOBRE FORTES RODRIGUES	47245915	82	R\$ 3.101,24
283	CLEITON PERICLES PEREIRA DA SILVA	30034813	96	R\$ 3.630,72
284	CLEMILSON ARAUJO DA SILVA	43103342	32	R\$ 1.210,24
285	CLENILSON ALENCAR DA SILVA	30018419	96	R\$ 3.630,72
286	CLESIVALDO PEREIRA VASCONCELOS	30067118	26	R\$ 983,32
287	CLEUTON OLIVEIRA DA SILVA	47246016	94	R\$ 3.555,08
288	CLEVIANE FREITAS TELES	3006951X	96	R\$ 3.630,72
289	CLEYDSON HERBET PEREIRA DE SOUSA	30067819	78	R\$ 2.949,96
290	CLEYLSON COSTA DA ROCHA	4308884X	32	R\$ 1.210,24
291	CLISTENES DUPLAT DA SILVA	43103296	91	R\$ 3.441,62
292	CLOVIS BARTOLOMEU PEREIRA FILHO	43096737	70	R\$ 2.647,40
293	CRISONGNO LAURIANO CUNHA	47283116	95	R\$ 3.592,90
294	CRISTIANE ALBUQUERQUE CASTRO	30071212	95	R\$ 3.592,90
295	CRISTIANO DA SILVA ARRUDA	43090313	40	R\$ 1.512,80
296	CRISTIANO DE LIMA	47321212	43	R\$ 1.626,26
297	CRISTIANO SILVA MARTINS	47287014	90	R\$ 3.403,80
298	DAISLEY FEITOSA DE QUEIROS	43106066	90	R\$ 3.403,80
299	DAMIAO PEQUENO DOS SANTOS	43100319	72	R\$ 2.723,04
300	DANIEL AMORIM DA SILVA	30029216	83	R\$ 3.139,06
301	DANIEL BEZERRA LIMA DE ALENCAR	30051416	90	R\$ 3.403,80
302	DANIEL BRUNO PRACIANO MARQUES	43101986	60	R\$ 2.269,20
303	DANIEL DA SILVA MARTINS	43101285	91	R\$ 3.441,62
304	DANIEL DE FREITAS BEZERRA E SILVA	30050916	82	R\$ 3.101,24
305	DANIEL DOS ANJOS SOUZA	43100467	95	R\$ 3.592,90
306	DANIELE DA SILVA UCHOA	43098381	81	R\$ 3.063,42
307	DANIELE DE ABREU PIMENTA	47344212	10	R\$ 378,20
308	DANIELE GOMES SALES	43093606	6	R\$ 226,92
309	DANIEL FERREIRA DE ALMEIDA	43100947	9	R\$ 340,38
310	DANIEL GEORGE ABREU ANDRADE	43107178	96	R\$ 3.630,72
311	DANIEL JONATHAN IRINEU GONCALVES CRISTINO	43102087	58	R\$ 2.193,56
312	DANIELLE CARVALHO DE ARAUJO PEIXOTO	47246318	45	R\$ 1.701,90
313	DANIEL LEMOS CALHEIROS	30064712	63	R\$ 2.382,66
314	DANIEL MATOS DE ALMEIDA	43043110	84	R\$ 3.176,88
315	DANIEL MIRANDA DOS SANTOS	43101072	96	R\$ 3.630,72
316	DANIEL NOGUEIRA BRAYNER	43092383	30	R\$ 1.134,60
317	DANIEL PESSOA DE AGUIAR	47242517	96	R\$ 3.630,72
318	DANIEL SABINO DA SILVA	47246210	93	R\$ 3.517,26
319	DANIEL SOARES PINHEIRO	43090917	96	R\$ 3.630,72
320	DANIEL VASCONCELOS GOMES	43099795	84	R\$ 3.176,88
321	DANILO BARBOSA DA SILVA	43043218	70	R\$ 2.647,40
322	DANILO MENDES DE BRITO	30018710	6	R\$ 226,92
323	DANYLO LEITE DE ARAUJO	30018818	60	R\$ 2.269,20
324	DARIO GOMES PINTO	30043510	67	R\$ 2.533,94
325	DARLES LAURINDO PEREIRA	43092375	24	R\$ 907,68
326	DARLLYSON WESLEY MACIEIRA DE OLIVEIRA	3000180X	96	R\$ 3.630,72
327	DAVI ALVES DOS SANTOS	30029313	20	R\$ 756,40
328	DAVI ANDERSON FARIAS DE ALENCAR	43100440	68	R\$ 2.571,76
329	DAVID DA SILVA RIBEIRO	43102028	94	R\$ 3.555,08
330	DAVID DE OLIVEIRA DO CARMO	43106074	53	R\$ 2.004,46
331	DAVI DE OLIVEIRA MARQUES	43099884	96	R\$ 3.630,72
332	DAVID KLEITON ALFAIA MONTEIRO	47326818	90	R\$ 3.403,80
333	DAVID NOGUEIRA DA COSTA	43091077	80	R\$ 3.025,60
334	DAVID ROLIM BEZERRA DE VASCONCELOS	43097296	10	R\$ 378,20
335	DAVID SOARES PEREIRA	43090763	96	R\$ 3.630,72
336	DAVI FERNANDES RIBEIRO	43103830	93	R\$ 3.517,26
337	DAYANE DA SILVA SOUSA	43097954	20	R\$ 756,40
338	DAYSIANE SANTOS BARBOSA	30065018	10	R\$ 378,20
339	DEBORA ARRAIS SAMPAIO	47289114	42	R\$ 1.588,44
340	DEBORA BRANDAO XIMENES	43098055	20	R\$ 756,40
341	DEBORA FERREIRA NUNES	30066618	50	R\$ 1.891,00
342	DEBORAH KERCIA PEREIRA DE SOUSA	43099906	58	R\$ 2.193,56
343	DEBORAH RODRIGUES DE MATOS MAIA	30018915	20	R\$ 756,40
344	DECIO LIMA BENEVIDES	43097547	41	R\$ 1.550,62
345	DEIKE CESAR CARNEIRO SOUSA	30019016	60	R\$ 2.269,20
346	DEIVISON LOPES PEREIRA SILVA	30050614	96	R\$ 3.630,72
347	DEIVISSON RICARDO PINTO CUTRIM	43091093	96	R\$ 3.630,72
348	DELIO CHAVES DA SILVA NETO	43094394	95	R\$ 3.592,90
349	DEMETRIUS REGIS DE OLIVEIRA BARROS	43043714	95	R\$ 3.592,90
350	DEMISON ESTEVAM	43103393	82	R\$ 3.101,24
351	DEMISSON TOME DA SILVA	30019113	96	R\$ 3.630,72
352	DENES JOSE BARBOSA FELIX	47287413	80	R\$ 3.025,60
353	DENILSON RUBENS SILVA	43092057	79	R\$ 2.987,78
354	DENIRAN MARANHÃO DA SILVA	47288711	92	R\$ 3.479,44
355	DENIS ARLEY ANGELO CORDEIRO	43092162	96	R\$ 3.630,72
356	DENIS RIOS DA MOTA	47353114	94	R\$ 3.555,08
357	DENIS RODRIGUES BARBOSA	16312517	10	R\$ 378,20
358	DENY PEREIRA RODRIGUES	43094548	80	R\$ 3.025,60



Nº	SERVIDOR	MATRICULA	HORAS	VALOR
359	DERVESSON GREICK SILVA DE AZEVEDO	4304401X	54	R\$ 2.042,28
360	DEUDEDIT ROQUE DE SOUZA NETO	47338611	96	R\$ 3.630,72
361	DEVISON BARBOSA LIMA	4310201X	30	R\$ 1.134,60
362	DEYVED DE SOUZA GOMES	47276918	82	R\$ 3.101,24
363	DIANA ITAME MARIA LIMA FELIX DE SOUZA	43066412	90	R\$ 3.403,80
364	DIEGO COUTINHO DE CARVALHO ALVES	43100416	80	R\$ 3.025,60
365	DIEGO DANTAS DE OLIVEIRA	47288916	70	R\$ 2.647,40
366	DIEGO FEITOSA GUEDES	30035011	13	R\$ 491,66
367	DIEGO FRANCO SOUZA DE LIMA	47246415	36	R\$ 1.361,52
368	DIEGO JOSE SARAIVA FREITAS	43094467	92	R\$ 3.479,44
369	DIEGO LEITE SANTIAGO	47246512	92	R\$ 3.479,44
370	DIEGO MATHEUS BASTOS DE ANDRADE SIQUEIRA	43091433	73	R\$ 2.760,86
371	DIEGO TORRES DE CARVALHO OLIVEIRA	43097725	20	R\$ 756,40
372	DIEGO VIEIRA CAVALCANTE DA SILVA	43094351	9	R\$ 340,38
373	DIOGO DA SILVA RODRIGUES	43101315	93	R\$ 3.517,26
374	DIOGO RAMON DE SOUSA MACIEL	43106082	90	R\$ 3.403,80
375	DJAINÉ MOURA DE BRITO GUERRA	47348811	60	R\$ 2.269,20
376	DOMINGOS ERIVALDO DA SILVA	43100076	60	R\$ 2.269,20
377	DOUGLAS MARTINS FERREIRA	43106090	24	R\$ 907,68
378	DYERLAN NUNES DE ALMEIDA	47287510	88	R\$ 3.328,16
379	ECIRLEIDE CRISTINA OLIVEIRA MAIA	30053214	96	R\$ 3.630,72
380	EDER DIAS DA SILVA	4309758X	30	R\$ 1.134,60
381	EDGAR PINHEIRO PEIXOTO FILHO	47242215	96	R\$ 3.630,72
382	EDGLEUSON RAMALHO FERREIRA	4724661X	40	R\$ 1.512,80
383	EDIGLE JOSE DE SOUSA	47246717	96	R\$ 3.630,72
384	EDILSON NUNES DE SOUSA	47246911	29	R\$ 1.096,78
385	EDNA FRANCISCA DO NASCIMENTO	11177115	96	R\$ 3.630,72
386	EDRYZIA BARBOSA MONTENEGRO	4309548X	29	R\$ 1.096,78
387	EDSON ARAUJO SOUSA	4734431X	92	R\$ 3.479,44
388	EDSON CONDE MARTINS	47247012	90	R\$ 3.403,80
389	EDSON CONDE MARTINS FILHO	43093754	46	R\$ 1.739,72
390	EDSON DE SOUSA BORGES	43092537	72	R\$ 2.723,04
391	EDSON DE SOUSA BRITO	47346215	96	R\$ 3.630,72
392	EDSON NOGUEIRA GALVAO	43092391	90	R\$ 3.403,80
393	EDSON SOUSA DE OLIVEIRA	43093916	96	R\$ 3.630,72
394	EDUARDO CALDEIRA RODRIGUES	43090208	96	R\$ 3.630,72
395	EDUARDO CAMPOS DA SILVA NETO	4310117X	30	R\$ 1.134,60
396	EDUARDO CARVALHO DE SOUSA JUNIOR	43102206	32	R\$ 1.210,24
397	EDUARDO DE LIMA VALENTIM	4309422X	55	R\$ 2.080,10
398	EDUARDO PINHO DE FREITAS	43093495	60	R\$ 2.269,20
399	EDUARDO SIDNEY DUARTE ROCHA	3003421X	72	R\$ 2.723,04
400	EDVAN DAMIAO DE OLIVEIRA	47287618	90	R\$ 3.403,80
401	EDVANDO LINHARES MESQUITA	47287715	96	R\$ 3.630,72
402	ELAINE CRISTINA MENEZES DO CARMO	4310344X	60	R\$ 2.269,20
403	ELAINE LUCIO PEREIRA	4730041X	24	R\$ 907,68
404	ELANO MOTA MARQUES	43092944	42	R\$ 1.588,44
405	ELIARDE DA SILVA COSTA	43094084	72	R\$ 2.723,04
406	ELIAS BATISTA DE LIMA	30081218	10	R\$ 378,20
407	ELIAS JONATHAN DA COSTA DIAS	43100955	90	R\$ 3.403,80
408	ELIEUDO DE QUEIROZ SILVA	47345618	96	R\$ 3.630,72
409	ELILCE FROTA COSTA	30076613	40	R\$ 1.512,80
410	ELINDOMAR BATISTA CAMINHA	12583311	73	R\$ 2.760,86
411	ELISANDRO PEREIRA DA SILVA	43096877	10	R\$ 378,20
412	ELISANGELA MARIA DA SILVA HELCIAS	30069218	63	R\$ 2.382,66
413	ELISANGELA TEIXEIRA DA SILVA MELO	16312614	12	R\$ 453,84
414	ELISARIO MENDES DE MESQUITA JUNIOR	47345510	74	R\$ 2.798,68
415	ELIS BORGES LAGES	43093703	34	R\$ 1.285,88
416	ELISEU TORJA JUVINIANO FILHO	43096680	10	R\$ 378,20
417	ELIZANGELA DE ALBUQUERQUE BATISTA	47347610	12	R\$ 453,84
418	ELIZIARIO FERREIRA DA SILVA	47287812	92	R\$ 3.479,44
419	ELLEN ARAUJO LOBO	30102819	76	R\$ 2.874,32
420	ELMAS JOSE DA SILVA FERNANDES	43044710	20	R\$ 756,40
421	ELSE PEREIRA BARBOSA NETA	43100963	32	R\$ 1.210,24
422	ELVIS FRANCIS BEZERRA MORAIS	43090224	96	R\$ 3.630,72
423	ELYSMAR JOSE ROSA	47247519	10	R\$ 378,20
424	EMANOEL MESSIAS SANTOS	3005461X	12	R\$ 453,84
425	EMANUEL FABIO DA SILVA	43092405	96	R\$ 3.630,72
426	EMANUEL GUILHERME DE OLIVEIRA	47288010	10	R\$ 378,20
427	EMANUEL HOLANDA SOUZA SANTOS	47289718	50	R\$ 1.891,00
428	EMANUEL JACKSON DE FRANCA FREIRE	43097059	94	R\$ 3.555,08
429	EMANUELLA DUTRA TEIXEIRA	47288215	16	R\$ 605,12
430	EMERSON SOUZA DA CRUZ	43107208	89	R\$ 3.365,98
431	EMERSON VIEIRA DA SILVA	43103946	36	R\$ 1.361,52
432	EMERSON VIEIRA MANGUEIRA	30049314	96	R\$ 3.630,72
433	EMILIO ROBISON DA SILVA MELO	47352614	94	R\$ 3.555,08
434	ENRIQUE PEREIRA VALERIANO	4310022X	20	R\$ 756,40
435	ERICA DE ALMEIDA NASCIMENTO	43106004	36	R\$ 1.361,52
436	ERIC DE ALMEIDA SILVA	43090623	92	R\$ 3.479,44
437	ERICK KATSON DE LIMA	47247616	96	R\$ 3.630,72
438	ERICK RAMON NOVAES ALVES	47319412	48	R\$ 1.815,36
439	ERICKSON PIRES DE ARAUJO	30068114	95	R\$ 3.592,90
440	ERIC SERRA PIETSCH	30053915	94	R\$ 3.555,08
441	ERIKA DIOGENES FERREIRA BRITO	47289513	60	R\$ 2.269,20
442	ERINALDO DE OLIVEIRA TARGINO	47326419	52	R\$ 1.966,64
443	ERISON MOZART DA SILVA SANTOS	43101234	10	R\$ 378,20
444	ERISVALDO JOSE DE FRANCA	30019814	90	R\$ 3.403,80
445	ERIVALDO ALVES DO NASCIMENTO	30019911	24	R\$ 907,68
446	ERIVALDO AMORIM DE OLIVEIRA	47288517	40	R\$ 1.512,80
447	ERLAN TAFFAREL SILVA VASCONCELOS	43107356	60	R\$ 2.269,20

Nº	SERVIDOR	MATRICULA	HORAS	VALOR
448	ERNANDO LIMA MACIEL FILHO	47288614	34	R\$ 1.285,88
449	ESDRAS GONCALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	30068319	96	R\$ 3.630,72
450	EUDES DE LIMA SANTOS DE ARAUJO	47291119	82	R\$ 3.101,24
451	EUSEBIO JOSE DE SOUSA FILHO	30053710	20	R\$ 756,40
452	EVANDRO ARAUJO HOLANDA	47247810	89	R\$ 3.365,98
453	EVANDRO CARLOS GURGEL JUNIOR	43092677	10	R\$ 378,20
454	EVANDRO JOSE RODRIGUES MAIA	47247918	96	R\$ 3.630,72
455	EVANIO FERREIRA	43102222	56	R\$ 2.117,92
456	EVA NUBIA MENDES FACUNDO	47291011	82	R\$ 3.101,24
457	EVERARDO MENDES DE SOUSA FILHO	43092499	60	R\$ 2.269,20
458	EVERSON RAMALHO BRASIL	43092863	48	R\$ 1.815,36
459	EVERTON FERREIRA VERAS	30043618	90	R\$ 3.403,80
460	EVERTON NUNES DA SILVA	43094262	84	R\$ 3.176,88
461	EVILASIO PAIVA GUILHERME	47321018	50	R\$ 1.891,00
462	FABIA IONEIDE ALMEIDA TELES	43102273	66	R\$ 2.496,12
463	FABIANE LIMA MENDONCA	30079817	12	R\$ 453,84
464	FABIANO COSTA RABELO	47248116	84	R\$ 3.176,88
465	FABIANO DA CRUZ MALHEIROS	3008151X	80	R\$ 3.025,60
466	FABIANO DE CASTRO CAMPOS	47248213	71	R\$ 2.685,22
467	FABIANO FERREIRA BARBOSA	47289912	72	R\$ 2.723,04
468	FABIANO NASCIMENTO DOS REIS	47300517	96	R\$ 3.630,72
469	FABIO ANDRADE DO PRADO	4729231X	81	R\$ 3.063,42
470	FABIO DE SOUZA BARBOSA	30081110	74	R\$ 2.798,68
471	FABIO FIRMINO SANTOS	30085515	22	R\$ 832,04
472	FABIO JUNIOR DE SOUSA MORAIS	4729021X	52	R\$ 1.966,64
473	FABIO LACERDA PEREIRA	47326117	20	R\$ 756,40
474	FABIO PEREIRA EVANGELISTA	43100602	96	R\$ 3.630,72
475	FABIO SALES AZEVEDO	43100823	55	R\$ 2.080,10
476	FABIO SILVA ARAUJO	43102117	95	R\$ 3.592,90
477	FABIO WAGNER BEZERRA DE LIMA	43045415	40	R\$ 1.512,80
478	FABRICIO ARAUJO DE MESQUITA	43094580	90	R\$ 3.403,80
479	FABRICIO CHAGAS MARTINS	43094831	96	R\$ 3.630,72
480	FABRICIO MELO DE OLIVEIRA	30089510	90	R\$ 3.403,80
481	FAGNER SILVEIRA DE ANDRADE	43094882	38	R\$ 1.437,16
482	FATIMA DAIANE ABREU FERNANDES	43095668	12	R\$ 453,84
483	FELIPE DANTAS SOARES MACHADO	43107240	36	R\$ 1.361,52
484	FELIPE DA SILVA DE MESQUITA	43094955	84	R\$ 3.176,88
485	FELIPE DE JESUS BRAGA	43101420	80	R\$ 3.025,60
486	FELIPE EMANUEL CAVALCANTE BARRETO	47319617	24	R\$ 907,68
487	FELIPE EUGENIO RAMOS VASCONCELOS	4310229X	83	R\$ 3.139,06
488	FELIPE HERLEN DA CUNHA CLAUDIANO	43095005	74	R\$ 2.798,68
489	FELIPE LIMA ROGERIO	43094998	46	R\$ 1.739,72
490	FELIPE MARTINS MESQUITA	4310151X	43	R\$ 1.626,26
491	FELIPE ROCHA DE SOUZA	43101110	65	R\$ 2.458,30
492	FELIPE RODGER BRANDAO CARNEIRO	43095021	60	R\$ 2.269,20
493	FELIPE SOUSA HOLANDA BRANDAO	47338719	88	R\$ 3.328,16
494	FELIPE TAUANN ARAUJO MENESES	47347815	90	R\$ 3.403,80
495	FELIPE WESLEY BATISTA NEGRAO	3004181X	55	R\$ 2.080,10
496	FELIPE XAVIER DE QUEIROZ	4309503X	80	R\$ 3.025,60
497	FELIP SOUSA COELHO	43097075	96	R\$ 3.630,72
498	FERNANDES JOSE DE SOUZA E SILVA	43102346	92	R\$ 3.479,44
499	FERNANDO ANTONIO CARVALHO PEREIRA	30049519	70	R\$ 2.647,40
500	FERNANDO CLAUDIO DA SILVA	12580118	50	R\$ 1.891,00
501	FERNANDO DE SOUSA GENTIL	43100785	30	R\$ 1.134,60
502	FERNANDO FREDERICO MACHADO PINHEIRO	47248612	90	R\$ 3.403,80
503	FILIFE PEDROSA CALADO	47325617	10	R\$ 378,20
504	FLAVIA JULIANA LUZ SILVA	47293014	40	R\$ 1.512,80
505	FLAVIA ROBERTA VIEIRA SALES	47291216	66	R\$ 2.496,12
506	FLAVIO BARROS COSTA	47319714	89	R\$ 3.365,98
507	FLAVIO HENRIQUE DE SOUSA GOMES	30083415	34	R\$ 1.285,88
508	FLAVIO PIRES URCEZINO	4724871X	84	R\$ 3.176,88
509	FLAVIO RODRIGUES DIAS	43095072	22	R\$ 832,04
510	FLAVIO SILVA SANTANA	47263417	96	R\$ 3.630,72
511	FRANCIELDO BELCHIOR DE ABREU	30000188	34	R\$ 1.285,88
512	FRANCIELE FERNANDA BARBOSA DE MORAIS	43098276	50	R\$ 1.891,00
513	FRANCINEUDO MATOS	30020219	62	R\$ 2.344,84
514	FRANCINILDO DA SILVA SOUSA	43097229	40	R\$ 1.512,80
515	FRANCISCA ALINE SILVEIRA CAMPOS	43098373	69	R\$ 2.609,58
516	FRANCISCA CELIANE DE ALMEIDA CELESTINO	47248817	79	R\$ 2.987,78
517	FRANCISCA ELIANE FERNANDES DE LIMA	43098241	96	R\$ 3.630,72
518	FRANCISCA EMANUELA MELO DA COSTA FERNANDES	43097172	24	R\$ 907,68
519	FRANCISCA FABIA RODRIGUES DE SOUZA	43098225	96	R\$ 3.630,72
520	FRANCISCA MANOELA FREITAS DE SOUSA	47290317	30	R\$ 1.134,60
521	FRANCISCA REGILANE RODRIGUES DE LIMA VIEIRA	30002113	93	R\$ 3.517,26
522	FRANCISCO ADALBERTO COELHO DOS SANTOS	43102362	72	R\$ 2.723,04
523	FRANCISCO ADANILSON CAVALCANTE DE FREITAS	43102370	20	R\$ 756,40
524	FRANCISCO AGRELA BARROSO JUNIOR	43102389	96	R\$ 3.630,72
525	FRANCISCO AIRLON MARTINS XAVIER	43092030	72	R\$ 2.723,04
526	FRANCISCO ALAN MAX DE ALENCAR	3004911X	30	R\$ 1.134,60
527	FRANCISCO ALAN SOUSA ADRIANO	4309209X	20	R\$ 756,40
528	FRANCISCO ALECIO DE FREITAS MOREIRA	30020413	94	R\$ 3.555,08
529	FRANCISCO ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO	43068016	56	R\$ 2.117,92
530	FRANCISCO ALEXANDRE XAVIER DOS SANTOS	43099639	95	R\$ 3.592,90
531	FRANCISCO ALEX SOUSA GUIMARAES	43092154	30	R\$ 1.134,60
532	FRANCISCO ALVES DE SOUSA JUNIOR	43076914	34	R\$ 1.285,88
533	FRANCISCO ALYSON PINTO MAGALHAES	43091964	40	R\$ 1.512,80
534	FRANCISCO AMON MORAIS DE ALENCAR	43045911	40	R\$ 1.512,80
535	FRANCISCO ANDERSON SILVA DO NASCIMENTO	30020510	72	R\$ 2.723,04
536	FRANCISCO ANTONIO DA COSTA MAGALHAES	43092006	73	R\$ 2.760,86



Nº	SERVIDOR	MATRICULA	HORAS	VALOR
537	FRANCISCO ANTONIO MELO FALCAO	30056418	92	R\$ 3.479,44
538	FRANCISCO ANTONIO MOREIRA LOBO	4304611X	96	R\$ 3.630,72
539	FRANCISCO ARRAIS DA COSTA	43046314	96	R\$ 3.630,72
540	FRANCISCO ASIMAR MARTINS DA COSTA	47249619	94	R\$ 3.555,08
541	FRANCISCO BARROSO VERAS NETO	3007971X	96	R\$ 3.630,72
542	FRANCISCO BRAGA DA COSTA	43091840	80	R\$ 3.025,60
543	FRANCISCO BRUNO MONTEIRO FEITOSA	43091573	94	R\$ 3.555,08
544	FRANCISCO CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA	30020715	30	R\$ 1.134,60
545	FRANCISCO CELIO VIANA ANTUNES	11180612	96	R\$ 3.630,72
546	FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA TERCIO	43106899	52	R\$ 1.966,64
547	FRANCISCO CHARDES ANTONIO DUARTE DE SOUZA	4732761X	96	R\$ 3.630,72
548	FRANCISCO CLAUDE CANDIDO PEREIRA	30082710	72	R\$ 2.723,04
549	FRANCISCO CLEDSON DOS SANTOS	43091646	24	R\$ 907,68
550	FRANCISCO CRISTIANO DE SOUSA RIBEIRO	43091751	50	R\$ 1.891,00
551	FRANCISCO DAMARIO ESTEVAM DE SOUSA	47250110	50	R\$ 1.891,00
552	FRANCISCO DAMASCENO FERREIRA	47320119	66	R\$ 2.496,12
553	FRANCISCO DANIEL DE SOUSA VASCONCELOS	43091786	60	R\$ 2.269,20
554	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA SALES	43092278	84	R\$ 3.176,88
555	FRANCISCO DAVI LIOBA DE SOUSA	47328314	94	R\$ 3.555,08
556	FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE OLIVEIRA	43097105	60	R\$ 2.269,20
557	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA	43091689	96	R\$ 3.630,72
558	FRANCISCO DE ASSIS LIMA SALES	30084519	96	R\$ 3.630,72
559	FRANCISCO DE ASSIS MARCIANO	30034716	12	R\$ 453,84
560	FRANCISCO DE ASSIS VIANA DE FREITAS	3002091X	96	R\$ 3.630,72
561	FRANCISCO DELFINO DE OLIVEIRA	4310246X	30	R\$ 1.134,60
562	FRANCISCO DE SOUSA AGUIAR	30050312	91	R\$ 3.441,62
563	FRANCISCO ECI DE LIMA JUNIOR	43106910	20	R\$ 756,40
564	FRANCISCO EDIVALDO BATISTA DE FREITAS	30054717	72	R\$ 2.723,04
565	FRANCISCO EDIVAN MARREIRO NUNES	43102478	96	R\$ 3.630,72
566	FRANCISCO EDNALDO VIEIRA ESTEVAO	30021010	96	R\$ 3.630,72
567	FRANCISCO EDSON COELHO DE OLIVEIRA	43106120	48	R\$ 1.815,36
568	FRANCISCO ERENILDO DE SOUZA SILVA	30021711	96	R\$ 3.630,72
569	FRANCISCO ERILSON ALMEIDA BARROSO	30056612	50	R\$ 1.891,00
570	FRANCISCO ERIVAN FALCAO DE MELO	47290619	28	R\$ 1.058,96
571	FRANCISCO EUDES ALVES CAMURCA	30085116	96	R\$ 3.630,72
572	FRANCISCO EUDES CORREIA DOS SANTOS	43092189	64	R\$ 2.420,48
573	FRANCISCO EVALDO DE OLIVEIRA TAVARES	43047310	48	R\$ 1.815,36
574	FRANCISCO FABIANO MARQUES	43106902	36	R\$ 1.361,52
575	FRANCISCO FABIO DE HOLANDA	43091867	10	R\$ 378,20
576	FRANCISCO FABIO PONCIANO MOTA	47292417	60	R\$ 2.269,20
577	FRANCISCO FABIO RIBEIRO MONTEIRO	47292719	96	R\$ 3.630,72
578	FRANCISCO FAGNER LOPES CORDEIRO	43093800	8	R\$ 302,56
579	FRANCISCO FRANCOIS DE OLIVEIRA FILHO	30088611	20	R\$ 756,40
580	FRANCISCO GEORGE MACHADO DE SOUSA	47292816	96	R\$ 3.630,72
581	FRANCISCO GEOVANI LOPES SALES	47250617	64	R\$ 2.420,48
582	FRANCISCO GERMANO MENDES	47292913	80	R\$ 3.025,60
583	FRANCISCO GILIARDO MOREIRA SILVA	47293413	10	R\$ 378,20
584	FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA	43103369	80	R\$ 3.025,60
585	FRANCISCO GOMES FILHO	30080319	96	R\$ 3.630,72
586	FRANCISCO HELIO PEIXOTO NETO	47293510	19	R\$ 718,58
587	FRANCISCO IBRAIM PAULO HERCULANO	30048512	74	R\$ 2.798,68
588	FRANCISCO IDERLAN MENESES DE SOUZA	4725101X	72	R\$ 2.723,04
589	FRANCISCO JACKSON DAMASCENO PONTES	30083512	70	R\$ 2.647,40
590	FRANCISCO JACKSON LEMOS DE OLIVEIRA	47293111	36	R\$ 1.361,52
591	FRANCISCO JAMES MOREIRA RODRIGUES	30081013	96	R\$ 3.630,72
592	FRANCISCO JANIO LIRA DE ARAUJO	30087313	20	R\$ 756,40
593	FRANCISCO JARDEL DANTAS DE SOUSA	43107119	85	R\$ 3.214,70
594	FRANCISCO JEFFERSON FERREIRA DA SILVA	3004391X	20	R\$ 756,40
595	FRANCISCO JERLANIO GOMES SINDEAUX	30048717	92	R\$ 3.479,44
596	FRANCISCO JOHN LENNON SANTIAGO	43108530	29	R\$ 1.096,78
597	FRANCISCO JOSE AZEVEDO DE LIMA	43103466	34	R\$ 1.285,88
598	FRANCISCO JOSE DA SILVA CRUZ	47293715	84	R\$ 3.176,88
599	FRANCISCO JOSE FERREIRA RIBEIRO	47251117	90	R\$ 3.403,80
600	FRANCISCO JOSE FILHO	43093134	20	R\$ 756,40
601	FRANCISCO JOSE PINHEIRO E SILVA	12576315	40	R\$ 1.512,80
602	FRANCISCO JOSE RODRIGUES CRUZ	43097148	91	R\$ 3.441,62
603	FRANCISCO JUNIOR ALVES ALMEIDA	47277310	50	R\$ 1.891,00
604	FRANCISCO KARDENE RODRIGUES FERREIRA	30037618	96	R\$ 3.630,72
605	FRANCISCO KENNEDYS ARAUJO LIMA	47348714	96	R\$ 3.630,72
606	FRANCISCO LAZARO MELO FREIRES	4729391X	60	R\$ 2.269,20
607	FRANCISCO LEANDRO BARROS DE ARAUJO	47294010	96	R\$ 3.630,72
608	FRANCISCO LEANDRO DE SOUSA	47251311	82	R\$ 3.101,24
609	FRANCISCO LEANDRO DOS ANJOS	43107151	72	R\$ 2.723,04
610	FRANCISCO LEANDRO DOS REIS DA SILVA	47346010	47	R\$ 1.777,54
611	FRANCISCO LEONARDO ANDRADE E SILVA	47342716	60	R\$ 2.269,20
612	FRANCISCO LEONARDO BARROS DE ARAUJO	43097504	50	R\$ 1.891,00
613	FRANCISCO LIMA DE CARVALHO JUNIOR	12576412	72	R\$ 2.723,04
614	FRANCISCO LUCAS GOMES DA SILVA	43093401	64	R\$ 2.420,48
615	FRANCISCO MAKSON DE SOUSA	43093614	70	R\$ 2.647,40
616	FRANCISCO MARCOS PEREIRA DE ARAUJO	30021215	72	R\$ 2.723,04
617	FRANCISCO MARCOS VINICIOS VICENTE DA SILVA	43100874	59	R\$ 2.231,38
618	FRANCISCO MARCOS XAVIER VITORIANO	43093665	90	R\$ 3.403,80
619	FRANCISCO MARDONIO DE MORAIS BARBOSA	47294215	66	R\$ 2.496,12
620	FRANCISCO MARIO DIAS	43102508	40	R\$ 1.512,80
621	FRANCISCO MICHAEL BERNALDINO DE MOURA	30085418	83	R\$ 3.139,06
622	FRANCISCO MICHAEL DE LIMA SOUSA	43093347	20	R\$ 756,40
623	FRANCISCO MICHAEL BERNARDO DA SILVA	47327210	20	R\$ 756,40
624	FRANCISCO MOIZEIS DA SILVA SANTOS	47294312	24	R\$ 907,68
625	FRANCISCO NASCIMENTO LACERDA	43092340	44	R\$ 1.664,08

Nº	SERVIDOR	MATRICULA	HORAS	VALOR
626	FRANCISCO NELSON CRUZ PEREIRA	43106112	64	R\$ 2.420,48
627	FRANCISCO NEVES DE OLIVEIRA	30083911	30	R\$ 1.134,60
628	FRANCISCO NOELIO DA SILVA	47327016	92	R\$ 3.479,44
629	FRANCISCO OBETE DE SOUZA	47343313	96	R\$ 3.630,72
630	FRANCISCO PEDRO SILVA ARAUJO	43094297	24	R\$ 907,68
631	FRANCISCO PEREIRA BRAGA JUNIOR	43101145	55	R\$ 2.080,10
632	FRANCISCO PEREIRA DE ANDRADE JUNIOR	43072811	78	R\$ 2.949,96
633	FRANCISCO PEREIRA DO VALE SILVA	30000226	96	R\$ 3.630,72
634	FRANCISCO RAPHAEL VICTOR RIBEIRO DE MELO	43107127	14	R\$ 529,48
635	FRANCISCO REGINALDO GOMES DE OLIVEIRA	43094157	84	R\$ 3.176,88
636	FRANCISCO RENATO ALBUQUERQUE JUNIOR	30055411	60	R\$ 2.269,20
637	FRANCISCO RENATO DOS SANTOS GUIMARAES	4309985X	58	R\$ 2.193,56
638	FRANCISCO RICARDO ANJO CHAGAS	43048414	90	R\$ 3.403,80
639	FRANCISCO ROBERTO DO NASCIMENTO COSTA	43048511	50	R\$ 1.891,00
640	FRANCISCO ROGERIO DA SILVA	43048716	70	R\$ 2.647,40
641	FRANCISCO ROGERIO DE MELO MARTINS	30080017	20	R\$ 756,40
642	FRANCISCO ROGERIO DO NASCIMENTO SILVA	47251915	66	R\$ 2.496,12
643	FRANCISCO ROMAO DA SILVA NETO	30084012	70	R\$ 2.647,40
644	FRANCISCO ROMILDO FERNANDES DE ALMEIDA	47355613	68	R\$ 2.571,76
645	FRANCISCO RONALDO HELCIAS	47319811	20	R\$ 756,40
646	FRANCISCO SIDNEY LOPES DE QUEIROZ	47341914	84	R\$ 3.176,88
647	FRANCISCO SILVIO PEREIRA DE SOUSA	47294517	89	R\$ 3.365,98
648	FRANCISCO SOBRINHO DE LIMA JUNIOR	47339618	81	R\$ 3.063,42
649	FRANCISCO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	43049011	40	R\$ 1.512,80
650	FRANCISCO THIAGO SILVA CABRAL	30003012	20	R\$ 756,40
651	FRANCISCO VALDENBERG DOS SANTOS SILVA	30080610	96	R\$ 3.630,72
652	FRANCISCO VALDINAR DA COSTA LIMA	47252210	96	R\$ 3.630,72
653	FRANCISCO VALTEMIER ALVES	30043812	96	R\$ 3.630,72
654	FRANCISCO VANDERLEI DA COSTA LIMA JUNIOR	43100033	90	R\$ 3.403,80
655	FRANCISCO VIANA DA SILVA	43049119	95	R\$ 3.592,90
656	FRANCISCO VILAMAR ALVES DE SALES	30001915	40	R\$ 1.512,80
657	FRANCISCO VINICIUS BEZERRA	43094807	42	R\$ 1.588,44
658	FRANCISCO WAGNER CARNEIRO	4726331X	30	R\$ 1.134,60
659	FRANCISCO WAGNER CORDEIRO FEITOSA	43049216	94	R\$ 3.555,08
660	FRANCISCO WAGNER DOS SANTOS COSTA	30080513	47	R\$ 1.777,54
661	FRANCISCO WALBER SILVA QUEIROZ	43103865	73	R\$ 2.760,86
662	FRANCISCO WANDO GOMES DA SILVA	47294614	74	R\$ 2.798,68
663	FRANCISCO WELLINGTON COSTA FERNANDES	47294711	68	R\$ 2.571,76
664	FRANCISCO WELTON BRAGA SILVA	30021517	22	R\$ 832,04
665	FRANCISCO WILLAMS COSTA BARROS	43102338	56	R\$ 2.117,92
666	FRANCISCO WILSON DE SOUSA SALES	47345812	59	R\$ 2.231,38
667	FRANCISVAGNER PEREIRA DA SILVA	47294916	58	R\$ 2.193,56
668	FREDERICO ROMULO SILVA E SOUZA	30084314	62	R\$ 2.344,84
669	FRED LUIS AMARO DA COSTA	47252415	70	R\$ 2.647,40
670	FRED WILLIAM PAIVA MONTE	47252512	67	R\$ 2.533,94
671	GABRIEL ROCHA DA SILVA	43097601	48	R\$ 1.815,36
672	GALEBIA SOUSA ALVES	30078217	92	R\$ 3.479,44
673	GDARES ALVES BRASILEIRO	43049712	96	R\$ 3.630,72
674	GEANDERSON DA SILVA FERREIRA	43095803	96	R\$ 3.630,72
675	GEICIANO DA SILVA VIANA	43094823	90	R\$ 3.403,80
676	GELITON DE SOUSA PEREIRA	4309744X	96	R\$ 3.630,72
677	GENIALDO FERNANDES GOMES	43095277	96	R\$ 3.630,72
678	GENILVO SAMPAIO DOS SANTOS	30057015	20	R\$ 756,40
679	GENIVALDO GUIMARAES DA SILVA	30056914	96	R\$ 3.630,72
680	GEORGE NOGUEIRA DE CARVALHO	43098314	89	R\$ 3.365,98
681	GEORGE SANTOS MARTINS	47295017	10	R\$ 378,20
682	GEORGE WENDELL SANTOS MACEDO	43106147	10	R\$ 378,20
683	GEORGIA RAFAELA DE LIMA E COSTA VIANA	47295319	61	R\$ 2.307,02
684	GEOVANA SOUSA DO NASCIMENTO	47295114	69	R\$ 2.609,58
685	GEOVANE MACEDO SILVA	3003001X	48	R\$ 1.815,36
686	GERALDO XAVIER SANTANA NETO	3004701X	96	R\$ 3.630,72
687	GERMANO MOREIRA DE CARVALHO	47295211	53	R\$ 2.004,46
688	GERMANO OLIVEIRA DE ARAUJO	43105965	90	R\$ 3.403,80
689	GERSON ALVES DA COSTA	47339812	33	R\$ 1.248,06
690	GEVANDO TAVARES MARTINS	47337615	36	R\$ 1.361,52
691	GIDEONE MARTINS MOREIRA	43091697	92	R\$ 3.479,44
692	GILBERTO DA SILVA ARAUJO JUNIOR	30045815	80	R\$ 3.025,60
693	GILBERTO LOPES DE FREITAS	80053657	96	R\$ 3.630,72
694	GILMARLEY DA COSTA SANTOS	43094963	27	R\$ 1.021,14
695	GILSIVAN REMIGIO DE ARAUJO	30069412	10	R\$ 378,20
696	GILSON FRANCISCO BATISTA DA SILVA	47295610	19	R\$ 718,58
697	GILVAN CAMELO DE SA	43095935	55	R\$ 2.080,10
698	GISELE BASTOS FREITAS BIE	43101404	96	R\$ 3.630,72
699	GIVANILDO DOS SANTOS FERREIRA	30075919	30	R\$ 1.134,60
700	GLAUBER BERNARDO SALES	43099701	46	R\$ 1.739,72
701	GLAUBER LUCIO PINTO FERNANDES	30079612	96	R\$ 3.630,72
702	GLAUBER NORBERTO DE FREITAS GOMES	30040813	90	R\$ 3.403,80
703	GLAUBER SILVA TORRES	43095501	70	R\$ 2.647,40
704	GLAUBERSON HENRIQUE VIEIRA DA SILVA	43094890	90	R\$ 3.403,80
705	GLAUBERTO FREIRE DE ANDRADE	47296013	96	R\$ 3.630,72
706	GLAUCIVANDO SILVA	47252814	20	R\$ 756,40
707	GLAUCO DE VASCONCELOS ARAUJO	43094939	92	R\$ 3.479,44
708	GLAYDSON LOPES DE AZEVEDO	43096869	24	R\$ 907,68
709	GLEIDSON BENTO FERREIRA	30042417	43	R\$ 1.626,26
710	GLEIDSON FEITOSA DE LUCENA	30070917	90	R\$ 3.403,80
711	GLELSON JORDAO MENDES SOUSA	43095862	12	R\$ 453,84
712	GLEYSAN RODRIGO RODRIGUES OLIVEIRA	47252911	42	R\$ 1.588,44
713	GLEYSAN CICERO DA SILVA	47324114	80	R\$ 3.025,60
714	GLORIA ALVES DE SOUSA DOS REIS NOGUEIRA	4309095X	96	R\$ 3.630,72

Nº	SERVIDOR	MATRICULA	HORAS	VALOR
715	GRASIELLE ALVES QUEIROZ	30077911	59	R\$ 2.231,38
716	GUILHERME RAMOS IBIAPINA FILHO	43096273	92	R\$ 3.479,44
717	GUINARDO MENEZES ALVES	43100637	96	R\$ 3.630,72
718	GUSTAVO BARBOSA DA SILVA	43099787	74	R\$ 2.798,68
719	GUSTAVO LUCIO GOMES	43106163	72	R\$ 2.723,04
720	GUTEMBERG DE CASTRO ALVES FILHO	43102168	30	R\$ 1.134,60
721	HALAN DE MOURA BARROS	47296218	85	R\$ 3.214,70
722	HAMILTON DOS SANTOS E SILVA JUNIOR	43103857	84	R\$ 3.176,88
723	HAMILTON MOREIRA BARROS JUNIOR	47253012	50	R\$ 1.891,00
724	HAROLDO MOREIRA LIMA JUNIOR	30042018	72	R\$ 2.723,04
725	HEBERSON PEREIRA VIEIRA	30041917	76	R\$ 2.874,32
726	HEDER CAVALCANTE MENDES	4725311X	92	R\$ 3.479,44
727	HEITOR COGESIO LAVOR GARCIA	43091387	36	R\$ 1.361,52
728	HELAINÉ CRISTINA RIBEIRO DE ALMEIDA	47353319	96	R\$ 3.630,72
729	HELANO AZEVEDO DE QUEIROZ	43101021	96	R\$ 3.630,72
730	HELICIO GERALDO DE OLIVEIRA	43091174	96	R\$ 3.630,72
731	HELDER PEREIRA DOS SANTOS	30075811	96	R\$ 3.630,72
732	HELEN GEANY DE SOUSA MATOS	30022017	70	R\$ 2.647,40
733	HELENO FRANÇA DA SILVA	43091336	72	R\$ 2.723,04
734	HELIFLAVIO MIGUEL DA SILVA	47348110	48	R\$ 1.815,36
735	HELINA DAVILA BRAGA BERNARDO	43064614	72	R\$ 2.723,04
736	HELIO DE SOUSA MOURA	43091484	70	R\$ 2.647,40
737	HELIO SEPULVEDA ARAUJO	43100661	30	R\$ 1.134,60
738	HELMHUT GRABER MEIRELES BERNARDO	30041011	90	R\$ 3.403,80
739	HELRISSON SOUSA DA SILVA	43100122	95	R\$ 3.592,90
740	HELTON SOBREIRA DE SANTANA	43091417	48	R\$ 1.815,36
741	HENDERSON SANTOS DE CASTRO GALVAO	43103377	95	R\$ 3.592,90
742	HERBET PERSON FREIRE	30073215	20	R\$ 756,40
743	HERCULES ULISSES MOREIRA	47337011	10	R\$ 378,20
744	HERICO HENRIQUE DE OLIVEIRA	4309128X	96	R\$ 3.630,72
745	HERLANO WALQUER FALCAO MACIEIRA	11178715	84	R\$ 3.176,88
746	HERLESON SOUSA FREIRE	43097377	47	R\$ 1.777,54
747	HERMANO JOSE JUCA PAIVA JUNIOR	47296412	50	R\$ 1.891,00
748	HERMERSON GEOVANE BEZERRA DA SILVA	43091255	86	R\$ 3.252,52
749	HEVERALDO DE MELO MORENO	47253411	40	R\$ 1.512,80
750	HIGOR MENDES BEZERRA	3004231X	76	R\$ 2.874,32
751	HILARIA BARBOSA DA SILVA	30074912	96	R\$ 3.630,72
752	HILARIO CAMPELO BARBOSA	43102494	90	R\$ 3.403,80
753	HORLEI DOMINGOS BENTO	30071611	88	R\$ 3.328,16
754	HUGO LEONARDO HENRIQUE DE LUCENA	30056019	96	R\$ 3.630,72
755	HUGO SAMPAIO DYBOWSKI ARAUJO	30074017	54	R\$ 2.042,28
756	HUGO VINICIUS NOVAES ALVES	47322715	82	R\$ 3.101,24
757	HUGO YURI DE OLIVEIRA	3000244X	90	R\$ 3.403,80
758	HUMBERLUCIA DA SILVA LIMA CARDOSO	30075013	79	R\$ 2.987,78
759	HUMBERTO FARIAS FIUSA	47297311	28	R\$ 1.058,96
760	IBERNON ICARO DA SILVA ANDRE	43091999	60	R\$ 2.269,20
761	ICARO RIBEIRO UCHOA	47297710	84	R\$ 3.176,88
762	IGOR CARLOS DE SOUZA	43101277	90	R\$ 3.403,80
763	IGOR CAVALCANTE MARIANO TORRES	4309193X	33	R\$ 1.248,06
764	IGOR ERICH DE OLIVEIRA	30022211	59	R\$ 2.231,38
765	IGOR TEIXEIRA MAIA	47297818	60	R\$ 2.269,20
766	ILANA CARLOS FERRO CASTRO	43086847	92	R\$ 3.479,44
767	ILDEMBERG FERREIRA LOPES DA SILVA	47297915	57	R\$ 2.155,74
768	INGRID NAYHANA DA COSTA SOUSA	43108409	26	R\$ 983,32
769	INGRISSON MATIAS GONÇALVES	4310148X	53	R\$ 2.004,46
770	IRAN DOS SANTOS MAGALHAES	43051113	10	R\$ 378,20
771	IRLANIA SAMPAIO DE ANDRADE	43095404	96	R\$ 3.630,72
772	ISAAC MARTINS DE OLIVEIRA HOLANDA	43106732	96	R\$ 3.630,72
773	ISAAC PINHEIRO	30076214	43	R\$ 1.626,26
774	ISAAC SANTOS BRILHANTE	30050118	80	R\$ 3.025,60
775	ISAUQUE PAULO HERCULANO	47354714	50	R\$ 1.891,00
776	ISLAN GLAUBER MOURA DE BARROS	30074718	96	R\$ 3.630,72
777	ISLAN OLIVEIRA CAVALCANTE HOLANDA	43051210	96	R\$ 3.630,72
778	ISLAYNE MARTHA ALVES FREITAS	43106198	72	R\$ 2.723,04
779	ISMAEL GOMES OLIVEIRA	47298318	40	R\$ 1.512,80
780	ISMAEL NEPOMUCENO DOS SANTOS OLIVEIRA	43106201	40	R\$ 1.512,80
781	ISRAEL MONTEIRO RIBEIRO	30086112	68	R\$ 2.571,76
782	ISRAEL MOURA FERREIRA	43051415	66	R\$ 2.496,12
783	ISRAEL OLIVEIRA DE SOUSA	43051512	96	R\$ 3.630,72
784	ITALLO DE PADUA OLIVEIRA SALDANHA	43092243	24	R\$ 907,68
785	ITALO ANTUNES DIAS	47298512	72	R\$ 2.723,04
786	ITALO BRUNO TIMBO RIBEIRO	43092197	10	R\$ 378,20
787	ITALO DE ARAUJO REGIS	43092111	96	R\$ 3.630,72
788	ITALO FREITAS LIMA	43101447	86	R\$ 3.252,52
789	ITALO SANTIAGO MARQUES DA SILVA	43096761	27	R\$ 1.021,14
790	ITAMAEL VALE LIMA	43051717	84	R\$ 3.176,88
791	IVAN ALVES DE SOUZA	30000234	96	R\$ 3.630,72
792	IVAN JULIO OLIVEIRA NASCIMENTO	30072316	24	R\$ 907,68
793	IVO COSTA DE OLIVEIRA	1258511X	18	R\$ 680,76
794	IZAC DOS SANTOS MUNIZ	43106775	12	R\$ 453,84
795	IZAEL DA SILVA ARAUJO	4310621X	10	R\$ 378,20
796	JACKSON JEOVA ALVES DA SILVA JUNIOR	30030311	10	R\$ 378,20
797	JACKSON MAGALHAES DE SOUZA MOREIRA	47200717	50	R\$ 1.891,00
798	JACKSON PEREIRA DOS SANTOS	30072219	58	R\$ 2.193,56
799	JACKSON SOARES DE OLIVEIRA	47298911	89	R\$ 3.365,98
800	JACQUELINE DE JESUS GOMES	30102916	32	R\$ 1.210,24
801	JADER SAMATIEL DE MOURA PACHECO	30027612	36	R\$ 1.361,52
802	JAERDSON VALDEZ MAIA FREIRE	4729911X	96	R\$ 3.630,72
803	JAILSON DIAS DO NASCIMENTO	30073312	48	R\$ 1.815,36

Nº	SERVIDOR	MATRICULA	HORAS	VALOR
804	JAILSON MUNIZ MACEDO	30044614	87	RS 3.290,34
805	JAILTON SOARES SILVA JUNIOR	43088890	5	RS 189,10
806	JAIME BORGES MESSIAS	43089536	60	RS 2.269,20
807	JAIME CEZAR SOUZA ALMEIDA	816418	48	RS 1.815,36
808	JAIR ALMEIDA DE SOUSA	43088998	12	RS 453,84
809	JAIR DE OLIVEIRA ARAUJO	43088645	84	RS 3.176,88
810	JAIR LIMA DO NASCIMENTO	4308867X	94	RS 3.555,08
811	JAIRON DA SILVA BARBOSA	43088963	12	RS 453,84
812	JAIR PEREIRA DE MORAIS JUNIOR	43088173	20	RS 756,40
813	JAMES DOS ANJOS LIMA	47300819	10	RS 378,20
814	JAMILSON DO NASCIMENTO SILVA	43095226	96	RS 3.630,72
815	JANDERRY ANTONIO FERREIRA	43096168	12	RS 453,84
816	JANDERSON RODRIGUES NERE	43108247	72	RS 2.723,04
817	JANICLAUDIO CANDIDO LEITE DE ARAUJO	30073118	48	RS 1.815,36
818	JANILSON DE OLIVEIRA MENDONCA	30045319	70	RS 2.647,40
819	JANSSSEN CARLOS AGUIAR MELO	43106236	39	RS 1.474,98
820	JANYEIRE PAULINO CASTRO	43091557	33	RS 1.248,06
821	JARBAS FREITAS FERNANDES	3007291X	96	RS 3.630,72
822	JARDEL BENTO DA SILVA	4308965X	95	RS 3.592,90
823	JARDEL FARIAS MARTINS	16314412	20	RS 756,40
824	JARDEL ROBSON MAIA FREIRE	43106244	92	RS 3.479,44
825	JARDEL VIANA DOS SANTOS	43100912	72	RS 2.723,04
826	JASPION BRASILEIRO DANTAS GARCIA	43089803	75	RS 2.836,50
827	JAYRON GREGORIO DE SOUSA GONCALVES	30034619	80	RS 3.025,60
828	JEAN ALEXANDRE DA SILVA ALVES	47253918	90	RS 3.403,80
829	JECIVANDO DE SOUSA BARBOSA	47254019	60	RS 2.269,20
830	JEFFERSON DE SA VITAL	43090682	30	RS 1.134,60
831	JEFFERSON BRUNO MARQUES COELHO	43100890	58	RS 2.193,56
832	JEFFERSON DANILLO GONCALVES ALVES	30022815	10	RS 378,20
833	JEFFERSON LINHARES CAVALCANTE	47254116	84	RS 3.176,88
834	JEFFERSON MARTINS DE SOUSA	43103687	91	RS 3.441,62
835	JEFFERSON ROGERIO GOMES CARVALHO	43097830	10	RS 378,20
836	JERFFESON VICTOR SOUZA MOURA	43088610	60	RS 2.269,20
837	JESSE GONCALVES DA SILVA	43088696	80	RS 3.025,60
838	JESSIANE MENDONCA DAMASCENO	43091565	92	RS 3.479,44
839	JESSICA DE PAULA BARROS	43098349	20	RS 756,40
840	JESSICA INACIO DE LIMA	43100009	60	RS 2.269,20
841	JESSYCA THIERS OLIVEIRA DA COSTA	30072413	24	RS 907,68
842	JOABES PEREIRA DE LIMA	30038215	88	RS 3.328,16
843	JOANA DARK CRISOSTOMO LUCENA	47296714	96	RS 3.630,72
844	JOAO ADELINO DE PAULO	43096389	36	RS 1.361,52
845	JOAO ALBERTO DA SILVA JUNIOR	43096559	49	RS 1.853,18
846	JOAO ALFREDO ARAUJO DE ABREU	43107011	96	RS 3.630,72
847	JOAO BATISTA DE SOUSA MEDEIROS	47298016	90	RS 3.403,80
848	JOAO BATISTA FERREIRA	30045211	72	RS 2.723,04
849	JOAO BOSCO ALVES DE OLIVEIRA	47254310	96	RS 3.630,72
850	JOAO DE SOUZA MARTINS	47299519	82	RS 3.101,24
851	JOAO EDSON SALES ALVES	3007601X	96	RS 3.630,72
852	JOAO EDUARDO GONZAGA DE LIMA	3007551X	96	RS 3.630,72
853	JOAO EVANGELISTA DE SOUSA SANTOS	30075412	10	RS 378,20
854	JOAO FRANCISCO ARAUJO NASCIMENTO JUNIOR	43088491	76	RS 2.874,32
855	JOAO HENRIQUE BASTOS MACHADO	43106252	96	RS 3.630,72
856	JOAO HENRIQUE PITOMBEIRA GOMES	43106260	68	RS 2.571,76
857	JOAO HERTZ DE FREITAS OLIVEIRA	30055918	92	RS 3.479,44
858	JOAO LUCAS SILVA SALDANHA	43099973	20	RS 756,40
859	JOAO MATHEUS VIANA DE CASTRO	43096478	94	RS 3.555,08
860	JOAO PAULO BARROS ALEXANDRINO	43099698	9	RS 340,38
861	JOAO PAULO DA SILVA OLIVEIRA	47322510	60	RS 2.269,20
862	JOAO PAULO DA SILVA SOARES	43103237	83	RS 3.139,06
863	JOAO PAULO DE MORAIS LIMA	47299918	90	RS 3.403,80
864	JOAO PAULO DE SOUSA MOURA	47254612	96	RS 3.630,72
865	JOAO PAULO NUNES DE SOUSA	4310263X	72	RS 2.723,04
866	JOAO PAULO PEREIRA DE SIQUEIRA	43101188	20	RS 756,40
867	JOAO PAULO PEREIRA DE SOUZA	4725471X	96	RS 3.630,72
868	JOAO PAULO RIBEIRO MAIA	47315115	54	RS 2.042,28
869	JOAO PAULO SILVA SARAIVA	43108255	78	RS 2.949,96
870	JOAO RAFAEL SATURNINO DA SILVA	43108263	96	RS 3.630,72
871	JOAO RAMALHO DANTAS NETO	43088548	48	RS 1.815,36
872	JOAO VICTOR SANTOS NASCIMENTO	43100750	96	RS 3.630,72
873	JOAQUIM CARNEIRO	43106279	96	RS 3.630,72
874	JOAQUIM GONZAGA DA SILVA FILHO	47254914	96	RS 3.630,72
875	JOAQUIM RIBEIRO ALVES	30070410	81	RS 3.063,42
876	JOAQUIM TIAGO LIMA PINHEIRO	47337712	86	RS 3.252,52
877	JOCELIO RODRIGUES DE VASCONCELOS	43088629	30	RS 1.134,60
878	JOCIARA RODRIGUES DE LIMA	43107003	87	RS 3.290,34
879	JOEL ANGELINO DA SILVA BRAGA	30042611	78	RS 2.949,96
880	JOELMA MENDES BEZERRA	30071514	10	RS 378,20
881	JOEL NUNES DE ANDRADE NETO	43089250	94	RS 3.555,08
882	JOHN LENNON ALVES PEREIRA	43089080	70	RS 2.647,40
883	JOHN MAIA GOMES	30074319	9	RS 340,38
884	JOHN NYS ANDERSON SOARES DE LIMA	43089560	85	RS 3.214,70
885	JOHNSON DAYVES SALES DE MORAIS	43089374	13	RS 491,66
886	JONAS PEDRO BRANCO FERREIRA	30055713	96	RS 3.630,72
887	JONATAN DE LIMA SOUSA	43089471	51	RS 1.928,82
888	JONATAN LINCOLN SANTANA MARTINS	43096400	96	RS 3.630,72
889	JONATAN MAGALHAES RODRIGUES	43089056	94	RS 3.555,08
890	JORGE ADRIANO LIMA	43106287	96	RS 3.630,72
891	JORGE LUIZ DE LIMA BARBOSA	11177611	24	RS 907,68
892	JORGE LUIZ PEREGRINO MEIRA	30044711	44	RS 1.664,08

Nº	SERVIDOR	MATRICULA	HORAS	VALOR
893	JOSANE ALVES DO NASCIMENTO JUCA	43108425	10	R\$ 378,20
894	JOSE AILO DO CARMO FILHO	30088719	24	R\$ 907,68
895	JOSE ALAN DE OLIVEIRA LIMA	30042514	60	R\$ 2.269,20
896	JOSE ALBERTO VICENTE	4731531X	82	R\$ 3.101,24
897	JOSE ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA	30056310	60	R\$ 2.269,20
898	JOSE ALVES NOGUEIRA	47314011	89	R\$ 3.365,98
899	JOSE ANCHIETA GUERREIRO DE SOUSA	43103954	12	R\$ 453,84
900	JOSE ANDERSON ARAUJO DE AZEVEDO	43089625	43	R\$ 1.626,26
901	JOSEANE MARIA DA SILVA SIQUEIRA	30023218	36	R\$ 1.361,52
902	JOSE ANTONIO DE SA E SILVA	43102443	24	R\$ 907,68
903	JOSE ANTONIO OLIVEIRA ARAUJO	43089889	10	R\$ 378,20
904	JOSE ARNALDO DA SILVA JUNIOR	43088416	46	R\$ 1.739,72
905	JOSE AROLDO VIANA	9845518	24	R\$ 907,68
906	JOSE AUGUSTO DE JESUS ALBUQUERQUE	43088432	82	R\$ 3.101,24
907	JOSE AUGUSTO DE SOUZA SANTOS FILHO	43090178	30	R\$ 1.134,60
908	JOSE BARBOSA GOMES FILHO	47313813	90	R\$ 3.403,80
909	JOSE BRUNO RIBEIRO CARNEIRO	43102729	96	R\$ 3.630,72
910	JOSE CARLOS DO NASCIMENTO JUNIOR	43100793	93	R\$ 3.517,26
911	JOSE CAVALCANTE BARROSO	47255619	88	R\$ 3.328,16
912	JOSE CELIO DA SILVA LIMA	43053019	30	R\$ 1.134,60
913	JOSE CICERO DE SOUZA	30072111	72	R\$ 2.723,04
914	JOSE CLEDSON BATISTA DA SILVA	30070712	40	R\$ 1.512,80
915	JOSE CLEITON CORREIA SILVA	47313716	96	R\$ 3.630,72
916	JOSE CLENAIDO SALES MATOS	43095889	24	R\$ 907,68
917	JOSE CLESIO ROCHA GOIS	4310005X	40	R\$ 1.512,80
918	JOSE DACIO PINTO FILHO	47255716	33	R\$ 1.248,06
919	JOSE DANGELO MONTEIRO BARBOSA	43106295	40	R\$ 1.512,80
920	JOSE DANILO LIMA VIEIRA	43100343	96	R\$ 3.630,72
921	JOSE DA SILVA LEITE JUNIOR	43090631	46	R\$ 1.739,72
922	JOSE DA SILVA SANTIAGO	80053673	84	R\$ 3.176,88
923	JOSE DAVID BEZERRA SOUZA	43103504	30	R\$ 1.134,60
924	JOSE DIEGO DE OLIVEIRA	43090429	24	R\$ 907,68
925	JOSE DIEGO MEDEIROS BARBOSA	43102737	96	R\$ 3.630,72
926	JOSE EDIPO ANDRADE BARBOSA	47345111	30	R\$ 1.134,60
927	JOSE EDSON PEREIRA DA SILVA	3007081X	46	R\$ 1.739,72
928	JOSE EDUARDO ANTUNES DE SOUZA	43053116	96	R\$ 3.630,72
929	JOSE ELIGIO SANTOS DE SOUZA FILHO	43097881	90	R\$ 3.403,80
930	JOSE EVANILDO ARAUJO DA SILVA	30075315	63	R\$ 2.382,66
931	JOSE FERNANDO SABINO DIAS	43090054	84	R\$ 3.176,88
932	JOSE FERREIRA DOS ANJOS NETO	43106996	83	R\$ 3.139,06
933	JOSE FIRMINO DA SILVA FILHO	43101625	80	R\$ 3.025,60
934	JOSE FLAVIANO BEZERRA ALVES	30044010	96	R\$ 3.630,72
935	JOSE FLAVIO DO VALE OLIVEIRA	47314518	40	R\$ 1.512,80
936	JOSE FRANCISCO DE SOUSA	47323819	89	R\$ 3.365,98
937	JOSE GUSTAVO ALVES MENESES	47336619	6	R\$ 226,92
938	JOSE GUSTAVO XAVIER DOS SANTOS	43103962	96	R\$ 3.630,72
939	JOSE HUDSON MOURA AURELIANO	47255813	9	R\$ 340,38
940	JOSEILDO BEZERRA SEVERO	43089633	12	R\$ 453,84
941	JOSEILSON DE SOUSA PEREIRA	43102796	24	R\$ 907,68
942	JOSE IVAN DE FREITAS MOTA	47314615	72	R\$ 2.723,04
943	JOSE IVANI SOARES	43096419	35	R\$ 1.323,70
944	JOSE JARDEL AZEVEDO DE AGUIAR	47255910	10	R\$ 378,20
945	JOSE KELSEN DE SA CORREIA LIMA	47314712	77	R\$ 2.912,14
946	JOSE KENEDY FURTADO BRITO FILHO	43097083	42	R\$ 1.588,44
947	JOSELENE RIBEIRO DA SILVA MARANHÃO	43106813	96	R\$ 3.630,72
948	JOSE LUCAS SANTOS RODRIGUES	43090143	60	R\$ 2.269,20
949	JOSE LUCIO SILVA JUNIOR	47324513	89	R\$ 3.365,98
950	JOSE LUIZ DA SILVA	30038312	80	R\$ 3.025,60
951	JOSE LUZIMAR DA SILVA FILHO	4310697X	50	R\$ 1.891,00
952	JOSE MACILDO ARAUJO AVILA GOMES	43102753	90	R\$ 3.403,80
953	JOSE MARCIO GOMES BEZERRA	47268214	10	R\$ 378,20
954	JOSE MARCONDES MENDES FILHO	43090615	64	R\$ 2.420,48
955	JOSE MARIA PINTO NETO	30043014	84	R\$ 3.176,88
956	JOSE MARIO DE OLIVEIRA	4735241X	20	R\$ 756,40
957	JOSE MARTINS CAMPELO	16315214	50	R\$ 1.891,00
958	JOSEMAR VIEIRA DA SILVA	3003841X	90	R\$ 3.403,80
959	JOSE MAURICIO JORGE MOURA	43088580	95	R\$ 3.592,90
960	JOSE MENDES DA SILVA JUNIOR	43054112	22	R\$ 832,04
961	JOSE NAILSON COSTA VIANA	4305421X	84	R\$ 3.176,88
962	JOSENILDO SOUSA DA SILVA	43089323	49	R\$ 1.853,18
963	JOSE NILTON DA SILVA TAVARES	30072812	96	R\$ 3.630,72
964	JOSE NILTON DE SOUZA	43054317	10	R\$ 378,20
965	JOSENIR GONCALVES DA SILVA	16314315	91	R\$ 3.441,62
966	JOSE OCIVAN TORRES MARINHO	30073916	89	R\$ 3.365,98
967	JOSE OSVALDO DOS SANTOS LIMA	43100815	83	R\$ 3.139,06
968	JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA NETO	43095633	96	R\$ 3.630,72
969	JOSE RAMON RODRIGUES PEREIRA	4310277X	24	R\$ 907,68
970	JOSE RANIERE VIEIRA DE LIMA	43054414	93	R\$ 3.517,26
971	JOSE ROBERTO COSTA DA SILVA	43106961	20	R\$ 756,40
972	JOSE ROBERTO MADEIRA	47349516	12	R\$ 453,84
973	JOSE RODRIGUES NETO	30042115	66	R\$ 2.496,12
974	JOSE RONALDO FERNANDES POMPEU	47324815	56	R\$ 2.117,92
975	JOSE RONALDO MARTINS SILVA	4308836X	86	R\$ 3.252,52
976	JOSE RONILDO DO NASCIMENTO COSTA	30057317	42	R\$ 1.588,44
977	JOSE SANTANA DE BRITO JUNIOR	43098322	24	R\$ 907,68
978	JOSE SANTANA DOS SANTOS	12581912	61	R\$ 2.307,02
979	JOSE SOUSA DO NASCIMENTO	47256313	30	R\$ 1.134,60
980	JOSE TEOGENES PEDRO DE SOUSA	47314917	80	R\$ 3.025,60
981	JOSE THIAGO DE OLIVEIRA ROSA	43090550	96	R\$ 3.630,72



Nº	SERVIDOR	MATRICULA	HORAS	VALOR
982	JOSE VALDECIR SILVA	47256410	96	RS 3.630,72
983	JOSE VALDEMIR CAETANO DUARTE	47313511	40	RS 1.512,80
984	JOSE VLADIMIR TEIXEIRA DOS SANTOS	43090534	90	RS 3.403,80
985	JOSE WELLINGTON DA CUNHA DE SOUSA	30043413	94	RS 3.555,08
986	JOSE WELLINGTON DA ROCHA	43096516	70	RS 2.647,40
987	JOSE WILKER GOMES LOPES	43089978	96	RS 3.630,72
988	JOSE WILLIAMS BATISTA MAGALHAES	43101676	65	RS 2.458,30
989	JOSE WILLIAM SILVA PEREIRA FILHO	47339014	96	RS 3.630,72
990	JOSE WILSON SANTOS LIRA	43095951	34	RS 1.285,88
991	JOSE WISTON DE SOUSA MARTINS	47256712	94	RS 3.555,08
992	JOSIMAR GADELHA DA COSTA	43055410	90	RS 3.403,80
993	JOSUELITON TORRES PRACIANO	4725681X	94	RS 3.555,08
994	JOSUE MARQUES DOS SANTOS FILHO	43089706	24	RS 907,68
995	JOURDACHE VALON DE SOUSA BRAUNA	43089196	90	RS 3.403,80
996	JUAN MAX MONTEIRO DA SILVA	43089161	40	RS 1.512,80
997	JULIA HELLEN SOUSA PINHEIRO	43095609	31	RS 1.172,42
998	JULIANA ALVES REGO	47315212	16	RS 605,12
999	JULIANA CORDEIRO FEITOSA	47340411	76	RS 2.874,32
1000	JULIANA DA COSTA SILVA	3007341X	96	RS 3.630,72
1001	JULIANA DOS SANTOS AMARAL	4733991X	9	RS 340,38
1002	JULIANA PEREIRA GERMANO BENTEMULLER	47315611	37	RS 1.399,34
1003	JULIANA PEREIRA GOUVEIA	43091638	10	RS 378,20
1004	JULIANE ALBINO VIANA	43091670	72	RS 2.723,04
1005	JULIO CESAR ARAUJO SILVA	43089145	87	RS 3.290,34
1006	JULIO CESAR BARROS LIMA	43090674	72	RS 2.723,04
1007	JULIO CESAR DE LIMA MELO	43078313	66	RS 2.496,12
1008	JULIO CESAR FARIAS DE LIMA	43096087	78	RS 2.949,96
1009	JULIO CESAR FERNANDES DE SOUZA	43100130	92	RS 3.479,44
1010	JUNIELLE VICTOR CARNEIRO	47324912	24	RS 907,68
1011	JUSCELINO BEZERRA DA SILVA	30042816	30	RS 1.134,60
1012	KALIANE DE OLIVEIRA REBOUÇAS	43096613	92	RS 3.479,44
1013	KAMILA KELLE ARAUJO DE SOUSA	43091166	96	RS 3.630,72
1014	KANY DE CARVALHO BEZERRA	12586116	20	RS 756,40
1015	KARINA NOIALY UCHOA DE ARAUJO	43108158	70	RS 2.647,40
1016	KARLIANO THIAGO DOS SANTOS VIEIRA	43101218	96	RS 3.630,72
1017	KARLOS EDUARDO ALBUQUERQUE ALVES	43091050	48	RS 1.815,36
1018	KAROLINE VIEIRA PAIVA	30046315	10	RS 378,20
1019	KAROLINY BRUNO DE MESQUITA E SILVA	47342015	79	RS 2.987,78
1020	KATIA MICHELLE DO NASCIMENTO OLIVEIRA	4731321X	40	RS 1.512,80
1021	KATIANA PAULO DOS SANTOS ARAUJO	4310814X	72	RS 2.723,04
1022	KAYROL GARCES COSTA	43043013	87	RS 3.290,34
1023	KEFESON CICERO LIMA DA SILVA	43107070	74	RS 2.798,68
1024	KELVIN VITO BRUNO	4309100X	83	RS 3.139,06
1025	KELYTON FERREIRA LIMA	47343615	64	RS 2.420,48
1026	KENIA BIZERRA SA	43100831	58	RS 2.193,56
1027	KILVIA AZEVEDO NERES AGUIAR	43091271	96	RS 3.630,72
1028	KIRK DOUGLAS ALBUQUERQUE	47257018	80	RS 3.025,60
1029	KLEBER FERREIRA DA CUNHA	43090968	90	RS 3.403,80
1030	KYO WYSNER SALVIANO QUEIROZ	43091042	46	RS 1.739,72
1031	LAERCIO JOSE DA SILVA	43092782	96	RS 3.630,72
1032	LAIRE OLIVEIRA PRATA	43108387	84	RS 3.176,88
1033	LARICE RODRIGUES DE FREITAS	43098020	70	RS 2.647,40
1034	LARISSA ALVES CAVALCANTE	43098365	20	RS 756,40
1035	LARRY TELES DE OLIVEIRA	43097539	60	RS 2.269,20
1036	LAUDEMIR MENDES MOREIRA	43056212	10	RS 378,20
1037	LAZARO ANTUNES DE MENEZES	43104918	22	RS 832,04
1038	LEANDRO CARDOSO DE FREITAS	43106325	60	RS 2.269,20
1039	LEANDRO DA SILVA SANTOS	43097024	93	RS 3.517,26
1040	LEANDRO FERREIRA DIAS	43091360	42	RS 1.588,44
1041	LEANDRO LEITE MATIAS	3002351X	18	RS 680,76
1042	LEANDRO MOTA MONTEIRO	47302919	87	RS 3.290,34
1043	LEANDRO PEREIRA DE FREITAS	47303311	82	RS 3.101,24
1044	LEANDRO TEIXEIRA DOS SANTOS	43100092	92	RS 3.479,44
1045	LEILANE CIPRIANO PEREIRA MARINHO	4730301X	60	RS 2.269,20
1046	LEOMAR SOARES DE ALMEIDA	30046617	24	RS 907,68
1047	LEONARDO AUGUSTO MIRANDA MAGALHAES	30041313	72	RS 2.723,04
1048	LEONARDO BARBOSA FERRAZ	47345715	70	RS 2.647,40
1049	LEONARDO DE SENA E CASTRO	47303117	32	RS 1.210,24
1050	LEONARDO GOUDART LOPES	43101005	96	RS 3.630,72
1051	LEONARDO LEVY ARAGAO LIMA	43056514	30	RS 1.134,60
1052	LEONARDO PASSOS AQUINO RIBEIRO	43091212	72	RS 2.723,04
1053	LEONAR-GETULIO SEGUNDO ALVES MENDES BARRETO	43068415	23	RS 869,86
1054	LEUDO FERREIRA LIMA	47304016	90	RS 3.403,80
1055	LEVI CUNHA CARVALHO SILVA	43091832	93	RS 3.517,26
1056	LEVIK ANTONIO MONTALVAO DE ALBUQUERQUE	30050711	30	RS 1.134,60
1057	LICIO CASSIUS MENEZES FERREIRA	30082613	60	RS 2.269,20
1058	LIDIANA MARIA DA SILVA	43100998	96	RS 3.630,72
1059	LIDIVANIA FERREIRA DE OLIVEIRA BEZERRA	43097989	87	RS 3.290,34
1060	LILIA BARBOSA SOUSA	43108174	96	RS 3.630,72
1061	LILIAN ANDRESSA PONTES RIBEIRO	30051017	85	RS 3.214,70
1062	LILIAN BRENA COSTA DE SOUZA	30001788	90	RS 3.403,80
1063	LILIANE HELEN TORRES DE SOUSA	43066919	94	RS 3.555,08
1064	LINDEMBERG ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO	47257212	96	RS 3.630,72
1065	LINDEVAN MOREIRA BARBOSA	30090918	24	RS 907,68
1066	LINO FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	30059417	48	RS 1.815,36
1067	LISE PINHEIRO FREITAS	43097970	45	RS 1.701,90
1068	LIVIA FREIRE MOREIRA PASSOS	43098284	94	RS 3.555,08
1069	LOURENCO DA SILVA FILHO	30090616	90	RS 3.403,80
1070	LUÃ HERBERT DA SILVA PESSOA	43093118	58	RS 2.193,56



FSC

www.fsc.org

MISTO

Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis

FSC® C128031

Nº	SERVIDOR	MATRICULA	HORAS	VALOR
1071	LUANA VIEIRA DIOGENES	47303516	7	R\$ 264,74
1072	LUAN MARTINS SAMPAIO	43102575	58	R\$ 2.193,56
1073	LUAN VICTOR MARTINS DE SOUSA	43092626	84	R\$ 3.176,88
1074	LUCAS ALVES SEGUNDO PAULINO	43107046	92	R\$ 3.479,44
1075	LUCAS BARBOSA DE ARAUJO	43100858	38	R\$ 1.437,16
1076	LUCAS CAVALCANTE BRANDAO	47302315	96	R\$ 3.630,72
1077	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA	43103512	42	R\$ 1.588,44
1078	LUCAS EVANGELISTA COSTA	43093770	96	R\$ 3.630,72
1079	LUCAS EVERTON FERREIRA DE SOUSA	43106821	96	R\$ 3.630,72
1080	LUCAS GOMES DE FIGUEIREDO	43092707	79	R\$ 2.987,78
1081	LUCAS LUAN VIEIRA	43091522	34	R\$ 1.285,88
1082	LUCAS MAIKON SOUZA DOS SANTOS	43091239	94	R\$ 3.555,08
1083	LUCAS MARTINS LIMA BEZERRA	43093673	84	R\$ 3.176,88
1084	LUCAS MORAIS DOS SANTOS	43091409	96	R\$ 3.630,72
1085	LUCAS PINHEIRO SILVA	43096532	12	R\$ 453,84
1086	LUCIA MARIA DA SILVA	43097962	94	R\$ 3.555,08
1087	LUCIANA ALVES FERREIRA	43088092	46	R\$ 1.739,72
1088	LUCIANA FRANCO DA PONTE	30086317	65	R\$ 2.458,30
1089	LUCIANO ALVES DE SOUSA	47302617	96	R\$ 3.630,72
1090	LUCIANO DOS SANTOS MELO	47322618	90	R\$ 3.403,80
1091	LUCIANO EVANGELISTA DE FREITAS JUNIOR	43091425	96	R\$ 3.630,72
1092	LUCIANO GOMES JUNIOR	30091116	72	R\$ 2.723,04
1093	LUCIANO ROCHA GURGEL	43091743	72	R\$ 2.723,04
1094	LUCILIA BARRETO DE ALMEIDA	16315710	62	R\$ 2.344,84
1095	LUCINALDO ALVES DE ALMEIDA	43096524	48	R\$ 1.815,36
1096	LUCY KELLY SILVA URSULINO	30087216	92	R\$ 3.479,44
1097	LUIS CARLOS BARBOSA BANDEIRA	3005041X	83	R\$ 3.139,06
1098	LUIS CARLOS DE SOUZA LIMA	43056719	27	R\$ 1.021,14
1099	LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA	43106368	28	R\$ 1.058,96
1100	LUIS CLAUDIO RODRIGUES PINEO	47257514	80	R\$ 3.025,60
1101	LUIS DAVID PARENTE HOLANDA	30050010	96	R\$ 3.630,72
1102	LUIS DE OLIVEIRA ARAUJO	43093371	29	R\$ 1.096,78
1103	LUIS DOS SANTOS	47303818	84	R\$ 3.176,88
1104	LUIS HENRIQUE RODRIGUES FREITAS	43092146	93	R\$ 3.517,26
1105	LUIS MELQUISEDEQUE ARAUJO DE SOUSA	43092596	70	R\$ 2.647,40
1106	LUIS REGINALDO NOBRE DE OLIVEIRA FILHO	30089111	96	R\$ 3.630,72
1107	LUIS SARAIVA ARAUJO	43092413	36	R\$ 1.361,52
1108	LUIS WENDELL CARVALHO LIMA	30023811	60	R\$ 2.269,20
1109	LUIZ ALBERTO CHAVES DE SOUSA	47333016	54	R\$ 2.042,28
1110	LUIZ ALEX PEREIRA CAVALCANTE	43100920	30	R\$ 1.134,60
1111	LUIZA RAFAELA DE QUEIROZ SILVA	47332613	84	R\$ 3.176,88
1112	LUIZ BENEVAL DE ALMEIDA FILHO	47303915	22	R\$ 832,04
1113	LUIZ CARLOS AURELIO VIEIRA	43096710	22	R\$ 832,04
1114	LUIZ CARLOS DA SILVA PINHEIRO	43056913	96	R\$ 3.630,72
1115	LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA	43091468	52	R\$ 1.966,64
1116	LUIZ HENRIQUE PAZ FREITAS	43102702	50	R\$ 1.891,00
1117	LUIZ JOSE BATISTA DA SILVA	30091019	22	R\$ 832,04
1118	LUZARDO LIMA FONSECA	1257651X	69	R\$ 2.609,58
1119	LUZINEIDE LUIZA DA CRUZ	30090713	12	R\$ 453,84
1120	MACICLEIDE BATISTA DE SOUSA	43106937	96	R\$ 3.630,72
1121	MADSON MATHEUS FERREIRA MOTA	43106376	48	R\$ 1.815,36
1122	MAGNO MAXIMO DOS SANTOS TEIXEIRA	43088440	56	R\$ 2.117,92
1123	MAIARA RAFAELA SANTOS SILVA	47324211	40	R\$ 1.512,80
1124	MAILSON ALVES MOREIRA	30001222	94	R\$ 3.555,08
1125	MANOEL ADAUTO CARNEIRO JUNIOR	43088335	92	R\$ 3.479,44
1126	MANOEL ALVES CARVALHO NETO	43057014	83	R\$ 3.139,06
1127	MANOEL DE SOUSA DE OLIVEIRA	30072618	12	R\$ 453,84
1128	MANOEL GOMES SOBRINHO JUNIOR	43102915	79	R\$ 2.987,78
1129	MANOEL JONAS DA SILVA SANTANA	43097458	10	R\$ 378,20
1130	MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO JUNIOR	30041216	50	R\$ 1.891,00
1131	MANOEL MESSIAS DOS SANTOS PAULA	43103717	42	R\$ 1.588,44
1132	MANOEL PEREIRA GUILHERME FILHO	4308917X	20	R\$ 756,40
1133	MANOEL RICARDO AQUINO DE OLIVEIRA	43088327	93	R\$ 3.517,26
1134	MANOEL RODRIGUES DA SILVA FILHO	47304113	72	R\$ 2.723,04
1135	MANOEL ROMERIO RODRIGUES DO NASCIMENTO	47301912	12	R\$ 453,84
1136	MANOEL SOARES SILVA	43089102	60	R\$ 2.269,20
1137	MANSUER DE LAVOR DE FREITAS MACIEL	43089048	35	R\$ 1.323,70
1138	MANUEL CARLOS FERREIRA DE LIMA	43088556	60	R\$ 2.269,20
1139	MANUEL JANSSEM DE OLIVEIRA SANTOS	43089064	30	R\$ 1.134,60
1140	MARA DE OLIVEIRA PEREIRA	47330610	58	R\$ 2.193,56
1141	MARCELA CRISOSTOMO BARBOSA	43099736	3	R\$ 113,46
1142	MARCELINO GONCALVES DOS SANTOS FILHO	43101129	96	R\$ 3.630,72
1143	MARCELLO FEITOSA DE CASTRO	47304415	80	R\$ 3.025,60
1144	MARCELO ARAUJO DOS SANTOS	47304318	96	R\$ 3.630,72
1145	MARCELO BARREIRA ROLA	30079515	30	R\$ 1.134,60
1146	MARCELO DA SILVA LUCAS	43095838	96	R\$ 3.630,72
1147	MARCELO DE MOURA FERREIRA	43088602	50	R\$ 1.891,00
1148	MARCELO DE OLIVEIRA	47301319	42	R\$ 1.588,44
1149	MARCELO FEITOSA BRANDAO	43088475	10	R\$ 378,20
1150	MARCELO FELIX MOURA DE ALCANTARA	30045114	74	R\$ 2.798,68
1151	MARCELO JAMES ALVES DE AMORIM	43101536	20	R\$ 756,40
1152	MARCELO JOSE MENEZES DOS SANTOS	30085612	30	R\$ 1.134,60
1153	MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA	43088785	60	R\$ 2.269,20
1154	MARCIA LORENA BARROSO PINHEIRO	47301416	96	R\$ 3.630,72
1155	MARCIANO DOS SANTOS SILVA	4310702X	48	R\$ 1.815,36
1156	MARCIA RANGEL ALVES DE MIRANDA	43102893	53	R\$ 2.004,46
1157	MARCILIO MARQUES RAMOS DE SOUSA	43088165	10	R\$ 378,20
1158	MARCIO ANTONIO DA SILVA AMORIM	47323312	72	R\$ 2.723,04
1159	MARCIO AUGUSTO SANTOS GOMES	43106848	90	R\$ 3.403,80

Nº	SERVIDOR	MATRICULA	HORAS	VALOR
1160	MARCIO BARBOSA DOS SANTOS	47257719	32	R\$ 1.210,24
1161	MARCIO COELHO DE BRITO	30030516	6	R\$ 226,92
1162	MARCIO DA COSTA SILVA	47350913	96	R\$ 3.630,72
1163	MARCIO DOS REIS MARTINS	30085019	27	R\$ 1.021,14
1164	MARCIO FREITAS DE MIRANDA	4308920X	64	R\$ 2.420,48
1165	MARCIO GEORGE DA SILVA FIDELIS	30079213	22	R\$ 832,04
1166	MARCIO LEANDRO ALBUQUERQUE BARROSO	43057715	90	R\$ 3.403,80
1167	MARCIO LIRA ARAUJO	43096907	82	R\$ 3.101,24
1168	MARCIO MACEDO CHAVES DA COSTA	43057812	84	R\$ 3.176,88
1169	MARCIO MAGALHAES DO NASCIMENTO	30057619	96	R\$ 3.630,72
1170	MARCIO REGIO MAXIMIANO DA SILVA	30045513	95	R\$ 3.592,90
1171	MARCIO RIBEIRO	43088262	96	R\$ 3.630,72
1172	MARCIO SABINO DE LIMA	4730251X	30	R\$ 1.134,60
1173	MARCO ADRIANO RODRIGUES ZORNITTA	43088483	88	R\$ 3.328,16
1174	MARCO DIEGO MENDONÇA DANTAS	43088181	36	R\$ 1.361,52
1175	MARCOS ANTONIO BARBALHO GOMES	3007761X	72	R\$ 2.723,04
1176	MARCOS ANTONIO COELHO SOUSA	43058118	90	R\$ 3.403,80
1177	MARCOS ANTONIO DA SILVA	47302714	92	R\$ 3.479,44
1178	MARCOS ANTONIO MEDEIROS DA COSTA	47346819	92	R\$ 3.479,44
1179	MARCOS ANTONIO NOGUEIRA FEITOSA	43088831	37	R\$ 1.399,34
1180	MARCOS DO VALE SILVA	47354617	20	R\$ 756,40
1181	MARCOS HAMILTON SILVA MELO	43107038	48	R\$ 1.815,36
1182	MARCOS VINICIO BANDEIRA RODRIGUES	43096591	36	R\$ 1.361,52
1183	MARCOS VINICIUS PEREIRA FELIX	43095870	46	R\$ 1.739,72
1184	MARCOS VITOR ARAUJO BARROSO	43088599	18	R\$ 680,76
1185	MARCUS ANTONIO OLIVEIRA CONDE	12578814	60	R\$ 2.269,20
1186	MARCUS AURELIO DE MEDEIROS KARBAGE	4305841X	50	R\$ 1.891,00
1187	MARCUS VINICIUS FONTINELE DA COSTA	43101633	20	R\$ 756,40
1188	MARCUS VINICIUS PARENTE DE CARVALHO	30078616	90	R\$ 3.403,80
1189	MARDIEGO REGIS LIMA DE FREITAS	43088823	88	R\$ 3.328,16
1190	MARDONIO DA SILVA PINHEIRO	30044517	96	R\$ 3.630,72
1191	MARIA ALICE DOS SANTOS CARNEIRO	43099825	27	R\$ 1.021,14
1192	MARIA ANA CLAUDIA OLIVEIRA MONTE	3004651X	82	R\$ 3.101,24
1193	MARIA APARECIDA BEZERRA CHAVES	30024516	12	R\$ 453,84
1194	MARIA ARLENE DAMASCENO PINTO	47305616	80	R\$ 3.025,60
1195	MARIA DA CONCEICAO ARAUJO DE CARVALHO	30082915	62	R\$ 2.344,84
1196	MARIA DA GLORIA DE ARAUJO	47349915	10	R\$ 378,20
1197	MARIA DE FATIMA FERREIRA CEZAR	30079418	36	R\$ 1.361,52
1198	MARIA DO CARMO XIMENES MARQUES	47349311	10	R\$ 378,20
1199	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA MATIAS	11175511	34	R\$ 1.285,88
1200	MARIA ERANDI VIEIRA MATIAS GALDINO	47344611	76	R\$ 2.874,32
1201	MARIA EURIVANE SILVA SIMPLICIO	43068113	30	R\$ 1.134,60
1202	MARIA GILVANDA DE MORAIS SILVA	30083113	70	R\$ 2.647,40
1203	MARIA GLEICIANE LIMA	43099876	19	R\$ 718,58
1204	MARIA GLEICIANE RIBEIRO DE SOUSA	30093119	60	R\$ 2.269,20
1205	MARIA IOLINDA DOS SANTOS PINHEIRO	3008831X	7	R\$ 264,74
1206	MARIA JAQUELINE SAMPAIO DE OLIVEIRA	43098152	60	R\$ 2.269,20
1207	MARIA JOSE XIMENES PONTE	30087410	40	R\$ 1.512,80
1208	MARIA JUCILENE DE SOUSA CARVALHO	30089618	90	R\$ 3.403,80
1209	MARIA JULIANA DA SILVA FERNANDES GONCALVES	4310120X	96	R\$ 3.630,72
1210	MARIA LIDIANE SOUSA LIMA	4308772X	18	R\$ 680,76
1211	MARIANA DE OLIVEIRA CAMPOS	43096265	18	R\$ 680,76
1212	MARIA NATALIA BRAGA DOS SANTOS	30090810	88	R\$ 3.328,16
1213	MARIANNA CARNEIRO MOURA	43100939	82	R\$ 3.101,24
1214	MARIA ROSANGELA MENDES	30088115	94	R\$ 3.555,08
1215	MARIA SEVERIANO DE MEDEIROS	47305519	94	R\$ 3.555,08
1216	MARIA SOCORRO LOPES SOUSA	47307015	20	R\$ 756,40
1217	MARIA SUIANE AQUINO DE OLIVEIRA	30099117	92	R\$ 3.479,44
1218	MARIA TEREZA MENDES DE CASTRO	3004441X	18	R\$ 680,76
1219	MARIA VERONICA DA COSTA ALVES	47350611	30	R\$ 1.134,60
1220	MARILENE MORAIS DO NASCIMENTO	47258715	94	R\$ 3.555,08
1221	MARILIA TEIXEIRA MARTINS	43097091	71	R\$ 2.685,22
1222	MARILIZE SOUZA FLEXA	43106384	93	R\$ 3.517,26
1223	MARIO GOMES FILHO	43088378	41	R\$ 1.550,62
1224	MARIO JOSE SILVA DE SOUSA	43089110	28	R\$ 1.058,96
1225	MARIO PAULLUCCI BITTENCOURT ROCHA	43088637	94	R\$ 3.555,08
1226	MARIO PEDRO JUNIOR	43097660	40	R\$ 1.512,80
1227	MARIO SERGIO NASCIMENTO DA SILVA	47306213	92	R\$ 3.479,44
1228	MARIO SERGIO SOARES DA SILVA	47276713	44	R\$ 1.664,08
1229	MARIZA DA SILVA SANTOS	47344913	96	R\$ 3.630,72
1230	MARLOS DE OLIVEIRA LOPES	43099914	60	R\$ 2.269,20
1231	MARX ALBERTO DE ALENCAR VIEIRA	47330319	40	R\$ 1.512,80
1232	MATEUS BRANDAO DE SOUSA	43103067	24	R\$ 907,68
1233	MATEUS CANTUARIO DIAS	43088238	40	R\$ 1.512,80
1234	MATEUS COUTO SILVA	43088246	30	R\$ 1.134,60
1235	MATEUS DA SILVA BATISTA	43088769	36	R\$ 1.361,52
1236	MATHEUS DA SILVA FURTADO	43089013	70	R\$ 2.647,40
1237	MAURILIO CESAR AGOSTINHO DE SOUSA	47307619	71	R\$ 2.685,22
1238	MAURO CESAR XIMENES ANDRADE	47258812	94	R\$ 3.555,08
1239	MAX MILLEN DE SOUSA ARAUJO	43088300	64	R\$ 2.420,48
1240	MAYRA SUELEN SOUSA DIAS	43096184	70	R\$ 2.647,40
1241	MAYZE COSTA DE LUCENA	43102877	10	R\$ 378,20
1242	MEIRILANDIA TEIXEIRA MOTA MITERI	47308011	86	R\$ 3.252,52
1243	MESSIAS PAIVA TEIXEIRA	11179215	30	R\$ 1.134,60
1244	MESSIAS PEREIRA DE SOUSA FILHO	30079310	60	R\$ 2.269,20
1245	MICHAEL PRUDENCIO DE OLIVEIRA	30024915	96	R\$ 3.630,72
1246	MICHEL DE OLIVEIRA BELFORT	47305918	95	R\$ 3.592,90
1247	MICHELE CHAGAS DA SILVA	43103806	96	R\$ 3.630,72
1248	MICHELE LIMA DE PAULA	30089812	96	R\$ 3.630,72



FSC

www.fsc.org

MISTO

Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis

FSC® C128031

Nº	SERVIDOR	MATRICULA	HORAS	VALOR
1249	MICHELLE DE FIGUEIREDO BARROSO	30044215	96	R\$ 3.630,72
1250	MICHELY UCHOA CAVALCANTE	47307910	38	R\$ 1.437,16
1251	MIELYSON LENZ MESQUITA SOARES SILVA	43088688	20	R\$ 756,40
1252	MIGUEL ROBSON ANDRADE DO NASCIMENTO	43101153	92	R\$ 3.479,44
1253	MIKAILL GADELHA DOS SANTOS	43088505	10	R\$ 378,20
1254	MIRELA DOS SANTOS AMARAL	43100629	48	R\$ 1.815,36
1255	MISAEEL DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR	43100297	86	R\$ 3.252,52
1256	MIZAEEL PEREIRA CELESTINO	30025016	93	R\$ 3.517,26
1257	MONICA DA COSTA DAMASCENO	47259010	89	R\$ 3.365,98
1258	MONICA MARIA MOREIRA DA SILVA	43096060	96	R\$ 3.630,72
1259	MONIQUE ANNE DE FATIMA ARRAES BARREIRA	43095730	94	R\$ 3.555,08
1260	MURIEL NASCIMENTO RABELO	43089226	96	R\$ 3.630,72
1261	MURILO ANTONIO DA SILVA	43088947	37	R\$ 1.399,34
1262	MYKE ALONE BARBOSA DE SOUSA	43107348	96	R\$ 3.630,72
1263	NAJLA MARIA TAVARES GOMES	47306418	22	R\$ 832,04
1264	NALECIO PAULA DA SILVA	30042212	96	R\$ 3.630,72
1265	NARA JAMILLE DE SOUSA CARVALHO MOREIRA	43102826	82	R\$ 3.101,24
1266	NATALIEL DO NASCIMENTO COSTA	43089315	70	R\$ 2.647,40
1267	NATANAEL BRUNO BONHOTE	30025113	52	R\$ 1.966,64
1268	NATANAEL FIALHO DE SOUSA	43090925	24	R\$ 907,68
1269	NATANAEL SOARES DE LIMA	43103733	96	R\$ 3.630,72
1270	NEOMAN SANTOS ALCANTARA	43059416	94	R\$ 3.555,08
1271	NEURIMAR LIMA ALVES	30054512	90	R\$ 3.403,80
1272	NEYARA BRAGA DOS SANTOS	30077415	96	R\$ 3.630,72
1273	NEYLA FEITOSA DE LIMA	30085213	9	R\$ 340,38
1274	NICK JERRON MENDES XIMENES DE SOUSA	43059513	50	R\$ 1.891,00
1275	NICODEMOS DANTAS GADELHA	43099930	48	R\$ 1.815,36
1276	NICODEMOS DA SILVA REIS	3008621X	40	R\$ 1.512,80
1277	NILSON FERNANDES MACIEL JUNIOR	43102818	12	R\$ 453,84
1278	NUBIA BORGES DE FREITAS	47304717	48	R\$ 1.815,36
1279	NUREMBERK DE ASSIS COSTA	30086716	40	R\$ 1.512,80
1280	OBEVALDO DE SOUZA LEITE	43108301	48	R\$ 1.815,36
1281	ODAIR OLIVEIRA MENDES	30000927	84	R\$ 3.176,88
1282	ODESIO RAFAEL DE LIMA	4310649X	71	R\$ 2.685,22
1283	ODILE SILVA ROCHA	30098412	40	R\$ 1.512,80
1284	OSMARINA VERAS BEZERRA LIMA	30097610	54	R\$ 2.042,28
1285	OSSIAN DOS SANTOS SOUSA	43089358	50	R\$ 1.891,00
1286	OTAVIO CESAR DE SOUSA RODRIGUES	4725941X	12	R\$ 453,84
1287	OTTO VITORIANO MONTEIRO	43100564	40	R\$ 1.512,80
1288	PABLO HENRIQUE CAMPOS DE ARAUJO	47331218	40	R\$ 1.512,80
1289	PAMERA TORRES DE SOUZA	30096916	10	R\$ 378,20
1290	PATRESE DE MENEZES ABREU	43096958	24	R\$ 907,68
1291	PATRICIA ALMEIDA SIEBRA	30097211	10	R\$ 378,20
1292	PATRICIA ALVES LOPES	43100688	80	R\$ 3.025,60
1293	PATRICIA DA SILVA BRAGA	43102907	96	R\$ 3.630,72
1294	PATRICIA KELLEN DIOGENES RODRIGUES	3005511X	60	R\$ 2.269,20
1295	PATRICK VIEIRA DOS SANTOS	43106511	85	R\$ 3.214,70
1296	PAULA LIDIANE MAGALHAES VIANA	30095510	30	R\$ 1.134,60
1297	PAULA MARIA GOMES DA SILVA	4310375X	12	R\$ 453,84
1298	PAULA VANESSA MILHOME DOS SANTOS	47259517	43	R\$ 1.626,26
1299	PAULO ALBERTO BATISTA MARTINS	43090135	95	R\$ 3.592,90
1300	PAULO ANDRE DE SOUZA QUARESMA	43059610	96	R\$ 3.630,72
1301	PAULO ANDRE SANTOS LIMA	43107313	46	R\$ 1.739,72
1302	PAULO CESAR ARAUJO CASTRO	47259711	92	R\$ 3.479,44
1303	PAULO CESAR FERREIRA DOS SANTOS	47259916	96	R\$ 3.630,72
1304	PAULO CESAR XAVIER DE ANDRADE	47260019	20	R\$ 756,40
1305	PAULO DE TARSO RAZONI MENDES BARROSO	30059719	57	R\$ 2.155,74
1306	PAULO DIEGO SILVA DA MOTA	47305314	48	R\$ 1.815,36
1307	PAULO FERREIRA DA SILVA	30057414	80	R\$ 3.025,60
1308	PAULO FERREIRA MALVEIRA DA SILVA	43097911	96	R\$ 3.630,72
1309	PAULO GADELHA FALCAO	43096931	40	R\$ 1.512,80
1310	PAULO HENRIQUE BRITO LIMA	47340616	20	R\$ 756,40
1311	PAULO HENRIQUE DA COSTA DIAS	47260116	55	R\$ 2.080,10
1312	PAULO HENRIQUE DE LIMA QUEIROZ	43089609	56	R\$ 2.117,92
1313	PAULO HENRIQUE LIMA DE BRITO	30040414	24	R\$ 907,68
1314	PAULO IRAN DE OLIVEIRA NUNES FILHO	43108344	96	R\$ 3.630,72
1315	PAULO JOSE CAVALCANTE SOUSA	43059912	88	R\$ 3.328,16
1316	PAULO JOSE DE SOUSA RODRIGUES	47306116	6	R\$ 226,92
1317	PAULO REGYS PINHEIRO SALLES	43096923	76	R\$ 2.874,32
1318	PAULO RICARDO CAVALCANTE DA SILVA	47305012	60	R\$ 2.269,20
1319	PAULO RICARDO DA COSTA DIONISIO	3000311X	96	R\$ 3.630,72
1320	PAULO RICARDO FERREIRA MACHADO	47307813	96	R\$ 3.630,72
1321	PAULO ROBERTO DE SOUSA MARTINS	43060015	50	R\$ 1.891,00
1322	PAULO ROBERTO LIMA PEREIRA	47260310	50	R\$ 1.891,00
1323	PAULO ROBERTO LOPES ROCHA	43089714	86	R\$ 3.252,52
1324	PAULO ROBERTO MILHOME SANTOS	43060112	96	R\$ 3.630,72
1325	PAULO SERGIO DE ARAUJO	47353610	90	R\$ 3.403,80
1326	PAULO SERGIO FREITAS DE LIMA FILHO	30096614	90	R\$ 3.403,80
1327	PAULO SERGIO MARTINS NERES	43099981	92	R\$ 3.479,44
1328	PAULO SERGIO MEDEIROS PEREIRA	30095618	96	R\$ 3.630,72
1329	PAULO SERGIO PINTO DA SILVA	30035410	68	R\$ 2.571,76
1330	PAULO VITOR DA COSTA DIAS	30096819	17	R\$ 642,94
1331	PEDRO ALDRIM ADRIANO PONTES	43089730	96	R\$ 3.630,72
1332	PEDRO ANDRE SILVEIRA	43090100	80	R\$ 3.025,60
1333	PEDRO BATISTA DE MORAES NETO	43103768	59	R\$ 2.231,38
1334	PEDRO EDER DA SILVA FREITAS	30094816	30	R\$ 1.134,60
1335	PEDRO HENRIQUE ANDRADE TORRES	30002512	91	R\$ 3.441,62
1336	PEDRO HENRIQUE MATOS ALENCAR	4308979X	86	R\$ 3.252,52
1337	PEDRO HENRIQUE PAIVA DE GOIS	43090046	70	R\$ 2.647,40

Nº	SERVIDOR	MATRICULA	HORAS	VALOR
1338	PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE ABREU	43060619	67	R\$ 2.533,94
1339	PEDRO HENRIQUE PORTO XAVIER	43096834	31	R\$ 1.172,42
1340	PEDRO ITALO MACHADO MAIA	43095978	96	R\$ 3.630,72
1341	PEDRO LUCAS BEZERRA DA SILVA	43096826	96	R\$ 3.630,72
1342	PEDRO PAULO ALVES CAVALCANTE	43107305	79	R\$ 2.987,78
1343	PEDRO PAULO TAVARES DE FREITAS	47331412	84	R\$ 3.176,88
1344	PEDRO RODRIGUES LIMA JUNIOR	30028112	50	R\$ 1.891,00
1345	PEDRO SHELTON SILVA CARVALHO	43089668	94	R\$ 3.555,08
1346	PHELIPE ARAUJO RAMOS	43107321	94	R\$ 3.555,08
1347	POMPEU BESSA PIRES	30040317	72	R\$ 2.723,04
1348	RAFAELA GOMES ALVES	30097815	96	R\$ 3.630,72
1349	RAFAEL ALVES DOS SANTOS	43105981	93	R\$ 3.517,26
1350	RAFAEL BEZERRA MUNIZ	43100599	43	R\$ 1.626,26
1351	RAFAEL FERREIRA FREITAS	43095145	60	R\$ 2.269,20
1352	RAFAEL GOMES FIGUEIREDO	43093460	48	R\$ 1.815,36
1353	RAFAEL GONCALVES MARQUES JUCA	43093681	82	R\$ 3.101,24
1354	RAFAEL HOLANDA FERREIRA	30093917	20	R\$ 756,40
1355	RAFAEL LIMA DE PAULA	43093584	44	R\$ 1.664,08
1356	RAFAEL LOPES SERRA AZUL	30044916	84	R\$ 3.176,88
1357	RAFAEL MAGALHAES LOIOLA	43095374	52	R\$ 1.966,64
1358	RAFAEL MINEIRO VIEIRA	43093533	96	R\$ 3.630,72
1359	RAFAEL NUNES DE MENESES	30047710	96	R\$ 3.630,72
1360	RAFAEL PEREIRA DA COSTA	43101064	35	R\$ 1.323,70
1361	RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS	43103547	96	R\$ 3.630,72
1362	RAFAEL RODÉ XAVIER	43095323	96	R\$ 3.630,72
1363	RAFAEL RODRIGUES DE ALMEIDA	43094130	30	R\$ 1.134,60
1364	RAFAEL RODRIGUES DE ANDRADE	47316111	86	R\$ 3.252,52
1365	RAFAEL RODRIGUES MESQUITA	43106430	96	R\$ 3.630,72
1366	RAFAEL TAVORA MARTINS	43093126	72	R\$ 2.723,04
1367	RAFAEL VENANCIO SILVA	43100424	88	R\$ 3.328,16
1368	RAILSON VIEIRA PONTES	43093975	96	R\$ 3.630,72
1369	RAIMUNDO ALVES SOUSA	47277019	8	R\$ 302,56
1370	RAIMUNDO DE SOUSA MEDEIROS FILHO	12579519	50	R\$ 1.891,00
1371	RAIMUNDO EDSON AMARO FILGUEIRA FILHO	47260612	60	R\$ 2.269,20
1372	RAIMUNDO FABIO ANDRE DE LIMA	43068512	95	R\$ 3.592,90
1373	RAIMUNDO JEOVAN GUIMARAES DO MONTE	43060910	50	R\$ 1.891,00
1374	RAIMUNDO JURANDI FERREIRA RODRIGUES JUNIOR	43061011	90	R\$ 3.403,80
1375	RAIMUNDO LOURENCO DE ANDRADE SOUSA	43100572	96	R\$ 3.630,72
1376	RAIMUNDO MACHADO DA SILVA FILHO	47316316	76	R\$ 2.874,32
1377	RAIMUNDO NONATO BARBOSA BASTOS	4309971X	96	R\$ 3.630,72
1378	RAIMUNDO NONATO DE SOUSA NETO	43103555	89	R\$ 3.365,98
1379	RAIMUNDO NONATO GONCALVES DE OLIVEIRA	3009901X	40	R\$ 1.512,80
1380	RAIMUNDO ROGERIO ALMEIDA GUIMARAES	16316911	89	R\$ 3.365,98
1381	RAIMUNDO SAMUEL LOPES DA SILVA	43095293	60	R\$ 2.269,20
1382	RAISSA SILVA PITANGA	47340810	96	R\$ 3.630,72
1383	RAMON MORAIS DE ALENCAR	47316413	78	R\$ 2.949,96
1384	RANGEL AUGUSTO REGIS DA COSTA	43103008	62	R\$ 2.344,84
1385	RANNIEL MARTINS DA SILVA	43103156	32	R\$ 1.210,24
1386	RAPHAEL DE OLIVEIRA ARAUJO	47316510	82	R\$ 3.101,24
1387	RAPHAEL DO PRADO FREITAS	43106449	84	R\$ 3.176,88
1388	RAPHAEL IZAIAS SANTOS	30057813	96	R\$ 3.630,72
1389	RAPHAEL JACQUES SALDANHA E VASCONCELOS	30047516	96	R\$ 3.630,72
1390	RAPHAEL NATHAN COSTA DE ARAUJO	43093851	24	R\$ 907,68
1391	RAUL CALAZANS DE FARIAS PAIVA	43094114	30	R\$ 1.134,60
1392	RAUL LENO LIMA MAIA	30093410	63	R\$ 2.382,66
1393	RAYANE ALVES DE OLIVEIRA	43095528	54	R\$ 2.042,28
1394	REGINA GARDENE DE SOUSA	47316715	96	R\$ 3.630,72
1395	REGINALDO ALVES DE SANTANA	30096711	96	R\$ 3.630,72
1396	REGINALDO CAMPELO DA SILVA	47349214	60	R\$ 2.269,20
1397	REGINA SANDRA CASTRO MARINHO	3009221X	76	R\$ 2.874,32
1398	REGYS SILVA REBOUCAS	30095014	96	R\$ 3.630,72
1399	REMO OLIVEIRA SILVA	4731691X	95	R\$ 3.592,90
1400	REMULO TEOGENES DE SOUSA MOREIRA	30038614	24	R\$ 907,68
1401	RENAN CAIQUE SOUZA DE BRITO	43100300	10	R\$ 378,20
1402	RENAN CALIXTO PEREIRA	43103121	30	R\$ 1.134,60
1403	RENAN CEZAR MARTINS DE FARIAS	43097695	90	R\$ 3.403,80
1404	RENAN MONTEIRO DO NASCIMENTO	43100556	72	R\$ 2.723,04
1405	RENATA LECY DA SILVA CRISPIM GONCALVES	47318017	40	R\$ 1.512,80
1406	RENATA TAVARES MACIEL	43103032	80	R\$ 3.025,60
1407	RENATO DE ALMEIDA	11178014	46	R\$ 1.739,72
1408	RENATO GOMES DA SILVA	43100408	86	R\$ 3.252,52
1409	RENATO SANDRO DE FARIAS	47353718	96	R\$ 3.630,72
1410	RENATO SAVIO NOGUEIRA DUARTE	1631711X	40	R\$ 1.512,80
1411	RERISON COSTA PINHEIRO	43093150	60	R\$ 2.269,20
1412	REVIA SABRINA DE SOUZA DA SILVA	43095625	50	R\$ 1.891,00
1413	REYDIEVERTON SILVA DE CARVALHO	47333717	86	R\$ 3.252,52
1414	RICARDO ALEXANDRE SILVA DE OLIVEIRA	43095196	35	R\$ 1.323,70
1415	RICARDO ANDERSON SALVIANO DANTAS	47318211	92	R\$ 3.479,44
1416	RICARDO FERREIRA DE AGUIAR	47318319	96	R\$ 3.630,72
1417	RICARDO HENRIQUE SILVA LEANDRO DE SA	30092015	96	R\$ 3.630,72
1418	RICARDO JUNIOR AMARAL FELIPE	43106465	60	R\$ 2.269,20
1419	RICARDO LEO ALENCAR RIBEIRO	30092716	72	R\$ 2.723,04
1420	RICARDO MIRA NUNES	43108441	93	R\$ 3.517,26
1421	RICARDO PEREIRA NUNES	4310053X	96	R\$ 3.630,72
1422	RICARDO SILVA PINHEIRO	43095552	50	R\$ 1.891,00
1423	RITA SOUSA DO NASCIMENTO	30102711	33	R\$ 1.248,06
1424	RIVELINO OLIVEIRA SILVA	4309467X	19	R\$ 718,58
1425	RIVIA DAVILA ROMAO CASTRO	43100726	48	R\$ 1.815,36
1426	ROBERIO CORDEIRO GADELHA	47316014	96	R\$ 3.630,72

Nº	SERVIDOR	MATRICULA	HORAS	VALOR
1427	ROBERTA DE ALCANTARA GOMES	30025415	60	R\$ 2.269,20
1428	ROBERTO ADERSON RODRIGUES	30038711	95	R\$ 3.592,90
1429	ROBERTO FERREIRA BRITO	47317118	10	R\$ 378,20
1430	ROBERTO FLAVIO DA SILVA CASTRO	43093908	57	R\$ 2.155,74
1431	ROBERTO LUIS FERREIRA CARVALHO	4309288X	96	R\$ 3.630,72
1432	ROBERTO PINHEIRO DE SOUSA	4309338X	84	R\$ 3.176,88
1433	ROBERTO SILVIO SOUSA DE FREITAS	30040716	30	R\$ 1.134,60
1434	ROBERTO SOARES DA SILVA	47317215	30	R\$ 1.134,60
1435	ROBERTO SOUSA GOMES	30027914	92	R\$ 3.479,44
1436	ROBERTO WILSON DE ANDRADE	43061712	36	R\$ 1.361,52
1437	ROBLES DE BRITO UCHOA	47348315	32	R\$ 1.210,24
1438	ROBSON BEZERRA DE SOUZA	30095316	96	R\$ 3.630,72
1439	ROBSON CHAVES LOPES	16317314	96	R\$ 3.630,72
1440	ROBSON MACIEL DE ANDRADE	47351316	88	R\$ 3.328,16
1441	ROBSON SOTERO GOMES	47317517	60	R\$ 2.269,20
1442	RODOLFO RODRIGUES DE ARAUJO	43092723	10	R\$ 378,20
1443	RODRIGO ARAGAO CARVALHO	30091914	96	R\$ 3.630,72
1444	RODRIGO CARDOSO DA SILVA	43095358	52	R\$ 1.966,64
1445	RODRIGO DA SILVA PRADO	43100106	30	R\$ 1.134,60
1446	RODRIGO LAURINO QUARESMA	43095412	50	R\$ 1.891,00
1447	RODRIGO MATOS DE OLIVEIRA	43093029	55	R\$ 2.080,10
1448	RODRIGO SILVA ARAGAO	47318815	91	R\$ 3.441,62
1449	RODRIGO TADEU DOS REIS	43107062	96	R\$ 3.630,72
1450	ROGERIO JESUS DE ANDRADE	43092820	34	R\$ 1.285,88
1451	ROGERIO PEREIRA RODRIGUES	12584512	78	R\$ 2.949,96
1452	ROGERIO SOUSA	47351715	58	R\$ 2.193,56
1453	ROGER LUAN DE FREITAS PINHEIRO	80053487	60	R\$ 2.269,20
1454	ROGER XIMENES LINHARES	47318912	88	R\$ 3.328,16
1455	ROMULO HOLANDA LIMA	30059611	50	R\$ 1.891,00
1456	ROMULO HUGO COSTA ROSA	30040910	72	R\$ 2.723,04
1457	ROMULO MARIANO DE ALMEIDA	30094417	60	R\$ 2.269,20
1458	ROMULO MARTINS DE SOUSA	43094327	5	R\$ 189,10
1459	ROMULO PEREIRA CASTRO	43100238	60	R\$ 2.269,20
1460	ROMULO RAMALHO LEITE	30092414	24	R\$ 907,68
1461	ROMULO WESLEY RIBEIRO DE GOIS	43094432	60	R\$ 2.269,20
1462	RONALDO BORGES DA SILVA	43108476	10	R\$ 378,20
1463	RONALDO REIS FERREIRA	47261910	48	R\$ 1.815,36
1464	RONALDO SILVA DE OLIVEIRA	43101102	52	R\$ 1.966,64
1465	ROSA FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA	47308119	86	R\$ 3.252,52
1466	ROSE MARY FEITOSA MACEDO	43107054	42	R\$ 1.588,44
1467	ROSEMARY LOPES DE FARIAS	80053436	96	R\$ 3.630,72
1468	ROSEMBERG GOMES DE QUEIROZ	4731111X	20	R\$ 756,40
1469	ROSEVANDO GONCALVES FREITAS	3002561X	10	R\$ 378,20
1470	ROSIVALDO DE AZEVEDO	43103016	12	R\$ 453,84
1471	ROZIELDO FERREIRA DE OLIVEIRA	43094599	96	R\$ 3.630,72
1472	RUBENS ATAYDE DOS SANTOS NASCIMENTO	43097792	70	R\$ 2.647,40
1473	RUBENS BATISTA DE LIMA	47311012	95	R\$ 3.592,90
1474	RUBENS MARCOS CAMARA DE CARVALHO FILHO	30093011	72	R\$ 2.723,04
1475	RUBENS PEREIRA DA SILVA	43100254	10	R\$ 378,20
1476	SABRINA PRATA MOTA	43095919	80	R\$ 3.025,60
1477	SAID LIMA FREITAS	47262011	96	R\$ 3.630,72
1478	SAMARA FIGUEIREDO SILVA	43095927	46	R\$ 1.739,72
1479	SAMUEL LIMA DIAS	43107283	22	R\$ 832,04
1480	SAMUEL MARINHO SILVA	43092812	94	R\$ 3.555,08
1481	SAMUEL ROBSON DE OLIVEIRA BASTOS	43100491	34	R\$ 1.285,88
1482	SANARA LIMA CASTRO DE FARIAS	43103148	82	R\$ 3.101,24
1483	SANDRA MARIA MEDEIROS DA PONTE	43066315	39	R\$ 1.474,98
1484	SANDRO ANTONIO SILVA SANTOS	47262313	96	R\$ 3.630,72
1485	SANDRO EDUARDO DAVIDSON PINHEIRO LOPES DO NASCIMENTO	43097563	60	R\$ 2.269,20
1486	SARA SAMYA BARRETO DE ALMEIDA	30096118	96	R\$ 3.630,72
1487	SAULLO ALVES DE ABREU	43101374	60	R\$ 2.269,20
1488	SAULO COSTA BRASIL	4731061X	77	R\$ 2.912,14
1489	SAULO GEOVANI TORRES	8005369X	10	R\$ 378,20
1490	SAVIO BARBOSA CARDOSO	47262410	86	R\$ 3.252,52
1491	SEBASTIAO ALMEIDA MAGALHAES	43062719	30	R\$ 1.134,60
1492	SEBASTIAO MADEIRA NETO	47262518	80	R\$ 3.025,60
1493	SEBASTIAO RIPARDO LIRA NETO	47262615	51	R\$ 1.928,82
1494	SEFORA BARBOSA DO NASCIMENTO	43095994	74	R\$ 2.798,68
1495	SERGIO PINHEIRO MOREIRA	30044819	10	R\$ 378,20
1496	SERGIO RICARDO FURTADO SAMPAIO	11180515	96	R\$ 3.630,72
1497	SEVERINO JOSE VIEIRA DE ANDRADE	3009591X	90	R\$ 3.403,80
1498	SHEIVILANE LEMOS ALVES	30095812	89	R\$ 3.365,98
1499	SILVANA MARIA VIEIRA DA SILVA	30025814	24	R\$ 907,68
1500	SILVANO DO NASCIMENTO SILVA	30039718	37	R\$ 1.399,34
1501	SILVIA HELENA CORDEIRO FEITOSA	47308410	66	R\$ 2.496,12
1502	SILVIA MARCELA DE FREITAS	43096052	10	R\$ 378,20
1503	SIMEIA MATIAS DE PAULA	30095715	70	R\$ 2.647,40
1504	SORAYA MARIA DE MELO DAMASCENO	43103873	91	R\$ 3.441,62
1505	STALLONE DA SILVA MATOS	43094408	22	R\$ 832,04
1506	STANLEY CAVALCANTE DA SILVA	43107399	13	R\$ 491,66
1507	SUED MATEUS DA SILVA EVANGELISTA	43093142	72	R\$ 2.723,04
1508	SYLVIA KATYA ALVES DE BRITO	4310859X	30	R\$ 1.134,60
1509	TAGORE CAVALCANTE DOURADO	43103172	90	R\$ 3.403,80
1510	TARCIO TRINDADE DE PAIVA	43099817	55	R\$ 2.080,10
1511	TARCISIO DOMINGOS DE AGUIAR	12578113	50	R\$ 1.891,00
1512	TARCIZO RODRIGUES GOIS JUNIOR	43097768	37	R\$ 1.399,34
1513	TAYANNE DA COSTA DE SOUZA	43101641	3	R\$ 113,46
1514	THALLES COSTA PRATA	43094319	96	R\$ 3.630,72
1515	THAYLLAN PEREIRA FELIX	43103571	30	R\$ 1.134,60

Nº	SERVIDOR	MATRICULA	HORAS	VALOR
1516	THAYSE DO SOCORRO LIMA DA SILVA	43096001	29	R\$ 1.096,78
1517	THIAGO CLAYBSON BANDEIRA FERNANDES	43106546	94	R\$ 3.555,08
1518	THIAGO DA SILVA MARQUES	43093991	19	R\$ 718,58
1519	THIAGO DE ALMEIDA COSTA	47308615	96	R\$ 3.630,72
1520	THIAGO DIONISIO FREITAS	47308518	27	R\$ 1.021,14
1521	THIAGO FERNANDEZ ALENCAR ARARIPE	43101293	24	R\$ 907,68
1522	THIAGO FERREIRA DE ASSIS	43103210	42	R\$ 1.588,44
1523	THIAGO GRANGEIRO DE SALES	47309913	74	R\$ 2.798,68
1524	THIAGO JOSE ARRUDA DE OLIVEIRA	43101048	96	R\$ 3.630,72
1525	THIAGO KENNEDY GOMES COSTA	43103202	96	R\$ 3.630,72
1526	THIAGO MAGNO LOPES DE MELO	4310019X	96	R\$ 3.630,72
1527	THIAGO OLIVEIRA AQUINO	4309484X	84	R\$ 3.176,88
1528	THIAGO SANTOS RAMOS	43101803	40	R\$ 1.512,80
1529	THIAGO SERGIO DA SILVA BRITO	43094874	91	R\$ 3.441,62
1530	THYAGO DE VASCONCELOS MENDES	47324610	60	R\$ 2.269,20
1531	TIAGO CUNHA DE SOUSA	30040619	96	R\$ 3.630,72
1532	TIAGO MONTEIRO DA SILVA	47263018	94	R\$ 3.555,08
1533	TIAGO RODRIGO FERREIRA NUNES	80053924	50	R\$ 1.891,00
1534	TIAGO XAVIER DE SOUSA	3009641X	90	R\$ 3.403,80
1535	TICIANA AGUIAR GADELHA	47309816	49	R\$ 1.853,18
1536	UBERFLAVIO MATEUS GREGORIO ESMERALDO	43103083	48	R\$ 1.815,36
1537	UBIRAJARA ALMEIDA MAGALHAES	47263115	96	R\$ 3.630,72
1538	VAGNO FERREIRA LIMA	47309719	91	R\$ 3.441,62
1539	VALMIR VIEIRA DE ANDRADE	30094913	24	R\$ 907,68
1540	VANESKA SOUZA ALBUQUERQUE	43098187	24	R\$ 907,68
1541	VANTUI BARBOSA DE OLIVEIRA	3005881X	20	R\$ 756,40
1542	VICENTE LEITE JUNIOR	43092359	96	R\$ 3.630,72
1543	VICENTE SHELLDON RIBEIRO SILVA	43063510	94	R\$ 3.555,08
1544	VICTOR BARCELLOS	4309257X	77	R\$ 2.912,14
1545	VICTOR BRUNO COSTA DA SILVA	4309260X	33	R\$ 1.248,06
1546	VICTOR BRUNO DE SOUSA ANDRADE	43095420	91	R\$ 3.441,62
1547	VICTOR RODRIGUES DA SILVA	47309611	10	R\$ 378,20
1548	VILLELI MAXIMO DE OLIVEIRA	4309615X	73	R\$ 2.760,86
1549	VILSON BARBOSA DO NASCIMENTO	43099892	96	R\$ 3.630,72
1550	VINICIUS COSTA DE LIMA	30098013	90	R\$ 3.403,80
1551	VINICIUS ESTEVAM RAMIRO TEIXEIRA	47310210	90	R\$ 3.403,80
1552	VINICIUS LUIZ ALVES SOARES	30099419	24	R\$ 907,68
1553	VIRGILIO DE SOUZA REIS	43101307	86	R\$ 3.252,52
1554	VITOR DANTAS RODRIGUES	43106554	91	R\$ 3.441,62
1555	VITOR NOGUEIRA DE CASTRO	47312116	94	R\$ 3.555,08
1556	VIVIAN ARAUJO PEREIRA	43099752	96	R\$ 3.630,72
1557	VIVIANE OLIVEIRA MELO	47310113	96	R\$ 3.630,72
1558	WAGNER BARRETO ALVES	30099710	70	R\$ 2.647,40
1559	WAGNER DE SOUZA SANTANA	30039416	96	R\$ 3.630,72
1560	WAGNER LIMA DA SILVA	30026713	58	R\$ 2.193,56
1561	WAGNER MARIO MACIEL DE LIMA	30030214	24	R\$ 907,68
1562	WAGNER MONTEIRO DO VALE	30099915	96	R\$ 3.630,72
1563	WAGNER PINHEIRO BARRETO	47310016	49	R\$ 1.853,18
1564	WAGNEY FABIO ANJOS DE MORAIS	30100913	24	R\$ 907,68
1565	WALDERVAN MESSIAS DE LIMA DE SOUZA	30100018	76	R\$ 2.874,32
1566	WANDELTON JOSE GUEDES ALEXANDRE	43097784	56	R\$ 2.117,92
1567	WANDEMBERG DE MATOS MARQUES	47309514	80	R\$ 3.025,60
1568	WANDERLAN LOIOLA NASCIMENTO	47309417	72	R\$ 2.723,04
1569	WANDSON ARAUJO TEIXEIRA	47309212	96	R\$ 3.630,72
1570	WANGERLANE FIRMINO DA SILVA	43103253	20	R\$ 756,40
1571	WANNESKA VIDAL DE FREITAS	43097261	10	R\$ 378,20
1572	WARLEN LOPES MACIEL	43097903	10	R\$ 378,20
1573	WELLINGTON DE SOUSA FROTA	43091069	72	R\$ 2.723,04
1574	WELLINGTON DE SOUSA VASCONCELOS	43100777	96	R\$ 3.630,72
1575	WELLISON DOS SANTOS PEREIRA	43096850	20	R\$ 756,40
1576	WENDELL LUIS MEDEIROS DE MENEZES	43090844	90	R\$ 3.403,80
1577	WENDEL VENANCIO DE ALBUQUERQUE	30026411	96	R\$ 3.630,72
1578	WENDENSON CAVALCANTI CIPRIANO	43090445	90	R\$ 3.403,80
1579	WENEDY KECIO FERREIRA DA SILVA	4309842X	76	R\$ 2.874,32
1580	WESBSTER CESAR PEREIRA FOEPPPEL	43090860	30	R\$ 1.134,60
1581	WESCLEY DA SILVA ALVES	43101390	20	R\$ 756,40
1582	WESLEY CALAZANCIO DANTAS BRITO	3009851X	70	R\$ 2.647,40
1583	WESLEY DA SILVA PEREIRA	43103326	62	R\$ 2.344,84
1584	WESLEY DA SILVA VIANA	43064010	70	R\$ 2.647,40
1585	WEVERTON QUEIROZ DO NASCIMENTO	30030710	78	R\$ 2.949,96
1586	WILKER ROGER RODRIGUES BEZERRA	43103407	24	R\$ 907,68
1587	WILKISON CARVALHO DA ROCHA	43091107	78	R\$ 2.949,96
1588	WILKSON RODRIGUES XAVIER	43064215	50	R\$ 1.891,00
1589	WILLAME BATISTA DO NASCIMENTO	30045610	40	R\$ 1.512,80
1590	WILLAME JUNIOR BERNARDINO DA SILVA	43107186	87	R\$ 3.290,34
1591	WILLAME LIMA DE OLIVEIRA	30046013	96	R\$ 3.630,72
1592	WILLAMS BARROS DE ALENCAR	43090941	96	R\$ 3.630,72
1593	WILLIAN SOUSA PACHECO	43091026	40	R\$ 1.512,80
1594	WILLY CORREIA LEITE	43091131	96	R\$ 3.630,72
1595	WLADIEIMY FLAVIA MENDES MOREIRA	30098811	56	R\$ 2.117,92
1596	WLADSON ATHOS GOMES MOREIRA	43091123	51	R\$ 1.928,82
1597	WSTENIO ANGEL DE SOUSA BARROS	12586213	96	R\$ 3.630,72
1598	YAGO TEIXEIRA DE PAULA	43090283	50	R\$ 1.891,00
1599	YARLO LUCELIO SOARES	30026616	60	R\$ 2.269,20
1600	YORNE ARAUJO COELHO	4310103X	90	R\$ 3.403,80
1601	YOUREE LEITE NUNES	43090240	50	R\$ 1.891,00



Nº	SERVIDOR	MATRICULA	HORAS	VALOR
1602	YSMAEL PEDROSA DE MORAIS	30101316	88	R\$ 3.328,16
1603	YURI MENEZES XIMENES	4730881X	93	R\$ 3.517,26
1604	ZENILDA BRITO MESQUITA DE OLIVEIRA	30100417	87	R\$ 3.290,34
1605	ZENILTON MENDES DE ARAUJO	43108468	90	R\$ 3.403,80
				TOTAL R\$ 3.819.820,00

*** **

PORTARIA Nº433/2025.**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE DA COMISSÃO EXECUTIVA PARA A IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE VAGAS PRISIONAIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO NO ESTADO DO CEARÁ.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura aos presos o respeito à integridade física e moral (art. 5º, XLIX), veda expressamente o tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III), além de penas cruéis (art. 5º XLVII); CONSIDERANDO o disposto no art. 185 da LEP, segundo o qual configura excesso ou desvio de execução a prática de algum ato além dos limites fixados na decisão que decreta a prisão, assim como em normas legais ou regulamentares; CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento definitivo da ADPF nº 347, homologou o plano de enfrentamento ao estado de coisas inconstitucional “Plano Pena Justa”, estabelecendo metas para cumprimento pelos Estados e Distrito Federal, entre elas implantação da Central de Regulação de Vagas; CONSIDERANDO a resolução nº 05, de 25 de novembro de 2016, do Ministério da Justiça e da Cidadania/Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, a qual dispõe sobre os indicadores para fixação de lotação máxima nos estabelecimentos penais; CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos recursos públicos destinados a criação e manutenção de vagas prisionais, conforme orienta o Manual para a Gestão da Lotação Prisional; CONSIDERANDO a Central de Regulação de Vagas (CRV) como uma das ações de controle e gestão da lotação prisional desenvolvidas pela parceria entre Conselho Nacional de Justiça e Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), através da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), com apoio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Executiva para implantação e operacionalização da Central de Regulação de Vagas Prisionais (CRV) no estado do CEARÁ, de modo a atender à determinação do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental ADPF 347, bem como em cumprimento ao Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras, o “Plano Pena Justa”.

Art. 2º. São atribuições da Comissão Executiva:

- I - adaptar às especificidades locais a elaboração e implementação das ações necessárias ao desenvolvimento da CRV;
- II - deliberar acerca das estratégias de regulação de vagas a serem adotadas nas unidades com ocupação crítica e unidades em situação de superlotação, de forma articulada com a Comissão Executiva do Poder Judiciário e o Comitê de Políticas Penais;
- III - apoiar e orientar as autoridades administrativas na adoção de ferramentas de regulação de vagas;
- IV - favorecer a articulação interinstitucional junto aos demais órgãos envolvidos com a CRV, voltada à efetivação da política;
- V - articular com o Poder Judiciário o compartilhamento dos dados atualizados da administração penitenciária referentes à população privada de liberdade, unidades prisionais e serviços penais, bem como outros necessários a implantação e ao funcionamento da CRV;
- VI - orientar os trabalhos da Coordenação Técnica Equipe Técnica, promovendo a análise e o encaminhamento dos relatórios por ela produzidos;
- VII - monitorar o cumprimento das ações dispostas no Plano de Trabalho e no Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal de Justiça e o Governo do Estado para a implementação da CRV, a partir das informações compartilhadas pela Coordenação Técnica da CRV, com relação à ocupação de vagas, ferramentas e diretrizes adotadas, deliberando sobre o resultados do monitoramento junto à Comissão Executiva do Poder Executivo e ao Comitê de Políticas Penais;
- VIII - apoiar a realização de mutirões carcerários;
- IX - encaminhar ao Poder Judiciário local, quando necessário, relatórios acerca das situações que demandem providências para a efetivação das disposições do ato normativo que regula o funcionamento da Central de Regulação de Vagas no estado;
- X - garantir a transparência e a publicidade das ações da CRV.

Art. 3º. Integram a Comissão Executiva:

- I - Secretário da Administração Penitenciária e Ressocialização,
- II - Secretário Executivo da Administração Penitenciária e Ressocialização;
- III - Coordenador Especial da Administração Prisional;
- IV - Coordenadora de Inclusão Social do Preso e do Egresso;
- V - Coordenador de Alternativas Penais
- VI - Coordenador de Monitoração Eletrônica de Pessoas;
- VII - Procurador Geral do Estado do Ceará;
- VIII - Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará;
- IX - Secretário de Estado Chefe da Casa Civil,

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, Fortaleza-CE, 15 de julho de 2025.

Luis Mauro Albuquerque Araujo

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DAS CIDADES**ADITIVO AO CONTRATO DE RECEITA Nº28.320**

ESPÉCIE: Alteração Nº 1 ao Contrato de Empréstimo nº 28320, celebrado em 26 de junho de 2019, para o financiamento parcial do “Programa de Saneamento Básico em Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas - Programa Águas do Sertão”. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo Nº: 17944.104420/2018-44 e NUP 43001.007020/2025-71. OBJETO: **Prorrogar a data final de desembolso**, estabelecida no artigo 2.2 do Contrato, de 28 de fevereiro de 2025 para 28 de fevereiro de 2029. GARANTIDOR: **A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - RFB**. DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2025. SIGNATÁRIOS: ELMANO DE FREITAS DA COSTA, GOVERNADOR; MAURÍCIO CARDOSO OLIVA, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL; JENS OCHTROP, CHEFE DE DIVISÃO DO KFW e THOMAS WITTUR, GERENTE DE PORTFÓLIO DO KFW.

Carlos Edilson Araujo

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

Nº DO PROCESSO: 43001.005190/2025-11 - IG: 1390026

EXTRATO DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº083/CIDADES/2018

I - ESPÉCIE: DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 083/CIDADES/2018 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O MUNICÍPIO DE CEDRO; II - OBJETO: O prazo de vigência do Instrumento supracitado fica **prorrogado** por mais 6 (seis) meses, a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo; III - VALOR GLOBAL: R\$ 863.857,72 (oitocentos e sessenta e três mil oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Instrumento original, não alteradas por este Termo Aditivo; V - DATA E ASSINANTES: 10 de julho de 2025. José Jácome Carneiro Albuquerque, SECRETÁRIO DAS CIDADES e Francisco Nilson Alves Diniz, PREFEITO DE CEDRO.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

Nº DO PROCESSO: 43001.005237/2025-46 - IG: 1390022

EXTRATO DÉCIMO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº036/CIDADES/2020

I - ESPÉCIE: DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 036/CIDADES/2020 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO; II - OBJETO: O prazo de vigência do Instrumento supracitado fica **prorrogado** por mais 6 (seis) meses, a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo; III - VALOR GLOBAL: 929.060,23 (novecentos e vinte e nove mil e



sessenta reais e vinte e três centavos); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Instrumento original, não alteradas por este Termo Aditivo; V - DATA E ASSINANTES: 10 de julho de 2025. José Jácome Carneiro Albuquerque, SECRETÁRIO DAS CIDADES e Selma Marinho Fernandes, PREFEITA DE REDENÇÃO.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

Nº DO PROCESSO: 43001.005629/2025-13 - IG: 1390028

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº031/CIDADES/2023

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 031/CIDADES/2023 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O **MUNICÍPIO DE IRAUCUBA**; II - OBJETO: O prazo de vigência do Instrumento supracitado fica **prorrogado** por mais 7 (sete) meses, a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo; III - VALOR GLOBAL: R\$ 487.490,56 (quatrocentos e oitenta e sete mil quatrocentos e noventa e quatro reais e seis centavos); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Instrumento original, não alteradas por este Termo Aditivo; V - DATA E ASSINANTES: 10 de julho de 2025. José Jácome Carneiro Albuquerque, SECRETÁRIO DAS CIDADES e Patrícia Maria Santos Barreto, PREFEITA DE IRAUCUBA.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

Nº DO PROCESSO: 43001.005694/2025-31 - IG: 1390035

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº034/CIDADES/2023

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 034/CIDADES/2023 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O **MUNICÍPIO DE IRAUCUBA**; II - OBJETO: O prazo de vigência do Instrumento supracitado fica **prorrogado** por mais 7 (sete) meses, a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo; III - VALOR GLOBAL: R\$ 425.294,49 (quatrocentos e vinte e cinco mil duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Instrumento original, não alteradas por este Termo Aditivo; V - DATA E ASSINANTES: 10 de julho de 2025. José Jácome Carneiro Albuquerque, SECRETÁRIO DAS CIDADES e Patrícia Maria Santos Barreto, PREFEITA DE IRAUCUBA.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA NÚMERO PORTARIA: 0449/2025 Dt. Portaria: 14/07/2025 O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, os **SERVIDORES** desta Autarquia a **viajarem** em objeto de serviço, conforme finalidade e valores concedidos de diárias estabelecidos no ANEXO ÚNICO desta Portaria, tudo em conformidade com os preceitos previsto de acordo com o artigo 1º e art. 12º, classe II, do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, DOE de 04/04/2024, devendo a despesa correr por conta da Dotação Orçamentária da SOP, referente ao mês de JULHO/2025, processo nº43022.006606/2025-70.

FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	FINALIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ORIGEM	DESTINO	INÍCIO	FIM	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	ADICIONAL			TOTAL
										FIXO	%	CIDADE	
01323415 - FRANCISCO HILBERTO GOMES LEMOS	FISCAL DE TRANSPORTE	FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	Fiscalização do Novo Centro da UECE	FORTALEZA	URUBURETAMA	14/07/2025	14/07/2025	0,5	131,43	0,00	0,00	0,00	65,72
01323415 - FRANCISCO HILBERTO GOMES LEMOS	FISCAL DE TRANSPORTE	FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	Fiscalização de uma Escola de Ensino Médio Tipo II	FORTALEZA	CANINDÉ	15/07/2025	15/07/2025	0,5	131,43	0,00	0,00	0,00	65,72
01323415 - FRANCISCO HILBERTO GOMES LEMOS	FISCAL DE TRANSPORTE	FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	Fiscalização de uma Escola Profissionalizante	FORTALEZA	BARREIRA	22/07/2025	22/07/2025	0,5	131,43	0,00	0,00	0,00	65,72
01323415 - FRANCISCO HILBERTO GOMES LEMOS	FISCAL DE TRANSPORTE	FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	Fiscalização do Campus da UECE e Areninha Tipo II	FORTALEZA	QUIXADÁ	23/07/2025	23/07/2025	0,5	131,43	0,00	0,00	0,00	65,72
01323415 - FRANCISCO HILBERTO GOMES LEMOS	FISCAL DE TRANSPORTE	FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	Fiscalização de uma Escola de Ensino Médio Tipo II	FORTALEZA	URUBURETAMA	24/07/2025	24/07/2025	0,5	131,43	0,00	0,00	0,00	65,72
01323415 - FRANCISCO HILBERTO GOMES LEMOS	FISCAL DE TRANSPORTE	FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	Fiscalização de Uma Escola de Ensino Médio Tipo II	FORTALEZA	CARIDADE	29/07/2025	29/07/2025	0,5	131,43	0,00	0,00	0,00	65,72
01323415 - FRANCISCO HILBERTO GOMES LEMOS	FISCAL DE TRANSPORTE	FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	Fiscalização do Campus da UECE e Areninha Tipo II	FORTALEZA	QUIXADÁ	30/07/2025	30/07/2025	0,5	131,43	0,00	0,00	0,00	65,72
01323415 - FRANCISCO HILBERTO GOMES LEMOS	FISCAL DE TRANSPORTE	FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	Fiscalização do Campus da UECE	FORTALEZA	CANINDÉ	31/07/2025	31/07/2025	0,5	131,43	0,00	0,00	0,00	65,72
TOTAL(R\$): 525,76													

Fortaleza, 14 de julho de 2025.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº354/2022

NUP: 43022.012614/2024-74

IG: 1389873000

I – ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 354/2022/SOP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP E A EMPRESA ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, inscrita no CNPJ sob nº 33.866.288/0001-30, doravante denominada SOP ou CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Edificações, GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade nº 94002027320 e do CPF nº 769.878.683-87; III – ENDEREÇO: Av. Alberto Craveiro, n.º 2775, Bairro Castelão - Fortaleza-Ce, CEP: 60.860-901; IV – CONTRATADA: ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS., inscrita no CNPJ sob o nº 41.600.131/0001-97, neste ato representada por seu sócio Sr. FRANCISCO ARRUDA DIAS AGUIAR, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 8904002000214 SSP/CE, inscrito no CPF nº 116.390.753-72; V – ENDEREÇO: estabelecida na Rua Tereza Cristina, nº 1258, Centro, CEP: 60.015-141, Fortaleza-CE; VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aludido aditivo fundamenta-se no Art. 65, alínea “b”, §2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o processo administrativo nº 43022.012614/2024-74, parte integrante deste Termo, tudo de acordo com os elementos contidos no processo supracitado, parte integrante deste Termo;

VII – FORO: Fortaleza – Ce; VIII – OBJETO: 1.1 - O aditivo ora epigrafoado tem como finalidade a **supressão de serviços ao Contrato nº354/2022**, cujo objeto consiste na execução de 95 (noventa e cinco) Brinquedopraças na Região da Grande Fortaleza, Litoral Leste, Litoral Oeste e Vale do Curu (Item I), com área útil de 250 m², demolição, instalação e montagem de Brinquedos no Estado do Ceará. 1.2 – O Contrato em alusão sofrerá uma supressão de R\$ 81.385,00 (oitenta e um mil e trezentos e oitenta e cinco reais), correspondente a 0,43% (zero vírgula quarenta e três por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o Parecer Técnico e as Planilhas acostadas aos autos; IX – VALOR DO ADITIVO: R\$ 81.385,00 (oitenta e um mil e trezentos e oitenta e cinco reais); X – DA VIGÊNCIA: Sem Alteração; XI – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidirem com os ajustes deste termo, que as partes reciprocamente aceitam; XII – DATA DA ASSINATURA: 09/07/2025; XIII – SIGNATÁRIOS: GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA(SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES/ SOP) e FRANCISCO ARRUDA DIAS AGUIAR (REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA).

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº128/2023

NUP: 43022.000051/2023-52

IG: 1390079000

I – ESPÉCIE: SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N.º 128/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP E A EMPRESA IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP, criada pela Lei nº 16.880, de 22 de maio de 2019, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.866.288/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente (Respondendo), Sr. GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade nº 94002027320 e do CPF nº 769.878.683-87; III – ENDEREÇO: Av. Alberto Craveiro, n.º 2775, Bairro Castelo - Fortaleza-Ce, CEP: 60.860-901; IV – CONTRATADA: **IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.263.842/0001-50, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada legalmente pelo Sr. IRAMILTON GURJÃO CARDOSO, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 438.413.333-20; V – ENDEREÇO: com sede na Rua: Dr. Gilberto Studart, nº 55, sala 1105, Torre Sul I, bairro Papicu, CEP: 60.190-750, Fortaleza-CE; VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 16.880, de 22/05/2019, no disposto no NUP Nº 43022.000051/2025-52, enquanto parte integrante deste Termo, independente de transcrição, no contrato primitivo nº 128/2023 e seu aditivo, bem como o art. Art. 65, I, alínea “B”, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Art. 190 c/c Art. 193, II, “a” da Lei nº 14.133/2021; VII – FORO: Fortaleza – Ce; VIII – OBJETO: 2.1.O aditivo em alusão tem por finalidade a **supressão e o acréscimo de serviços ao Contrato nº128/2023/SOP**, cujo objeto consiste na CONSTRUÇÃO DE UM CAMPOS DA URCA, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE. 2.2. O Contrato em questão sofrerá uma supressão de serviços no valor de R\$ 239.756,45 (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 1,13% (um vírgula treze por cento) do contrato inicial e um acréscimo de serviços no valor de R\$ 863.262,69 (oitocentos e sessenta e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos), correspondente a 4,09% (quatro vírgula zero nove por cento) do contrato inicial, com repercussão financeira de R\$ 623.506,24 (seiscentos e vinte e três mil, quinhentos e seis reais e vinte e quatro centavos); IX – VALOR DO ADITIVO: R\$ 623.506,24 (seiscentos e vinte e três mil, quinhentos e seis reais e vinte e quatro centavos) X – DA VIGÊNCIA: Sem Alteração; XI – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidirem com os ajustes do presente termo, que as partes reciprocamente aceitam; XII – DATA: 10/07/2025; XIII – SIGNATÁRIOS: GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA(SUPERINTENDENTE DA SOP – Respondendo) e IRAMILTON GURJÃO CARDOSO(REPRESENTANTE DA CONTRATADA).

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
SUPERINTENDENTE, RESPONDENDO

*** **

Nº DO PROCESSO: 43022.012359/2024-60

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº035/2025

CONVENENTES: e . OBJETO: Constitui objeto deste Convênio é a **PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS VIAS: SALGADINHO - TRECHO 02, SALGADINHO - TRECHO 03, SALGADINHO - TRECHO 01, RUA PEDRO FARIAS, BOA ESPERANÇA, PASSAGEM NOVA, DUAS GROTAS - TRECHO 02, DUAS GROTAS - TRECHO 01, PIÇARREIRA, MULUNGU, SERRINHA - TRECHO 02 E SERRINHA - TRECHO 01, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA-CE**, em conformidade com o Plano de Trabalho e seus Anexos, aprovado pelo Concedente, elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no que dispõe na Constituição Federal; Constituição do Estado do Ceará; Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, bem como em outros instrumentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes; FORO: FORTALEZA-CE; VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento; VALOR GLOBAL: R\$ 1.580.750,57 VALOR: I) Recursos do CONCEDENTE: R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais); II) Recursos do CONVENENTE: R\$ 80.750,57 (oitenta mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: à conta de dotação aprovada pela Lei nº.19.154, de 23 de dezembro de 2024, com a seguinte classificação funcional: 43200007.26.782.261.11639– Restauração de Estradas Vicinais Municipais; Elemento de Despesa: 444042 – Auxílios; Região: 12 – Sertão dos Crateús; Fonte: 500 – Recurso Ordinário do Tesouro Estadual; DATA DA ASSINATURA: 09/07/2025; SIGNATÁRIOS : GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA SUPERINTENDENTE DA SOP – Portaria nº 0403/2025 E ANTÔNIO AMARO PEREIRA OLIVEIRA PREFEITO DE IPAPORANGA.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
SUPERINTENDENTE – PORTARIA Nº0403/2025

*** **

Nº DO PROCESSO: 43022.005587/2025-64

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº37/2025

CONVENENTES: A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente, SR. JOSÉ VALDECI REBOUÇAS e e, de outro, o **MUNICÍPIO DE CAPISTRANO-CE**, inscrito no CNPJ nº 07.063.890/0001-16, cuja Prefeitura esta localizada na Rua Cel. Francisco Nunes Cavalcante, S/Nº - Centro - CEP: 62.748-000, representado neste ato pelo(a) prefeito(a) municipal, SR(A). CLÁUDIO BEZERRA SARAIVA. OBJETO: Constitui objeto deste Convênio na **REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DE BOQUEIRÃO NO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO-CE**, em conformidade com o Plano de Trabalho e seus Anexos, aprovado pelo Concedente, elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no que dispõe na Constituição Federal; Constituição do Estado do Ceará; Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações; na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e suas alterações; no Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018, e suas alterações; bem como em outros instrumentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes; FORO: FORTALEZA-CE; VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento; VALOR GLOBAL: R\$ 731.572,87 VALOR: I) Recursos do CONCEDENTE: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); II) Recursos do CONVENENTE: R\$ 231.572,87 (duzentos e trinta e um mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos) ; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: à conta de dotação aprovada pela Lei nº 18.873, de 05/08/2024, com a seguinte classificação funcional: 43200007.15.451.311.12085 – Requalificação de Espaços Públicos Urbanos Municipais; Elemento de Despesa: 444042 – Auxílios; Região: 07 – Maciço do Baturité; Fonte: 500 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual; DATA DA ASSINATURA: 24/06/2025; SIGNATÁRIOS : JOSÉ VALDECI REBOUÇAS SUPERINTENDENTE DA SOP E CLÁUDIO BEZERRA SARAIVA PREFEITO DE CAPISTRANO-CE.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES - SUPAE

*** **

